

Adriana Campos Silva e Adamo Dias Alves (Orgs.)

ESTUDOS DE HISTÓRIA CONSTITUCIONAL E DE DIREITO POLÍTICO. Vol. 1



A presente obra reúne alguns trabalhos que versam sobre a história constitucional brasileira e sobre as relações entre o Direito e a Política na primeira metade do século XX.

A escolha deste recorte não é por acaso, pois a primeira metade do século XX foi rica em diversas experiências tanto no âmbito da Política como do Direito marcando decisivamente o desenvolvimento do Brasil e reconfigurando o mundo.

Cada um dos jovens pesquisadores e pesquisadoras que se envolveram neste projeto de contribuir com os estudos sobre História Constitucional e Direito Político tem em comum a seriedade, a curiosidade e o entusiasmo com o desempenho da pesquisa científica.

No presente livro são feitos diversos apontamentos sobre a historiografia jurídico-política, sobre personagens, obras e instituições que tem na primeira experiência republicana brasileira e no constitucionalismo social da Era Vargas, o centro dos seus problemas.

O Brasil buscava se inserir na ordem mundial, desenvolvendo sua indústria de base e suas instituições, em um mundo marcado por polarizações e extremismos políticos, próprios do período entre as duas guerras mundiais.

Acreditamos que o passado é irrepetível, mas seu estudo é imprescindível para entendermos o contexto do presente e para caminhar de forma mais atenta e preparada para o futuro.

Por isto agradecemos a todos os autores e autoras que gentilmente aceitaram fazer parte desta obra e ao prezado(a) leitor(a) pela consideração e deferência para com a presente obra.

ISBN 978-65-89904-20-5



9 786589 904205 >

Direção editorial: Luciana de Castro Bastos
Diagramação e Capa: Daniel Carvalho e Igor Carvalho
Revisão: Do autor

A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor.



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>

"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

SILVA, Adriana Campos ALVES, Adamo Dias (orgs)

Estudos de História Constitucional e de Direito Político.

Organizadores: Adriana Campos Silva e Adamo Dias Alves. Belo Horizonte, Editora Expert 2021.

ISBN: 978-65-89904-20-5

1. Direito Constitucional 2. Direito Político - Brasil 3. Direito I. Título.
CDD:341.2

*Apoio financeiro do Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal de Minas Gerais*

Pedidos dessa obra:

experteditora.com.br
contato@editoraexpert.com.br





Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini

Professora Associada IV e membro do corpo permanente do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da UFMG.

Dr. Eduardo Goulart Pimenta

Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFMG e PUC/MG

Dr. Rodrigo Almeida Magalhães

Professor Associado da Faculdade de Direito da UFMG e PUC/MG

Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca

Professor Titular da Faculdade de Direito da UFMG

Dr. Marcelo Andrade Féres

Professor Associado da Faculdade de Direito da UFMG

**ESTUDOS DE HISTÓRIA
CONSTITUCIONAL E DE
DIREITO POLÍTICO**

Organizadores:

Adriana Campos Silva

Adamo Dias Alves

ESTUDOS DE HISTÓRIA CONSTITUCIONAL E DE DIREITO POLÍTICO

Vol.1

Belo Horizonte, Abril de 2021

Sumário

SOBRE OS AUTORES	14
APRESENTAÇÃO	18

CAPÍTULO 1

CONTRIBUIÇÕES DO ESTUDO DAS TEORIAS DA HISTÓRIA PARA A COMPREENSÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL E DO DIREITO POLÍTICO

Adamo Dias Alves
Adriana Campos Silva

RESUMO	20
1. INTRODUÇÃO	21
2. UMA METODOLOGIA DA HISTÓRIA VOLTADA PARA OS CONCEI- TOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO CONSTITUCIONAL: A HISTORIO- GRAFIA CONCEITUAL PROPOSTA POR REINHART KOSELLECK.....	22
3. O CONTEXTUALISMO LINGUÍSTICO E SUAS CRÍTICAS A HISTÓRIA CONCEITUAL	33
4. CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39

CAPÍTULO 2

A IMPORTÂNCIA DA OBRA BRAZIL UNDER VARGAS DE KARL LOEWENSTEIN E SUA RECEPÇÃO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

*Adamo Dias Alves
Lorrany Gandra de Oliveira*

RESUMO	43
1. INTRODUÇÃO	44
2. A RESENHA DE DANIEL KATZ E DANA G. MUNRO NA PUBLIC OPINION QUARTERLY DE 1942.	46
3. A RESENHA DE FERDINAND A. HERMENS NA THE REVIEW OF POLITICS EM 1943	51
4. A RESENHA DE A. CURTIS WILGUS NO ANO DE 1943 NOS ANAIS DA AMERICAN ACADEMY OF POLITICAL AND SOCIAL SCIENCE.....	53
5. A RESENHA DO SOCIÓLOGO WERNER JACOB CAHNMAN PUBLICADO EM 1943 NA AMERICAN JOURNAL OF SOCIOLOGY.	57
6. A RESENHA FEITA POR MARIA MAGDALENE SCHOCH EM 1943 NA HARVARD LAW REVIEW.	60
7. A RESENHA DE JOÃO FREDERICO NORMANO OU ISAAC ILYICH LEVIN (SEU NOME RUSSO) EM 1943 NA HISPANIC AMERICAN HISTORICAL REVIEW.....	64
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	76

CAPÍTULO 3

OSWALDO ARANHA E A POLÍTICA EXTERNA VARGUISTA

Alana Carvalho Miranda

RESUMO	78
1. A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA NA ERA VARGAS	79
2. ARANHA E VARGAS.....	83
3. O EMBAIXADOR – 1934 A 1937	84
4. O GOLPE E A TRANSIÇÃO PARA O ESTADO NOVO.....	91
5. O CHANCELER	95
6. CONCLUSÃO	106
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	108

CAPÍTULO 4

O PODER MODERADOR INCURSO NA REPÚBLICA PRESIDENCIAL

Ana Clara Lemes

RESUMO	110
1. O PODER MODERADOR EM BENJAMIN CONSTANT	111
2. IMPÉRIO BRASILEIRO: O PODER MODERADOR DE PEDRO	116
3. REPÚBLICA BRASILEIRA.....	126
3.1 O anteprojeto Borges de Medeiros e a Constituinte de 1933-34.....	131
3.2 Após a constituinte: poder moderador e Era Vargas	152
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	156
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	160

CAPÍTULO 5

A SALA DE MÁQUINAS DA CONSTITUIÇÃO - BREVES APONTAMENTOS ACERCA DA ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO

Benedito Silva de Almeida Junior

RESUMO	167
1. INTRODUÇÃO	167
2. TRÊS MODELOS CONSTITUCIONAIS PARA OS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA.....	170
2.1 O modelo constitucional republicano	171
2.2 O modelo constitucional conservador	173
2.3 O modelo constitucional liberal.....	174
3. O CONSTITUCIONALISMO DE FUSÕES – AS VÁRIAS COMBINAÇÕES DOS MODELOS CONSTITUCIONAIS AO LONGO DA HISTÓRIA	175
3.1 O acordo entre republicanos e conservadores	176
3.2 O acordo entre republicanos e liberais	177
3.3 O acordo entre liberais e conservadores.....	178
4. O NÚCLEO DA TESE DE GARGARELLA SOBRE O PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO LATINO-AMERICANO.....	179
5. BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA E SUA SALA DE MÁQUINAS	180
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	184
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	186

CAPÍTULO 6

SOBRE O DIÁLOGO ENTRE A TEORIA POLÍTICA E A REALIZAÇÃO DE REFORMAS ELEITORAIS: uma crítica às tentativas de importação de modelos eleitorais sem a análise do contexto brasileiro

*Gabriel Amaral Rocha Ferreira
Guilherme Amaral Rocha Ferreira*

RESUMO	187
1. INTRODUÇÃO	188
2. ASSIS BRASIL E O CONTEXTO DE INTRODUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL E DO CÓDIGO ELEITORAL DE 1932	188
3. O CONTEXTO DE INTRODUÇÃO DO CÓDIGO ELEITORAL DE 1932 COMO PARADIGMA PARA FUTURAS REFORMAS POLÍTICAS.....	192
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS: UMA CRÍTICA ÀS TENTATIVAS DE IMPORTAÇÃO DE MODELOS ELEITORAIS ESTRANGEIROS	195
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	197

CAPÍTULO 7

UMA ANÁLISE DO ACESSO DAS MULHERES AOS DIREITOS SOCIAIS NA ERA VARGAS

Luiza Martins Santos

RESUMO	199
1. INTRODUÇÃO	199
2. A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS PELA CONSTITUIÇÃO DE 1934.....	203
3. A DIFICULDADE DE ACESSO DAS MULHERES AOS SEUS DIREITOS SOCIAIS	207

3.1 O Sufrágio feminino	207
3.2 O acesso à igualdade material	212
4. CONCLUSÃO	220
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	222

CAPÍTULO 8

MULHERES EM LUTA: A CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL

Mayara Almeida

RESUMO	226
1. INTRODUÇÃO	227
2. MULHERES EM LUTA	230
2.1 Primeiras linhas de uma história silenciada	230
2.2 Desconstrução da narrativa oficial do varguismo e (in)visibilização das lutas na Primeira República.....	234
2.3 A conquista do sufrágio universal nos anos 1930.....	251
3. CONCLUSÃO	259
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	261

CAPÍTULO 9

A CONTRIBUIÇÃO DO IDEÁRIO DE FRANCISCO CAMPOS PARA O PENSAMENTO AUTORITÁRIO BRASILEIRO

Nívia Caroline Alves Oliveira

RESUMO	267
1. INTRODUÇÃO	268
2. A HISTORIOGRAFIA DO CONCEITO DE DEMOCRACIA	271
3. O DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE DEMOCRACIA NO IDEÁ-	

RIO DE FRANCISCO CAMPOS ANTES DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO NOVO	275
3.1 Previamente ao ingresso na vida política (1914 - 1918).....	276
3.2 Deputado estadual (1919 - 1921)	281
3.3 Primeiro mandato como deputado federal (1921 – 1923).....	286
3.4 Segundo mandato como deputado federal (1924 – 1926)	291
3.5 Secretário do Interior de Minas Gerais (1926-1929)	299
3.6 Atuação na Revolução de 1930	303
3.7 Atuação no Governo Provisório	309
3.7.1 Legião de Outubro (1930 – 1933).....	309
3.7.2 Consultor Geral da República (1933 – 1937).....	312
4. A INFLUÊNCIA DE FRANCISCO CAMPOS NA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO ESTADO NOVO	317
4.1 O conceito de democracia, no ideário de Francisco Campos, durante o Estado Novo	318
5. CONCLUSÃO	326
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	328

CAPÍTULO 10

O TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REPRESSÃO POLÍTICA DE VARGAS

Tiago Campos de Almeida

RESUMO	332
1. A “SEGURANÇA NACIONAL” E A REPRESSÃO POLÍTICA NO GOVERNO VARGAS.....	333
2. A LEGISLAÇÃO CONCORRENTE AO TSN	338
3. O DISCURSO JURÍDICO DA APLICAÇÃO DAS LEIS NO TSN	342
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	344
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	345

SOBRE OS AUTORES

Adriana Campos Silva - Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2002) e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1990). Professora Decana da Área de Direito Constitucional. Professora da Pós-Graduação (Direito Político/Direito Eleitoral no Mestrado e Doutorado) e da Graduação (Direito Eleitoral) da Universidade Federal de Minas Gerais. É coordenadora do grupo de pesquisa Direito Político da UFMG. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Eleitoral, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Político, Educação em Direitos Humanos, Direito Eleitoral, Teoria da Guerra, Teoria dos Jogos, Justiça Política, História do Direito e Processo Constitucional Brasileiro. Membro do COEP/UFMG (Comitê de Ética em Pesquisa) e da Comissão Especial do covid-19. Foi Secretária da Revista Brasileira de Estudos Políticos (sob a Direção do Prof. Dr. Orlando M. Carvalho, de 1992 a 13 de agosto de 1998, dia de seu falecimento) e Vice-Diretora da Revista da Faculdade de Direito da UFMG de 05 de agosto de 2010 a abril de 2011, quando decidiu pelo seu afastamento. Membro da Red Internacional de Cátedras, Instituciones y Personalidades sobre el estudio de la Deuda Pública (RICDP).

Adamo Dias Alves - Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. É Professor Adjunto de Direito Constitucional do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFMG. É coordenador do grupo de pesquisa Direito Político da UFMG. Foi Coordenador do colegiado do curso de Ciências do Estado (2018-2020). Foi Professor Adjunto do Departamento de Direito do campus de Governador Valadares do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas de agosto de 2012 a agosto de 2017. Foi coordenador do projeto de extensão Centro de Referência em Direitos Humanos do Curso de Direito da UFJF- campus Governador Valadares de 2013 a 2017. Foi coordenador do curso de Direito da Faculdade de Direito

da Universidade Federal de Juiz de Fora no campus de Governador Valadares de 8 março de 2013 até 30 de maio de 2014. Foi coordenador do curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Diamantina - FEVALE(2011-2012). Foi professor substituto pelo Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito da Faculdade de Direito da UFMG(2008-2010). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria da Constituição, Direito Constitucional , História e Teoria da Constituição Brasileira, Cidadania Social e Econômica, Organização dos Poderes do Estado Brasileiro. Introdução à Ciência do Direito, História do Direito, Teoria do Estado, Filosofia do Direito, Hermenêutica e Metodologia da Pesquisa no Direito.

Alana Carvalho Miranda – Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Foi discente voluntária no Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV) da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) da UFMG, sob orientação do prof. Dr. Adamo Dias Alves. Integrante dos grupos de estudos Constitucionalismo e Democracia nas Revoluções: O Brasil sob Vargas e Constitucionalismo e Direitos Sociais. “

Ana Clara Lemes - Analista de Projetos Sociais, com 3 anos de experiência no setor. Bacharel em Ciências do Estado pela UFMG (2019). Foi estagiária da Diretoria de Políticas para Crianças e Adolescentes da Prefeitura de Belo Horizonte (2018-2019). Foi voluntária da Diretoria LGBT da Prefeitura de Belo Horizonte (2017). Foi extensionista do Diverso UFMG - Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero (2017). Foi integrante do Programa Piloto: Humanização e Justiça, da Clínica de Direitos Humanos da UFMG (2017). Foi bolsista de Iniciação Científica Júnior pelo CNPq (2012).

Benedito Silva de Almeida Junior – Graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora – campus Governador Valadares. Foi bolsista do Programa de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pesquisa (Propesq) da UFJF e prêmio de melhor iniciação científica

da área de ciências sociais aplicadas da UFJF no campus Governador Valadares 2015, sob orientação do prof. Dr. Adamo Dias Alves. Graduando em Medicina pela UFJF campus Governador Valadares.

Gabriel Amaral Rocha Ferreira - Doutorando (2021-2025) e Mestre em Direito Político (2020) pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Advogado.

Guilherme Amaral Rocha Ferreira - Acadêmico de Direito na Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU. Estagiário no Ministério Público Federal – PRSP.

Lorrany Gandra de Oliveira - Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Foi discente voluntária no Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV) da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) da UFMG sob orientação do prof. Dr. Adamo Dias Alves.

Luíza Martins Santos - Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Coordenadora do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre crimes contra a mulher - CRIM/UFMG. Integrante da Rede de Enfrentamento a violência contra a Mulher-MG. Bolsista CNPq em projeto de pesquisa “Gênero, Justiça e Ordem Global”, sob orientação do Prof. David Gomes. Estagiária da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e da Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e Adolescente. Voluntária UNICEF/Brasil. . Discente voluntária no Programa de Iniciação científica da UFMG sob orientação do prof. Dr. Adamo Dias Alves.

Mayara Lorena Barbosa de Almeida - Graduada em História (2015) e Ciências do Estado (2021) pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Foi bolsista do Programa de Iniciação Científica Voluntária

(ICV) da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) da UFMG e extensionista do Projeto de Políticas Públicas Baseadas em Evidências da Faculdade de Direito da UFMG. Tem experiência em docência e assessoramento político. Possui interesse nas áreas de Direitos Humanos, Feminismo, Participação Popular e Democracia.

Nívia Caroline Alves Oliveira - Bacharel em Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais. Foi bolsista do Programa Institucional de Auxílio à Pesquisa de Docentes Recém-Contratados ou Recém-Doutorados, financiado pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG (PRPq) sob orientação do prof. Dr. Adamo Dias Alves..

Tiago Campos de Almeida - Graduando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Foi discente voluntário do Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV) da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) da UFMG, sob orientação do prof. Dr. Adamo Dias Alves.

APRESENTAÇÃO

A presente obra reúne alguns trabalhos que versam sobre a história constitucional brasileira e sobre as relações entre o Direito e a Política na primeira metade do século XX.

A escolha deste recorte não é por acaso, pois a primeira metade do século XX foi rica em diversas experiências tanto no âmbito da Política como do Direito marcando decisivamente o desenvolvimento do Brasil e reconfigurando o mundo.

Cada um dos jovens pesquisadores e pesquisadoras que se envolveram neste projeto de contribuir com os estudos sobre História Constitucional e Direito Político tem em comum a seriedade, a curiosidade e o entusiasmo com o desempenho da pesquisa científica.

No presente livro são feitos diversos apontamentos sobre a historiografia jurídico-política, sobre personagens, obras e instituições que tem na primeira experiência republicana brasileira e no constitucionalismo social da Era Vargas, o centro dos seus problemas.

O Brasil buscava se inserir na ordem mundial, desenvolvendo sua indústria de base e suas instituições, em um mundo marcado por polarizações e extremismos políticos, próprios do período entre as duas guerras mundiais.

Acreditamos que o passado é irrepetível, mas seu estudo é imprescindível para entendermos o contexto do presente e para caminhar de forma mais atenta e preparada para o futuro.

Por isto agradecemos a todos os autores e autoras que gentilmente aceitaram fazer parte desta obra e ao prezado(a) leitor(a) pela consideração e deferência para com a presente obra.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2021.

Prof.^a Dr.^a. Adriana Campos Silva

Professora Associada do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Decana - Direito Constitucional. Prof.^a de Direito Eleitoral e EDH da

Pós-Graduação e da Graduação Doutora em Direito Constitucional com ênfase em Direito Eleitoral. Mestre em Direito Econômico.

Prof. Dr. Adamo Dias Alves

Professor de Direito Constitucional do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Doutor e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

CAPÍTULO 1

CONTRIBUIÇÕES DO ESTUDO DAS TEORIAS DA HISTÓRIA PARA A COMPREENSÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL E DO DIREITO POLÍTICO

Adamo Dias Alves¹
Adriana Campos Silva²

RESUMO³

Com o presente artigo objetiva-se apresentar as contribuições de algumas metodologias da história para a compreensão dos conceitos-chave e as teorias que formam o Direito Constitucional.

Por meio de uma pesquisa teórica que retoma os principais pressupostos de cada metodologia da história pretende-se evidenciar as características e as contribuições dos estudos históricos para a compreensão do Direito Constitucional e do Direito Político.

Conclui-se que o desenvolvimento de uma perspectiva interdisciplinar do Direito Constitucional com as Teorias da História, possibilita uma compreensão mais adequada da relação entre Direito e Política, dos seus institutos, seus conceitos fundamentais e suas origens.

Palavras-chave: História conceitual; Contextualismo linguístico, Direito Constitucional, Direito Político.

1 Professor Adjunto de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Doutor e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG. E-mail: adamodias@ufmg.br

2 Professora Associada do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Decana - Direito Constitucional. Prof.^a de Direito Eleitoral e EDH da Pós-Graduação e da Graduação Doutora em Direito Constitucional com ênfase em Direito Eleitoral. Mestre em Direito Econômico. OEA/UNITAR/IIDH - Negociação Multilateral. CEP/UFMG - Comitê de Ética em Pesquisa Membro da Rede Internacional de Cátedras, Instituciones y Personalidades sobre el estudio de la Deuda Pública (RICDP) LLB, LLM, LLD in Electoral Law.

3 O presente texto é dedicado ao nosso querido amigo e colega, Prof. Dr. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, Professor Titular de Direito Constitucional da UFMG.

1. INTRODUÇÃO

Marcos Nobre (2009) ao fazer alguns apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil concluiu que a pesquisa jurídica no Brasil apresentava um relativo atraso comparada a outras áreas das ciências sociais e humanas em razão de uma particular condição de extrema indistinção entre prática, teoria e ensino jurídicos no país, bem como o isolamento do Direito em relação a outras disciplinas das ciências humanas.

Convergindo com o diagnóstico de Nobre sobre o isolamento do Direito em relação a outras áreas das ciências humanas defende-se no presente texto que o distanciamento do Direito das demais áreas do conhecimento, como a História e suas metodologias, trouxe prejuízos substanciais à compreensão do fenômeno jurídico e de suas origens. Prejudicou a adequada interpretação e situação dos institutos do Direito Constitucional nos debates do passado. Trouxe confusão e incerteza para a compreensão dos sentidos e os usos históricos dos conceitos fundamentais do Direito Público, dificultando a diferenciação histórica das dimensões de sentido dos seus institutos em contextos diversos, prejudicando suas possibilidades de desenvolvimento na atualidade e o resgate do seu aprendizado social.

No intuito de aumentar o potencial crítico e reflexivo dos institutos que compõe o Direito Constitucional e o Direito Político, propõe-se estabelecer uma interação entre o Direito, Política e a História, desenvolvendo suas categorias, seus métodos e facilitando a compreensão da intrincada rede histórico-conceitual da formação de seus institutos.

Assim retoma-se as contribuições das Escolas de Cambridge ou contextualismo linguístico e da Escola Conceitual alemã (*Begriffsgeschichte*) com suas principais considerações sobre o estudo da História do pensamento político e jurídico.

Com isto acredita-se que as autocompreensões do Direito Constitucional e do Direito Político serão facilitadas e sua análise pode ganhar em complexidade, esclarecimento e sobretudo crítica de

seus limites e seus caminhos ao longo da experiência do passado e do presente.

2. UMA METODOLOGIA DA HISTÓRIA VOLTADA PARA OS CONCEITOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO CONSTITUCIONAL: A HISTORIOGRAFIA CONCEITUAL PROPOSTA POR REINHART KOSELLECK.

A História dos conceitos ou *Begriffsgeschichte* é uma tradição teórica que apresenta variadas vertentes de desenvolvimento, mas que tem como ponto de partida para suas análises: a historicidade das construções linguísticas.

Até pouco tempo, a história conceitual se restringia ao conhecimento do meio acadêmico alemão. Com o passar das décadas e a produção contínua de obras, como os dicionários de conceitos fundamentais de diversas áreas do conhecimento, essa tradição teórica expandiu-se por todo o Ocidente alcançando trabalhos dignos de nota do outro lado do Atlântico⁴.

Partindo da afirmação de que o sentido das palavras e dos termos encontra-se envolto em culturas e altera-se constantemente, a história dos conceitos mostra como uma determinada palavra vem sendo associada a diferentes sentidos ao longo da história.

Tem como um de seus fundadores e principal teórico Reinhart Koselleck, um dos mais importantes historiadores alemães do pós-guerra.

Koselleck⁵ compreende que a *história dos conceitos* é um método especializado da crítica de fontes que atenta para o emprego de termos relevantes do ponto de vista social e político como conceitos básicos do

4 Deve-se destacar o empenho e a dedicação de dois pesquisadores brasileiros, João Feres Jr. e Marcelo Gantus Jasmin que foram responsáveis pela edição de uma revista científica voltada para a História dos Conceitos a *Contributions*. Suas obras são referência no Brasil para o estudo do contextualismo linguístico e da História conceitual e foram essenciais para o desenvolvimento do presente texto.

5 Koselleck em sua obra *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*, explica a metodologia utilizada em sua pesquisa histórica, na qual se baseia o presente estudo.

Direito Constitucional: soberania, Estado, democracia, constituição, dentre outros ao longo do tempo. A análise desses conceitos deve remeter não só à história da língua, mas também a dados da história social, pois toda semântica se relaciona a conteúdos que ultrapassam a dimensão linguística (KOSELLECK, 2006a, p. 103).

Nenhum conceito é exatamente a sua ocorrência total e perfeita apreendida no tempo porque toda história é algo diferente do que sua articulação linguística consegue nos transmitir.

A *história dos conceitos* surgiu como uma crítica à tradição de contextualizar acriticamente e de forma assistemática, expressões cronologicamente relacionadas ao campo semântico do direito constitucional.

A história dos conceitos também pretendeu realizar uma crítica à história das ideias, compreendida por Koselleck como “conjunto de grandezas constantes, capazes de se articular em diferentes formas históricas sem qualquer alteração essencial”.

A partir desses empreendimentos, a metodologia da *história dos conceitos* passou a perceber que, paralelamente à investigação de um conceito, poder-se-ia investigar também o espaço de experiência e o horizonte de expectativa associados a determinado período, ao mesmo tempo em que se investigava também a função social e política deste conceito (KOSELLECK, 2006a, p. 104).

A proposta de Koselleck parte da afirmação de que o sentido das palavras e dos termos encontra-se envolto em culturas e altera-se constantemente. A história dos conceitos tem por finalidade mostrar, evidenciar como uma determinada palavra vem sendo associada a diferentes sentidos ao longo da história.

A metodologia da *história dos conceitos* busca traduzir sentidos lexicais em uso no passado - como o liberalismo, república, constitucionalismo, democracia - para a nossa compreensão atual. Para tanto, Koselleck divide esse processo de tradução historiográfica em duas etapas: na primeira etapa, a ação investigativa se processa pela análise sincrônica do passado, que, ao ser redefinida, é completada de forma diacrônica. Operacionalizada ao longo das épocas, acaba por

se transformar, também no que diz respeito ao conteúdo, em uma história do respectivo conceito ali abordado.

Na segunda etapa deste processo investigativo historiográfico, os conceitos são separados de seu contexto situacional e seus significados lexicais investigados ao longo de uma sequência temporal, para serem depois ordenados uns em relação com os outros, de modo que as análises históricas de cada conceito isolado agregam-se a uma história do conceito. Neste estágio da investigação, o método histórico-filológico se sobressai por seu caráter histórico conceitual.

O processo metodológico da história conceitual acaba por aumentar o rendimento social e histórico da investigação ao se perceber, por exemplo, por quanto tempo permaneceu inalterado o conteúdo de um conceito, o quanto e de que modo este foi alterado ao longo do tempo. Somente pela análise diacrônica do emprego de um conceito em determinado tempo histórico é possível avaliar o impacto social ou político, assim como suas respectivas estruturas.

Outra operação relevante realizada pela história conceitual alemã decorre da possibilidade de perceber a partir de quando determinados conceitos são resultados de processos de teorização.

No caso da análise da história do pensamento político brasileiro, pode-se acentuar como a Teoria do Poder Neutro tornada célebre por Benjamin Constant, pode passar por uma ressignificação desencadeada por condições históricas singulares que determinam sua apreensão pela doutrina nacional, resultando na Teoria do Poder Moderador.

Segundo a semântica histórica pensada por Koselleck, esses processos de teorização são percebidos empiricamente a partir da contraposição entre determinados usos conceituais em um meio social determinado realizado após um cuidadoso trabalho de fontes históricas de naturezas diversas sobre esse período.

No tocante à análise do emprego dos conceitos políticos e sociais nos últimos séculos (numa perspectiva de longa duração), Koselleck enfatiza que a modernidade é caracterizada pela constante aceleração temporal que pode ser vislumbrada ao se relacionar as experiências do

passado e as expectativas com relação a um futuro que tende cada vez mais a se desprender dos limites possíveis dados pela experimentação.

Experiências e expectativas são elevadas a metacategorias da própria racionalidade histórica, correspondendo analogicamente às categorias kantianas de tempo e espaço na filosofia kantiana. Para a compreensão da relação entre passado e futuro parte das noções de espaço de experiência e horizonte de expectativa.

A experiência é o passado atual, aquele no qual acontecimentos foram incorporados e podem ser lembrados, fundindo-se tanto a elaboração racional como as formas inconscientes de comportamento. A experiência é transmitida de geração por geração, sempre está contida e é conservada por uma experiência alheia. A história é, portanto, concebida como conhecimento das expressões alheias, várias ocorrências justapostas de histórias ocorrendo simultaneamente.

A expectativa também é ligada ao interpessoal, é atual, pois se realiza no hoje, é o futuro presente, o previsto, o ainda-não. A expectativa pode ser composta por desejo, vontade, medo, esperança, curiosidade, análise racional, etc. (KOSSELLECK, 2006a, p. 310).

As categorias apresentadas por Koselleck para a compreensão da história, não são termos complementares apesar de se relacionarem e possuírem formas de ser diferentes. Para Koselleck é um dado evidente que elas jamais coincidem e assim, pedagogicamente, funcionam como um alerta para o historiador: uma expectativa jamais pode ser deduzida exclusivamente da experiência, uma nova construção que defende a tese da nova história da irrepetibilidade dos fatos históricos. As expectativas podem ser revistas; as experiências recolhidas. Como afirma Koselleck, “uma experiência feita, está completa na medida em que suas causas são passadas, ao passo que a experiência futura, antecipada como expectativa, se decompõe em uma infinidade de momentos temporais” (KOSSELLECK, 2006a, p. 310).

Koselleck apresenta uma tipologia dos conceitos, classificando-os em três grupos centrais.

No primeiro grupo encontram-se os conceitos tradicionais da doutrina constitucional aristotélica, cujos sentidos lexicais

permaneceram em parte e cuja exigência pode também ser resgatada empiricamente nos tempos de hoje. No segundo grupo, há conceitos cujo conteúdo se alterou de maneira tão substancial que, a despeito da mesma constituição linguística, são dificilmente comparáveis; seu sentido só pode ser recuperado historicamente. No terceiro grupo têm-se os neologismos, que surgem em certos momentos e que reagem a determinadas situações sociais e políticas cujo ineditismo eles procuram registrar ou até mesmo provocar; como exemplo tem-se o comunismo, o fascismo, e o constitucionalismo (KOSELLECK, 2006a, p. 106).

Conjugando passado e futuro, experiência e expectativa, os conceitos históricos, sobretudo os políticos e sociais, foram cunhados para apreender os elementos e as forças da história, como, por exemplo, democracia, ditadura, politeia, etc. O surgimento de um neologismo é percebido pela história conceitual como uma possível reação a uma situação nova não vislumbrada no espaço de experiência ou a busca por gerar uma nova relação social e política empreendida por determinado estrato social. Os conceitos são decorrentes de relações sociais e políticas, mas é importante salientar que os conceitos podem também gerar essas mesmas relações.

A percepção da dimensão histórica da realidade social leva a embates novos que vão se situar na esfera da linguagem. A aversão a uma estrutura opressora será responsável pela busca do novo na linguagem, com a profusão de vários neologismos e com o alargamento semântico de diversos conceitos já existentes. Assim o vocabulário nacional torna-se o campo de batalha entre diversos atores em que uns exaltarão nação, república, mas se ressentiriam quanto ao emprego do conceito de república democrática ou de povo, outros exaltarão a existência de um imperador constitucionalista ao mesmo tempo em que abominavam a ideia de um monarca absolutista.

Após a Revolução Francesa verifica-se o uso dessa influência no vocabulário político e social. O tempo integra os principais conceitos da política, dos programas sociais, de forma que tudo a ser debatido

leva em consideração uma variação temporal sem a qual conceito e argumento perdem sua força (KOSELLECK, 2006a, p. 296).

Na tentativa de apreender e torna-se senhora de seu tempo, a tradição revolucionária do séc. XVIII e XIX evidenciou o caráter dinâmico do tempo na linguagem, cunhando conceitos que eram em si o movimento, o projeto que era lançado à construção humana.

Conceitos que expressam movimento como liberalismo, republicanismo, socialismo serviram para antecipar o movimento histórico e influenciar o acontecer político.

O estudo histórico conceitual é relevante para a compreensão do Direito Constitucional porque possibilita a percepção das várias camadas de sentido existentes no texto constitucional ao mesmo tempo em que destaca o fato de que algumas expressões, ao serem criadas, possuíam pouco ou nenhum conteúdo de experiência, porém como conceitos de movimento possuem a tarefa de levar a um futuro novo, ajudam a criar novas situações constitucionais. Constituem termos que reagem ao desafio de transformação constante e aceleração temporal típica da sociedade moderna. Os conceitos são ampliados não de forma casual ou arbitrária, mas como uma adaptação operada no processo histórico.

Outro aspecto que interessa à reflexão do Direito Constitucional advém do fato que *história dos conceitos*, além de trabalhar com a perspectiva dos conceitos em movimento, trabalha com outra classificação denominada de conceito-chave (*Grundbegriffe*). O conceito-chave ou conceito básico/fundamental é aquele termo em que o processo de teorização ampliou-se a ponto da complexidade da abertura semântica levar a verdadeira disputa pelo sentido de um instituto por diversos interlocutores. Como exemplos de conceitos-chave temos os conceitos de Constituição, representação, soberania, república, democracia, dentre outros.

Retomando a importância da discussão histórica possibilitada pela análise conceitual, Koselleck compreende que todo conceito é concomitantemente fato (*Faktor*) e indicador (*Indikator*). Todo conceito é não apenas efetivo enquanto fenômeno linguístico; ele é

também imediatamente indicativo de algo que se situa para além da língua (KOSELLECK, 1992, p. 3). Daí a importância de o pesquisador ter em mente que todo conceito se articula a certo contexto sobre o qual também pode atuar, tornando-o compreensível.

A escola conceitual de uma forma geral parte do pressuposto que a análise breve da história desses conceitos possibilita um instrumento interessante para a interpretação da história da sociedade ocidental, a estrutura social e política subjacente às adaptações sofridas, como também o contexto do surgimento e suas mais variadas recepções.

A principal obra da historiografia alemã da história conceitual é o dicionário *Geschichtliche Grundbegriffe: Historisches Lexikon zur politisch-sozialen Sprache in Deutschland*, um dicionário interdisciplinar publicado em oito volumes que teve a publicação de seu primeiro volume em 1972, editado por Otto Brunner (1898 – 1982), Werner Conze (1910 – 1986) e Reinhart Koselleck. No seu primeiro volume, tem-se ainda a análise de vários conceitos-chave que foram centrais para esta pesquisa, como os conceitos de ditadura, bonapartismo, cesarismo entre outros (BRUNNER; CONZE; KOSELLECK; 1972, p. 726 e ss).

Ainda na Alemanha não pode deixar de ser citado o dicionário dos conceitos editado por Joachim Ritter e Karlfried Gründer a partir de 1971 *Historisches Wörterbuch der Philosophie* e o dicionário editado por Rolf Reichardt e Eberhard Schmitt desde 1985: *Handbuch politisch-sozialer Grundbegriffe in Frankreich 1680-1820*.

A iniciativa de Koselleck não ficou restrita a Alemanha e diversos pesquisadores de outros países iniciaram a elaboração de dicionários como os já citados. Dentre eles um pesquisador que se destaca na historiografia conceitual é Javier Fernández Sebastián que organizou dois dicionários sobre os conceitos-fundamentais na Espanha: *Diccionario político y social del siglo XIX español* e o *Diccionario político y social del siglo XX español*⁶, além de dirigir o maior projeto da historiografia conceitual que é Iberconceptos.

6 SEBASTIÁN, Javier Fernández; FUENTES, Juan Francisco. *Diccionario político y social del siglo XIX español*. Madrid: Alianza Editorial, 2002.

SEBASTIÁN, Javier Fernández; FUENTES, Juan Francisco. *Diccionario político y social del siglo XX español*. Madrid: Alianza Editorial, 2008.

Sebastián com o auxílio de vários pesquisadores em nove países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Peru, Portugal e Venezuela publicaram em 2009 o primeiro volume do *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*⁷ que acaba por abarcar a análise de dez conceitos fundamentais nestes nove países, tendo como recorte o período de 1750 a 1850.

Ainda no continente europeu, há projetos de história conceitual na Holanda (organizados por Pim den Boer, Wyger Velema e Karin Tilmans), na Finlândia (organizados por Kari Palonen e Henrik Stenius), na Dinamarca (organizado por Uffe Jakobsen), na França (organizados por Jacques Guilhaumou e Raymonde Monnier) e na Itália (coordenado pelos pesquisadores Giuseppe Duso e por Sandro Chignola).

Dentre os autores que se destacaram pelo análise conceitual convém mencionar mesmo que brevemente mais dois autores que dentro da história conceitual desenvolveram uma metodologia própria: o jurista Carl Schmitt e o filósofo Hans Georg Gadamer.

Schmitt é tido como um dos precursores da História Conceitual e, segundo Niklas Olsen (biógrafo de Koselleck), seria o autor que mais teria influenciado as investigações de Koselleck (OLSEN *apud* CASTELO BRANCO, 2006).⁸ Essa influência pode ser confirmada pela dedicatória a Schmitt que Koselleck faz em sua tese de doutorado intitulada “Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês” (KOSELLECK, 1999).

Em suas obras, Schmitt critica os fundamentos filosóficos da Modernidade, responsáveis por imprimir às análises sobre as relações jurídico-políticas um processo de ocultação do político e por levar a termo uma neutralização do sentido dos conceitos fundamentais do Estado, que devem ser compreendidos a partir das disputas em que estão inseridos e que devem ser evidenciadas.

⁷ SEBASTIÁN, Javier Fernández (org.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850 [Iberconceptos-I]*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009.

⁸ Um bom texto que faz alusão às influências de Schmitt em Koselleck e que foi utilizado nesta obra foi o de Castelo Branco (2006).

Schmitt, ao considerar a si mesmo o último representante do *Jus Publicum Europaeum*, assim como fora um autor como Thomas Hobbes, entende que é papel do pensador político esclarecer as possibilidades de domínio político e, sobretudo, é necessário recuperar a consciência de sua própria realidade histórico-política (GARCÍA, 1998, p. 75). Para tanto, Schmitt utiliza-se de uma análise histórico-conceitual que, ao esclarecer sobre a estrutura sistemática de um conceito, reforça seus argumentos comprometidos com uma tomada de posição perante a Modernidade (marcada pelo antiliberalismo) e que leva ao desenvolvimento de sua filosofia política.

Os conceitos, para Schmitt, só são compreendidos quando se esclarece seu contexto histórico espiritual, decididamente marcado pela tensão das forças políticas existentes em dado período histórico e as tentativas de justificar a tomada de decisões dos agentes políticos.

Por meio de uma análise conceitual, Schmitt tenta explicar como a política europeia adquiriu sua concreção sob o influxo de um centro de gravidade espiritual, que, segundo García (1988), refere-se a “um núcleo de ideias” e fundamentalmente a seu suporte sociológico: os grupos ou elites políticas que, constituídos ao redor de determinados interesses, traduziriam a orientação de uma ação política (GARCÍA, 1998, p. 77).

Com relação aos conceitos políticos da Modernidade, Schmitt (2005) é categórico ao caracterizá-los como conceitos teológicos secularizados e estabelece a fundamentação que respalda sua atribuição de sentido aos conceitos na Teologia, buscando questionar sua legitimidade. Esse questionamento mereceu a contraposição de Hans Blumenberg (1983), que defende, por sua vez, a originalidade de sentido apresentada pelos conceitos modernos, refutando a base teológica de construção do sentido dos conceitos exposta por Schmitt.

Algumas de suas obras são quase que inteiramente dedicadas à análise histórico-conceitual e aos efeitos referentes aos usos conceituais empregados. É o caso de livros como “O valor do Estado e o significado de indivíduo” (1916), “Romantismo Político” (1919), “A Ditadura” (1921), e mesmo “O conceito do político” (1927).

Apenas na obra “Teologia Política”, de 1922, Schmitt discute de forma mais detida sua metodologia de análise conceitual, denominando-a Sociologia dos Conceitos. Nela, o autor se preocupa em analisar o conceito de soberania afirmando, para tanto, que é preciso entender com clareza a sociologia dos conceitos jurídicos e tomar conhecimento da posição análoga de sua estrutura sistemática com a estrutura dos conceitos teológicos, que na Modernidade teria sofrido o processo de secularização (CASTELO BRANCO, 2006).

Já numa vertente completamente diferente dentro da história conceitual Hans-Georg Gadamer, nos anos de 1950, foi o principal responsável e presidente da comissão encarregada de desenvolver a História Conceitual na *Deutsche Forschungsgemeinschaft*, realizando uma série de colóquios sobre a História dos Conceitos, com amplos relatórios, entre atividades similares (GADAMER, 2011, p. 563). Ele ainda fundou uma revista, com Helmut Kuhn, para publicar pesquisas e análises de História Conceitual, a “*Philosophische Rundschau*”.

Diferentemente da proposta de Koselleck, a proposta de Gadamer era desenvolver uma História dos Conceitos interdisciplinar, que teria como objetivo esclarecer os conceitos fundamentais da filosofia e da ciência em intercâmbio com os representantes das ciências particulares e a filosofia (VILLACANAS; ONCINA. In: KOSELLECK, GADAMER, 1997, p. 17).

É importante assinalar que, durante o desenvolvimento desta vertente gadameriana da História dos Conceitos, Karlfried Gründer, Gottfried Gabriel e Joachim Ritter⁹ elaboraram o primeiro volume do dicionário histórico de filosofia, que passou a ser amplamente debatido na Alemanha.

É durante o período que se estende entre as décadas de 1950 e 1970 que Gadamer desenvolveu suas reflexões, uma série de considerações sobre conceitualidade, historicidade e filosofia.

Gadamer não realiza uma Teoria da História, como faz Koselleck, e sim uma filosofia crítica da História dos Conceitos, ou da

⁹ Joachim Ritter foi o principal articulador de um projeto de pesquisa que levaria ao “*Historisches Wörterbuch der Philosophie*”, um dicionário em 13 volumes, elaborado entre 1971 e 2007.

conceitualidade, o que ficará evidente em dois artigos publicados na década de 1970: “História conceitual como filosofia”, publicado em 1970 (GADAMER, 2011), e “A história dos conceitos e a linguagem da filosofia”, escrito em 1969 e publicado em 1971 (GADAMER, 1986).

Gadamer se afasta do historicismo de Koselleck por negar as categorias formais que condicionariam a existência da História, bem como a tese da existência de elementos pré ou extralinguísticos na investigação da História dos Conceitos.

Hermeneuticamente, ele expõe as falhas e os riscos que todo juízo – como o de Koselleck, que tenta ordenar a realidade numa narrativa estruturada por pares antitéticos como formal/material, interior/exterior, ideal/real, amigo/inimigo – viabiliza, como, por exemplo, a ocultação e o obscurecimento das relações de poder, a teia de interesses em jogo nas disputas políticas, seus preconceitos etc.

No entendimento de Gadamer (2011, p. 563), a História Conceitual tem papel importante para a *práxis* hermenêutica. Segundo ele, para exercitar a arte da compreensão e, assim, ensinar filosofia, era preciso exercitar a sensibilidade para as predeterminações presentes nos conceitos, para as concepções e significações prévias, o que era propiciado pela análise histórico-conceitual.

A História dos Conceitos em Gadamer converte-se em dever crítico, pois o rigor no uso dos conceitos requer o conhecimento de sua história para não sucumbir “ao capricho da definição, ou à ilusão de poder estabelecer uma linguagem filosófica vinculante” (GADAMER, 2011, p. 563).

A história conceitual foi uma das metodologias da história mais utilizadas no século XX pela academia alemã, mas não é única a apresentar valiosas contribuições para a compreensão dos institutos jurídicos e das construções teóricas do passado.

Do Reino Unido uma escola historiográfica apresenta uma outra proposta que interessa igualmente ao estudo do Direito Constitucional, do Direito Político e da Filosofia Política, que é o contextualismo linguístico servindo de contraponto à proposta da história conceitual.

3. O CONTEXTUALISMO LINGÜÍSTICO E SUAS CRÍTICAS A HISTÓRIA CONCEITUAL

A Escola de Cambridge ou Contextualismo linguístico ou enfoque collingwoodiano são designativos de outro marco teórico relevante para os estudos do Direito Constitucional, da História Constitucional e da História do Pensamento político e jurídico.

Da mesma forma que a história conceitual, a Escola de Cambridge volta suas atenções para a compreensão da história política, de suas teorias clássicas e das principais obras do pensamento político e jurídico que embasaram a formação do Direito Constitucional.

O contextualismo linguístico tem entre seus principais expoentes: Quentin Skinner e John. G. A. Pocock.

Estudiosos do contextualismo linguístico e da história conceitual no Brasil os professores Marcelo G. Jasmin e João Feres Júnior destacam que o contextualismo linguístico não se resume a Skinner e Pocock, lembrando que são associados ao contextualismo linguístico autores como James Tully, John Dunn, Richard Tuck (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006, p. 12).

Feres Júnior e Jasmin (2006) asseveram que a virada historicista inglesa teve como um marco a publicação de *The ancient constitution and the feudal law*, em 1957 por J.G.A.Pocock e a metodologia foi problematizada ao longo de toda uma década de 1966 a 1974 por Quentin Skinner, antes da publicação de uma de suas obras mais célebres *The foundations of modern political thought*.

Para compreender a proposta metodológica da Escola de Cambridge é importante descrever e diferenciar as propostas de seus dois principais autores: Quentin Skinner e J.G.A.Pocock.

Skinner tem dois objetivos centrais em sua proposta metodológica.

Segundo Feres Jr. e Jamin (2006) o primeiro objetivo seria promover uma revisão completa das abordagens mais influentes do estudo do pensamento político que na visão de Skinner incorreriam no erro frequente de projetar expectativas do presente sobre o estudo

de autores do passado o que levaria a conclusões não desejadas pelos autores. Aqui segundo Skinner teria o surgimento das “mitologias da história do pensamento” que podem ser descritas fundamentalmente em três casos.

A primeira ou “mitologias das doutrinas” que seriam, por exemplo, a inserção de um autor em uma escola ou teoria que, de fato não existia à época e sequer em alguns casos teria sido ainda articulada linguisticamente (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006, p. 15).

A segunda mitologia era a da coerência que é a busca recorrente de reconstruir o pensamento de autores do passado sob a forma de sistemas, enquadrar todos os textos particulares em uma suposta intenção ou objetivo central do autor que os justifica e os relaciona de forma coerente (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006, p. 15).

A terceira mitologia seria a da prolepse que seria a atribuição indevida de valor histórico antecipatório às contribuições de um dado autor que pode ser vislumbrada em escritos que descrevem Maquiavel como fundador do pensamento político moderno ou destacam Rousseau como pai da doutrina do totalitarismo (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006, p. 15).

O segundo objetivo de Skinner é apresentar uma variante metodológica às variantes da história do pensamento contaminadas pelo presentismo. A solução apresentada por Skinner é lançar mão da teoria dos atos da fala, advinda da filosofia da linguagem.

Skinner retoma em certo sentido, um problema hermenêutico já destacado por Schleiermacher: para compreender uma mensagem não basta se ater ao reconhecimento de um sentido básico possibilitado pela atividade gramatical, é fundamental a busca daquilo que segundo Austin denomina de força ilocucionária intencional. Skinner como Schleiermacher destaca a importância da investigação acerca da intenção do autor para a compreensão de uma fala ou de uma narrativa.

Skinner problematiza não só o sentido do que é exposto, mas a força que se agrega ao sentido de um enunciado e que revela o que o autor estava fazendo ao apresentá-lo ao mundo.

A compreensão correta da intenção dos autores do passado é crucial para a correta compreensão de suas obras. Jasmin e Feres avaliam que a adoção do modelo da comunicação falada pode ter levado Skinner postular a possibilidade do resgate perfeito do conteúdo comunicativo original que se imprime ao texto (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006, p. 16) (SKINNER, 1969, p.49)

Skinner adota, com esta postura de resgatar a intenção original do autor, um historicismo radical que leva o autor asseverar que uma interpretação para ser válida deve alcançar algo que o próprio autor aceitaria como uma descrição correta daquilo que ele quis dizer ou fazer, em outras palavras a aceitabilidade de uma descrição e classificação dependem de recursos que efetivamente estavam à disposição do autor numa dada época (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006, p. 16) (SKINNER, 1969, p.49).

Em 1974, Skinner desiste da exclusividade da autoridade do autor para avaliar a interpretação de um texto e propõe que a compreensão da intenção autoral advém do conhecimento de convenções linguísticas que historicamente contextualizam o texto. Essas convenções fechariam o rol dos sentidos possíveis que o texto poderia ter tido. De objetivo central a busca pela intenção do autor é avaliada de forma mais branda por Skinner que a entende como uma entre as tarefas do intérprete (SKINNER, 1974, 102).

Com relação ainda ao mesmo artigo de 1974 “*Some problems in the analysis of political thought and action*” Skinner descreve que a história da teoria política deveria ser escrita como uma história de ideologias, i.e, como um processo de formação e mudança ideológica (SKINNER, 1974, 280). Skinner foca a partir deste momento em pensar sobre o esforço que um autor tem ao usar, adaptar e transformar vocabulários e convenções linguísticas com o objetivo de justificar práticas sociais e comportamentos inovadores, desta forma há uma valorização da re-descrição da retórica vigente à época da formação de um discurso político.

A discussão metodológica desenvolvida por Skinner passou por alterações ao longo dos anos, o que pode ser percebido pelas

publicações recentes sobre suas técnicas de investigação como no primeiro volume de *Visions of Politics*, publicado em 2002.

Feres Júnior bem com Jasmin destacam que inicialmente Skinner defendeu a impossibilidade do desenvolvimento de uma metodologia histórico-conceitual como proposta por Koselleck¹, mas com o passar dos anos, arrefeceu suas críticas e chegou a considerar seu próprio ofício de narrar acontecimentos históricos como certa forma de história conceitual (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006, p. 12).

John G. A. Pocock é outro relevante teórico da virada historicista inglesa.

Pocock compartilha com Skinner a máxima de que para se entender as obras do passado é necessário ser rigoroso e se ater aos sentidos que os termos tinham em seu contexto original.

A preocupação de Pocock é situada numa confusão que geralmente é realizada nas narrativas da história do pensamento político entre dois procedimentos intelectuais: um filosófico, que opera de forma especulativa, e outro histórico, que trabalha baseado em evidências textuais concretas. A confusão toma forma quando a especulação filosófica acaba por construir conexões, continuidades que não são respaldadas pelas evidências históricas e documentais (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006, p. 19),

A diferença para a abordagem de Skinner reside que ao invés de focar na busca da força ilocucionária, na intenção do autor, Pocock centra sua análise na linguagem e não na autoridade da intenção autoral (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006, p. 20).

Pocock trabalha com a noção de vocabulários políticos para se referir a situação histórica determinada de um vocabulário identificável numa dada sociedade, sob exame, e que seriam compostos de conceitos, gramática e sintaxe próprias, com suas respectivas associações e restrições (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006, p. 20).

Pocock destaca que várias linguagens políticas podem coexistir no interior de uma sociedade ou de uma mesma língua, cada uma

¹ Sobre as críticas que Skinner sofreu ao longo do desenvolvimento da sua obra ver TULLY, James (ed.). *Meaning and context: Quentin Skinner and his critics*. Princeton: Princeton University Press, 1988.

sendo empregada por um grupo político distinto ou por um segmento social específico na defesa em alguns casos de interesses conflitantes (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006, p. 20).

Um exemplo desta circunstância pode ser percebido ao analisar no processo de constitucionalização brasileiro, as diferentes linguagens políticas constitutivas das tentativas da afirmação do sufrágio universal e suas subseqüentes ações de limitação por parte das oligarquias.

Outra preocupação de Pocock é com a identificação dos níveis de abstração presentes no discurso de um dado autor. Alguns autores restringem-se a adotar as convenções linguísticas vigentes enquanto outros autores tem o intuito deliberado em torcer significados, alterar vocabulários, fazer associações incomuns e recorrer a artimanhas argumentativas.

Em todo caso para Pocock a medida de abstração é uma questão histórica a ser conhecida pelo intérprete o que não impede que Pocock se aproxime das proposições de Skinner.

Segundo Jasmin e Feres Jr., Pocock destaca a importância de se entender um texto do modo como fazia sentido para seu autor², além do que é de grande relevância saber aquilo que o autor deliberadamente fez em relação ao seu universo de possibilidades linguísticas (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006, p.p 20-21).

4. CONCLUSÃO

Com a apresentação das considerações metodológicas da história conceitual e do contextualismo linguístico entende-se que é possível estabelecer um diálogo em que as contribuições das teorias da história podem auxiliar na compreensão e no estudo do Direito Constitucional

² Sobre esta última contribuição do contextualismo linguístico é importante ressaltar que a partir dos avanços da hermenêutica filosófica e suas críticas ao historicismo, a defesa presente tanto em Pocock quanto de Skinner de um resgate da intenção original, de uma recuperação plena de sentido do passado incorreriam num mesmo erro denunciado por Gadamer (1986; 2011): a da impossibilidade real de se resgatar uma experiência de intenção original.

e do Direito Político, corrigindo um relativo atraso da pesquisa jurídica frente a outras áreas que tem campos de investigações comuns.

Em especial, o estudo da História Constitucional desenvolvido no Brasil, com um aporte crítico interdisciplinar propiciado pela interação entre História, Política e Direito pode trazer novas luzes para o resgate do contexto de surgimento de seus principais autores, textos e conceitos fundamentais, impedindo o falseamento e o esquecimento na história do Direito Constitucional e do pensamento político.

O isolamento do Direito frente a outras áreas traz prejuízos substanciais à compreensão do fenômeno jurídico e de suas origens. Prejudica a adequada interpretação e situação dos institutos do Direito Constitucional nos debates do passado. Traz confusão e incerteza para a compreensão dos sentidos e os usos históricos dos conceitos fundamentais do Direito Público, dificultando a diferenciação histórica das dimensões de sentido dos seus institutos em contextos diversos, prejudicando suas possibilidades de desenvolvimento na atualidade e o resgate do seu aprendizado social.

Com as contribuições da história conceitual e do contextualismo linguístico é dado um primeiro passado para que se avance no aprimoramento das pesquisas do Direito Constitucional e do Direito Político, e para o desenvolvimento de reflexões cada vez mais interdisciplinares entre o Direito, Política e a História, reconciliando os institutos jurídico-políticos com o seu passado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLUMENBERG, Hans. The legitimacy of the modern age. (Studies in contemporary German social thought). Trad. Robert M. Wallace. Cambridge: MIT, 1983.

BRUNNER, Otto; CONZE, Werner; KOSELLECK, Reinhart (Eds.). Geschichtliche Grundbegriffe Historisches Lexicon zur Politisch-sozialen Sprache in Deutschland. Stuttgart: Klett-Cotta, 1972. v. 1 A-D.

CASTELO BRANCO, Pedro Hermílio Villas Bôas. A sociologia dos conceitos e a história dos conceitos: um diálogo entre Carl Schmitt e Reinhart Koselleck. Soc. estado, Brasília, v. 21, n. 1, abr. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922006000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 ago. 2018

GADAMER, Hans-Georg. The History of Concepts and the Language of Philosophy. International Studies in Philosophy, v. 18, n. 3, p. 1-16, 1986.

GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método: complementos e índice. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

GARCÍA, Román. Historia de los conceptos y filosofía política en Carl Schmitt. Res Publica, n. 1, p. 73-86, out. 1998.

JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João (Orgs.). História dos conceitos: debates e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Editora Loyola: IUPERJ, 2006.

JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João (Orgs.). História dos conceitos: diálogos transatlânticos. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Editora Loyola: IUPERJ, 2007

KOSELLECK, Reinhart. Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Trad. Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999.

KOSELLECK, Reinhart. Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos. Trad. Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira; rev. da tradução César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2006a. 368 p.

KOSELLECK, Reinhart. Uma História dos conceitos: problemas teóricos e práticos. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, trad. Manoel Luis Salgado Guimarães, vol. 5, n. 10, p. 134-146, 1992.

KOSELLECK, Reinhart. Uma resposta aos comentários sobre o Geschichtliche Grundbegriffe. In: JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João (Orgs.). História dos conceitos: debates e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Editora Loyola: IUPERJ, 2006b. p. 97-110.

KOSELLECK, Reinhart; GADAMER, Hans Georg. Historia y hermenéutica. Trad. Faustino Oncina. Barcelona: Paidós, 1997.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. Cadernos DIREITO GV; 2005, v. 1, n. 1. São Paulo, 2º sem. de 2009. Disponível em: < http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2779/Pesquisa_Direito_Cadernos_Direito_GV.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 20/08/2018

SCHMITT, Carl. El concepto de lo político, Madrid: Alianza Universidad, 1991.

SCHMITT, Carl. La era de las neutralizaciones y las despolitizaciones. In: SCHMITT, Carl. El concepto de lo político. Madrid: Alianza Universidad, 1991, p. 107-122.

SCHMITT, Carl. O conceito do político. Trad. Álvaro L.M. Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.

SCHMITT, Carl. Political theology: four chapters on the concept of sovereignty. Trad. George Schwab. Chicago: University of Chicago, 2005.

SCHMITT, Carl. Teologia política. In: AGUILAR, Héctor Orestes (Org.). Carl Schmitt: teólogo de lo político. México: Fondo de Cultura Económica, 2001, p. 19-64.

SCHMITT, Carl. Teoría de la Constitución. Trad. Francisco Ayala. Barcelona: Ariel, 1996.

SEBASTIÁN, Javier Fernández, FUENTES, Juan Francisco (Eds). Diccionario Político y Social del Siglo XIX Español. Madrid: Alianza Editorial, 2002.

SEBASTIÁN, Javier Fernández; FUENTES, Juan Francisco. Diccionario político y social del siglo XX Español. Madrid: Alianza Editorial, 2008.

SEBASTIÁN, Javier Fernández (org.). Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850 [Iberconceptos-I]. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009.

SKINNER, Quentin. Meaning and understanding in history of ideas. History and Theory 8(1), 1969, pp.3-53.

SKINNER, Quentin. Some problems in the analysis of political thought and action. Political Theory 2(3), 1974, pp.277-303.

SKINNER, Quentin. On intellectual history and the history of books. *Contributions to the History of Concepts* 1(1), 1969, pp.29-36.

TULLY. James (ed.). *Meaning and context: Quentin Skinner and his critics*. Princeton: Princeton University Press, 1988.

VILLACAÑAS, José Luis; ONCINA, Faustino. Introducción. In: KOSELLECK, Reinhart; GADAMER, Hans Georg. *Historia y Hermenéutica*. Trad. Faustino Oncina, Barcelona: Paidós, 1997. p. 9-62.

CAPÍTULO 2

A IMPORTÂNCIA DA OBRA *Brazil Under Vargas* DE KARL LOEWENSTEIN E SUA RECEPÇÃO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

*Adamo Dias Alves*³

*Lorrany Gandra de Oliveira*⁴

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo recuperar a recepção do livro escrito por Karl Loewenstein *Brazil Under Vargas* nos anos de 1942 e 1943 nos Estados Unidos da América.

Por meio de uma investigação exploratória são recuperadas as principais resenhas publicadas em 1943 sobre o livro e demonstra que a publicação da obra atendeu a interesses políticos estadunidenses porque o Brasil se tornou naquela época aliado dos Estados Unidos da América na Segunda Guerra Mundial.

Entretanto naquele momento pairavam dúvidas sobre a natureza do regime imposto por Getúlio Vargas, além da situação das colônias alemãs, italianas e japonesas existentes no Brasil.

Com a pesquisa foi possível recuperar para o leitor atual vários autores e autoras importantes do século XX, um pouco de suas vidas e do seu papel para o departamento de Estado americano.

A conclusão é que o livro foi importante para fortalecer a política de boa vizinhança entre os dois países e foi majoritariamente bem recebido no meio acadêmico e jornalístico majoritariamente,

³ Professor Adjunto de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Doutor e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG. E-mail: adamodias@ufmg.br

⁴ Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Integrante do grupo de estudos Constitucionalismo e Democracia nas Revoluções: O Brasil sob Vargas. Discente voluntária do programa de iniciação científica da UFMG, sob orientação do prof. Dr. Adamo Dias Alves. E-mail: lorranygandra@gmail.com

a exceção da resenha feita por J.F. Normano que faz uma crítica destruidora da obra atacando a parcialidade de Loewenstein.

Palavras-chave: Vargas; Brasil; Loewenstein; Estados Unidos; Estado Novo;

1. INTRODUÇÃO

Karl Loewenstein foi uma das personalidades mais significativas para o constitucionalismo no século XX e a relevância de seus estudos mantém-se até os dias atuais. Suas pesquisas e investigações aprofundadas sobre as tipologias de diferentes constituições tiveram grande impacto no pensamento constitucional ocidental.

Devido sua formação jurídica em Direito Público bem como sua familiaridade com as técnicas do direito romano, dedicou-se à realização de pesquisas e estudos sobre o direito constitucional nas ditaduras, debruçando-se, nos anos anteriores a 1942, sob o modelo constitucional estabelecido no Brasil pelo presidente da época, Getúlio Dornelles Vargas.

Os estudos do autor sobre o Brasil de Vargas intentam compreender a organização e operação do regime, por meio de uma análise pormenorizada dos acontecimentos da época, bem como um resgate das conjunturas antecedentes ao regime ditatorial, como as Constituições de 1824 e 1891, a experiência do Governo Provisório com a Revolução de 1930, a Constituição de 1934, a fim de compreender as possíveis origens ideológicas do modelo constitucional do Estado Novo.

Tal estudo se fez de suma importância após a união entre Brasil e Estados Unidos nos anos de 1942, uma vez que, para o governo americano, alinhar-se a um regime ou Estado, comprometido com princípios contrários aos quais a Liga das Nações Unidas defendia, seria um perigo potencial de grande magnitude para a estratégia desenvolvida em busca da vitória na guerra global. Sendo assim, os estudos de Loewenstein esclarecem ao público externo possíveis

dúvidas relativas à forma constitucional presente no Estado Novo e as ideias do governo de Getúlio Vargas.

O presente trabalho tem por objetivo analisar como o livro “Brazil under Vargas” foi recepcionado pela comunidade acadêmica global, essencialmente americana, bem como seus impactos nos demais estudos sobre regimes ditatoriais e seus processos constitucionais. Para tanto, será realizada pesquisa bibliográfica, através de análise de textos e documentos da época, em particular, resenhas realizadas por outros pesquisadores com o intuito de analisar histórico e politicamente os escritos de Karl Loewenstein sobre o Brasil de Getúlio Vargas. Para realização de tal feito será empregado a metodologia da história conceitual filosófica.

O primeiro ponto destacado em um dos pareceres é o abismo existente entre o Brasil de Vargas e os Estados totalitários da Europa, apesar da veracidade da presença de um regime ditatorial no Brasil nos anos de 1937. Diversos aspectos da ditadura varguista, porém, diferem-se dos regimes europeus totalitários, e isso se deve, principalmente, a tradição liberal e democrática que se encontra enraizada no Brasil desde o regime imperial.

Os pesquisadores Daniel Katz e Dana G. Munro classificaram o trabalho de Loewenstein “como um dos mais importantes que surgiram no campo latino-americano nos últimos anos”⁵ uma vez que, lançar por terra os relatos acerca das tendências ideológicas do Brasil nos anos de 1937, fez aumentar o nível de confiança entre Brasil e Estados Unidos, ao confirmar, através dos escritos, que o governo de Vargas e o modo de vida imposto aos brasileiros vão de encontro ao modo de vida dos regimes totalitários.

O livro de Loewenstein é considerado em outra resenha como um patrimônio de amplo valor para o campo acadêmico ao mostrar-se como “a melhor contribuição para uma política de boa vizinhança que o trabalho científico pode fazer”⁶

5 KATZ; MUNRO, 1942, p. 645

6 SCHOCH, 1943, p.1181.

Sob outra ótica, críticas foram feitas à obra. Em um trecho, Loewenstein adverte a possibilidade de sua obra estar sujeita “a não poucos erros de julgamentos e um bom número de erros de fato”⁷ e o estudioso J. F. Normano dedica-se a apontar tais erros.

Como ponto de maior relevância, destaca o não reconhecimento da impraticabilidade de 186 dos 187 artigos da Constituição de 1937, com exceção de apenas um: o estado perpétuo de emergência. Sendo assim, o autor deixa de reconhecer a factual ilegalidade do governo de Vargas, bem como sua falta de limites constitucionais.

Para entender as peculiaridades de cada ponto de vista retoma-se nos capítulos seguintes os principais argumentos expostos por cada um dos resenhistas que foram encontrados durante a pesquisa.

2. A RESENHA DE DANIEL KATZ E DANA G. MUNRO NA *PUBLIC OPINION QUARTERLY* DE 1942.

Como primeiro ponto é importante descrever os resenhistas para entender seus pressupostos, um pouco de seu contexto, enfim, seus pontos de partida.

Dana Gardner Munro foi professor de história da América Latina na Universidade de Princeton e ex-funcionário do Departamento de Estado. Ingressou em Princeton em 1932, após 12 anos no Departamento de Estado, onde havia servido como enviado especial ao Haiti, encarregado de negócios em Manágua, cônsul no Chile e como chefe da divisão latino-americana. Munro estudou na Brown University e na University of Wisconsin e recebeu seu Ph.D. em economia pela Universidade da Pensilvânia. Ele passou dois anos na América Central estudando condições econômicas e políticas para a Fundação Carnegie para a Paz, e depois serviu como aviador durante a Primeira Guerra Mundial. Após a guerra, ingressou no Departamento de Estado. Foi economista regional das regiões mexicana e caribenha e, em 1922, ingressou no corpo diplomático. Em 1932, como enviado

⁷ LOEWENSTEIN, 1944, p.11.

especial ao Haiti, ele negociou a retirada dos fuzileiros navais dos Estados Unidos do país.

Já Daniel Katz foi um psicólogo americano, professor emérito de psicologia da Universidade de Michigan e especialista em psicologia organizacional. Em 1928, Katz iniciou sua carreira acadêmica em Princeton. Na Segunda Guerra Mundial, Katz pesquisou para o governo em Washington com um grupo de cientistas sociais de Rensis Likert , que acabou fundando o Instituto de Pesquisa Social da Universidade de Michigan. Em 1943, Katz foi para o Brooklyn College, onde chefiou o departamento de psicologia. De 1947 a 1974, sua carreira acadêmica culminou na Universidade de Michigan, onde foi professor no Departamento de Psicologia e membro do Instituto de Pesquisa Social.

Katz e Munro foram os primeiros pesquisadores a publicar uma resenha do livro *Brazil under Vargas*, foi no inverno de 1942 pela Revista *The Public Opinion Quarterly* (vol.6, n.4). O primeiro ponto de destaque é justamente que o livro teria a partir daquele momento um interesse especial porque o Brasil tinha se juntado aos Estados Unidos na Segunda Guerra Mundial.

Katz e Munro reforçam a impressão de que os primeiros contatos do governo varguista na década de trinta geraram um certo temor em razão das tendências ideológicas do governo Vargas.

Os autores destacam que a confiança no velho amigo existente no continente e na época recém aliado na guerra cresce à medida em que se percebe que o modo de vida do povo brasileiro se assemelha ao estadunidense e se afasta muito dos povos que vivem sob os regimes totalitários.

Katz e Munro descrevem o Brasil como uma ditadura, em que o presidente Vargas tem absoluto controle da Administração. Ressaltam ainda o fato de os partidos políticos terem sido dissolvidos, a imprensa ser censurada e ter sido criado o Tribunal de Segurança Nacional para julgar as ofensas proferidas contra o Estado brasileiro.

Em que pese todo este quadro opressivo, Katz e Munro destacam na sua resenha que existiriam muitas diferenças entre a experiência brasileira e a alemã ou italiana. Haveria na cultura política brasileira

a predominância de valores liberais e individualistas, reforçados pelo cultivo da tolerância e de um aguçado senso de humor o que faria o princípio do Führer cair em descrédito e ser percebida como algo ridículo incapaz de frutificar no meio social brasileiro.

Para Katz e Munro a leitura que Loewenstein faz da importância e da presença da tradição democrática durante o Império e na Primeira República é superestimada. Entretanto entendem que seria uma mudança muito forte na maneira de agir e pensar politicamente dos brasileiros, se eles abandonassem a democracia como um ideal político.

Para os autores o liberalismo seria uma tradição muito forte no Brasil, inclusive se considerado o governo de Vargas porque se notaria mesmo em seu governo, um respeito à integridade dos Tribunais, um apreço pela aplicação da justiça via procedimentos judiciais.

Destacam ainda que o Tribunal de Segurança Nacional apesar de ser regido por leis arbitrárias e injustas seria mais visto como uma Corte do que como um instrumento para promover o terror no meio social, não tendo proferido nenhuma sentença de morte desde sua criação.

Outro traço que difere Vargas de Hitler e Mussolini seria o tratamento dispensado por Vargas aos seus opositores. Katz e Munro ressaltam que mesmo reconhecidos opositores ao regime seguem realizando suas atividades comerciais sem sofrerem represalias, mantem seus cargos nas universidades mesmo sendo críticos ao regime desde que não promovam problemas.

Segundo Katz e Munro:

“Há menos exilados políticos do que em alguns países da América Latina, onde são observadas as formas republicanas de governo. Isto se deve em parte ao fato de que há relativamente pouca oposição real, as classes proprietárias parecem estar bem satisfeitas com o estado atual dos

negócios e o regime é definitivamente popular entre as massas populares⁸.

Na sequência de sua análise, Katz e Munro assinalam que o governo varguista censura os jornais, controlando o fornecimento de notícias, mas atenuam a opressão de Vargas à imprensa livre ao apontar que as restrições e a uniformidade de informações são pouco evidenciadas. Os livros publicados no Brasil podem ser suprimidos se forem contra o governo, mas os livros estrangeiros circulam livremente.

A ação do Departamento de Imprensa e Propaganda não passa despercebida da análise dos pesquisadores da Universidade de Princeton que destacam a presença de uma quantidade moderada de propaganda governamental veiculada pela imprensa, pelo rádio e pelo cinema, mas que a opinião pública é bem forte e intangível, o que dificulta a doutrinação absoluta da mente pública no Brasil.

A avaliação de Daniel Munro é que o regime de Vargas se afastava muito do regime de Hitler ou da experiência japonesa. O governo de Vargas seria mais um exemplar de regime ditatorial latino-americano, que teria copiado algumas práticas fascistas, mas seria ainda um tipo de governo muito presente na história latino-americana.

Em suma a experiência política dos anos trinta no Brasil não representaria uma mudança radical na direção da política brasileira, ainda mais que os casos de abuso do poder narrados no livro de Loewenstein eram também encontrados nos outros países vizinhos e mesmo no Brasil de outros tempos. Os ocupantes do poder público são o mesmo tipo de pessoas que ocupavam cargos no Império e na Primeira República.

Munro destaca que o obra de Loewenstein tem o mérito de abordar uma série de relações entre a União Federal e os Estados

⁸ "KATZ; MUNRO, 1942, p. 644, tradução nossa. No original: "There are fewer political exiles than in some Latin American countries where republican forms are observed. This is due partly to the fact that there is relatively little real opposition, for the propertied classes seem well satisfied with the present state of affairs and the regime is definitely popular among the masses of the people".

membros, sobre a Administração da Justiça, o nacionalismo econômico e as políticas trabalhistas.

Dois capítulos importantes tratam das colônias alemãs que se concentram no sul do Brasil. O governo adotou medidas duras de assimilação compulsória dos valores nacionais. O elemento alemão para Loewenstein representa uma ameaça ao Brasil, porque numa vitória do eixo poderia tornar o Brasil uma grande colônia alemã.

Os italianos por outro lado se integraram mais facilmente a cultura brasileira e não são um problema real.

O livro de Loewenstein foi escrito antes do Brasil entrar na Guerra que passou a dedicar sua atenção ao conflito após a Conferência das Nações Unidas realizada no Rio de Janeiro.

Somente a partir de então que teve fim uma política ambígua que o Brasil tinha e muitas vezes classificada como aparentemente parcial para com o Eixo. Esta política ambígua teria duas causas segundo Loewenstein: o desejo natural de evitar se comprometer com um lado que poderia ser o lado derrotado na Guerra e a força de elementos pró-eixo presentes na Administração e no Exército que passou a desfrutar de muito poder após a Revolução de 1930.

Munro entende que muitos leitores desejariam que Loewenstein tivesse dedicado mais atenção aos antecedentes históricos e às tradições sociais e políticas subjacentes, o que possibilitaria perceber a evolução do regime político brasileiro. Entretanto a avaliação de Munro, um especialista em História Latino-americana sobre a análise de Loewenstein é muito positiva:

“Um estudo do funcionamento real das instituições republicanas antes de 1930 e das condições sob as quais o sufrágio foi exercido poderia ter feito com que a mudança do constitucionalismo para o autoritarismo parecer menos abrangente do que se percebe na superfície. Tal estudo, no entanto, envolveria uma quantidade formidável de pesquisas adicionais, em um campo em que pouco foi feito

até o momento. Seria injusto criticar um bom trabalho, porque ele não faz a coisa que pretende fazer. Tal como está, o livro é um dos mais importantes que surgiram no campo latino-americano nos últimos anos”⁹.

3. A RESENHA DE FERDINAND A. HERMENS NA THE REVIEW OF POLITICS EM 1943

Ferdinand A. Hermens que resenhou o livro de Loewenstein foi cientista político e economista alemão-americano. Nascido em Nieheim na Alemanha, morreu em Rockville, MD (EUA). Seus livros mais conhecidos são “Democracia ou Anarquia?” (1941) e “A República Representativa” (1958) que foram traduzidos para alemão, italiano e hebraico. Uma das contribuições mais importantes para o progresso da ciência política tem sido sua análise do impacto que os sistemas eleitorais têm na estruturação da competição partidária.

Um ponto que difere muito da análise feita por Munro é que Hermens foca mais no contexto socioeconômico. O contexto socioeconômico é tão importante que ele seria a principal causa de Vargas estar no poder. A crise econômica mundial do final dos anos vinte “sacudiu” muitas instituições democráticas e não foi diferente no Brasil.

Pelo livro de Loewenstein fica claro para Homens que Vargas dedicou-se em entregar a população um bom governo e não um governo que prezasse pela liberdade. Um exemplo pode ser visto na Constituição entregue por Vargas que seria cheia de promessas de uma

⁹ KATZ; MUNRO, 1943, p.645, tradução nossa. No original: A study of the actual workings of republican institutions before 1930 and of the conditions under which the suffrage was exercised might have made the change from constitutionalism to authoritarianism seem less far-reaching than it does on the surface. Such a study, however, would have involved a formidable amount of additional research, in a field in which little has thus far been done. It would be unfair to criticize a fine piece of work because it does not do more than it purports to do. As it stands the book is one of the most important which have appeared in the Latin American field in recent years.

legislação social avançada, mas que não é seguida nem pelo próprio Vargas que governa e tem editado suas leis sociais por decretos¹⁰

Hermens ressalta que Vargas tem tido a aprovação da Igreja Católica quanto à atuação do governo no campo do direito do trabalho e as condições econômicas teriam melhorado muito sob seu governo.

A questão controversa segundo Hermens¹¹ é se as condições econômicas teriam melhorado graças à intervenção do governo Vargas ou ao contrário teriam ocorrido apesar do seu governo.

Sobre o regime de Vargas, Hermens destaca que o governo não pode ser considerado uma expressão de governo totalitário porque no totalitarismo: é “baseado no ‘total’ controle de todas as formas de organização social por um partido político de massa, construído de cima para baixo com todos os instrumentos de política demagógica”¹² e Vargas é um homem que construiu sua reputação como líder de um partido liberal. O Brasil viveria sob Vargas uma ditadura sem partidos e sem ideologia, algo classificado pelos franceses como um poder personalista¹³.

“Um regime ‘personalista’ faz o possível para reduzir a interferência às liberdades individuais ao mínimo. O governante tem que eliminar de qualquer posição de poder ou próxima a ela de qualquer liderança atual ou potencial da oposição, mas pode deixar as longas massas de seus seguidores sozinhas”. Após certo tempo, e com cuidado e atenção necessários, ele pode mesmo se conciliar com alguns líderes. Vargas tem feito isto”¹⁴

10 HERMENS, 1943, p. 262.

11 HERMENS, 1943, p. 262.

12 HERMENS, 1943, p. 261, tradução nossa. No original: Totalitarianism is based upon “total” control of all forms of social organization by a political mass party built up from below with all the instruments of political demagoguery. In Brazil dictatorship was set up by a man who had made a reputation as the leader of a liberal party.

13 LOEWENSTEIN, 1944, p. 373; HERMENS, 1943, p. 261

14 HERMENS, p.261, tradução nossa. No original: A “personal” regime makes it possible to reduce interference with political liberties to a minimum. The ruler must eliminate from any position in or near power the leaders—actual or potential—of the opposition, but he can leave the large masses of their followers alone. After some

Hermens destaca que os brasileiros têm orgulho de sua tradição de governos constitucionais, existente tanto no Império como na Primeira República e esperam retomar esta tradição no futuro.

Para Hermens¹⁵, Loewenstein seria pouco solidário a este sentimento do povo uma vez que acredita que Vargas conseguiria no futuro fazer seu sucessor, mas Hermens lembra que as ditaduras desenvolvem uma podridão que pode levar ao fim do regime antes do que se espera.

Hermens entende que livros como o de Loewenstein sob o governo de Getúlio Vargas:

“representam a melhor contribuição que um trabalho científico pode fazer para uma política de boa vizinhança”¹⁶ e diferem muito do grande número de trabalhos superficiais sobre política exterior publicados naquela época.

4. A RESENHA DE A. CURTIS WILGUS NO ANO DE 1943 NOS ANAIS DA AMERICAN ACADEMY OF POLITICAL AND SOCIAL SCIENCE.

A terceira resenha analisada foi elaborada pelo professor de história da América Latina na Universidade da Flórida A. Curtis Wilgus, onde organizou e dirigiu a Escola de Estudos Interamericanos naquela. Antes de lecionar na Flórida, lecionou na Universidade da Carolina do Sul e na Universidade George Washington.

Wilgus é autor de muitos livros e artigos sobre a América Latina, tendo sido nomeado pelo presidente John F. Kennedy para o conselho de bolsas de estudos estrangeiras como coordenador do Escritório de Assuntos Interamericanos.

A resenha de Wilgus ataca a narrativa construída por Loewenstein sobre o governo Vargas, em especial suas escolhas metodológicas. É neste sentido que Wilgus vai afirmar que: “este livro foi escrito com

time, and with proper care and caution, he may even conciliate some of the leaders. Vargas has done so.

15 HERMENS, p.262.

16 HERMENS, p.262

base no pressuposto de que o governo do presidente Vargas é “um novo sistema de governo” e que um estudioso formado na Europa pode entender melhor o regime de Vargas do que um estudioso estadunidense ou latino-americano¹⁷. Em seguida, Wilgus assevera que a escolha metodológica de Loewenstein não é acertada, pois ele se propõe a “combinar a análise indutiva do advogado constitucional com a interpretação realista do sociólogo”; mas, ao fazer isso, ele negligenciou o papel do historiador de eventos passados para se centrar no papel de juiz da sociedade contemporânea”¹⁸

Wilgus destaca que Loewenstein dedica pouco espaço a uma retrospectiva dos assuntos políticos brasileiros anteriores a Revolução de outubro de 1930. Destaca que a Constituição Brasileira de 1934 é um interlúdio entre dois momentos autoritários, mas que a obra da assembleia constituinte de 1933-34 coincide muito com os conceitos de um presidencialismo autocrático de Vargas, em vários aspectos como se fossem feitos sob medida¹⁹.

O governo constitucional de 1934 a 1937 adotou uma postura de realizar um ‘coletivismo pronunciado’ com ênfase na realização dos desejos do povo e das pessoas esquecidas pelos governos anteriores²⁰.

Wilgus destaca o fato de que Vargas não demorou a agir de forma contrária a constituição brasileira de 1934 e a manifestar o seu desacordo com o texto produzido. Constituição Brasileira de 1934 era um empecilho ao poder de Vargas uma vez que vedava a reeleição para a presidência da República²¹.

O autor interpreta a insurreição comunista, batizada por intentona comunista pelos seus opositores, como um movimento

17 WILGUS, 1943 p. 224, tradução nossa. No original: This book is written on the assumption that the government of President Vargas is a “novel system of government” and that a European-trained scholar can better understand the Vargas regime than a United States scholar or even a Latin American one.

18 WILGUS, 1943 p. 224, tradução nossa. No original: In treating his subject, Dr. Loewenstein has tried “to combine the inductive analysis of the constitutional lawyer with the realistic interpretation of the sociologist”; but in doing this, he has neglected the role of the historian of past events for the role of judge of the contemporary scene.

19 WILGUS, 1943, p.225.

20 WILGUS, 1943, p.225.

21 WILGUS, 1943, p.225.

militar que abriu a oportunidade para a permanência de Vargas no poder e deu respaldo ao uso da força contra opositores de Vargas, tanto à esquerda como à direita com o integralismo que é lembrado por Wilgus como os “fascistas brasileiros”²²

O paralelo com os Estados Unidos é acentuado na análise da formação do imaginário social de Vargas como o salvador da pátria, a figura criada pelo governo de um ser indispensável para enfrentar uma ameaça que supostamente ameaçava o Brasil:

Vargas perpetuou sua autoridade e conseguiu estabelecer seu Estado Novo pelo golpe de estado de 10 de novembro de 1937, no qual suspendeu as garantias constitucionais e nomeou-se presidente sob uma nova constituição. Vargas havia se tornado o “homem indispensável”, que só podia salvar o Brasil de seus inimigos e só ele podia estabelecer um “New Deal” para o seu povo.²³

A descrição de Loewenstein sobre a Carta Brasileira de 1937 como uma “Constituição Fantasma”, suas características gerais e seu autor também são destacados na análise de Wilgus:

Dr. Loewenstein descreve essa constituição como “uma Constituição fantasma. Existe no papel, mas suas disposições essenciais são desprovidas da realidade viva. Nasceu e, no entanto, nunca viveu. É um documento de nada menos que cento e oitenta sete artigos elaborados, em sublime fraseologia, com aquela habilidade técnica pela qual seu autor, ministro Francisco Campos, é devidamente reco-

²² WILGUS, 1943, p.225.

²³ WILGUS, 1943, p.225, tradução nossa. No original: Thus Vargas perpetuated his authority and was able to establish his Estado Novo by the coup d'état of November 10, 1937 in which he suspended the constitutional guarantees and named himself President under a new constitution. Vargas had become the “indispensable man” who only could save Brazil from its enemies and who alone could establish a “New Deal” for his people.

nhecido. “De acordo com este documento preparado por essa “personalidade intelectual de confiança”, o Presidente Vargas governa por decreto-lei²⁴.

Sobre o último capítulo Wilgus destaca as passagens que descrevem Vargas não com as características de Hitler ou Mussolini, mas de um burguês, com gostos burgueses e falhas comuns a qualquer um do povo.²⁵

A crítica mais forte ao trabalho de Loewenstein feita por Wilgus é feita ao final de sua resenha. Neste ponto, Wilgus aponta que o maior erro de Loewenstein é não perceber que a ditadura varguista faz sentido em razão do contexto histórico de todas as repúblicas da América do Sul marcados pelo caudilhismo.

A ausência do estudo sobre o caudilhismo e do contexto histórico dos países vizinhos, além da metodologia escolhida são os pontos mais negativos do trabalho segundo Wilgus. Desta forma ele encerra sua análise:

Este trabalho, embora não seja estritamente popular por natureza, constitui uma análise perspicaz da psicose política brasileira contemporânea. Talvez o autor tivesse produzido um trabalho melhor se tivesse ficado mais intimamente familiarizado com as práticas da ditadura existentes por mais de cem anos nos outros países da América Latina, pois aparentemente ele não percebe que o Brasil finalmente está enfrentando com sua ditadura., as dores crescentes do caudilhismo. Por causa dessa aparente supervisão, ele transformou, no caso do Bra-

24 WILGUS, 1943, p. 225, tradução nossa. No original: Dr. Loewenstein describes this constitution as “a ghost Constitution. It exists on paper, but its essential provisions are devoid of living reality. It was born and yet it has never lived. It is a document of no less than one hundred and eighty-seven elaborate articles, drafted in lofty phraseology, and with that technical craftsmanship for which its author, Minister Francisco Campos, is duly renowned.” Under this document prepared by this “one man brain trust,” President Vargas rules by decree laws.

25 WILGUS, 1943, p. 225.

sil, uma montanha política fora de uma montanha constitucional. Mas o trabalho é um estudo de caso que merece a consideração cuidadosa de todos os estudantes da cena política latino-americana²⁶.

5. A RESENHA DO SOCIÓLOGO WERNER JACOB CAHNMAN PUBLICADO EM 1943 NA AMERICAN JOURNAL OF SOCIOLOGY.

A quarta resenha estudada é a feita pelo jurista e sociólogo alemão Werner Jacob Cahnman. Cahnman estudou Direito e Ciência Política na Universidade de Munique e em Berlim. Em seguida, ele trabalhou na Câmara de Comércio e Indústria de Berlim e no Instituto Kiel de Economia Mundial e Transporte Marítimo, tornando-se professor na escola judaica de Munique e de 1930 a 1934 foi sindicalista na Associação Estadual da Baviera e na Associação Central de Cidadãos Alemães de Fé Judaica.

Cahnman em 1938 foi levado para o campo de concentração de Dachau. Libertado graças à intervenção de seu professor acadêmico Karl Haushofer, emigrou para os Estados Unidos em 1939. Nos EUA ensinou sociologia na Fisk University onde fez a presente resenha sob Loewenstein, lecionando também na Atlanta University e em outras universidades. Durante um curto período trabalhou para o Departamento de Estado Americano como analista científico²⁷.

26 WILGUS, 1943, p. 225. No original: This work, while not strictly popular in nature, constitutes a shrewd analysis of contemporary Brazilian political psychosis. Perhaps the author would have produced a better work if he had been more intimately conversant with the practices of dictatorship during more than a hundred years in the other Latin American countries, for he apparently fails to realize that Brazil at long last is experiencing the growing pains of caudillismo. Because of this seeming oversight, he has made in the case of Brazil a political mountain out of a Constitutional molehill. But the work is a case study which deserves the thoughtful consideration of all students of the Latin American political scene.

27 Ainda sobre este sociólogo e jurista alemão é importante ressaltar que ele foi Influenciado por Ferdinand Tönnies, Max Weber e George Herbert Mead. Escreveu vários estudos sobre preconceito social. Seus principais temas de pesquisa foram os judeus na sociedade contemporânea, a sociologia histórica, a geopolítica e a história das ciências sociais.

Como sociólogo Cahnman já aponta que a pesquisa de Loewenstein seria um estudo interessante no sentido de complementar uma outra obra escrita na época sobre o Brasil que foi a obra de Donald Pierson intitulada *Negroes in Brazil*. Segundo Cahnman:

“Pierson lida com relações raciais e de classe entre negros, mulatos e “brancos” na Bahia e aborda apenas ligeiramente outros aspectos da vida brasileira, bem como as relações raciais e de classe em outras partes do Brasil. Karl Loewenstein lida com a vida brasileira como um todo (sic)”²⁸

Após mencionar brevemente o enfoque adotado por Loewenstein e como o livro é dividido em cinco capítulos, Cahnman analisa em especial os capítulos três e quatro. Para ele o capítulo IV “seria de especial interesse para psicólogos sociais e o capítulo III para os sociólogos especializados na inter-relação entre raça e cultura”²⁹.

É sobre o capítulo III que Cahnman faz suas considerações. Seria este o capítulo que complementa o trabalho de Pierson porque mostra como o Brasil lida com o problema das minorias no Brasil que não é a questão dos afrodescendentes, mas da vigorosa minoria alemã em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul.

Entretanto Cahnman critica o livro de Loewenstein asseverando que:

Infelizmente, Loewenstein não menciona o papel que o homem preto está desempenhando na vida brasileira, assim como Pierson negligência qualquer outro fenômeno que não seja o relacionamento entre pretos e brancos. No entanto, esse revisor descartaria a sugestão de que a atitude “liberal” dos

28 CAHNMAN, 1943, p.270. No original: Pierson deals with race and class relations between Negroes, mulattoes, and “whites” in Bahia and touches only slightly upon other aspects of Brazilian life as well as upon race and class relations in other parts of Brazil. Karl Loewenstein deals with Brazilian life as a whole.

29 CAHNMAN, 1943, p. 270.

brasileiros em relação a mulatos(sic) e pretos culturalmente assimilados possa estar em estreita correlação com as dificuldades que estão enfrentando pelas minorias alemãs e japonesas culturalmente mais conscientes (sic)³⁰.

Cahnman demonstra ainda interesse na questão sobre como as minorias alemã e japonesa lidam com os afrodescendentes quando Loewenstein descreve em seu livro que o governo brasileiro tentando reforçar a nacionalidade brasileira e reduzir ao máximo a exaltação de símbolos e manifestações culturais estrangeiras durante o Estado Novo destacou uma unidade do Exército no norte do país formado em sua maioria por afrodescendentes para Blumenau. Cahnman a este respeito afirma que:

O fato, relatado por Loewenstein, de que uma unidade do exército norte-brasileira, em grande parte formada por afrodescendentes, foi instalada em Blumenau, parece lançar luz sobre a interconexão dos dois principais fenômenos de contato de raça e cultura no Brasil. Mantendo isso em conjunto com a admissão de Pierson de que existe uma quantidade considerável de sentimentos antinegros no sul do Brasil, a conclusão oferece-se que esse sentimento indica mais um conflito entre nacionalidades e não um conflito racial³¹.

30 CAHNMAN, 1943, p. 270. No original: Unfortunately, Loewenstein does not mention at all the role the Negro is playing in Brazilian life, just as Pierson neglects any other phenomenon but Negro-white relationships. Yet this reviewer would throw out the suggestion that the "liberal" attitude of Brazilians toward culturally assimilable mulattoes and Negroes might stand in close correlation to the difficulties they are facing from their culturally more conscious German and Japanese minorities.

31 CAHNMAN, 1943, p. 270. No original: The fact, related by Loewenstein, that a North Brazilian, that is to say, largely colored, army unit has been stationed in Blumenau would seem to throw light on the interconnectedness of the two major phenomena of race and culture contact in Brazil. Holding this together with Pierson's admission that there is a considerable amount of anti-Negro feeling in southern Brazil, the conclusion offers itself that this feeling indicates a nationality rather than a race conflict.

Em seguida Cahnman demonstra que seu real interesse no livro de Loewenstein reside em como pode ser compreendidos conflitos sociais que envolvam os elementos culturais e raciais em uma sociedade. Neste ponto a medida de *brasilização* empregada pelo governo Vargas contra alemães e japoneses é o ponto de maior interesse do sociólogo alemão:

Dando mais um passo, pode-se pensar se um recurso como o uso de tropas compostas por afrodescendentes como agentes de brasilidade forçada em um distrito principalmente habitado por alemães não inflamará a oposição, em vez de a extinguir. Além disso, surge a questão de saber se a opressão de símbolos culturais, especialmente a linguagem, juntamente com a opressão de atividades políticas subversivas, romperá a coesão do grupo ou se tenderá a fortalecê-lo. É nesse sentido que novas pesquisas devem ser valiosas.³²

6. A RESENHA FEITA POR MARIA MAGDALENE SCHOCH EM 1943 NA HARVARD LAW REVIEW.

A quinta resenha foi elaborada pela grande jurista e defensora dos direitos das mulheres Maria Magdalene Schoch. Schoch foi em 6 de novembro de 1932 a primeira mulher na Alemanha a se habilitar em Direito, além de ter sido a primeira professora de uma graduação em Direito na Alemanha. Por ser uma ferrenha crítica do nazismo, muito antes da sua ascensão em 1933, foi perseguida pelo regime até que decidiu emigrar em 1937 para os Estados Unidos.

32 CAHNMAN, 1943, p. 270. No original: Taking one more step, one might then come to wonder whether a device such as using colored troops as agents of forced Brazilianization in a district chiefly inhabited by Germans will not inflame opposition rather than quench it. Furthermore, the question comes up whether oppression of cultural symbols, especially language, along with the oppression of subversive political activities, will break up group cohesion or whether it will tend to fortify it. It is along these lines that further research should be valuable.

Em 1938, ela trabalhou como assistente de pesquisa na Faculdade de Direito da Universidade de Harvard com Erwin Griswold. Lá, deu palestras e seminários sobre O Direito nos conflitos armados, supervisionou estudantes avançados revisando suas teses e, foi a primeira professora particular de uma Faculdade de Direito nos EUA.

Em 1943, Schoch mudou-se para Washington como advogada para contribuir com os EUA no conflito contra a Alemanha. Ao lado de Ernst Fraenkel, Otto Kirchheimer, Franz Neumann, trabalhou na Foreign Economic Administration, uma agência governamental, em questões jurídicas relacionadas a uma futura ocupação na Alemanha e em estudos sobre o sistema jurídico no estado nazista. De 1946 a 1966, Schoch finalmente trabalhou como um especialista em Direito Internacional e Comparado em altos cargos no Departamento de Justiça dos Estados Unidos e posteriormente como Chefe de Divisão.

Schoch inicia sua resenha sobre a obra de Loewenstein exaltando a trajetória acadêmica de Karl Loewenstein o que a deixa mais segura para resenhar uma obra sobre um país que ela não conhece:

A atual revisora está francamente em desvantagem, e sua única desculpa para se aventurar, no entanto, uma avaliação do livro do professor Loewenstein é que ela compartilha essa desvantagem com o estudioso médio deste país. Ninguém que não tenha tido a experiência de viagens do autor no Brasil e acesso a fontes locais de informação está em posição de verificar seus fatos e seu julgamento quando se trata de assuntos de observação pessoal. Nessa medida, o revisor deve simplesmente confiar no registro do autor. Felizmente, os antecedentes do professor Loewenstein e as publicações anteriores não deixam dúvidas de que ele estava particularmente preparado para o seu empreendimento³³.

33 SCHOCH, 1943, p.1180. No original: The present reviewer is frankly under a handicap, and her only excuse for venturing nevertheless an appraisal of Professor Loewenstein's book is that she shares this handicap with the average scholar in this country. No one who has not had the author's experience of travel in Brazil and access to local

Schoch entende que a formação em Direito Público Europeu “forneceu-lhe uma chave valiosa para a mente latina” e “seus numerosos estudos sobre o regime nacional-socialista lhe rendeu a uma reputação de observador acadêmico e astuto avaliador do governo ditatorial. A verificabilidade da narrativa de Loewenstein sobre o Brasil é fartada comprovada por Loewenstein ao longo do texto, assim Schoch assevera que “o livro é construído sobre uma base sólida de documentação incrivelmente detalhada, por exemplo e de outra forma, dando capítulo e verso a toda declaração que se presta a provas escritas”³⁴.

Schoch em sua resenha destaca a importância da publicação por questões de geopolítica num momento crítico da história mundial, além informar o público estadunidense sobre o país no hemisfério sul com quem os EUA passavam a implementar uma política de boa vizinhança e o estreitamento das relações comerciais, culturais e tecnológicas. Neste sentido, Schoch pontua que “o Brasil é o estado chave da América do Sul e nosso aliado mais importante no sul do hemisfério americano. No entanto, muitos de nós desconhecemos estranhamente sua configuração política e governamental”³⁵.

O grande problema que essa aproximação com o Brasil provém do regime político brasileiro, que se não era desconhecido para muitos estadunidenses para outros estaria muito próximo aos regimes italiano e alemão, o que rapidamente é esclarecido também por Schoch:

Sabemos que o regime de Vargas não é um governo democrático no sentido geralmente aceito desse termo. É então “fascista” ou “totalitário”? O autor

sources of information is in a position to check on his facts and his judgment when it comes to matters of personal observation. To that extent the reviewer must simply rely on the author's record. Fortunately, Professor Loewenstein's background and previous publications leave no doubt that he was peculiarly fitted for his undertaking.

34 SCHOCH, 1943, p. 1181, tradução nossa. No original: Moreover, the book is built upon a solid basis of amazingly detailed documentation, legal and otherwise, giving chapter and verse to every statement that lends itself to written proof.

35 SCHOCH, 1943, p. 1181, tradução nossa. No original: Brazil is the key state of South America and our most important ally in the south of the American hemisphere. Yet most of us are strangely unfamiliar with its political and governmental setup.

nega enfaticamente qualquer classificação. Se for necessário classificar, sua conclusão pode ser resumida em suas próprias palavras: “... É uma ditadura autoritária para a qual a teoria constitucional francesa cunhou o termo adequado de regime personalista. No entanto, é um regime teoricamente com poderes ilimitados, mas que exerce sua influência com a moderação exigida pelo habitat liberal-democrático da nação brasileira”³⁶.

Schoch é mais uma resenhista que concorda com a tese de Loewenstein de que a existência de um “temperamento liberal e individualista do povo” tornaria impossível a doutrinação da mente do povo brasileiro³⁷. Vargas não implementou o princípio do Führer, não sendo a experiência ditatorial brasileira uma espécie de totalitarismo.

Schoch concorda com Loewenstein que Vargas conseguiu orientar-se entre o totalitarismo e a desintegração através da união partidária, que segundo a autora parece ser o perigo que ameaça as democracias de massa³⁸.

Após isto Schoch descreve os capítulos do livro, destacando também a política de brasilização de Vargas com as colônias italiana, alemã e japonesa existentes no Brasil e exalta o quinto capítulo que para ela é um exemplo de “obra prima de auditoria política”³⁹.

Para Schoch a pesquisa de Loewenstein tem uma grande relevância para o momento que atravessa os EUA e cumpre com o objetivo de esclarecer como era este Brasil com o qual o governo estadunidense passaria a se relacionar mais estreitamente.

36 LOEWENSTEIN, 1942, p.373; SCHOCH, 1943, p. 1181, tradução nossa. No original: We do know that the Vargas regime is not a democratic government in the generally accepted meaning of that term. Is it then “ fascist “ or “ totalitarian “? The author emphatically denies either classification. If classify we must, his conclusion may best be summed up in his own words: “... it is na authoritarian dictatorship for which the French constitutional theory has coined the apt term of regime personnel. Yet it is one which exercises its theoretically unlimited powers with the moderation demanded by the liberal-democratic habitat of the Brazilian nation”

37 LOEWENSTEIN, 1942, p. 267.

38 SCHOCH, 1943, p. 1181. LOEWENSTEIN, 1942, p.373

39 SCHOCH, 1943, p. 1181.

Sua profunda apreciação das realizações do regime e suas críticas francas e amigáveis se combinam para tornar o livro uma contribuição real à política de bons vizinhos do nosso país. Seu estilo de escrever é simples, não técnico e vívido, para que qualquer leigo inteligente possa entender e apreciar o volume; no entanto, o autor não sacrificou os padrões de bolsa de estudos. Precisamos de mais estudos de campo desse tipo e, aliás, mais doações para torná-los possíveis.⁴⁰

7. A RESENHA DE JOÃO FREDERICO NORMANO OU ISAAC ILYICH LEVIN (SEU NOME RUSSO) EM 1943 NA HISPANIC AMERICAN HISTORICAL REVIEW.

A última resenha sobre o livro de Loewenstein é de João Frederico Normano, também conhecido como Isaac Ilyich Levin. Este resenhista é o único que além de Loewenstein conheceu com muitos detalhes e pessoalmente o Brasil daquela época. Antes conhecer o Brasil, Isaac Levin foi professor de economia na Universidade de São Petersburgo. Ao criticar as propostas de Lenin para a economia foi obrigado a se exilar na Alemanha em 1918. Em Berlim, se tornou um banqueiro de sucesso antes de emigrar para o Brasil em 1929, quando adota o nome João Frederico Normano e falsifica sua idade.

Com estes dados adulterados Normano tornou-se “lecturer” na Universidade Harvard em 1931, chegando a ser diretor adjunto do Harvard Bureau for Economic Research in Latin America.

Publicou obras sobre a importância econômica da América Latina para os EUA e sobre a história econômica do Brasil. Em 1933 foi identificado pela polícia alemã, o que gerou um conflito diplomático.

40 SCHOCH, 1943, p.1181, tradução nossa. No original: His keen appreciation of the regime's achievements and his frank and friendly criticisms combine to make the book a real contribution to our country's good neighbor policy. His style of writing is simple, nontechnical, and vivid, so that any intelligent layman can understand and enjoy the volume; yet the author has not sacrificed the standards of scholarship. We need more field studies of just this type, and, incidentally, more fellowship grants to make them possible.

Apesar do pedido de extradição, J. F. Normano permaneceu nos EUA sem seu cargo em Harvard, mas prestando consultoria política até sua morte em 1945.

Em sua resenha, Normano começa destacando que os anos quarenta até aquela data (1943) foram pródigos na publicação de livros sobre a América Latina. Normano ressalta que:

O Brasil teve muita sorte, pois dois livros recentes dedicados a esse país são excelentes e merecem a atenção do estudioso e da publicação em geral. Uma delas, *Seven Keys to Brazil*, de Vera Kesley, (1941) é uma brilhante e minuciosa investigação de campo de caráter sociológico. O outro, o estudo de Donald Pierson sobre os negros no Brasil (1942), desenvolve aspectos inteiramente novos do problema racial na república sul-americana. Escrito sob óbvia influência da escola sociológica de Chicago, provavelmente permanecerá por muitos anos um clássico no seu campo. Mas o show foi roubado pelo *Brazil Under Vargas*, de Karl Loewenstein. **O título deste livro respondeu a uma demanda fortemente existente** (grifo nosso)⁴¹.

Normano evidencia que o livro tem um papel importante naquele momento decisivo para o conflito mundial que é formação de alianças do outro lado do Atlântico, mas o desconhecimento dos estadunidenses sobre o Brasil é um problema, ainda mais que pelo fato

41 NORMANO, 1943, p. 318, tradução nossa. No original: Brazil was rather fortunate as two recent books dedicated to that country are excellent and deserve the attention of the scholar as well as of the general public. One of them, *Seven Keys to Brazil*, by Vera Kesley (Funk & Wagnall, New York, 1941, pp. 314, \$3.00), is a brilliant, painstaking field investigation of a sociological character. The other, Donald Pierson's study on Negroes in Brazil (The University of Chicago Press, Chicago, 1942, pp. xxviii + 392, \$4.50), develops entirely new aspects of the racial problem in the South American republic. Written under obvious influence of the Chicago sociological school, it will remain probably for many years a classic in its field. But the show has been stolen by Karl Loewenstein's *Brazil Under Vargas*. The title of this book answered a strongly existing demand.

de ter sofrido uma grande migração de alemães, italianos e japoneses e ser uma autêntica ditadura.

A diferença dos outros resenhistas Normano viveu no Brasil, conhece a cultura brasileira, as origens e os pontos fortes de sua economia, de sua política, as características de suas instituições para além dos textos normativos e informações de momento como teve Karl Loewenstein.

É por isto que Normano vai dividir sua crítica forte que faz ao livro em dois pontos: erros de descrição e erros de avaliação, mas antes Normano destaca que o livro tem um papel o que reforça a tese que se buscou com este trabalho a consolidação da política de boa vizinhança pelo esclarecimento da realidade brasileira para os aliados estadunidenses:

Um estudo sobre o Brasil de Vargas está certamente na ordem do dia - por causa do desejo das democracias e da necessidade vital delas conhecerem mais seus aliados. A ignorância tradicional dos fatos relativos ao maior país da América Latina torna um estudo agora mais importante do que nunca. Existem muitas fases no Brasil de Vargas cuja descrição precisa, nos ajudaria a entender melhor o desenvolvimento do processo econômico e das formas subdesenvolvidas do mundo, ainda que tecnologicamente.⁴²

Normano descreve que o livro foi majoritariamente bem recebido nos Estados Unidos da América ainda que pela crítica não especializada:

42 NORMANO, 1943, p. 318, tradução nossa. No original: A study of Vargas' Brazil is certainly on the program of the day because of the democracies' desire and the vital necessity for them to know more of their allies. Traditional ignorance of facts concerning the greatest country of Latin America makes such a study now more important than ever. There are many phases of Vargas' Brazil whose accurate description would help us better to understand the development of the economic process and forms in technologically still underdeveloped parts of the world.

[O livro] Recebeu veredictos lisonjeiros dos revisores. Mesmo um observador tão astuto quanto Hubert Herring (The Nation, 17 de outubro de 1942) não encontrou nada além de elogios. O American Mercury (dezembro de 1942) declarou que é provavelmente o melhor e mais atualizado livro sobre o Brasil em inglês “, uma verdadeira enciclopédia do país”. Mas duvido que os revisores tenham realmente apontado para o autor. O raciocínio era aparentemente mais assim: “Vargas se juntou; então ele deveria ser elogiado. Este livro é cheio de elogios a Vargas, portanto deve ser elogiado também. Parece que eles tentaram provar a observação do autor, que os revisores “nem sempre são os leitores mais atentos”⁴³.

Após pontuar que as críticas positivas seriam decorrentes do livro fazer um retrato o mais positivo possível do governo brasileiro junto ao fato do Brasil de Vargas ter se unido aos Estados Unidos e não por ser um regime que preza pela liberdade, pelo Estado de Direito ou por valores comuns existentes entre as duas nações, Normano passa a atacar o livro e seu autor.

Para Normano a análise de Loewenstein é frágil e reducionista enxergando a Alemanha em tudo, apresentando claro déficit de análise sociológica:

[Sobre a análise de Loewenstein] (...)ele é um exemplo vivo do fato de que alguém com o que é chamado de “mente jurídica” é mentalmente incapaz de

43 NORMANO, 1943, p. 318, tradução nossa. No original: It received flattering verdicts from reviewers. Even such an astute observer as Hubert Herring (The Nation, October 17, 1942) found nothing but praise for it. The American Mercury (December, 1942) pronounced it “probably the best and most up-to-date book on Brazil in English,” “a veritable Encyclopedia of the country.” But I doubt whether the reviewers really aimed at the author. Their line of reasoning was apparently more like this: “Vargas joined up; he should be praised. This book is full of praise of Vargas, therefore it should be praised too.” It appears as if they were out to prove the author’s remark, that reviewers “are not always the most attentive readers” (p. x).

se tornar um analista sociológico “(p. vii), quando ele enfrenta um regime não liberal moderno. Aplicar critérios legais a um fenômeno como o regime de Vargas levou-o a pérolas como esta: “Julgando do ponto de vista estritamente jurídico, o golpe de Estado era claramente inconstitucional (p. 37). Ele não resistiu à tentação de mostrar seu conhecimento diante do Ministro da Justiça Campos, o autor da nova “Constituição” de Vargas, de 1937. Loewenstein “poderia dizer-lhe à queima-roupa de onde os ingredientes de seu coquetel constitucional haviam saído (p. 122) e ele descobre que em todos os lugares ‘o fantasma da Constituição de Weimar está muito em evidência’, no quadro do governo e no programa social “(p. 123). Embora dedique algumas linhas a uma comparação com o Portugal de Salazar, ele prefere repetidamente usar a Alemanha como referência. Nunca ocorreu à sua “mente jurídica” que seria melhor analisar o que Vargas representa, que grupos de interesse o apoiam ou são promovidos por ele, em vez de desperdiçar espaço em detalhes legais, como a redação de decretos ou decretos. A constituição, da qual o próprio Loewenstein não pode deixar de afirmar que “como um quadro institucional de governo “,” estava morta antes de nascer “⁴⁴.

44 NORMANO, 1943, p. 319, tradução nossa. No original: he is a living example for the fact that somebody with what is called the “legal mind” is mentally unable to become a “sociological analyst” (p. vii), when he faces a modern nonliberal regime. To apply legal yardsticks to a phenomenon like the Vargas dictatorship, led him to gems like this: “Judged from the strictly legal viewpoint the coup d’état was clearly unconstitutional” (p. 37). He could not resist the temptation to show off his learnedness in front of Minister of Justice Campos, the author of the new Vargas decreed “Constitution” of 1937. Loewenstein “could tell him point blank from where the ingredients of his constitutional cocktail had come” (p. 122) and he finds that everywhere “the ghost of the Weimar constitution is much in evidence in the frame of government and in the social program” (p. 123). Though he devotes a few lines passim to a comparison with Salazar’s Portugal, he prefers time and again to use Germany as yardstick. It never occurred to his “legal mind” that it would have been better to analyze what Vargas stands for, what interest groups support him or are fostered by him, instead of wasting space on legal niceties such as the wording of decrees or the constitution, of which Loewenstein himself cannot but state that “as na institutional frame of government”

Em seguida, Normano ataca a forma como Loewenstein se refere ao Tribunal de Segurança Nacional, um tribunal de exceção criado para punir qualquer oposição feita ao governo Vargas e para qual Loewenstein faz várias concessões:

Qual é o sentido de afirmar na descrição da configuração do sistema do Tribunal de Segurança Nacional de que seus membros “durante o mandato não podem ser demitidos – uma salvaguarda muito importante da independência judicial - (p. 215), quando ao mesmo tempo ele não pode deixar de reconhecer que 186 dos 187 artigos da Constituição não têm sentido, que apenas um artigo realmente tem poder, ou seja, aquele que se depara com um “estado perpétuo de emergência nacional “ (p. 47), que Vargas é “irresponsável legal e factualmente”(p. 54) e que “governa e governa sem limitações constitucionais “ (p. 54)?

Mas como o objetivo de Loewenstein era obviamente o de tornar o regime de Vargas palatável para os americanos, ele fica muito feliz sempre que encontra um exemplo de autocontrole, sem nunca tentar descobrir por que Vargas achou adequado abster-se de exercer seu poder nesse caso em particular⁴⁵.

Normano persiste no seu intuito de descrever os erros evidentes de julgamento de Loewenstein e que comporiam sua leitura parcial,

it “was dead before it was born.”

45 NORMANO, 1943, p. 319, tradução nossa. No original: What is the sense of stating in the description of the set-up of the Tribunal of National Security that its members “during tenure cannot be dismissed a very important safeguard of judicial independence” (p. 215), when at the same time he cannot but recognize that 186 of the 187 articles of the constitution are meaningless, that only one article really has power, namely the one declaring a “perpetual state of national emergency” (p. 47), that Vargas is “irresponsible both legally and factually” (p. 54) and that he “rules and governs without constitutional limitations whatever” (p. 54)?

But as Loewenstein’s objective was obviously that of making the Vargas regime palatable for Americans, he is overjoyed whenever he finds an instance of self-restraint, without ever trying to find out why Vargas saw fit to refrain from exercising his power in that particular instance.

tendenciosa a diminuir os pontos negativos da ditadura do Estado Novo:

E porque ele descobre que “violações do Estado de Direito - leis criadas por Vargas ou sancionadas por Vargas, é claro - não são nem numerosas “nem” afetam muitos indivíduos, “elas” não são suficientes em quantidade e qualidade para classificar como um todo o regime como arbitrário. ”E porque ‘os governos fascistas são fundamentalmente arbitrários e ilegais’, ‘o Brasil sob Vargas torna-se para Loewenstein’ ‘nesse sentido, não é um Estado fascista’.

O regime de Vargas se torna respeitável e as democracias podem dar seu selo de aprovação. (...). Em sua inocência, nunca lhe ocorre que, para um ditador, todos os amigos da democracia provavelmente sejam elementos “subversivos” e todos os atos “não-políticos, “ políticos, sendo ele próprio o único a decidir a questão¹.

Em seguida, Normano passa a descrever vários erros que Loewenstein comete sobre o Brasil que denota sua ignorância sobre a realidade do país.

O primeiro erro de Loewenstein seria achar que a designação: “Estados Unidos do Brasil (não mais a União de Brasil ”- p. 51) é um novo nome aplicado por Vargas, mas qualquer estudante colecionador de selos poderia ter dito a ele que sempre foi o nome oficial do país”².

¹ NORMANO, 1943, p. 320, tradução nossa. No original: And because he finds that “violations of the rule of law ‘Vargas-made or Vargassanctioned law, of course-are “neither numerous” nor “do affect a large number of individuals,” they “are not sufficient in quantity and quality to stamp the regime as a whole as arbitrary.” And because “Fascist governments are fundamentally arbitrary and illegal,” Brazil under Vargas becomes for Loewenstein “in this sense not a Fascist state. “ And thus the Vargas regime becomes respectable and the democracies may give it their stamp of approval. In his innocence it never occurs to him that for a dictator all friends of democracy are likely to be “subversive” elements and all bills “nonpolitical,” with himself as the only one to decide the issue.

² NORMANO, 1943, p. 320

Depois destaca o erro grave que Loewenstein comete ao afirmar que “Ordem e progresso” sempre foi o lema do Brasil e não é uma invenção dos integralistas (p. 38)³.

Normano conhecedor da História econômica do Brasil debocha da imprecisão de Loewenstein na afirmação de que a “borracha e café se tornaram a espinha dorsal da economia nacional” durante o reinado de Pedro II (p. 7), mas Pedro II abdicou em 1889 e o boom da borracha começou apenas nos anos noventa⁴; ou que “a influência do café se tornou de especial importância apenas nos últimos anos da monarquia”⁴.

Normano debocha novamente da tentativa de Loewenstein de descrever Vargas como um implacável opositor dos germanófilos:

“Loewenstein aprecia entusiasticamente e menciona três vezes (pp. 130, 162, 202) a demissão em julho de 1942 de Felinto Müller, o chefe de polícia pró-Eixo do Distrito Federal; mas ele ignora que Müller foi promovido para a posição mais importante de Chefe do Serviço de Inteligência do Ministério da Guerra⁵.

Normano destaca outras incorreções que Loewenstein faz, por exemplo quando afirma que: “São Paulo certamente não é a cidade mais italiana do Hemisfério Ocidental (p. 157)”⁶; ou quando afirma que o Brasil conquistou sua independência com guerras gloriosas e sacrifícios sangrentos, quando não foi assim. Apontando Monteiro Lobato como um economista ou

3 NORMANO, 1943, p. 320.

4 NORMANO, 1943, p. 320.

5 NORMANO, 1943, p. 320, tradução nossa. No original: Loewenstein enthusiastically enjoys and mentions three times (pp. 130, 162, 202) the dismissal in July, 1942, of Felinto Muller, the pro-Axis Chief of Police of the Federal District; he ignores that Muller was promoted to the more important position of Chief of the Intelligence Service of the Ministry of War.

6 NORMANO, 1943, p. 321.

Oswaldo Aranha como alguém proveniente da aristocracia brasileira⁷.

Loewenstein descreve Gilberto Freyre como um grande romancista e afirma que “Casa Grande e Senzala” é talvez a maior peça de redação imaginativa moderna do Brasil ”(p. 291) – e não que ele é antropólogo e o livro acadêmico.

Outra afirmação equivocada é que Oliveira Vianna (segundo Loewenstein pertencente como Freyre a categoria de romancistas e ensaístas nacionais não é “um nacionalista”.

Por outro lado sobre literatura Normano destaca outro erro de Loewenstein:

Mencionar a influência recente de Machado de Assis é tão correto quanto mencionar a atual influência de Zola na França, mas é uma séria omissão negligenciar o pai do romance social nacionalista no Brasil, Graça Aranha, e a atual geração de romancistas sociais como José Lins de Rego (autor dos romances do ciclo do açúcar), de Jorge Amado, Graciliano Ramos e Lucio Cardoso⁸.

Nas afirmações sobre as tendências econômicas do Brasil Normano assevera que Loewenstein seria também inconsistente: “ele deve decidir se “o regime mostra poucos ou nenhum traço de tendência ao capitalismo de Estado e ao coletivismo”⁹. Da mesma maneira Loewenstein, segundo Normano:

“deveria chegar a uma conclusão definitiva sobre se no Brasil uma “” agitação local nunca explodiu em

7 NORMANO, 1943, P. 321.

8 NORMANO, 1943, p.321, tradução nossa. No original: To mention recente influence of Machado de Assis is as correct as to mention present influence of Zola in France, but it is a serious omission to neglect the father of the nationalist social novel in Brazil, Graça Aranha, and the present generation of social novelists like Jose’ Lins de Rego (author of the sugar cycle novels), of Jorge Amado, Graciliano Ramos, and Lucio Cardoso.

9 NORMANO, 1943, p.322

uma revolução generalizada “(p. 15) durante a república liberal, 1889-1930, que apresenta um histórico de notável estabilidade da organização fundamental “” (p. 12), ou se “o Brasil é um estado latino-americano em que os pronunciamentos e as juntas militares florescem¹⁰”

Um ponto importante na crítica de J.F. Normano é sobre o fato do livro de Loewenstein não se basear apenas em fontes bibliográficas, mas também entrevistas e sobre elas, o resenhista assevera que:

As fontes deste livro lamentável de um membro da Fundação Guggenheim não eram apenas documentos legais e similares, mas também observações e entrevistas pessoais. Mas suas entrevistas parecem ter sido unilaterais, ou seja, conversas apenas com ministros e outros servidores do regime, e em suas entrevistas Loewenstein certamente falhou em permitir a conhecida polidez latino-americana. Por isso, é superado pelas cortesias mostradas pelo presidente do Tribunal de Segurança Nacional, pelos ministros, pelos interventores. Os funcionários com os quais Loewenstein entrou em contato “causaram a melhor impressão quase sem exceção “”(p. 97), e assim por diante. Nem mesmo o fato de haver apenas um” oficial com simpatias fascistas admitidas por quem “esse escritor se encontrou em seus muitos contatos com o ranking de oficiais brasileiros “” (p. 66) fez dele o menos suspeito. É verdade que ele também menciona conversas com a “oposição”, mas, por outro lado, quase não encontra oposição. Com evidente prazer, ele descreve como foi

10 NORMANO, 1943, p.322, tradução nossa. No original: He should also come to a definite conclusion on whether in Brazil a “local unrest never flared up to widespread revolution “ (p. 15) during the liberal republic, 1889-1930, which presents a “record of remarkable stability of the fundamental organization” (p. 12), or whether “Brazil is a Latin-American state in which pronunciamentos and military juntas flourish” (p. 363).

honrado ao ser convidado a sentar-se ao lado dos juízes durante uma audiência realizada pelo Tribunal de Segurança Nacional.

Ele poderia esperar que qualquer membro da oposição real perseguida pela polícia tivesse confiança suficiente em um convidado tão honrado do regime para vê-lo e abrir seu coração? Duvidamos que ele até desejasse ver um dos “” elementos subversivos¹¹.

Como se percebe a crítica contundente de Normano é o maior contraponto a todas as resenhas anteriores e problematiza o contexto da iniciativa e das possíveis intenções de Loewenstein ao vir para estudar o Brasil naquele período decisivo para as alianças.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente trabalho pode-se recuperar uma bibliografia esquecida, pouco utilizada no meio acadêmico das últimas décadas, mas sem sombra de dúvidas um excelente material para se compreender toda tensão inerente a narrativa histórica em tempos de crise e de grande complexidade.

11 NORMANO, 1943, p. 322-323. No original: The sources of this pitiful book by a Guggenheim Foundation fellow were not only legal papers and the like, but also personal observations and interviews. But his interviews seem to have been quite onesided, namely conversations with cabinet ministers and other servants of the regime only, and in his interviews, Loewenstein certainly failed to allow for the well-known Latin-American politeness. So he is overwhelmed by the courtesies shown him by the President of the Tribunal de Segurança Nacional, by Ministers, by Interventors. The officials with whom Loewenstein came into contact “made the very best impression almost without exception” (p. 97), and so on, and so on. Not even the fact that there was only one “official with admitted Fascist sympathies whom this writer met in his many contacts with ranking Brazilian officials” (p. 66) made him the least suspicious. True, he also mentions conversations with the “opposition,” but, on the other hand, almost does not find any opposition. With evidente relish he describes how he was honored by being invited to sit at the judges’ side on the dais during a hearing held by the Tribunal de Segurança. Could he expect any member of the real opposition persecuted by the police to have enough confidence in such an honored guest of the regime to come to see him and open his heart ? We doubt that he even wanted to see one of the “subversive elements.”

A descrição de Loewenstein sobre o Brasil serviu para várias outras finalidades que descrever a estrutura constitucional brasileira de 1937. Como bem o autor descreve no livro, tratou-se de um texto que nasceu morto, nunca foi seguido por Vargas durante sua vigência.

O livro serviu para acalmar a opinião pública estadunidense acerca da aliança da democracia norte-americana com uma ditadura sul-americana. Era preciso esclarecer que o novo aliado ou possível aliado não era uma nova experiência totalitária e uma ameaça desconhecida vinda do sul.

Desta forma pode-se destacar que os escritos de Loewenstein foram, de forma geral, bem recepcionados pela imprensa dos Estados Unidos da América e pela maioria da comunidade acadêmica, com a exceção central da crítica de J. F. Normano. De forma geral a obra foi vista como um relato apto a desvendar o cenário brasileiro nos anos de 1937.

Com as resenhas foi possível como grandes pesquisadores exilados nos EUA, trabalhando fosse no Departamento de Estado ou fosse em instituições de ensino superior estadunidenses perceberam o Brasil no início dos anos quarenta.

Sobre a controvérsia da alegada parcialidade de Loewenstein no livro, seus problemas com relação às fontes de pesquisa etc., são questões que acreditamos devam ser objetos de outros trabalhos que poderão contribuir para a compreensão deste importante capítulo da História do Direito Brasileiro, mas que escapam por ora ao escopo do presente trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAZIL Under Vargas. *Journal of Educational Sociology*, [s.l.], v. 16, n. 3, p.190-191, Nov. 1942. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/2263174>>. Acesso em: 02 jan. 2016.

CAHNMAN, Werner Jacob. Review. Review of LOEWENSTEIN, KARL. *Brazil Under Vargas*. Pp. xix, 381. New York: The Macmillan Company, 1942. \$2.75. *American Journal of Sociology*, vol.49, nº3 (Nov. 1943), p.270.

HERMENS, Ferdinand A. “Estado Novo”. Review of LOEWENSTEIN, KARL. *Brazil Under Vargas*. Pp. xix, 381. New York: The Macmillan Company, 1942. \$2.75. *The Review of Politics*, vol. 5, issue 2, 1943.

KATZ, Daniel; MUNRO, Dana G. *Brazil Under Vargas*. by Karl Loewenstein. *The Public Opinion Quarterly*, Oxford, v. 6, n. 4, p.643-645, 1942. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2745456>>. Acesso em: 03 fev. 2015.

LOEWENSTEIN, Karl. *Brazil under Vargas*. New York: The Macmillan Company, 1944.

NORMANO, J. F. *Brazil Under Vargas*. *The Hispanic American Historical Review*, [s.l.], v. 23, n. 2, p.318-322, maio 1943. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/2508036>>. Acesso em: 09 set. 2013.

SCHOCH, Magdalene. *Brazil under Vargas*. *Harvard Law Review*, [s.l.], v. 56, n. 7, p.1180-1181, jun. 1943. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/1335004>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

WILGUS, A. Curtis. Review: Loewenstein, Karl. *Brazil Under Vargas*. Pp. xix, 381. New York: The Macmillan Company, 1942. \$2.75.

The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science,
volume 225, issue 1, 1943.

CAPÍTULO 3

OSWALDO ARANHA E A POLÍTICA EXTERNA VARGUISTA

Alana Carvalho Miranda¹²

RESUMO

O caráter autoritário e populista da Era Vargas influencia até hoje nossa estrutura política interna e externa. Getúlio buscou combinar forças e influências opostas em busca do seu próprio conjunto de interesses. Seu caráter autoritário e sua compreensão da política levou o Brasil a experienciar, durante os anos de 1937 a 1945, um governo nitidamente autoritário e centrado na figura do presidente, características que ficam mais claras analisando a estrutura constitucional da época. Vargas é conhecido por ter sido um grande articulador político e por ter combinado interesses inicialmente conflitantes durante o período de 1930 a 1945. Essas características estão fortemente presentes também na política externa de todo o período, que levam a um equilíbrio de influências entre as duas grandes potências da época, EUA e Alemanha.

Com isso, uma figura central para época, e para um bom funcionamento do jogo Vargasista no âmbito internacional, é Oswaldo Aranha. Sua trajetória ao longo da Era Vargas demonstra de forma clara a proximidade com o governo estadunidense e seu período como Chanceler, durante a ditadura do Estado Novo, demonstra como ocorreu o posicionamento definitivo do Brasil em relação à guerra, mesmo que próximo ao fim do conflito, solidificando e estreitando ainda mais as relações com o governo Roosevelt.

Assim, o intuito do presente artigo é tratar sobre a relevância da figura política de Oswaldo Aranha para a política externa da Era

¹² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Discente voluntária no Programa de Iniciação Científica da UFMG, sob orientação do prof. Dr. Adamo Dias Alves. Integrante do grupo de estudos Constitucionalismo e Democracia nas Revoluções: O Brasil sob Vargas. E-mail: alanacarvalhom@gmail.com

Vargas no Governo Provisório, com sua atuação como Embaixador nos Estados Unidos, na transição e implementação do Estado Novo e tendo em vista sua atuação como Ministro das Relações Exteriores do Brasil. Discutiremos alguns pontos importantes para a compreensão da política externa Vargasista e a atuação de Aranha durante todo o período, bem como sua relação com o próprio Vargas.

Palavras-chave: Política externa; Oswaldo Aranha, Vargas, Estados Unidos, Brasil

1. A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA NA ERA VARGAS

É preciso termos em vista, de maneira breve, como se deu a estruturação da política externa durante o período da Era Vargas e quais são os principais embates e conceitos entendidos como necessários para uma compreensão ampla de alguns fenômenos que envolvem a atuação de Aranha no período. Durante a década de 1930 até início da década de 1940 teremos a “(...) presença de dois ‘sistemas de poder’ concorrentes no plano internacional, ansiosos por ampliar e solidificar alianças, tratando para isso de fazer concessões e acenando com as vantagens de sua proteção.” (MOURA, 1980, p. 62)

Esses dois centros eram a Alemanha e os EUA, que entendiam a importância do Brasil na América do Sul e como a aliança com os brasileiros poderia ser benéfica, especialmente quando tem início a apreensão internacional de que uma nova guerra poderia eclodir a qualquer momento, fato que se concretiza em 1939.

Ao passo que os EUA já investiam em uma penetração cultural, social, econômica e política – que é acentuada com a implementação da política da Boa Vizinhaça –, a Alemanha começa a buscar parcerias comerciais mais simples e vê o Brasil como um mercado interessante para expansão de seus interesses. Assim, a política externa durante esse período é caracterizada por muitos autores como ambígua, visto que buscava equilibrar os dois maiores centros de poder da época – EUA e Alemanha.

Gerson Moura elabora o conceito de “equidistância pragmática” que é capaz de nos elucidar em relação a esse equilíbrio de forças e ao poder de barganha brasileiro que se acentuou durante a época, sendo possível assim esclarecer o próprio sentido da política externa brasileira no momento:

(...) as decisões da política externa brasileira nesse período respondem mais diretamente à dinâmica da *conjuntura* política brasileira. Nesta, por sua vez, ocorre uma completa divisão, tanto nas instâncias centrais quanto nas instâncias inferiores de decisão, e a política externa reflete essa indefinição da luta política (que não se deve atribuir à ‘ambiguidade de Getúlio Vargas’), apresentando-se ela própria como uma política de indefinições, ou de *equidistância pragmática* entre os centros hegemônicos emergentes. Essa equidistância não deve, porém, ser visualizada como uma trajetória retilínea, mas como aproximações alteradas e simultâneas a um e outro centro.¹³

Portanto, temos que a dinâmica de conflito de interesses presente no plano nacional, na qual Vargas busca realizar um equilíbrio de forças opostas, está presente fortemente também no plano externo, visto que durante toda a década de 1930, o Brasil buscou concretizar planos nacionais utilizando instrumentos e financiamentos advindos da política externa.

Moura trabalha muito bem esse conceito, afirmando que a equidistância pragmática “produziu ganhos significativos no plano internacional e aumentou sem dúvida o poder de barganha do governo brasileiro” (MOURA, 1980, p. 63).

Tendo em vista essa ambiguidade, é nítido também um conflito interno entre dois grupos, que buscavam influenciar as relações

¹³ MOURA, Gerson. *Autonomia na dependência: a política externa brasileira de 1935 a 1942*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 63.

comerciais brasileiras com os estadunidenses e com os alemães. No plano interno, observamos facilmente a presença e influência dos militares no governo Vargas, o que conflitava com a influência de figuras liberais no governo, como Oswaldo Aranha.

Tomadores de decisões que defendiam fortemente ideais liberais dentro da estrutura do governo buscavam uma maior aproximação com os EUA, defendendo o livre comércio e um alinhamento ideológico cada vez mais forte com o país. Aranha foi, provavelmente, o grande responsável, durante todo o período, pela relação mais próxima com os norte-americanos, realizando acordos, apaziguando tensões que surgiram entre o governo Roosevelt e o Brasil, defendendo uma relação amigável e acreditando que o Tio Sam poderia ser um grande aliado na reestruturação da economia após a grande crise de 1929.

Já a ala militar do governo é importante para compreendemos a relação do Brasil com a Alemanha e qual a posição desses atores em relação ao projeto de industrialização que Vargas idealizava. A década de 1930 se iniciou com alguns conflitos na América Latina, em especial a Guerra do Chaco e a disputa pelo território de Letícia. Isso fez com que as Forças Armadas questionassem se seria possível, frente a tantos conflitos regionais e um temor internacional de uma nova guerra, garantir a soberania de um território tão extenso quanto o Brasil sem a utilização de armamentos mais modernos.

Além disso, o alto comando se preocupava com o fato de que os equipamentos militares brasileiros eram escassos e antigos, não correspondendo a evolução bélica mundial ocorrida após a Primeira Grande Guerra. Esse quadro, juntamente com as perceptíveis falhas no enfrentamento da Revolução Constitucionalista de 1932, criam um temor grande entre os militares, fazendo com que exigissem no plano interno, melhores equipamentos militares. Hilton ilustra bem esse quadro e a preocupação de Goés Monteiro, que foi Ministro da Guerra entre 1934 e 1935, com a situação:

Com a nação enfrentando ameaças aparentes de vários lados, e com a capacidade defensiva nacional

manifestadamente deficiente, o objetivo principal e mais imediato do alto comando brasileiro durante os anos 30 era a aquisição de armamentos e navios para poder fazer face aos múltiplos desafios da época. Goés Monteiro, por exemplo, disse a Vargas em 1934 que as forças armadas tinham dois problemas fundamentais: material insuficiente e recursos humanos. E já que a indústria nacional não podia fornecer o equipamento necessário, o Governo teria que fazer compras no exterior, concluiu Goés, num memorando em que descreveu os termos sob os quais aceitaria a pasta de Guerra.¹⁴

A partir disso, o que é possível perceber é uma busca do alto comando por armamentos. Em relação à questão da industrialização, percebe-se que não se tratava tanto de se opor ou apoiar diretamente a industrialização e seu desenvolvimento gradual no país – essa pauta até poderia ser uma forma de concretizar ideais nacionalistas defendidos fortemente por esse grupo –, mas o caso era que os militares acreditavam ser essencial uma resolução rápida e eficaz para o problema dos armamentos.

Com isso, observamos uma influência significativa de figuras como Goés Monteiro e Macedo Soares, que se empenharam para que armamentos fossem importados, o que levou a um aumento significativo do comércio com a Alemanha, já que este país vinha realizando uma forte modernização de seus equipamentos e oferecia condições interessantes de comércio para o Brasil. Boa parte do material bélico foi negociado utilizando o comércio compensado, uma relação comercial distinta do livre-comércio tão defendido pelos EUA, uma vez que se pautava na troca de mercadorias sem o intermédio de uma moeda forte, como o dólar.

Com o início da guerra e com o fortalecimento da proposta de maior desenvolvimento industrial, por meio da tentativa de Vargas de

14 HILTON, Stanley E.. O Brasil e a crise internacional: 1930-1945 (Cinco Estudos). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977. p. 66 e 67

construir uma siderurgia nacional, o cenário político começa a sofrer alterações.

Os militares, buscando um poderio bélico maior, passam a defender a implementação de fábricas de armamentos e munição, tentando influenciar as negociações internacionais nesse sentido. Assim, as Forças Armadas começam a pressionar para que as negociações brasileiras busquem financiamentos para concretizar esses planos nacionais, já que a simples compra de armamentos da Alemanha se torna insuficiente para o projeto armamentista.

Tudo isso somado a impossibilidade de os navios com mercadorias alemãs chegarem ao Brasil, em decorrência do embargo inglês, e com a Alemanha cada vez mais imersa nas questões da Segunda Guerra Mundial, faz com que as negociações com o governo americano se estreitem, com os estadunidenses aproveitando a chance para obter o apoio definitivo de Vargas no conflito mundial.

2. ARANHA E VARGAS

O relacionamento entre Aranha e Vargas tem origem anterior a realização da Revolução de 1930. Os dois juristas sulistas já tinham uma relação profissional bem antes de entrarem, em definitivo, para a vida pública.

A relação entre os dois durante o período da Era Vargas se mostrou por vezes, conturbada. Isso se dá tanto pelas diferenças de personalidade e o distinto agir político de cada um quanto em decorrência de uma discordância ideológica. Entram em conflito os ideais liberais e a defesa da Constituição de 1934 de Aranha e o posicionamento mais centralizado politicamente de Vargas, estabelecido em seu governo.

Por vezes é possível observar nas cartas trocadas entre os dois, durante todo período, o conflito de ideias, as chateações e discordâncias que Aranha por vezes nutria em relação a Vargas¹⁵. Entretanto, esses

¹⁵ Para melhor compreensão dessa relação, ver CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996.

conflitos, e até o desconforto de Aranha após a implementação do Estado Novo, não resultaram em uma ruptura total entre os políticos durante a maior parte do regime.

Aranha, que era parte da Aliança Liberal, foi um ator político de destaque na Revolução de 1930 e nos anos subsequentes a mesma. Assim, é uma figura central para analisar o período, visto que esteve presente em cargos estratégicos do governo varguista.

Logo após a Revolução de 1930 recebeu a pasta da Justiça e Negócios Interiores, em 1931, trocou o cargo pelo Ministério da Fazenda, permanecendo no cargo até 1934, quando assumiu a embaixada do Brasil nos EUA. Mesmo estando incomodado com a instauração do Estado Novo, permanece no governo e em 1938 é nomeado Ministro das Relações Exteriores, ocupando o cargo até 1944.

Assim, ao assumir a embaixada partir de 1935, Aranha se tornou um dos maiores responsáveis pela aproximação do Brasil com os norte-americanos, por meio de missões, negociações e acordos diversos.

3. O EMBAIXADOR – 1934 A 1937

Tendo em vista um panorama geral da época e a já sabida relação entre Aranha e o presidente Vargas, partimos para uma análise acerca da atuação de Oswaldo como Embaixador nos EUA durante os anos do Governo Constitucional da Era Vargas. Em abril de 1934, Aranha é nomeado embaixador em Washington, cargo até hoje visto com grande prestígio na carreira diplomática em decorrência da importância das relações com o governo estadunidense. É necessário primeiro, entender por qual razão Aranha era uma escolha estratégica por parte de Vargas para ocupar esse cargo, João Hermes nos elucidar em relação a essa motivação:

Deve ter pesado principalmente para sua designação a convivência que tinha com as questões econômicas e comerciais, tendo sido, por três anos, ministro da Fazenda. Havia também compreen-

sível desejo do presidente Vargas de mandar para Washington uma figura destacada da política, com ideais democráticos nunca desmentidos, principalmente em um período em que o nazifascismo fazia esforços para penetrar no Brasil, não somente nas regiões colonizadas por alemães e italianos, tendo simpatizantes nas Forças Armadas e inclusive no Ministério.¹⁶

Temos então que é possível já ver qual a intenção de Vargas com essa nomeação, indo além da capacidade técnica e da competência política do embaixador e se vinculando com o que a própria pessoa de Aranha representava, um político com ideais liberais e democráticos fortes e consistentes durante sua trajetória, que seria capaz de, em certa medida, apaziguar qualquer preocupação que Washington pudesse ter, uma vez que o comércio com a Alemanha vinha crescendo e, de alguma forma, os preceitos ideológicos do Reich no Brasil, também. É clara a intenção varguista de articular essas forças dominantes com as figuras escolhidas para os cargos em seu governo, Oswaldo era importante para demonstrar os ideais pan-americanistas para os EUA e, como bom político, para cativar figuras e atores importantes dentro do Departamento de Estado.

Durante sua função como Embaixador, Aranha teve participação importante ao lidar com um projeto de aquisição de contra torpedos, participou das difíceis negociações do tratado de comércio de 1935 e foi peça importante na Conferência de Buenos Aires, assim:

Aranha desenvolveu em Washington uma atividade multifacetada que o levou não somente a conhecer, a fundo, a política e os políticos norte-americanos, como também, minuciosamente, o país em que es-

16 ARAÚJO, João Hermes Pereira de. Oswaldo Aranha e a diplomacia. In: CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996, p. 107.

tava acreditado, sua evolução histórica e política, o caráter e as particularidades de seu povo.¹⁷

Também cabe ressaltar sua atuação na Conferência de Consolidação da Paz em Buenos Aires de 1936 e no tratado comercial de 1935 com os Estados Unidos. As negociações para o tratado de reciprocidade começaram em 1933 com a proposta dos EUA que abarcava:

(...)(a) tratamento NMF recíproco; (b) cálculo das alíquotas de tarifas pela taxa de câmbio livre ou por uma taxa fixa que não diferisse desta de mais de 5%; (c) consolidação de sobretaxas e sua limitação a 10% do valor dos direitos cobrados; (d) tratamento NMF na alocação de câmbio e na eventual distribuição de quotas.¹⁸

Abreu (1999, pp. 211 e 212) demonstra que a ideia dos estadunidenses era a de convencer os brasileiros de que muito estava sendo sacrificado em prol do acordo e que muitas concessões estavam sendo feitas em termos de receita. Além disso, a discussão do acordo, envolvia uma lista de produtos que iriam obter concessões tarifárias, mas o Departamento de Estado, desde o início, já tinha em vista a lista final e resistiram a expansão desejada pelos brasileiros.

Inicialmente, o Itamaraty reage a concessão exacerbada desejada para o Brasil por parte dos estadunidenses. Com a chegada de Aranha a Washington, as negociações têm continuidade e o embaixador demonstra estar disposto a realizar determinadas concessões, defendendo que o acordo seria uma oportunidade de obter grandes vantagens. O governo Roosevelt acaba tornando suas exigências mais rígidas ao incluir na sua proposta a realização de uma declaração

17 ARAÚJO, João Hermes Pereira de. Oswaldo Aranha e a diplomacia. In: CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996, p. 152.

18 ABREU, Marcelo de Paiva. O Brasil e a economia mundial, 1930-1945, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 211.

desencorajando a realização do comércio de compensação por ambas as partes.¹⁹

Nesse momento Aranha compreende o receio dos estadunidenses em torno das relações comerciais do Brasil com a Alemanha e com a Itália e em como isso afetaria a nossa relação com outros países em moldes distintos dos estabelecidos pelos EUA.

Em reação a essa proposta, Vargas envia Souza Costa, Ministro da Fazenda no momento, para tratar do assunto com o Departamento de Estado. Essa decisão causa uma grande insatisfação em Aranha e leva a uma situação desagradável entre ele e o presidente brasileiro. No entanto, mesmo com dificuldades, as negociações continuam e Aranha é capaz de resolver até mesmo a exigência da cláusula de nação mais favorecida defendida pelos norte-americanos no tratado, que acabou sendo esclarecida por meio de uma nota da embaixada, como demonstrado por João Hermes em trecho extraído do Arquivo particular de Oswaldo Aranha, no CPDOC da Fundação Getúlio Vargas:

O artigo VI torna extensivo a qualquer sistema de regulamentação cambial o tratado incondicional da nação mais favorecida. Em relação a esta matéria, o governo do Brasil ofereceu, por nota dirigida ao Departamento de Estado dos Estados Unidos, garantias adicionais aos interesses americanos em face da regulamentação cambial existente no Brasil. (Of. nº 60, de 13 de fevereiro de 1935, AOA 35.02.13/3.)²⁰

O acordo é assinado e no processo de ratificação pelo Congresso Nacional enfrenta novos problemas. Representantes de alguns setores da indústria brasileira “(...) se consideravam prejudicados pela

19 ARAÚJO, João Hermes Pereira de. Oswaldo Aranha e a diplomacia. In: CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996, p. 116.

20 ARAÚJO, João Hermes Pereira de. Oswaldo Aranha e a diplomacia. In: CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996, p. 119 e 120.

possibilidade de maior importação de produtos norte-americanos concorrentes” (CAMARGO; ARAÚJO; SIMONSEN, 1996, p. 121). Isso levou a um movimento no Congresso que tentou evitar a concretização da ratificação e conseguiu postergar a aprovação em quase um ano. O que aconteceu foi que, após pressões dos estadunidenses, “a intervenção de Vargas foi necessária para resolver o impasse, pondo fim à obstrução no Congresso.” (ABREU, 1999, p. 224), demonstrando a capacidade de Vargas de lidar com atores opostos no âmbito interno.

Já em relação a Conferência de Consolidação da Paz de Buenos Aires, podemos observar no processo um conflito entre Oswaldo Aranha e o Itamaraty em relação ao Pacto de Segurança Coletiva.

A conferência é inicialmente sugerida pelo presidente Roosevelt com a intenção de integrar os países do continente americano, buscando promover a paz e estreitar alianças, ou seja, é uma tentativa de executar a política da Boa Vizinhança. Assim, Sumner Welles, subsecretário de Estado focado em assuntos voltados à América Latina, em conversa com Aranha, aponta quais seriam os principais pontos objetivados pelos EUA com a Conferência, dentre os quais destacamos a busca por uma política comum, a necessidade de uma ação continental e a proposta de encontros confidenciais com o Embaixador em Washington.²¹

O Itamaraty, ao ser comunicado, envia instruções a Aranha, definindo que o conteúdo das negociações deveria ser informado ao Ministério, para que o Itamaraty definisse os rumos e decisões. Além disso, sugere “um ‘pacto interamericano de segurança coletiva’, que se tornaria o centro das negociações.” (CAMARGO; ARAÚJO; SIMONSEN, 1996, pp. 125 e 126). Aranha apoia a ideia, mas teme uma possível hostilidade por parte dos americanos, o Itamaraty então ressalta a importância de um pacto que defenda o continente de políticas expansionista, redige um projeto e o encaminha ao embaixador para ser discutido com o Departamento de Estado.

21 ARAÚJO, João Hermes Pereira de. Oswaldo Aranha e a diplomacia. In: CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996, p. 125

Durante as negociações, o texto original sofre modificações e é reduzido à metade, o que desagrade o então ministro das relações exteriores, Macedo Soares. Essa situação leva a um conflito entre Aranha e o posicionamento do Itamaraty, que culmina com o Embaixador enviando uma carta ao próprio Vargas tratando da importância do pacto e, extensamente, das “(...) dificuldades surgidas com o Itamaraty. Passa então a comentar e criticar o projeto inicial brasileiro e seus pontos fracos, comparando-os com o texto que resultara de suas negociações com o Departamento de Estado (...)” (CAMARGO; ARAÚJO; SIMONSEN, 1996, p. 129).

Nesse momento fica clara a proximidade da relação pessoal entre os dois, visto que o presidente ordena ao Itamaraty que acate a negociação feita por Aranha. O MRE então aproveita para sugerir que a proposta fosse apresentada pelos EUA e não pelo Brasil, deixando nítido o contragosto em relação a mudança dos artigos do pacto, ou seja, podemos entender que o ministério concluiu que o pacto não mais refletia puramente os interesses brasileiros, mas sim, os interesses estadunidenses.

O embaixador em Washington critica novamente a última ideia do Ministério, que leva Macedo Soares a reescrever a proposta do projeto. Ainda contrariado, Aranha sugere uma conversa com o embaixador dos EUA no Brasil, o que acaba não acontecendo. A divergência somente se resolve com uma troca de cartas entre o Secretário de Estado Cordell Hull e Macedo Soares, onde Hull reapresenta propostas que acabam sendo acatadas pelo ministro brasileiro.

A ideia basilar da necessidade de paz no continente americano, como coloca Seitenfus (1985, p. 125), não era questionada pelos países, o problema estava em como e quais seriam as medidas tomadas. Nesse sentido, a Argentina era uma grande crítica tanto em relação à posição estadunidense quanto à proposta brasileira, esta que, no final, acaba refletindo os ideais norte-americanos no pacto de segurança. Sobre a proposta estadunidense temos que:

A proposta dos Estados Unidos implica em uma *obrigação* de consulta entre os Estados americanos, quando do surgimento de um conflito interamericano ou de qualquer ameaça estrangeira no continente. O Departamento de Estado esforça-se, então, para fazer com que seja aceita a institucionalização das reuniões “extraordinárias dos ministros dos Negócios Estrangeiros” do continente, que devem reunir-se, em qualquer momento e diante da simples convocação de um dos membros, a fim de estudar as medidas a serem tomadas com vistas a salvaguardar a paz continental.²²

A Conferência acontece em dezembro de 1936, exaltando ideais democráticos, de cooperação e de unidade continental. Um projeto de pacto de segurança continental foi apresentado pelo Brasil, “(...) baseado no documento negociado em Washington, e que, como previa Aranha, não obteve aprovação.” (CAMARGO; ARAÚJO; SIMONSEN, 1996, p. 136). Durante toda a conferência, Oswaldo Aranha desempenha papel importante como grande defensor da unidade do continente e da conciliação entre os países na delegação brasileira, chefiada pelo ministro Macedo Soares. Esse fato ecoa, inclusive, no conhecido programa de rádio, *Hora do Brasil*, que destacou a atuação diplomática do Embaixador e abordou que a imprensa americana deu grande destaque a figura de Aranha e o colocou como um dos expoentes do “monroismo”.²³

Isso mostra como a figura política de Oswaldo Aranha cresceu durante sua atuação como embaixador e como que sua relação com os estadunidenses se fortaleceu. Sua imagem de um defensor da liberdade e da autonomia americana nos mais diversos aspectos é bem vista aos

22 SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva; INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO (BRASIL). O Brasil de Getúlio Vargas e a formação dos blocos: 1930-1942: o processo do envolvimento brasileiro na II Guerra Mundial. São Paulo: Ed. Nacional; [Brasília]: INL, 1985. XXI, p. 125.

23 ARAÚJO, João Hermes Pereira de. Oswaldo Aranha e a diplomacia. In: CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996, p. 139.

olhos do Departamento de Estado e cria um vínculo importante com os EUA mesmo em um momento em que o Brasil, por vezes, optava em estreitar relações com a Alemanha, sendo uma figura apaziguadora. Sua atuação diplomática foi importante nas negociações de diversos projetos e é possível compreender a importância de sua relação pessoal com Vargas para determinadas ações dentro do jogo político varguista.

4. O GOLPE E A TRANSIÇÃO PARA O ESTADO NOVO

Durante sua atuação como embaixador, é possível concluir como Aranha foi uma peça importante para a negociação de acordos, atuação em conferências internacionais e representação diplomática de forma geral. Era inegável a sua simpatia com ideais liberais, democráticos e com próprio pan-americanismo defendido na época por Washington. Oswaldo era conhecido por ser muito comunicativo, sociável, tratava as pessoas sempre com muita familiaridade e franqueza²⁴, qualidades que fizeram com que ele estabelecesse boas relações nos EUA e que possibilitaram a ele observar de perto como eram os norte-americanos. João Hermes destaca, inclusive, como Aranha utilizou de visitas à diversas cidades estadunidenses, principalmente em locais focados na agricultura, para conhecer o país e interpretar alguns dos problemas que os EUA tinham. Com isso seria possível analisar em quais aspectos o Brasil poderia aprender com o país e em quais entendia que os brasileiros estavam à frente dos norte-americanos. Assim,

Aranha desenvolveu em Washington uma atividade multifacetada que o levou não somente a conhecer, a fundo, a política e os políticos norte-americanos, como também, minuciosamente, o país em que es-

²⁴ SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva; INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO (BRASIL). O Brasil de Getúlio Vargas e a formação dos blocos: 1930-1942: o processo do envolvimento brasileiro na II Guerra Mundial. São Paulo: Ed. Nacional; [Brasília]: INL, 1985. XXI, p. 31.

tava acreditado, sua evolução histórica e política, o caráter e as particularidades de seu povo.²⁵

O período entre o final de 1936 e 1938 se mostrou mais problemático, principalmente tendo em vista a relação de Aranha com o governo brasileiro e com o próprio Vargas. Oswaldo era um grande defensor dos ideais liberais, democráticos e da própria Constituição de 1934. Por isso, tudo o que levava a crer, inclusive o posicionamento de Vargas nas cartas que ambos trocavam, que, como previsto constitucionalmente, ao final do mandato de Getúlio em 1938, ocorreriam novas eleições e o sistema eleitoral democrático teria continuidade.

A política interna se encontrava conturbada já que a Aliança Nacional Libertadora tinha sido colocada na ilegalidade em julho de 1935, dando início a movimentações sociais e levantes militares que culminaram na Intentona Comunista em novembro do mesmo ano.

O movimento foi fortemente reprimido pelo governo de Vargas e, após esse fato, medidas variadas, objetivando a centralização e aumento do poder de repressão por parte do Executivo, foram tomadas pelo Congresso Nacional. Em 1936, os candidatos que pretendiam se eleger a presidente deram início às suas campanhas eleitorais, mas a realização das eleições ainda era vista como algo incerto.

A situação fica mais complexa conforme a desconfiança da imprensa internacional aumenta em relação às reais intenções de Vargas de permanecer no poder. A tensão nos EUA, principalmente na imprensa americana, aumenta. Aranha busca contornar a desconfiança dos estadunidenses de que o Brasil poderia estar sujeito a um golpe de Estado, uma vez que o próprio Oswaldo era contra o enrijecimento do regime varguista. Nesse sentido:

A proclamação do estado de guerra e a perseguição aos comunistas, ainda motivada pelo levante de 1935, chegavam a certos extremos com os quais

25 ARAÚJO, João Hermes Pereira de. Oswaldo Aranha e a diplomacia. In: CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996, p. 152

Aranha não concordava e que repercutiam muito mal em um país que tinha extraordinária sensibilidade a desrespeitos aos direitos humanos.²⁶

Em outubro de 1937, a política externa se torna mais conturbada, impactando também a embaixada brasileira em Washington, a ponto de o embaixador escrever ao presidente, no dia 6 de novembro, questionando qual seria a situação política e o alertando das inseguranças crescentes dos estadunidenses em relação ao Brasil. Vargas, no dia 8 o comunica da “ameaça comunista”, descrevendo a situação política e quais medidas seriam tomadas, entretanto, Aranha não recebe a carta a tempo e só fica sabendo da dissolução do Congresso e da outorga de uma nova constituição no dia 12 de novembro, dois dias após o golpe, por meio de circular do Itamaraty. Logo, Oswaldo já envia seu pedido de demissão ao Itamaraty e também em uma carta ao próprio presidente.²⁷

Como imaginado, nem o Itamaraty, nem Getúlio aceitam a demissão de Aranha, e talvez esse fosse o momento de maior importância política da figura do Embaixador. Logo após um golpe de Estado, com características claramente centralizadoras, nacionalistas e antidemocráticas, num momento histórico em que o fascismo e o nazismo ganhavam destaque, era essencial para o jogo político varguista a presença de uma figura que expressasse ideais liberais inabaláveis dentro do Poder Executivo, alguém que buscaria sempre uma boa relação e que admirasse os EUA, e essa figura era Oswaldo Aranha. Em uma nova correspondência, o embaixador brasileiro repassa a Vargas as intenções demonstradas pelo governo norte-americano:

26 ARAÚJO, João Hermes Pereira de. Oswaldo Aranha e a diplomacia. In: CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996, p. 164

27 ARAÚJO, João Hermes Pereira de. Oswaldo Aranha e a diplomacia. In: CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996, p. 165 e 166.

Nesse documento, o embaixador em Washington, com o fito de animar o presidente a manter estreita colaboração com os Estados Unidos e evitar que se volte cada vez mais para os regimes europeus totalitários, consegue demonstrar que, apesar do golpe de 10 de novembro e da Constituição então outorgada, o governo norte-americano, por uma série de fatores, procurará, mais do que nunca, aproximar-se do governo brasileiro e com ele colaborar em projetos de real interesse para nosso desenvolvimento.²⁸

É nítido também, que não foi apenas a presença de Aranha que fez com que os EUA não recuassem do interesse de se aproximar cada vez mais. A questão ideológica é central em um sistema onde tínhamos duas grandes potências disputando muito mais do que questões comerciais e econômicas, era importante para os EUA que os ideais do fascismo e do nazismo não obtivessem êxito em se espalhar pelo mundo, principalmente na América. Os estadunidenses sabiam da importância e do ganho de poder e influência que existia quando uma potência afetava a cultura, a forma de agir e o modo de pensar de um povo, tanto que a política da Boa Vizinhança tem forte cunho cultural durante toda a década de 30, fazendo com que as pessoas desejassem levar uma vida baseada no famoso “American way of life”.

Já em relação a Aranha, Araújo destaca como o embaixador nesse momento de mudança agiu colocando o interesse público a frente do seu próprio:

Nesse contexto, é extraordinário o espírito público demonstrado por Aranha e a percepção nítida de seus deveres de embaixador: não aprovando o que fora feito no Brasil, tomando mesmo a decisão de deixar a embaixada, Aranha não deu a seus inter-

28 ARAÚJO, João Hermes Pereira de. Oswaldo Aranha e a diplomacia. In: CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996, p.168.

locutores norte-americanos nenhum indício de sua atitude pessoal, redobrando esforços em esclarecer a situação do Brasil, explicar a posição de seu presidente e continuar a manter, em ritmo cada vez mais acelerado, seus contatos com autoridades norte-americanas ligadas a projetos brasileiros.²⁹

Logo após esse momento de inflexão, Aranha volta ao Brasil, com o fim de debater novos rumos para o país e para si mesmo, uma viagem que culmina em uma divisão de responsabilidades políticas e com a sua nomeação como Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

5. O CHANCELER

Ao retornar ao país, Oswaldo aceita o convite de Vargas para se tornar Ministro das Relações Exteriores do Brasil. Ainda contrário à Constituição de 1937, decide por se ocupar apenas da política externa, buscando evitar uma expansão da influência fascista no Brasil, se omitindo de assuntos relacionados à dinâmica da política interna. Seitenfus caracteriza bem como se deram as exigências de Aranha:

Diante da insistência de Vargas para que adira ao EN e participe da consolidação de um regime que não deixa qualquer esperança de mudança, Aranha decide dar seu apoio ao novo governo. Mas isso sob certas condições, das quais as mais importantes são: a abertura de negociações imediatas sobre os juros da dívida externa, cujo pagamento foi suspenso; o controle do comércio, a fim de colocar em pé de igualdade a circulação das mercadorias compensadas e aquelas que não o são; o respeito à Constituição, quando ela for aprovada por via referendária; a elaboração de um plano de desen-

29 ARAÚJO, João Hermes Pereira de. Oswaldo Aranha e a diplomacia. In: CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996, p. 169.

volvimento dos recursos nacionais com a ajuda externa; o estreitamento dos vínculos com os Estados Unidos; e por fim, a de ser nomeado ministro das Relações Exteriores.³⁰

Assim, Oswaldo ingressa no cargo e a ampla liberdade garantida a ele para exercer suas funções é usada para “aplicar uma política externa caracterizada, de um lado, por uma aversão profunda em relação à Itália e, principalmente, em relação à Alemanha e, de outro lado, por uma substancial aproximação com os Estados Unidos.” (SEITENFUS, 1985, p. 160). Essa indicação feita por Vargas transpõe o relacionamento pessoal que ele nutre com o Chanceler do Estado Novo, tendo um caráter fortemente estratégico, de manter por perto o governo Roosevelt e futuramente trabalhar o poder de negociação brasileiro para que projetos nacionais vinculados a questões bélicas e industriais pudessem ser financiados pelo Tio Sam.

Logo após assumir o cargo, o Ministro das Relações Exteriores promove uma grande reforma administrativa do ministério. Nesse sentido destacamos duas questões: a primeira delas diz respeito aos quadros funcionais da Secretaria de Estado. Desde a reforma administrativa de Afrânio de Melo Franco de 1931, buscava-se uma maior integração das carreiras dentro do Itamaraty. Aranha então, resolve estabelecer um quadro funcional único no MRE, o que é um marco importante pois é o momento em que as carreiras diplomática e consular são unificadas, unificação esta que permanece até os dias atuais.

Um segundo ponto relevante da reforma administrativa de Aranha diz respeito a presença das mulheres no Itamaraty. Durante a década de 1930, temos no âmbito interno, o estabelecimento de uma garantia constitucional que é a implementação do voto feminino. Entretanto, a reforma de 1938, vai no sentido oposto das políticas de

30 SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva; INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO (BRASIL). O Brasil de Getúlio Vargas e a formação dos blocos: 1930-1942: o processo do envolvimento brasileiro na II Guerra Mundial. São Paulo: Ed. Nacional; [Brasília]: INL, 1985. XXI, p. 159.

igualdade de gênero. É estabelecido pelo parágrafo único do artigo 30 do Decreto-lei 791, de 14 de outubro de 1938, que tendo em vista a admissão à carreira de Diplomata “A esse concurso só poderão concorrer candidatos do sexo masculino.”³¹

No livro “Mulheres Diplomatas no Itamaraty”, Guilherme José Roeder Friaça demonstra que Aranha, em carta a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, afirma que a atuação feminina em cargos consulares trouxe embaraços ao Brasil, expondo o país ao ridículo, além de destacar que a nomeação de mulheres gerava conflitos legais tanto no ordenamento jurídico interno quanto em normas do direito internacional.³²

Esse posicionamento claramente problemático demonstra como a desigualdade de gênero era e, por vezes, ainda é – tendo em vista que até hoje a entrada e ascensão profissional feminina no corpo diplomático enfrenta diversas barreiras, como podemos observar em documentários e livros que tratam da inserção feminina na diplomacia³³ – marcante dentro do Itamaraty, além de como essa disparidade foi aprofundada durante a gestão de Aranha.

Após a compreensão inicial acerca dos primeiros passos de Aranha como Ministro das Relações Exteriores é preciso compreender, de forma breve, a sua atuação durante o Estado Novo, até sua renúncia em agosto de 1944.

A gestão de Oswaldo perpassa quase todo o período da Segunda Guerra Mundial, o que faz com que a diplomacia brasileira fique bem movimentada. De forma direcionada, trataremos da VIII Conferência Internacional Americana que aconteceu em Lima; da Missão Aranha; da atuação brasileira na Segunda Grande Guerra; e da saída de Aranha do Ministério.

31 BRASIL. Decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938.

32 FRIAÇA, Guilherme José Roeder. Mulheres diplomatas no Itamaraty (1918-2011): uma análise de trajetórias, vitórias e desafios, Brasília: FUNAG, 2018, p. 147 e 148.

33 Nesse sentido, foi produzido um documentário sobre o assunto, ver: EXTERIORES – Mulheres Brasileiras na Diplomacia. Direção: Ivana Diniz. Produção: Argonautas. Brasil, 2018.

Na Conferência Internacional Americana realizada em dezembro de 1938 na cidade de Lima, temos um retorno da questão do Pacto de Segurança Coletiva, já abordado anteriormente. Araújo (1996, p. 192) demonstra que Aranha orienta a delegação brasileira, chefiada por Afrânio de Melo, a apresentar novamente a ideia central do pacto, que havia sido recusado em Buenos Aires. Para tentar evitar um conflito com os argentinos, o Brasil opta por reestruturar a forma do documento, ainda que mantendo seu espírito, realizando a mudança de um tratado para uma declaração. Assim, os argentinos acabam aceitando o documento em forma de declaração, uma vez que esse já não demonstrava uma intenção de aliança militar, a qual se opunham, e a “Declaração dos princípios de solidariedade da América” é então assinada.

Já a Missão Aranha, realizada em fevereiro de 1939, consiste em um convite feito ao chanceler brasileiro pelo governo americano de realizar uma visita a Washington, com o objetivo de debater métodos de cooperação, tendo em vista “(...) questões relativas à defesa nacional, relações comerciais, dívida pública externa e investimento direto norte-americano no Brasil.” (ABREU, 1999, p. 269). Com isso, a “(...) missão marcou o início de um longo período de relações ‘especiais’ entre Estados Unidos e Brasil.” (ABREU, 1999, p. 269).

Assim, foi uma oportunidade interessante para o Brasil de, mais uma vez, analisar quais tipos de concessões que o Departamento de Estado estava disposto a realizar, estando presente a intenção do Brasil de utilizar seu poder de barganha, uma vez que o governo brasileiro tinha consciência de sua importância estratégica para os Estados Unidos.

O governo Roosevelt estabeleceu dois grandes grupos de temas a serem debatidos, um vinculado a competência do Departamento de Estado e outro ao Departamento do Tesouro e era sabido que precisavam prestar uma maior assistência aos brasileiros, com o objetivo de estreitar o vínculo com o Brasil e sair na frente em relação à sua competição com o sistema de poder alemão (MOURA, 1980, pp.115 e 116).

Moura estrutura bem a divergência que existia entre os estadunidenses de como esses temas deveriam ser debatidos e em como deveria ser prestada essa assistência, explicitando duas visões, a “primário-exportadora” e a “industrialização limitada”. A primeira defendia que a recuperação brasileira, tanto financeira quanto comercial, deveria ter em vista o livre-comércio, com um plano de quitação de atrasos comerciais, realização de empréstimos e assistência técnica para criar o Banco Central brasileiro, era uma visão tradicionalista, que desejava “(...) estimular no Brasil a produção de bens primários que ativassem o livre-comércio e mantivessem as relações econômicas tradicionais entre os dois países.” (MOURA, 1980, p.118). A segunda não aceitava “(...)que se fizessem pressões sobre o governo brasileiro na questão da remessa de lucros e dividendos de empresas americanas no Brasil, e chegava a sugerir que os atrasados fossem simplesmente reinvestidos no país.” (MOURA, 1980, pp.118 e 119), além de não se preocupar com pagamento de dívidas. Esta última visão era, para Moura, um plano industrializador controlado e subordinado aos interesses dos estadunidenses. Ambas as estratégias nutriam divergências e convergências entre si, mas o governo americano acaba optando pela utilização da primeira abordagem ao longo das negociações.

Aranha guiou as negociações com o intuito de buscar uma maior cooperação econômica e militar, na tentativa de negociar a dívida externa, instaurar o Banco Central e, com uma preocupação que existia desde o início da década, reequipar as Forças Armadas.

Moura destaca que Aranha não era um defensor do “industrialismo” no Brasil e essa visão acabou por ficar bem coordenada com a estratégia norte-americana de focar na visão “primário-exportadora”.³⁴

Já em relação aos resultados da missão, temos que muitas expectativas criadas tanto por Vargas quanto por Aranha não se concretizaram. Abreu demonstra que, “(...) o único resultado concreto

34 MOURA, Gerson. Autonomia na dependência: a política externa brasileira de 1935 a 1942. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 122.

da missão foi um crédito de US\$19,2 milhões (por 24 meses, a 3,6% ao ano) para a liquidação dos atrasados norte-americanos no Brasil.” (ABREU, 1999, p. 270).

Em relação as contrapartidas que cabiam ao governo brasileiro, todas as medidas “(...) tinham como objetivo, é claro, criar obstáculos ao comércio de compensação e melhorar a competitividade das exportações norte-americanas.” (ABREU, 1999, p. 271). No aspecto militar a decisão foi muito geral, culminando apenas em uma troca de visitas dos chefes de Estado Maior dos Exércitos de cada país.³⁵ Tendo em vista o impacto nacional das negociações:

As reações no Brasil aos resultados da missão Aranha foram quase unanimemente desfavoráveis, sobretudo entre os militares, alegadamente porque se acreditava que qualquer compromisso com o serviço da dívida pública externa interferiria com os planos de reaparelhar as forças armadas.³⁶

Contudo, as consequências políticas da missão “(...) lançaram as bases de uma nova fase de relações entre os dois países dando novo impulso à cooperação nos campos político, econômico e militar.” (CAMARGO; ARAÚJO; SIMONSEN, 1996, p. 204). Com isso, a missão auxilia futuras negociações com os EUA nos anos subsequentes e, combinada a diversos fatores, como o crescente foco alemão na guerra e a impossibilidade de realizar o comércio de compensação devido ao bloqueio britânico, leva a quebra da equidistância pragmática em 1942.

Retrocedendo ao ano de 1940, temos que a guerra exerce grande influência na política brasileira e nas tensões entre Vargas e Aranha. O Brasil havia declarado neutralidade na guerra e Aranha resolve fazer visitas oficiais ao Paraguai e a Argentina. Eram visitas com forte caráter

35 MOURA, Gerson. Autonomia na dependência: a política externa brasileira de 1935 a 1942. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 125.

36 ABREU, Marcelo de Paiva. O Brasil e a economia mundial, 1930-1945, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 272.

político, buscando reforçar a paz e união do continente americano, ou seja, temos novamente os ideais pan-americanistas de Oswaldo sendo colocados em prática.

Com a invasão da Bélgica, da Holanda e de Luxemburgo em maio de 1940, a violação do direito internacional gera um grande impacto internacional, o que leva Aranha a escrever ao presidente Vargas uma carta, aconselhando-o a analisar a situação e que cogitasse fazer algum tipo de declaração¹. A partir disso, após a invasão e com a manifestação de diversos países, é feita uma declaração conjunta dos países americanos sobre a situação.

Vargas realiza então um pronunciamento em 11 de junho de 1940 que ganha grande dimensão nacional e internacional por conter elementos polêmicos e aparentemente contraditórios. Ao mesmo tempo que defendia no discurso os ideais pan-americanistas e tratava da necessidade de reequipar as Forças Armadas, defendia também um Estado forte que organizasse as “forças produtoras” e criticava os chamados “liberalismos imprevidentes”, fazendo uma alusão positiva a estrutura do Estado Novo, o que acaba soando contrário aos ideais estadunidenses e mais próximo ao discurso nazifascista. A reação do chanceler é rápida e pode ser bem explicada por Araújo:

Aranha toma, com surpresa, conhecimento do discurso e avalia imediatamente as repercussões que vai provocar. Sua reação inicial é violenta e a tentativa de demitir-se volta a seu espírito. Abandona-a, porém, pois esse gesto fortaleceria, inclusive no próprio ministério, os elementos de tendências antidemocráticas.²

1 ARAÚJO, João Hermes Pereira de. Oswaldo Aranha e a diplomacia. In: CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996, p. 220.

2 ARAÚJO, João Hermes Pereira de. Oswaldo Aranha e a diplomacia. In: CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996, p. 228.

É interessante como a questão da demissão é usada diversas vezes por Oswaldo, além da anteriormente mencionada, como pontua Seitenfus, “(...) é a quinta vez desde 1934 que o ministro das Relações Exteriores ameaça demitir-se do governo.” (SEITENFUS, 1980, p. 311) De fato, é uma tática que surtiu efeito por muitos anos, mas que não deixa de ser arriscada e que poderia surtir efeito contrário do pretendido.

Aranha, novamente, demonstrou preocupação com a reação norte-americana e sabia que a sua presença era importante para balancear as forças. Aqui está presente novamente o espírito público do chanceler, que logo parte para uma tentativa de propagar uma nova interpretação do discurso, logo depois endossada pelo presidente. Aranha defende que o pronunciamento não fazia alusão aos regimes dos países do Eixo, mas sim que dizia respeito apenas ao Estado Novo. Alguns dias depois, em um novo discurso, Vargas reforça a neutralidade brasileira e mesmo com a defesa de ideias autoritárias, reforça a importância do pan-americanismo.

Durante o primeiro semestre de 1940, acontecem diversas conversas secretas entre o próprio Vargas e o governo alemão, que trataram sobre novas formas de cooperação. As conversas não contaram com a participação de Aranha, mas o debate permaneceu no espectro de um plano de intensificação das relações somente após o término do conflito mundial.

Já na segunda metade do ano a situação começa a se alterar, iniciando o processo de aproximação definitiva com os EUA, em especial quando o Itamaraty toma conhecimento da relação de Vargas com os alemães, fazendo com que Aranha informe os estadunidenses da intenção alemã. Era claro para o chanceler que este era um momento decisivo, no qual os EUA deveriam demonstrar o máximo de cooperação em relação às necessidades da economia brasileira.³

³ SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva; INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO (BRASIL). O Brasil de Getúlio Vargas e a formação dos blocos: 1930-1942: o processo do envolvimento brasileiro na II Guerra Mundial. São Paulo: Ed. Nacional; [Brasília]: INL, 1985. XXI, p. 337 e 338.

A partir de então, diversos acordos começam a ser negociados entre os dois países, tratando de questões envolvendo a construção da siderurgia, as dívidas brasileiras, a questão militar e os mercados de alguns produtos primários.

As negociações acabam por culminar em uma aproximação definitiva com os EUA em 1942, após emergir uma cooperação econômica, militar e estratégica mais forte, incluindo projetos muito desejados por Vargas, como a construção da siderurgia e o fornecimento de equipamentos militares, além do estabelecimento de acordos comerciais.

No início de 1941, com o ataque a Pearl Harbor, Aranha enfrenta novas dificuldades políticas tanto internamente quanto com os vizinhos da América do Sul. Logo após o Brasil declarar solidariedade ao ataque sofrido pelos EUA, Oswaldo, visando uma política de solidariedade, “(...)chamou os representantes da América Latina exortando-os a agir, e acelerou os preparativos para a terceira reunião de consulta dos chanceleres americanos no Rio de Janeiro, realizada logo após.”⁴

A Argentina não aceitou nenhum tipo de rompimento com os países do Eixo tanto nesse debate inicial quanto na III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, realizada em janeiro de 1942, e que acaba aprovando apenas uma recomendação em relação ao rompimento, o que é considerado favorável ao posicionamento argentino e chileno de manter a neutralidade. No que diz respeito ao Brasil, em março de 1942, começam a acontecer ataques aos navios brasileiros, que culminam na decretação do estado de beligerância, seguido da decretação do estado de guerra em agosto do mesmo ano. Esse quadro faz com que o rompimento com o Eixo só aumente a popularidade de Aranha nos planos nacional e internacional.

A partir disso, é preciso analisar brevemente os acontecimentos de 1943 e os principais motivos para a renúncia de Aranha do cargo de chanceler. Durante o ano de 1943 é necessário destacar o envolvimento

⁴ PIMENTEL, José Vicente de Sá (org.). Pensamento diplomático brasileiro: formuladores e agentes da política externa (1750-1950). Brasília: Funag, 2013. 3 v. p.685.

de Oswaldo no encontro de Vargas e Roosevelt em Natal, bem como sua atuação em questões envolvendo os países da América Latina.

No ano de 1943, o presidente americano realiza uma visita a uma base militar estabelecida na cidade de Natal com o fim de debater com Vargas assuntos vinculados à cooperação militar, à guerra que estava em curso, às relações das nações americanas e às necessidades industriais brasileiras. Causou certo estranhamento o fato de o chanceler não estar presente durante a visita, ainda que tenha participado indiretamente ao escrever uma carta à Vargas com recomendações sobre o que deveria ser tratado no encontro.

Já em relação às nações vizinhas, a Argentina nesse período, sofre diversas mudanças internas, incluindo um movimento revolucionário que modifica a visão de política externa do país. Nesse sentido, o país inicia uma tendência de modificar sua neutralidade na guerra para desenvolver o rompimento com o Eixo e, o Brasil, se movimenta no sentido de auxiliar nesse processo. Araújo explica bem a atuação brasileira nessa situação,

A atitude de nossa chancelaria foi, com efeito, graças a Aranha, de extrema moderação. Mesmo ao procurar induzir o governo de Buenos Aires à ruptura com os países do Eixo, o Brasil o fez dentro de um contexto de absoluto respeito à soberania argentina e permanente cordialidade.⁵

Essa ação somada a atuação do chanceler na resolução de um conflito fronteiriço entre Equador e Peru demonstram a ação do ideal pan-americanista tão defendido por Oswaldo ao longo de toda a sua atuação no governo varguista, além de levar sua popularidade a níveis altíssimos.

Todo esse contexto demonstra como Aranha conseguiu trabalhar bem sua popularidade e sua articulação política durante o período em

5 ARAÚJO, João Hermes Pereira de. Oswaldo Aranha e a diplomacia. In: CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996, p. 304

que foi Ministro das Relações Exteriores. Entretanto, algumas questões e impasses culminaram na renúncia de Oswaldo Aranha do cargo.

Desde o golpe do Estado Novo, como supracitado, Aranha tinha grandes problemas com a outorga da “Polaca”, mas compreendia que a Constituição deveria ser respeitada. Assim, um primeiro motivo relevante que culminou na renúncia diz respeito à previsão constitucional de que o período presidencial deveria ser de seis anos, o que faria do ano de 1943, para Oswaldo, um ano eleitoral – ainda que a Constituição de 1937 não estivesse plenamente estabelecida devido à não ocorrência do plebiscito que era constitucionalmente previsto. João Hermes (1996, p. 312) descreve então a tensão interna existente, em que Aranha defendia a realização imediata das eleições, mas uma outra parcela do governo acreditava que esse prazo deveria ser estendido até o final da guerra e que, durante esse período deveria ser realizado o plebiscito.

Junto a essa situação interna de pressão para o retorno ao regime representativo, Aranha se torna vice-presidente da chamada Sociedade Amigos da América, que expressava seus fortes ideais democráticos e pan-americanistas. Entretanto dois episódios de intervenção policial à sede da sociedade, geram completa revolta no ministro. Assim, “Indignado com a afronta, Aranha procurou Vargas e esperou dele um gesto de reparação, que não obteve.” (CAMARGO; ARAÚJO; SIMONSEN, 1996, p. 316). Esse problema interno se une a uma virada rápida na relação Brasil-EUA:

Na realidade, com o rumo que tomou a guerra e a alteração do cenário mundial, a ameaça ao continente americano, causa primeira da grande aproximação com o Brasil, desaparecera e a política do relacionamento especial Brasil – Estados Unidos, patrocinada por Roosevelt e Welles perdera, em grande parte, o interesse e ia sendo, aos poucos, abandonada pelos Estados Unidos, mais interessados agora em promover a cooperação interamericana entre todas as Repúblicas, sem distinguir es-

pecialmente o Brasil, salvo quando era do interesse norte-americano.⁶

Essa conjuntura nacional e internacional, leva Aranha a se demitir do cargo, visto que sua relação com Vargas já estava demasiadamente desgastada e sentia que o presidente já não o apoiava nem fazia questão de reparar, o que o chanceler acreditava que seriam, suas grandes falhas. Assim, Oswaldo Aranha sai do governo causando grande movimentação da imprensa nacional e internacional, mas se retira com uma imagem quase heroica aos olhos dos democratas e dos liberais, permanecendo altamente prestigiado e mantendo ótimas relações internacionais, que afetam fortemente seu futuro diplomático.

6. CONCLUSÃO

É clara a importância de Oswaldo Aranha durante a chamada Era Vargas. Sua atuação interna e externa trouxe grandes viradas nas relações exteriores brasileiras, principalmente no que tange a relação com os estadunidenses. Aranha demonstrou por vezes ser um grande estadista e um defensor dos ideais liberais, democráticos e pan-americanistas, buscando sempre uma relação forte e pacífica de integração americana.

Sua relação pessoal com Vargas era forte e única, além de ter ditado muitos acontecimentos, negociações e posicionamentos dentro de toda a Era Vargas, tanto que, no momento que percebe estar muito desgastada sua relação com o presidente, Oswaldo renuncia ao cargo de Ministro das Relações Exteriores.

Assim, explicitamos como se deu a atuação e interação de Aranha como um representante diplomático e em como este foi, e sabia que era, uma peça-chave em determinados momentos do jogo político interno e externo de Getúlio Vargas.

6 ARAÚJO, João Hermes Pereira de. Oswaldo Aranha e a diplomacia. In: CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996, p. 313.

Após o final da Era Vargas, Oswaldo Aranha continuou sendo uma figura respeitada internacionalmente e ficou marcado na história brasileira em diversos aspectos. É, portanto, uma figura importante de um momento histórico crucial da história brasileira. Claro que, como toda figura política, carrega consigo pontos positivos e negativos, contudo, é inegável sua importância e seu impacto nas relações exteriores do Brasil, influenciando até hoje a política brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Marcelo de Paiva. O Brasil e a economia mundial, 1930-1945, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

BRASIL. Decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-791-14-outubro-1938-350339-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 06 de maio 2020.

CAMARGO, Aspásia; ARAÚJO, João Hermes Pereira de; SIMONSEN, Mário Henrique. Oswaldo Aranha: a estrela da revolução. São Paulo: Mandarim, 1996.

DALLEK, Robert. Franklin D. Roosevelt and American Foreign Policy, 1932--1945. Nova York, Oxford University Press, 1979.

D'ARAÚJO, Maria Celina S. & MOURA, Gerson. “O Tratado Comercial Brasil-EUA de 1935 e os interesses industriais brasileiros”, Revista Ciência Política, Rio de Janeiro, janeiro/março de 1978

FRIAÇA, Guilherme José Roeder. Mulheres diplomatas no Itamaraty (1918-2011): uma análise de trajetórias, vitórias e desafios, Brasília: FUNAG, 2018.

GAMBINI, Roberto. O Duplo Jogo de Getúlio Vargas. São Paulo, Símbolo, 1977.

GIFFIN, D. W. “The Normal Years: Brazilian-American relations, 1930-1939”. Tese de doutorado, Universidade Vanderbilt, Nashville, 1962.

HILTON, Stanley E.. O Brasil e a crise internacional: 1930-1945 (Cinco Estudos). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977

HILTON, Stanley E. O Brasil e as grandes potências: 1930-1939: os aspectos políticos da rivalidade comercial. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1977.

MOURA, Gerson. Autonomia na dependência: a política externa brasileira de 1935 a 1942. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

MOURA, Gerson. Relações Exteriores do Brasil 1939-1950. Brasília: FUNAG, 2012.

MOURA, Gerson. Tio Sam chega ao Brasil: a penetração cultural americana. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

PIMENTEL, José Vicente de Sá (org.). Pensamento diplomático brasileiro: formuladores e agentes da política externa (1750-1950). Brasília: Funag, 2013. 3 v.

SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva; INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO (BRASIL). O Brasil de Getúlio Vargas e a formação dos blocos: 1930-1942: o processo do envolvimento brasileiro na II Guerra Mundial. São Paulo: Ed. Nacional; [Brasília]: INL, 1985. XXI, 488p.

CAPÍTULO 4

O PODER MODERADOR INCURSO NA REPÚBLICA PRESIDENCIAL

Ana Clara Lemes⁷

RESUMO

Esta pesquisa é uma síntese da minha monografia, apresentada à UFMG em julho de 2019, e tem por objetivo elucidar a questão sobre como se apresenta o problema do Poder Moderador no contexto da República Brasileira, mais precisamente no que concerne aos debates durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934. Para tanto, é necessário partir de um passo anterior ao período republicano e, dessa forma, as análises realizadas recorrem à revisão do conceito de poder neutro de Benjamin Constant, partindo-se em seguida a uma comparação entre a teoria constantiana e a experiência de sua sugestão durante o Primeiro Reinado brasileiro. Entende-se, contudo, que o Poder Moderador extrapolou o período imperial do Brasil, o que se demonstra com o anteprojeto constitucional Borges de Medeiros (1933), publicado quarenta e quatro anos após a proclamação que destituiu a monarquia. Seu anteprojeto foi lembrado durante a Constituinte de 1933-1934 e propunha um arranjo constitucional que necessariamente incluísse o Poder Moderador como ferramenta de estabilização política à República brasileira. O anteprojeto não vingou. No entanto, esta pesquisa busca elucidar os debates daquela Constituinte no campo da tentativa de reinserção do instituto no projeto político brasileiro enquanto elemento no horizonte de expectativa, bem como investigar a moderação em momentos da história republicana brasileira.

Palavras-chave: Constant, poder neutro, Poder Moderador, Brasil, História, Independência, Primeiro Império, Pedro I, Constituição

⁷ Graduada em Ciências do Estado pela UFMG (2019).

1824, Borges de Medeiros, República Brasileira, Assembleia 1933-1934, 1937.

1. O PODER MODERADOR EM BENJAMIN CONSTANT

A teoria do poder neutro, tal como idealizada pelo publicista franco-suíço Henri- Benjamin Constant de Rebecque (1767-1830)⁸, procurou o espírito da Revolução Francesa que permeava o momento de seu pensamento, numa perspectiva de crítica aos excessos revolucionários⁹, construindo uma teoria cujo objetivo “é o de eliminar – ou, ao menos, institucionalizar – o arbitrário”¹⁰ que acontece no abuso do poder¹¹. Partindo da dificuldade em se eliminar o abuso do poder nos sistemas representativos, Constant delineou o poder neutro como “[...] uma forma de incorporar e domesticar no interior do sistema institucional o arbítrio que se tratava antes de banir completamente”¹². Assim, Constant aceita o arbítrio somente se circunscrito pela ordem institucional.

8 2 A doutrina brasileira aponta Benjamin Constant como o criador do instituto do Poder Moderador, mesmo o autor tendo explicado que a ideia essencial não é dele, mas de Stanilas de Clermont-Tonnerre, que sugeriu (em 1791) o poder neutro como solução aos problemas de soberania dos três poderes clássicos de Montesquieu. ANDRADA, Bonifácio José Suppes de. A teoria do Poder Moderador de Benjamin Constant e a experiência constitucional brasileira no século XIX. *Diritto.it direttore Francesco Brugaletta*. 2013, p.6; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. *Quem deve ser o guardião da constituição? Do poder moderador ao Supremo Tribunal Federal*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008, p.38 e 43.

9 ALVES, Cleber Francisco. A influência do pensamento liberal de Benjamin Constant na formação do Estado Imperial Brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 45, n. 180 out./dez. 2008, p.70. A “excessos revolucionários”, remete-se “especialmente ao período do Terror”, marcado entre 1793 e 1794. *Ibidem, loc. cit.* Nesse período da Revolução Francesa, sob liderança de Maximilien de Robespierre (1758-1794), os jacobinos se uniram para defender o processo revolucionário, condenando à guilhotina diversos opositores políticos, inclusive os mais moderados girondinos e os membros do pântano. Aliás, foi no sentido de “[...] recepcionar as conquistas da Revolução Francesa excluindo a herança do Terror” que a obra de Constant se desenvolveu. LYNCH, O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933, p.94.

10 CAMPOS, Gabriel. Poder Neutro e razão de Estado em Benjamin Constant. *Revista de Ciências do Estado*, v. 4, n. 1, p. 20, 23 abr. 2019, p.5.

11 CONSTANT, Benjamin. Das Reações Políticas. Tradução de Josemar Machado de Oliveira. *Revista de História da Universidade de São Paulo*, São Paulo, n.146, 2002, p.71-121, p.108 *apud* CAMPOS, Poder Neutro e razão de Estado em Benjamin Constant, p.5.

12 FRELLER, Felipe. Madame de Staël, Benjamin Constant e a reavaliação do arbítrio após o golpe do 18 frutidor. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 34, n. 100, 2019, p. e3410004, p.15.

Os debates da Revolução Francesa estavam inseridos em um contexto cuja própria lógica do sistema representativo era o que “impunha a criação de mecanismos que permitissem ao povo soberano velar para que a vontade de seus mandatários não extrapolasse os limites do mandato que lhes havia outorgado”. Isso porque somente a Constituição – enquanto um produto do Poder Constituinte – significava “a expressão máxima da vontade do povo”, e dessa maneira, “a solução do impasse passava pela criação de um órgão superior aos demais poderes constituídos, encarregado de exercer sobre os atos por eles praticados um controle de constitucionalidade estrutural ou normativo”¹³.

Nesse contexto, na elaboração de sua teoria, Constant se preocupou em estabelecer as necessidades às liberdades políticas e evitar os abusos do poder em seu país, e para isso intercedeu veementemente em defesa da limitação da soberania¹⁴. Igualmente, logo se nota que a soberania deverá ser circunscrita pela ordem constitucional¹⁵, pois que o uso do poder somente é legítimo se for fruto da vontade geral. Mas mais do que isso, Constant prevê que a autoridade e a maioria somente podem operar de modo a resguardar alguns direitos das minorias¹⁶, pois o que importa é que a violação de direitos seja impossível em qualquer circunstância e por qualquer poder¹⁷.

Por esse viés, Constant ainda alertou que a exigência pelo poder neutro perpassa pelo “desafio de compor um sistema político” que se assente sobre a vontade humana, renunciando “explicações míticas, religiosas ou tradicionais para se legitimar”. Contudo, deve-se observar

13 LYNCH, Christian Edward Cyril. O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824). *DADOS – Revista de Ciências Sociais*; Rio de Janeiro, vol. 48, n. 3, 2005, pp.611-654, p.613.

14 CONSTANT, Benjamin. *Escritos de Política*. 1ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.9.

15 CONSTANT, *Escritos de Política*, p.7. Nos seus escritos se lê que “a soberania só existe de maneira limitada e relativa. No ponto em que começa a independência e a existência individuais detém-se a jurisdição dessa soberania”. *Ibid.*, *loc. cit.*

16 CONSTANT, Benjamin. *Princípios de Política Aplicáveis a Todos os Governos*. Tradução de Joubert de Oliveira Brízida. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007, p.43 e 82 *apud* CAMPOS, *Poder Neutro e razão de Estado em Benjamin Constant*, p.2.

17 CONSTANT, *Escritos de Política*, p.13

que “o risco do uso desse argumento legitimador para a justificação de interesses particulares é alto”. Nesse sentido,

Para Constant, a sociedade precisa exercer controle total sobre si mesma, mas, na realidade, um poder que emana da sociedade e dela recebe seu mandato escapa de sua influência. No entanto, os princípios de representação e soberania popular permanecem invioláveis. A partir dessas premissas, Constant deriva a necessidade de um poder preservador, que não aja sobre a sociedade nem modele o processo coletivo de nenhuma maneira, mas que ofereça à comunidade um modo de imaginar, recuperando a posse de si mesma, voltando-se contra os poderes dela derivados. Por meio desse poder conservador, a sociedade se posiciona efetiva e simbolicamente como o mestre final de seu destino e reafirma sua plena soberania, ao mesmo tempo em que permite que os mecanismos do sufrágio e da delegação ope-rem livremente¹⁸.

Na busca pela construção de um modelo de organização do Estado, então, Benjamin Constant elaborou os princípios de política aplicáveis a todas as formas de governo¹⁹, preocupando-se em redigir maneiras que impedissem – seja numa Monarquia ou numa República – o despotismo²⁰. Posteriormente, foi ele quem de fato desdobrou “o

18 GAUCHET, Marcel. Liberalism's Lucid Illusion. In: ROSENBLATT, Helena. *The Cambridge Companion to Constant*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, pp. 23-46, p.40-41.

19 CONSTANT, Benjamin. Princípios de política aplicáveis a todos os governos representativos e em particular à Constituição atual da França. In: CONSTANT, Benjamin. *Escritos de política*. 1ª Ed. São Paulo: Martins Flores, 2005, p. 1-190.

20 CARVALHO, Eder Aparecido de; GILENO, Carlos Henrique. Reflexões sobre o Poder Moderador nas instituições políticas brasileiras: o pretérito e o presente. *Em Tese – PPG SP Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política*, Florianópolis, v.15, n.1 (parte II), p.10-32, mar./abr., 2018, p.15. Os primeiros escritos de Constant “são de total defesa da República”, sendo que “só mais tarde irá adequá-los para servir também às monarquias constitucionais e ao Império”. QUIRINO, Célia N. Galvão. Introdução. In: CONSTANT, Benjamin. *Escritos de Política*. 1ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.XIV.

velho Executivo de Montesquieu em dois”, inovando a partição de poderes a partir da separação entre poder executivo e poder neutro²¹, pois que havia entendido que de nada valeria a tripartição dos poderes sem que houvesse um poder de conservação do Estado.

Teorizaram-se, então, cinco poderes “de naturezas diversas, numa monarquia constitucional: 1º. o poder real; 2º o poder executivo; 3º o poder representativo da duração; 4º o poder representativo da opinião pública; 5º o poder judiciário”²². Cada qual teria competências delimitadas, arquitetados de maneira que

O poder representativo da duração reside numa assembleia hereditária; o poder representativo da opinião pública, numa assembleia eletiva; o poder executivo é confiado aos ministros; o poder judiciário aos tribunais. Os dois primeiros poderes fazem as leis, o terceiro encarrega-se da execução geral destas, o quarto aplica-os aos casos particulares. O poder real fica no meio, mas acima dos outros quatro, autoridade ao mesmo tempo superior e intermediária, sem interesse em comprometer o equilíbrio, tendo ao contrário todo interesse em mantê-lo²³.

21 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.9.

22 CONSTANT, *Escritos de Política*, p.19.

23 CONSTANT, *Escritos de Política*, p.19-20. Nota-se que, em verdade, Constant propõe um Quarto Poder, visto que as assembleias distintas compõem o mesmo Poder Representativo, com atribuição de legislar, como no sistema bicameral. Cf. CARVALHO; GILENO, *Reflexões sobre o Poder Moderador nas instituições políticas brasileiras*, p.13. Entretanto, “apesar de as câmaras exercerem a mesma atividade legiferante, Constant nelas enxergou tendências opostas: a câmara baixa exprimiria a opinião pública no momento, passível de entregar-se a paixões, à irracionalidade, ao radicalismo; ao passo que a câmara aristocrática, devido mesmo à natureza de sua composição, tenderia a pensar a longo prazo, elaborando soluções de continuidade, refletindo questões de forma madura e apartidária, encarregada portanto de brear as veleidades mais ameaçadoras da assembleia eletiva, naquilo que concernia à preservação do Estado constitucional”. LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.96.

Assim, ao poder neutro caberiam “as atribuições que dissessem respeito à conservação das tradições do Estado, com missão de intervir somente em casos emergenciais”²⁴, além da função de moderar e de equilibrar as ações do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, agindo como que “o poder judiciário dos outros poderes”²⁵. O poder neutro significa ao mesmo tempo um símbolo do Estado e um instrumento na busca pelo balanceamento constitucional, imprescindível nessa teoria para o exercício dos direitos e das liberdades, da governabilidade e da própria soberania.

É possível ainda fazer a leitura de que o poder real – e isso se deduz de suas atribuições – é uma ferramenta de intervenção nos outros poderes. Ora, observa-se que esse poder “teria uma posição *sui generis*”:

Seriam suas atribuições: 1) destituir ministros, se a ação destes se tornasse perigosa;
2) criar novos pares, se os atos da Câmara Alta se tornassem funestos; 3) dissolver a Câmara Baixa, se esta se tornasse ameaçadora; 4) temperar a ação do Judiciário pelo poder de graça, se sua ação fosse prejudicial ou excessivamente severa²⁶.

Pois que os três poderes clássicos “são três engrenagens que devem cooperar, cada qual em seu âmbito, com o movimento geral” e, se estiverem em desajuste, “essas engrenagens se entrechocam e se travam mutuamente”. Caso desajustadas, “é necessária uma força que as reponha em seu devido lugar”²⁷. Com isso, se sustenta o argumento de um quarto poder que paira acima dos outros, como a ferramenta que ajusta as engrenagens caso se faça necessária para a manutenção

24 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.95.

25 ANDRADA, *A teoria do Poder Moderador de Benjamin Constant e a experiência constitucional brasileira no século XIX*, p.6.

26 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.96.

27 CONSTANT, *Escritos de Política*, p.19.

do equilíbrio e da harmonia entre poderes. Dessa maneira, seria nada mais que um poder neutro a cargo do Chefe de Estado, vigilante na superintendência do sistema constitucional e – por isso mesmo – desobrigado da vontade geral²⁸.

2. IMPÉRIO BRASILEIRO: O PODER MODERADOR DE PEDRO

No espaço de experiência²⁹ da teoria constantiana, a contraprova do poder neutro de Constant no período imperial brasileiro admite variadas interpretações. Já lá se vão quase 200 anos desde que Pedro gritou às margens do Riacho Ipiranga que iria cortar laços com Portugal e que iria ficar no Brasil. O Príncipe-Regente, primeiro representante do “povo” e aclamado Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil³⁰, havia sido coroado e cortejado ao final do ano de 1822, em uma solenidade que marcadamente revestiu de sacralidade a política imperial, “fortalecendo a imagem de um poder que se executa por desígnio de Deus, não por simples vontade do povo”. E, pois, que se seguiu ao momento da coroação – evento reservado à Corte – o juramento de Pedro à pátria³¹.

28 BASTOS, Aurélio Wander. Notas sobre a Evolução Política e Institucional da Revolução Francesa/Introdução. In: CONSTANT, Benjamin, *Princípios políticos constitucionais*: princípios políticos aplicáveis a todos os governos representativos e particularmente à Constituição atual da França (1814). Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2014. Confere também em CONSTANT, *Escritos de Política*, p.19.

29 Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado*: Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006, p.310 *et seq.*

30 Assim se lê no preâmbulo da primeira Carta brasileira: “DOM PEDRO PRIMEIRO, POR GRAÇA DE DEOS, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Brazil [...]”. BRASIL. Constituição Política do Império do Brazil (1824).

31 GOMES, David F. Lopes. “*Houve Mão Mais Poderosa?*” - A Independência do Brasil como Momento de Passagem à Modernidade. Dissertação (Mestrado em Direito) – UFMG, Belo Horizonte, 128p., 2011, p.82. É conveniente anotar que que D. Pedro I ainda manteve “no texto constitucional a estipulação de uma religião oficial [...], além de outorgar a Constituição em nome da Santíssima Trindade [...]. A defesa das ligações entre a Igreja e o Império brasileiro evidenciam resquícios do fundamento da autoridade real do passado português [...]”. ALVES, Adamo Dias. *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*: Uma análise crítico-reflexiva da história constitucional brasileira de 1823 a 1945. Belo Horizonte: Conhecimento, 2018, p.69. GOMES, “*Houve Mão Mais Poderosa?*”, p.83.

No ano que se seguia, mais especificamente durante o mês de maio, a Assembleia Constituinte foi convocada – como “resultado de demandas e pressões políticas sobretudo daqueles que advogavam em favor de uma soberania assentada no povo”³² – e começou a se reunir após algumas sessões preparatórias. O imperador não se poupou de repetir seu juramento, ao que ainda acrescentou a promessa:

Como imperador constitucional, e mui principalmente como defensor perpetuo deste imperio, disse ao povo no dia 1º de Dezembro do anno proximo passado, em que fui coroado, e sagrado, que com a minha espada defenderia a patria, a nação e a constituição, se fosse digna do Brazil e de mim.

Ratifico hoje mui solemnemente perante vós esta promessa [...] ³³.

Esclareça-se e frise-se: Pedro prometia defender o império e a Constituição liberal digna dele e do Brasil³⁴. Fato é que os dois primeiros anos após a proclamação da Independência concentraram contendas acerca da aprovação de uma Constituição brasileira. E, no decorrer da Assembleia, os debates se acirravam entre manter um Executivo forte, “capaz de enfrentar as tendências ‘democráticas e desagregadoras’”; e maiores prerrogativas ao Legislativo da época, com garantias de não dissolução da Câmara dos Deputados a não ser que se convocassem eleições posteriores, nem poder absoluto de veto a Pedro³⁵.

Essa Assembleia convocada

32 GOMES, “*Houve Mão Mais Poderosa?*”, p.83.

33 BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 1, (1823) 2016, p. 41 *apud* GOMES, David F. Lopes. *A Constituição de 1824 e o Problema da Modernidade: O conceito moderno de Constituição, a História Constitucional Brasileira e a Teoria da Constituição no Brasil*. Belo Horizonte: D’Plácido, 2019, p.110.

34 GOMES, “*Houve Mão Mais Poderosa?*”, p.82. Essa mesma estipulação feita por Pedro “acirrou os ânimos na Constituinte” que se seguiria. Cf. ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.74.

35 FAUSTO, *História Concisa do Brasil*, p.79-80.

[...] não poderia ser considerada Constituinte no sentido conferido por Sièyes, isto é, de uma representação soberana, porque a vontade do povo havia sido transmitida prévia e diretamente ao príncipe, que era seu interlocutor privilegiado. Os deputados deveriam se limitar a legislar sobre assuntos urgentes, reduzir a termo o pacto celebrado entre o príncipe e a nação – que definira *a priori* as prerrogativas da Coroa –, estabelecer o rol dos direitos fundamentais e organizar os demais poderes políticos, como o Legislativo e o Judiciário. Qualquer tentativa em contrário, [...] importaria em uma traição dos deputados ao juramento prestado na posse, ocasião em que se haviam comprometido a guardar fidelidade à vontade nacional. [...]

Nessa posição, [a de Defensor Perpétuo do Brasil,] caso o julgasse contrário à vontade ou ao bem-estar do povo, Dom Pedro estaria obrigado a se opor ao projeto, tendo o poder de vetá-lo, dissolver a Assembléia e convocar uma nova³⁶.

E, “no dia 12 de novembro, por volta da uma hora da tarde”³⁷, a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil estaria dissolvida³⁸.

A disputa entre os poderes acabou resultando na dissolução da Assembleia Constituinte por Dom Pedro, com apoio na tropa. [...] Logo a seguir, cuidou-se de elaborar um projeto de Constituição que resultou no texto promulgado a 25 de março de 1824.

36 ³⁰ LYNCH, *O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil (1822- 1824)*, p.624

37 GOMES, *A Constituição de 1824 e o Problema da Modernidade*, p.120.

38 É claro que surgiriam leituras contrárias ao ato de dissolução da Assembleia Geral Constituinte; é quando se lê que o Imperador, “pelo mais extraordinário despotismo e de uma maneira a mais hostil [...] se arrogou o direito de projetar Constituições”. Frei Caneca *apud* LEAL, Aurelino. *História Constitucional do Brasil*. Ed. Fac-similar. Brasília: Senado Federal, 2003, p.110.

A Constituição não diferia muito da proposta dos constituintes anterior à dissolução da assembleia. Mas há uma diferença a ser ressaltada. A primeira Constituição brasileira nascia de cima pra baixo, imposta pelo rei ao “povo”, embora devamos entender por “povo” a minoria de brancos e mestiços que votava e de algum modo tinha participação na vida política³⁹.

Diz-se que essa Constituição “foi fruto de uma grande batalha entre os conservadores, que apoiavam o poder absoluto do Imperador, e dos liberais, que buscavam a construção de um modelo de governo semelhante ao encontrado no Reino Unido”⁴⁰. Como já se conhece, a outorgada Constituição adotou projeto político que incluiu o Poder Moderador, levando em consideração a sugestão de Benjamin Constant e a satisfação da vontade do herdeiro de D. João VI⁴¹.

Reforça-se que o instituto personificado por Pedro foi inserido num contexto conflituoso precedente da – e posterior à – proclamação da Independência, e o quarto poder, de competência do príncipe, tornou-se, pois, uma projeção política inserida na organização textual dos poderes adotada pela Constituição de 1824⁴². Através do instrumento jurídico, foi colocado em reserva de Pedro “o exercício da prerrogativa régia em casos de crise, para fins de controle estrutural da constitucionalidade, ficando ele afastado do governo, reservado a ministros que pudessem ser responsabilizados por seus atos”⁴³.

39 FAUSTO, *História Concisa do Brasil*, p.80.

40 RANGEL, Arthur Nadú. *O poder moderador no Estado brasileiro*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Belo Horizonte, 146p. 2018, p.82.

41 “De qualquer forma, o Poder Moderador [...] foi inserto, segundo todas as probabilidades, por influência de Pedro I, no texto da Carta de 1824, de que Carneiro de Campos foi o principal redator”. FRANCO, Afonso Arinos de Melo; PÍLA, Raul. *Presidencialismo ou Parlamentarismo?*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1999, p.27.

42 “Art. 10. Os Poderes Politicos reconhecidos pela Constituição do Império do Brazil são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial”. BRASIL. *Constituição Política do Império do Brazil* (1824).

43 LYNCH, *O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil* (1822- 1824), p.628.

Contudo, argumentava-se que o imperador se utilizava da moderação como uma armadura legal de que se revestiu seu poder pessoal⁴⁴. E, menos de vinte anos após a outorga, como se já à época representassem um arrependimento nacional, a inscrição e a instituição do Poder Moderador na Constituição Política do Império do Brasil de 1824 perderam a guarida até mesmo daqueles que mais entusiasmaram as ideias de Benjamin Constant⁴⁵. Antes desse abandono da paternidade da inclusão do Poder Moderador no projeto constitucional, entretanto, era possível se aferir, ao menos em primeira instância, as tensões adversativas entre as duas principais concepções sobre a inclusão do instituto na Constituição e as nuances da moderação do Imperador:

Os conservadores tenderiam naturalmente a aceitá-lo; os liberais, a combatê-lo; a sustentá-lo tenderiam os espíritos de feitio mais jurídico, do que político, já que a Constituição o consagrava; a invalidá-lo seriam levados os espíritos de feição contrária; os arraigadamente monarquistas, veriam nele a mais alta expressão do regime; os menos propensos à mística imperial, nele enxergariam uma excrecência⁴⁶.

Essas interpretações acompanharam as críticas à inclusão jurídico-política de um poder moderador instrumentalizado a atender os objetivos pessoais de D. Pedro I. Dessa maneira, o poder do imperador “começaria a ser considerado como a soma das possibilidades opressoras da Monarquia”⁴⁷, culminando a ser excessivamente arbitrário, como descreveu Frei Joaquim do Amor Divino Caneca:

44 PILA; FRANCO. *Presidencialismo ou Parlamentarismo?*, p.173.

45 Cf. REPOLÊS, *Quem deve ser o guardião da constituição?*, p.35.

46 PILA; FRANCO, *Presidencialismo ou Parlamentarismo?*, p.173.

47 COSTA, Pedro Pereira da Silva. *D. Pedro I*. São Paulo: Editora Três, 1974, p. 150 *apud* CARVALHO; GILENO, *Reflexões sobre o Poder Moderador nas instituições políticas brasileiras*, p.19.

O Poder Moderador da nova invenção maquiavélica é a chave mestra da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos. Por ele, o imperador pode dissolver a Câmara dos Deputados, que é a representante do povo, ficando sempre no gozo de seus direitos o Senado, que é o representante dos apaniguados do imperador⁴⁸.

Por outro lado, a leitura conservadora – mais naturalizadora da necessidade de um órgão de cúpula dos outros poderes – compreendia a existência do instituto como condição possível de esquematizar o corpo social em um ideal uno, vista a dificuldade de se equalizarem os interesses díspares de uma nação heterogênea em sua essência, formada por “brancos, mulatos, pretos livres e escravos, índios, etc.”, como apontou José Bonifácio em Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa⁴⁹.

Dito isso e, em que se pesem as argumentações e interpretações acerca do Poder Moderador, desdobram-se debates a respeito da noção ontológica desse instituto como definido na letra da Constituição, na teoria constantiana e na forma propriamente aplicada por Pedro. O Art. 98, que aclama o quarto poder como “a chave de toda a organização política” do Estado brasileiro à época de sua vigência, carrega a discussão da semântica acerca do termo *chave* no texto original em francês. Assim, questionou-se se a palavra francesa *clef* utilizada por Constant para designar sua criação

deveria ser traduzida por “chave”, no sentido de que ela abre todas as portas, ou seja, como a imposição da vontade pessoal do Soberano como queria a ala conservadora, ou antes por “fecho”, no sentido

48 Em voto sobre juramento do projeto de Constituição. LEAL, Aurelino. *História Constitucional do Brasil*, p.134. Confere também em BERÇANTE, Eliana Maria de Vinhaes; SANCHES, Marcos. *História da Região*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2011, s/p. Frei Caneca “entendia que a excessiva concentração de poderes nas mãos do Imperador poderia torná-lo chefe absoluto de estado [...]” CARVALHO; GILENO, *Reflexões sobre o Poder Moderador nas instituições políticas brasileiras*, p.18.

49 apud REPOLÊS, *Quem deve ser o guardião da constituição*, p.35-37.

do fecho de abóbada, como mecanismo de apoio, coordenação e composição, visão defendida pelos liberais moderados⁵⁰.

Pois que Benjamin Constant havia dividido precisamente os poderes Executivo e Real, descrevendo essa dicotomia como a chave de toda a organização política⁵¹. Na incorporação constitucional brasileira, contudo, essa chave é o próprio Poder Moderador, que por sua vez se encontra nas mãos do monarca. Soma-se a isso que “D. Pedro I impôs modificações e passou a exercer o Poder Moderador e o Poder Executivo concomitantemente”⁵², em distorção da dogmática constantiana, mas em razão da possibilidade de interpretação constitucional de ser o Imperador também Chefe do Executivo: “Art. 102. O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado”⁵³.

E, por essa leitura, a Constituição outorgada foi instrumentalizada como ferramenta de centralização de poder na figura do imperador, e o Poder Moderador operado como um poder quase onipotente. Ora, se o texto constitucional não atendia às intenções de Pedro, o monarca suspendia sua jurisdição na tentativa de se investir de seu poder pessoal, como ocorreu em diversos momentos:

1)As revoltas foram reprimidas; e, posteriormente, os insurretos foram julgados e executados por tribunais militares sem que houvesse procedimento explícito na Carta Magna; 2) Apenas trinta meses [dois anos e meio] depois da Assembleia Geral Constituinte é que se deu início aos trabalhos na Assembleia Geral Legislativa. Neste período, foi

50 CARVALHO NETTO, Menelick de. *A sanção do procedimento legislativo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1992, p.73 *apud* REPOLÊS, *Quem deve ser o guardião da constituição?*, p. 37; GOMES, “Houve Mão Mais Poderosa?”, p.91

51 CONSTANT, *Escritos de Política*, p.203.

52 CARVALHO; GILENO, *Reflexões sobre o Poder Moderador nas instituições políticas brasileiras*, p.19.

53 BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil* (1824).

estimulado um governo centrado no exercício do poder pessoal do Imperador Constitucional, uma vez que o poder de legislar delegado à Assembleia inexistiu⁵⁴.

Mesmo após as câmaras representativas estabelecidas na organização política brasileira, Pedro tinha poder absoluto de veto às leis aprovadas pelos parlamentares. Por si, esse poder, instrumentalizado mais uma vez pelo monarca, agregado ao poder de dissolução da câmara dos deputados, conferia ao Imperador, Chefe de Estado e do Executivo, a participação no processo legislativo. Ele não elaborava as leis, é verdade, mas é verdade também que o Imperador “poderia exercer pressão sobre a Casa Legislativa a fim de que esta se guiasse no sentido daquilo que o monarca considerasse fundamental para os interesses da Nação”⁵⁵.

Acerca da influência de Pedro no Legislativo, conquanto fosse além das atribuições acumuladas como Chefe do Executivo e do Estado, havia em sua defesa a argumentação de que o Imperador

tem também o caráter augusto de Defensor da Nação. Ele é sua primeira autoridade vigilante, guardião de nossos direitos e da Constituição. Esta suprema autoridade faz dele um ser sagrado e inviolável, reconhecido pelos mais sábios publicistas de nosso tempo como um poder distinto do Executivo, por causa de sua natureza, finalidade e competências. Essa suprema autoridade, dizia eu, chamada poder neutro, moderador ou tribúncio, é essencial aos “regimes representativos”, desde que era a garantia de que os mandatários do povo jamais se arrogariam em “senhores e tiranos”. Diante da possibilidade de contradição desses mandatá-

54 CARVALHO; GILENO, *Reflexões sobre o Poder Moderador nas instituições políticas brasileiras*, p.20-21.

55 CARVALHO; GILENO, *Reflexões sobre o Poder Moderador nas instituições políticas brasileiras*, p.19.

rios, relativamente à vontade e ao interesse geral, é preciso que a Nação arme de poderes aquele que é superior a todas as considerações e interesses particulares, o único a ter um interesse eminente na manutenção da constituição, para que ele vele por ela como seu guardião⁵⁶.

Contudo, mesmo em meio às controvérsias durante o primeiro reinado brasileiro, D. Pedro I se absteve da dissolução da Câmara dos Deputados, embora tenha-se valido da sua função como Chefe do Executivo para nomear e demitir livremente seus ministros⁵⁷, “sujeito unicamente às inspirações da sua consciência”⁵⁸, e saltando aos olhos o fato de que os ministros “não apresentavam nenhum grau de independência”⁵⁹. Pois que

a figura do Imperador tinha assumido uma forma quase messiânica, além de divina, semelhante ao mito sebastianista, onde a figura do Rei, como Dom Pedro I, encarnaria a solução imediata dos problemas através de sua figura forte e direta em um governo absoluto⁶⁰.

O imperador “não consultava o Conselho de Estado” para este fim de nomeação e demissão dos Ministérios⁶¹, muito embora esse Conselho fosse

56 Pronunciamento de Carneiro de Campos na Assembleia Constituinte suspensa de 1823. AACB. Anais da Assembleia Constituinte Brasileira. 1823, II, p.128 *apud* LYNCH, O Discurso Político Monárquico e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824), p.632-633.

57 “Art. 101, inc. VI. Nomeando, e demitindo livremente os Ministros de Estado”. BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil (1824).

58 MONTEIRO, Tobias. *História do Império: o Primeiro Reinado*. Tomo I. Rio de Janeiro: F. Briguet & Cia – Editores, 1939, p. 33-34 *apud* CARVALHO; GILENO, *Reflexões sobre o Poder Moderador nas instituições políticas brasileiras*, p.22.

59 CARVALHO; GILENO, *Reflexões sobre o Poder Moderador nas instituições políticas brasileiras*, p.22.

60 RANGEL, *O poder moderador no Estado brasileiro*, p.83.

61 MONTEIRO, *História do Império*, p.33-34 *apud* CARVALHO; GILENO, *Reflexões sobre o Poder Moderador nas instituições políticas brasileiras*, p.22.

importante órgão da estrutura política [...] [que] deveria ser ouvido nos “negócios graves e medidas gerais da pública administração”, como a declaração de guerra, ajustes de pagamento, negociações em que o Imperador se propusesse exercer atribuições próprias do Poder Moderador⁶².

Dito isso, fica evidente o choque entre o Poder Moderador exercido pelo primeiro dos Pedros – que se demonstra com pretensão de uma monarquia absolutista – e a teoria do poder neutro de Benjamin Constant. O que fica é uma concepção de divergência, da qual a historiografia brasileira comunga⁶³, entre o instituto idealizado pelo publicista francês e a aplicação de D. Pedro I durante o Primeiro Império brasileiro.

Quanto à parte que coube à Constituição de 1824, embora houvesse um objetivo de que fosse essencialmente liberal, é importante que se note que o texto constitucional é carregado de elitismos, conservadorismos e segregacionismos, pois que a linguagem utilizada em sua redação é de tudo uma “linguagem liberal conservadora”. Por assim ser, sua letra também se distancia da teoria constantiana na medida em que promove a suplantação das minorias pelas majorias, de modo que “mulheres, negros, indígenas e os despossuídos não são [sequer] citados”⁶⁴.

Sem a intenção de que se aborde com profundidade o período quando se deu o governo de Dom Pedro II, destaca-se que um contraste marcado entre o primeiro e o segundo reinados brasileiros é uma pressuposta estabilidade política. Lê-se que “com efeito, o

62 FAUSTO, *História Concisa do Brasil*, p.81.

63 BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes. *História Constitucional do Brasil*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p.96; CARNEIRO DA CUNHA, Pedro Octavio. A Fundação de um Império Liberal. In: HOLANDA, S. B. de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, vol. 1. 6ª Ed. São Paulo: Difel, 1985, p.256; FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder – Formação do Patronato Político Brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Globo, 1997, p.290; FAUSTO, Bóris. *História do Brasil*. 7ª Ed. São Paulo: Editora da USP, 1999, p.152 *apud* LYNCH, *O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824)*, p.638.

64 ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.86.

Segundo Reinado proporcionou ao Brasil cerca de meio século sem guerras civis, presos políticos, suspensão de garantias, etc.”, enquanto o oposto se encontrava nas “duas décadas que de imediato se seguiram à Independência”⁶⁵.

3. REPÚBLICA BRASILEIRA

No Segundo Reinado, alternando os dois partidos aristocráticos no poder, garantindo a estabilidade política, o Poder Moderador assegurou ao país mais de quarenta anos de paz interna, liberdade de expressão e de imprensa, práticas eleitorais (que se tornaram pouco fiéis ao desejo dos eleitores devido aos políticos da época), debates parlamentares, uma organização representativa. Por outro lado, promoveu a conciliação das facções em torno e à custa dos empregos do Estado e tutelou o sistema político nacional. Muito do que temos hoje, de bom e de ruim em nossa vida política, tem sua origem na política do Segundo Império. E lá estava o Poder Moderador, planando impassível sobre a cabeça dos políticos de plantão⁶⁶.

Mesmo assim, o pensamento político brasileiro foi inundado por uma onda liberal que derrubou o segundo Pedro do trono, deixando de lado a “dualidade de pensamento” entre esta corrente e a conservadora⁶⁷: pelos acessos do liberalismo, as “vias de diversificação

65 PAIM, Antônio. Prefácio. In: MEDEIROS, Borges de. *O Poder Moderador na república presidencial*. Ed. Fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, p.XI.

66 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.94.

67 RANGEL, *O poder moderador no Estado brasileiro*, p.97.

valorativa no cenário político brasileiro”⁶⁸ estavam abertas ao rompimento com as instituições e o governo monárquico⁶⁹.

Em virtude da firmação dessa frente liberal e “à medida que as crises do Império se fizeram mais fortes e afetaram os interesses das elites”⁷⁰ foi possível o Marechal Manuel Deodoro da Fonseca proclamar a República aos 15 de novembro de 1889 na cidade do Rio de Janeiro, que à época era ainda capital do Império. Nota-se que

O pensamento liberal procurava alguém que poderia representar a ideia liberal de poder e fosse uma espécie de “salvador”, um pensamento semelhante ao sebastianismo português. A figura forte do comandante do Exército, que aparecia como um grande vitorioso, foi o ponto chave para que o liberalismo encontrasse sua representação messiânica. [...] Marechal Deodoro, apoiado por uma grande frente liberal, trouxe uma nova forma de governo [...]”⁷¹.

Dessa feita, adveio com a proclamação da República a inspiração no federalismo estadunidense, ao passo em que a construção republicana não era de todo liberal – pelo contrário, era constituída por uma base política autoritária e centralizadora⁷². Assim sendo, a capacidade emancipadora da primeira Constituição Republicana (1891) e a experiência democrática acabariam sendo limitadas pelo autoritarismo⁷³. Na mesma medida, no período da República Velha (1889-1930), o parlamento brasileiro seria sobreposto pelo poder do Chefe do Executivo, ao passo em que o café e o leite se alternariam nas indicações dos mandatários de cada quadriênio.

68 MONTENEGRO, João Alfredo de Souza. O liberalismo radical no império. Componentes ideológicos de Cipriano Barata. In: *As Ideias Políticas no Brasil*. São Paulo: Convívio, 1979, p.141 *apud* RANGEL, *O poder moderador no Estado brasileiro*, p.97.

69 ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.91.

70 ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.89.

71 RANGEL, *O poder moderador no Estado brasileiro*, p.98.

72 ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.91.

73 ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.88.

No seu desejo de um defensor mais forte de suas novas liberdades teóricas, libertadores e restauradores, republicanos sinceros e ardentes reformadores procuraram um sistema constitucional que colocaria amplos poderes, durante um período estipulado, nas mãos do chefe do Estado, que deveria – com a colaboração do Congresso – defender as novas liberdades do povo. O que alcançaram, na prática, foi colocar poderes ilimitados nas mãos de um homem que o Congresso não podia controlar, e que, por meio de sofismas ou da violência, algumas vezes obedecendo à letra da Constituição e sempre traíndo o seu espírito, quando isso lhe convinha, agiu despoticamente em seu próprio interesse e no de seus satélites, sem qualquer consideração pelas liberdades do povo⁷⁴.

Argumenta-se que assim foi possível pois que a cultura nacional acabou por culminar em uma experiência mais autoritária, segundo “uma ordem constitucional que viabilizava o surgimento de um líder político acima dos poderes [...]”⁷⁵.

O rompimento com a tradição monárquica criou um ambiente para que o Exército fosse considerado “não como o defensor do país, mas como o protetor daqueles que ele pusera no poder”, como um “sustentáculo perpétuo de uma clique política dominante, e sujeito, ele próprio, às solapantes influências de políticos descontentes”⁷⁶.

Há ainda uma leitura de que a República brasileira, que adotou um presidencialismo “sem freios nem contrapesos eficientes, já em

74 HAMBLOCH, Ernest. *Sua Majestade o Presidente do Brasil*: Um estudo do Brasil constitucional – 1889- 1934. Brasília: Senado Federal, 2000, p.37. Disponível: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1042>>. Acesso em: 01 abr. 2019. Observação: os números das páginas referenciadas correspondem à paginação do arquivo .pdf.

75 A cultura nacional era constituída “por três grandes tendências ou grupos ideológicos: os jacobinos, provenientes do meio militar; os liberais, que se faziam representar sobretudo pelo bacharelismo jurídico; e o extenso grupo dos positivistas, que abrangia desde jovens cadetes, até bacharéis e outros setores da sociedade”. ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.92.

76 HAMBLOCH, *Sua Majestade o Presidente do Brasil*, p.42.

seus primeiros dias, degenerara em um regime de governo unipessoal e ditatorial”⁷⁷. Pontue-se que

A instauração da República [...] não significou abertura à participação política porque a defesa das prerrogativas dos militares e a luta pela garantia dos privilégios e interesse das elites agrária e urbana requisitaram a configuração de uma ordem constitucional centralizadora, forte, capaz de propiciar segurança e certeza jurídicas aos setores que formaram a cúpula do novo regime⁷⁸.

Adiciona-se a isso o pensamento autoritário, em cujo cerne está uma “estrutura política radicalmente hierárquica”⁷⁹ e o culto à ordem como via de transformação social. Não é demais lembrar o lema republicano que enseja – na sombra do positivismo de Auguste Comte – a Ordem e o Progresso⁸⁰. Com esses sintomas, o diagnóstico da República Velha brasileira não poderia ser outro a não ser o de uma verdadeira ditadura da espada⁸¹.

Mesmo o segundo presidente brasileiro, Floriano Peixoto, que substituiu Deodoro após sua renúncia, errou a mão na sua política reacionária. E ainda que se seguissem “quadriênios de paz e de governo normal” com outros presidentes, em 1930 sobreveio a revolução triunfante⁸²: deu-se início, então, ao movimento que deu vazão às novas demandas republicanas⁸³,

77 MEDEIROS, Borges de. *O Poder Moderador na república presidencial*. Ed. Fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, p.59.

78 ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.95.

79 ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.99.

80 É demasiado difundido – pelas mais diversas fontes – o lema de Comte: “O Amor por princípio e a Ordem por base; o Progresso por fim”, do francês “*L’Amour pour principe et l’Ordre pour base; le Progrès pour but*”.

81 ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.100.

82 MEDEIROS, *O Poder Moderador na república presidencial*, p.61-62.

83 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.104.

[...] depôs o presidente Washington Luís a 24 de outubro e instalou no poder uma junta governativa provisória que, dias depois, transmitiu o governo ao candidato derrotado nas eleições presidenciais de março daquele ano. Em 3 de novembro, Getúlio Vargas tomava posse na chefia do Governo Provisório e a 11 de novembro era promulgado o Decreto nº 19.398, que institucionalizava os poderes discricionários desse cargo. Pelo decreto, o chefe do Governo Provisório reunia em suas mãos as funções e atribuições não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, o que se expressava em sua prerrogativa de elaborar decretos-leis. Ficavam dissolvidos, portanto, o Congresso Nacional, as Câmaras estaduais e municipais e quaisquer órgãos legislativos ou deliberativos existentes no país.

Essa situação excepcional deveria perdurar até que fosse eleita uma assembleia nacional constituinte, que estabeleceria uma nova organização constitucional, revendo e corrigindo os males da Constituição de 1891. A questão da Constituinte, portanto, foi colocada no centro do quadro político desde os primeiros instantes do Governo Provisório, a quem coube conduzir todo o processo visando sua convocação e instalação⁸⁴.

Muito embora “o movimento de 1930 também não tenha sido exatamente popular, provavelmente foi o movimento mais representativo da opinião pública na história do país”. Efervesciam “novas correntes de pensamento que [se] proliferavam após a vitória da Revolução Bolchevique na Rússia, o fascismo italiano, o

84 GOMES, Ângela Maria de Castro. *Assembleia Nacional Constituinte de 1934*. Verbete. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC FGV. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc>>. Acesso em: 15 abr. 18.

movimento social do pós-guerra”. Cultivava-se, dessa maneira, uma “nova concepção mais orgânica da sociedade”⁸⁵.

Destaca-se que o Governo Provisório, cujo *chefe de executivo e legislativo* era Getúlio Dornelles Vargas (1882-1954)⁸⁶, se instaurou de maneira tal que suprimiu a própria existência de quaisquer outros poderes, a não ser o judiciário em atribuições que não fossem a de apreciação de ações⁸⁷. Simbolicamente, a Revolução Constitucionalista de julho de 1932, conhecida como a Guerra Paulista, encerra o período de ampla discricionariedade do Governo Provisório já perdurado por vinte meses juntamente com o “regime de força” característico dos dois primeiros anos da década”. É importante lembrar essa Revolução de 32 que, “apesar de derrotada militarmente, [...] conseguiu impor o objetivo político de sua luta: a imediata e completa reconstitucionalização, pela convocação da Constituinte”⁸⁸.

3.1 O anteprojeto Borges de Medeiros e a Constituinte de 1933-34

Tão logo a Guerra Paulista surtiu seus efeitos, em 1933 já era possível ler um Brasil de um todo diferente daquele que se estabeleceu após a proclamação que destituiu a monarquia e, durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934, era imprescindível que a nova lei fundamental do país abordasse os direitos coletivos, as relações

85 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.104.

86 Antes disso, Getúlio havia recebido um *credenciamento* conferido por sua passagem no cargo de governador do Rio Grande do Sul – cargo esse que ficou à sua disposição após a renúncia ao cargo pelo político gaúcho Antônio Augusto Borges de Medeiros (1863-1961). PAIM, *Prefácio*, p.XII-XIII. Borges de Medeiros foi um importante político brasileiro da República Velha, presidente do Rio Grande do Sul por 25 anos.

87 O Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, revogado inteiramente em 1991, estabeleceu que “Art. 1º O Governo Provisório exercerá discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembleia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do país”. BRASIL. Decreto nº 19.398 de 11 de novembro de 1930. Institui o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19398.htm>. Acesso em: 20 abr. 19.

88 GOMES, *Assembleia Nacional Constituinte de 1934*, s/p.

de trabalho, a representação por classe de trabalhadores, a lisura nos pleitos eleitorais e a extensão do direito de voto às mulheres. Nesse sentido é possível notar que a Assembleia estava imergida em “um caldeirão onde fervilhavam descontroladamente todas essas novidades que se espalhavam pelo mundo ocidental”⁸⁹.

Entretanto, não se pode deixar de notar que a maioria dessa Assembleia de 1933, “cuja eleição fora antecipada e conscientemente permitida somente sob a condição de aprovar todos os atos da ditadura desde novembro de 1930” tinha uma função predeterminada: “votar uma espécie de constituição pela qual [...] não haveria apelação de qualquer cidadão ao Judiciário de qualquer ato anterior da ditadura!”. Com efeito, a Assembleia tinha uma destacada finalidade: “fortificar o regime presidencialista – com quaisquer novos e inócuos embelezamentos que parecessem mais decorativos”. Ao mesmo tempo, complementava-se a política brasileira com um governo cujo fim imediato “era que os membros constituintes se convencessem de que tinham o sagrado dever, assim como um mandato tácito da nação, de manter o chefe do Governo Provisório no poder *in saecula saeculorum*”⁹⁰.

Evidentemente, portanto, o Governo Provisório não pouparia esforços em amparar o encaminhamento de algumas medidas essenciais à instalação dos trabalhos da Constituinte.

Nesse sentido,

[..] a 14 de maio de 1932, foi expedido o Decreto nº 21.402, que fixava para 3 de maio de 1933 a realização de eleições para a Assembleia Nacional Constituinte e previa a formação de uma comissão encarregada de elaborar um anteprojeto constitucional que deveria ser apresentado pelo governo quando da abertura dos trabalhos da Constituinte.

89 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.104.

90 HAMBLOCH, *Sua Majestade o Presidente do Brasil*, 2000, p.44. Grifo no original.

Dessa forma, em 1º de novembro de 1932 foi assinado o Decreto nº 22.040, tendo em vista a necessidade de apressar e regular os trabalhos da Comissão Constitucional, especialmente encarregada da elaboração do anteprojeto de Constituição a ser apresentado pelo Governo Provisório à Assembleia⁹¹.

Aos 14 de novembro de 1933, então, durante a 5ª sessão preparatória, os deputados prestavam o juramento legal segundo o qual prometiam “guardar a Constituição Federal que for adotada, desempenhar, fiel e lealmente, o mandato que me foi confiado, e sustentar a União, a integridade e a independência do Brasil”⁹².

Essa comissão criada pelo Decreto nº 21.402, de 14 de maio de 1932 ficaria conhecida como a Subcomissão do Itamarati – de maneira que não restasse dúvidas de sua origem. Composta por treze homens⁹³, entre retiradas e substituições⁹⁴, trabalharam pela redação do anteprojeto encomendado sem que faltassem conflitos internos.

Neste caso podem ser citadas as divergências em torno da instituição da representação de classes (que não foi aprovada no anteprojeto); da unidade ou dualidade da organização judiciária; dos debates em torno da responsabilidade do presidente da Re-

91 GOMES, *Assembleia Nacional Constituinte de 1934*, s/p.

92 BRASIL. *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte (1933/1934)*. Volume 1. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, p.33. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em: 02 fev. 18.

93 “Afrânio de Melo Franco, seu presidente (a convite de Antunes Maciel, uma vez que o grande político mineiro acabava de deixar o cargo de ministro da Justiça, que exercera interinamente desde setembro de 1932, para assumir o Ministério das Relações Exteriores); Temístocles Cavalcanti, secretário-geral; Assis Brasil, gaúcho, ex-membro da comissão que elaborara o Código Eleitoral e ministro da Agricultura; Osvaldo Aranha, ministro da Fazenda; José Américo de Almeida, ministro da Viação e Obras Públicas; Carlos Maximiliano, gaúcho e relator-geral da subcomissão; Antônio Carlos de Andrada, ex-presidente do estado de Minas Gerais e “revolucionário” em 1930; Artur Ribeiro, de Minas Gerais; Prudente de Moraes Filho, de São Paulo; Agenor de Roure; João Mangabeira, da Bahia; Oliveira Viana, e o general Pedro Aurélio de Góis Monteiro”. GOMES, *Assembleia Nacional Constituinte de 1934*, s/p.

94 “Antes da conclusão do anteprojeto retiraram-se da subcomissão Artur Ribeiro e Oliveira Viana, sendo substituídos por Castro Nunes e Solano da Cunha”. GOMES, *Assembleia Nacional Constituinte de 1934*, s/p.

pública e seus ministros; das iniciativas no campo da legislação social e muitas outras. Mas o que realmente marcava e recobria todos estes pontos era o grande debate em torno da centralização política, ou seja, do reforço das atribuições da União perante os estados. Assim, de um lado encontravam-se fervorosos defensores da autonomia estadual, como Artur Ribeiro, Antônio Carlos e Prudente de Moraes, e, de outro, advogados da centralização, como Oliveira Viana, João Mangabeira e Temístocles Calvanti⁹⁵.

Por fim, entre dissensos e consensos, a Subcomissão propôs seu anteprojeto que, “composto de 129 artigos”, firmavam esquematicamente:

[...] supressão do Senado e criação do Conselho Federal Legislativo composto de uma câmara única, Assembleia Nacional; eleições diretas para o Legislativo; participação dos ministros no Legislativo; rejeição da representação de classes; legislação trabalhista e de nacionalização e proteção da economia; legislação sobre segurança nacional. Este trabalho só veio a conhecimento público em novembro de 1933 e os jornais da época atribuíram papel essencial em sua elaboração a João Mangabeira⁹⁶.

Contudo, o anteprojeto da Subcomissão não estaria solitário no cenário brasileiro. Christian Edward Cyril Lynch, professor de pensamento político brasileiro da UERJ, também pesquisador da Fundação Casa de Rui Barbosa e um dos diretores do Instituto Brasileiro de História do Direito (IBHD), retomou o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933 para realizar uma análise de direito comparado

95 GOMES, *Assembleia Nacional Constituinte de 1934*, s/p.

96 GOMES, *Assembleia Nacional Constituinte de 1934*, s/p.

entre o Poder Moderador previsto na Constituição Política do Império do Brasil (1824) com a tentativa de reaproveitamento desse instituto na proposta de Constituição apresentada por Borges às vésperas da Constituinte de 1933-1934⁹⁷.

O professor resgata o contexto em que vivia o político gaúcho, Antônio Augusto Borges de Medeiros (1863-1961), quando da proposição de um diploma nacional: “achava-se desterrado em Recife em razão de sua participação como conspirador na malograda Revolução Constitucionalista de 1932”. E aponta que, no trabalho apresentado sob título de *O Poder Moderador na República Presidencial*, Borges de Medeiros “mantém aqui disposições da Carta de 1891; introduz ali disposições da Constituição de Danzig; mais adiante, algumas da constituição da Áustria e da Alemanha”⁹⁸, se coibindo de “apenas importar modelos estrangeiros”, mas se importando com a adequação do que “pudesse haver de útil à própria realidade do país”⁹⁹.

Destaca-se que Borges de Medeiros “[...] longe de criticar a ordem constitucional anterior [à Revolução de 30], declara ter sido sempre partidário apenas da reforma daquela no que fosse mais propício ao desenvolvimento da liberdade civil e política e da federação”¹⁰⁰. E é verdade que Borges de Medeiros defende que “o ideal compatível com

97 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.94.

98 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.104.

99 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.104- 105.

100 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.104. Borges declara exatamente que “Nunca houve propício ensejo de afirmar praticamente o nosso ponto de vista reformador, e, ao contrário, foi-nos forçoso por vezes combater certas tentativas revisionistas, que nos pareciam retrógradas ou anárquicas. Elas entranhavam o perigo de aluir o edifício constitucional, nos seus próprios fundamentos, desde que não havia, entre os reformadores, correntes de opinião, definidas e orientadas, com clareza e precisão. Era, pois, lógico e inevitável que o novo programa constitucionalista, na União, não só revalidasse essas reivindicações do passado, sobreviventes às perempções do tempo, como também contemplasse, à larga, o que de renovações está a reclamar a atualidade brasileira, à luz das novas ideias e realidades que caracterizam este primeiro terço do século XX”. MEDEIROS, *O Poder Moderador na república presidencial*.

nossa civilização é o do Estado de Direito, cujo princípio teleológico é a democracia juridicamente organizada”¹⁰¹.

Em crítica à hipertrofia do executivo característica do sistema presidencialista e à anemia do executivo no sistema parlamentarista¹⁰², Borges de Medeiros propõe

Fundir ou amalgamar as virtudes e utilidade dos dois sistemas contrários, e com esses elementos construir um novo tipo de presidencialismo [...]. Eis o nosso principal objetivo e quiçá a maior originalidade deste projeto [de Constituição]. Em nossa concepção, o rol do presidente consistirá em presidir a República como o seu primeiro *magistrado*, e não como o seu primeiro *líder político*. [...] A sua independência deverá ser real e insuspeitável, e a sua autoridade bastante forte para que se imponha sem contraste. Cérebro do Estado, competir-lhe-á regular, coordenar e moderar a ação dos outros poderes públicos, assegurando-lhes a harmonia, entre si, e o livre exercício de cada um, dentro dos limites constitucionais¹⁰³.

Evidentemente, essas competências que Borges de Medeiros desenha para o seu projeto de presidência remetem à definição de uma teoria já conhecida. E, por essa mesma feita, para Borges é necessário separar esse magistrado dos poderes executivo,

101 MEDEIROS, *O Poder Moderador na república presidencial*, p.18.

102 Borges de Medeiros observou que aconteceu uma hipertrofia do poder presidencial, fenômeno este possível por uma carência de controle no Brasil, ao passo em que o fato da inexistência de partidos nacionais e de uma opinião pública permitiam a criação de um ambiente favorável ao governo pessoal dos presidentes brasileiros, de que não isenta Vargas. Essa hipertrofia das presidências não é somente brasileira, mas da América Latina, cujo solo ardente cultivou um regime presidencial sem se calcar em uma grande força conservadora. Ao mesmo tempo, Borges enxergou no parlamentarismo o primado do poder legislativo pela vulnerabilidade dos ministérios frente aos votos de desconfiança das câmaras e a impossibilidade prática de dissolução das casas legislativas, como ocorreu na Espanha e na França. MEDEIROS, *O Poder Moderador na república presidencial*, p.55-68.

103 MEDEIROS, *O Poder Moderador na república presidencial*, p.67. Grifos no original.

legislativo e judiciário; e obviamente “ele constituirá o quarto poder do Estado, o poder moderador da República”¹⁰⁴. É dessa maneira que ele defende que, já que o Brasil havia abolido o parlamentarismo da sua agenda com o advento da República¹⁰⁵, o que mais poderia convir ao país para que ambos poderes Legislativo e Executivo não se inflassem e se absorvessem entre si, responde Borges, é “o próprio presidencialismo, contanto que temperado pela mescla de elementos do parlamentarismo, e tendo por base *uma nova divisão de poderes*”¹⁰⁶. Ora, uma vez que Borges enxergava no contexto mundial uma crise do sistema parlamentar europeu¹⁰⁷, restava apenas fundir a ele o sistema presidencialista brasileiro que o desagradava, mas com uma tábua de salvação política: o resgate do Poder Moderador.

Ademais, Borges de Medeiros apresenta inovações à teoria de Benjamin Constant ao transplantar o Poder Moderador para a República, o que o professor Christian Lynch aborda em seu trabalho comparativo¹⁰⁸:

Se, no dizer de Benjamin Constant, a grande vantagem da monarquia constitucional foi ter criado esse poder neutro (moderador) na pessoa de um rei, por que não há de a República criar esse mesmo poder na pessoa do presidente? [...] Só um poder supremo, neutro, mediador, moderador, separado e independente de todos os poderes, há de fazer com que o presidente seja realmente não só o primeiro representante como também o primeiro

104 MEDEIROS, *O Poder Moderador na república presidencial*, p.68. É de se frisar que Borges de Medeiros passa a defender o “Poder Moderador como garantidor da estabilidade do Estado” após ter enunciado que o Brasil “quer um estado livre e democrático, e não foi pra outro fim que revoltou-se contra os abusos do poder pessoal” de Dom Pedro II, que “decorria do Poder Moderador”. *Ibidem*, p.18; LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.105 e nota 2.

105 MEDEIROS, *O Poder Moderador na república presidencial*, p.53.

106 MEDEIROS, *O Poder Moderador na república presidencial*, p.64. Grifo no original.

107 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.105.

108 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.106.

magistrado da nação [...]. No que se relaciona com o poder legislativo, exercerá ele a ação moderadora, vetando o projeto de lei, inconstitucional ou contrário aos interesses da nação; corrigirá as faltas e omissões do mesmo poder, propondo-lhe projetos de lei, de que porventura não haja ele cogitado; e o convocará para sessões extraordinárias, quando o exigir o interesse público. Em relação ao executivo, mais eficiente ainda mostrará sua autoridade. Não só nomeando e demitindo os ministros, como aprovando e rejeitando os decretos, regulamentos e instruções que eles lhe propuserem. E, quanto ao judiciário, nomeando os magistrados federais, indultando e comutando penas... Finalmente, levando a intervenção federal aos Estados, nos estritos termos da Constituição, cumprir-lhe-á restabelecer e manter o equilíbrio constitucional da Federação, salvaguardando a um tempo a unidade do regime e a autonomia federativa¹⁰⁹.

Nessa longa citação, pode-se observar que o professor de pensamento político decidiu deixar pelo menos duas pistas importantes: o pensamento positivista de Borges e as atribuições que o gaúcho aceitou e definiu para o Poder Moderador. Mas quem seria capaz de exercer esse poder de modo a não suplantar mais uma vez as liberdades do povo? Em quem se assentaria um poder devidamente neutro? Para Borges de Medeiros, “em tempos de democracia, o titular do Poder Moderador só poderia concentrar legitimidade para desempenhar tão altas funções se eleito diretamente pelo povo, com direito a reeleição”¹¹⁰. Encontra-se uma solução para a discricionariedade do poder executivo hipertrofiado: eleições diretas para a Presidência. E as nomeações aos ministérios, feitas pelo

109 MEDEIROS, *O Poder Moderador na república presidencial*, p.75-77.

110 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.106.

presidente, ficariam cerceadas pela necessidade de que o Legislativo unicameral as aprovasse.

Uma vez os ministros

nomeados e aprovados, seriam inamovíveis nesta “racionalização” do parlamentarismo, senão nos seguintes casos: a) como solução de conflito entre o executivo e o legislativo, quando por ela optar o Presidente: em caso de inconformismo do Legislativo, deveria o presidente ou demitir o gabinete, ou convocar referendo popular, do qual resultaria, ou a demissão dos ministros, ou a

dissolução da Assembleia; b) quando o gabinete ou um dos ministros não ajudar ou não referendar ato do Poder Moderador; c) sob proposta do primeiro-ministro, havendo divergência com um dos ministros. Por outro lado, o Legislativo também poderia destituir o Presidente da República mediante plebiscito¹¹¹.

O Poder Moderador na República Presidencial dispõe, à serviço da nação, da harmonia entre poderes e do equilíbrio constitucional, o *presidente que reina e não governa*. Ainda, sobre as inovações que Borges trouxe à teoria constantiana com suporte e diferenças à Constituição do Império, expõe-se a seguir sua proposta quanto às *formas de investidura e duração do cargo de chefe do Poder Moderador*¹¹²:

No anteprojeto Borges de Medeiros (1933), os requisitos para o exercício do cargo vinham previs-

111 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.106. LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.106- 107.

112 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.107; MEDEIROS, *O Poder Moderador na república presidencial*, p.132.

tos nos artigos 83 e 87: pelo primeiro, o candidato deveria ser brasileiro nato, estar no gozo de seus direitos políticos e ser maior de 35 anos de idade. Pelo segundo, deveria ser eleito por maioria absoluta de votos em sufrágio direto da nação. Caso nenhum dos candidatos obtivesse maioria absoluta, o Parlamento elegeria, por maioria um dos dois candidatos mais votados. De acordo com o parágrafo terceiro deste último artigo, seriam inelegíveis para o cargo os parentes consanguíneos e afins, nos primeiro e segundo graus, do presidente ou substituto em exercício no momento da eleição, ou que tivessem deixado o cargo até seis meses antes¹¹³.

No mesmo anteprojeto, Borges delineou que o ocupante do cargo o exercitaria dentro de um quadriênio, podendo ser reeleito desde que “obtidas $\frac{3}{4}$ partes dos votos apurados (art. 85)”. Enquanto isso, na abolida Constituição Imperial (1824) era permitida a interpretação de um governo monárquico hereditário (art. 3º); “a dinastia imperante como sendo a de Dom Pedro I” (art. 4º); e “que sua descendência legítima sucederia ao trono” (art. 117), sendo válida a ressalva de que o Poder Moderador fosse “exercido pelo monarca vitaliciamente”¹¹⁴.

A *finalidade* do Poder Moderador na Carta de 1824 está imbuída na observação de ser este “a chave de toda a organização política”, cabendo ao seu titular velar incessantemente sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes políticos. A *finalidade* do Poder Moderador na república, por sua vez, vai além: adiciona-se a esses pressupostos imperiais a missão de “velar sobre os destinos da República [...], assim como a inviolabilidade dos direitos

113 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.107; MEDEIROS, *O Poder Moderador na república presidencial*, p.131-132. Mais uma vez, traz-se: “Art. 98. O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos”. BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil (1824).

114 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.107- 108.

fundamentais” (art. 82)¹¹⁵. Para Constant, relembra-se, a *finalidade* do Poder Real é “manter o equilíbrio dos poderes executivo-legislativo-judiciário, partes integrantes da harmonia do Estado [...]”. O poder neutro de Constant é uma figura de equilíbrio, com “ação dentro de um contexto constitucional e de um sistema de poderes funcionais para aplicação [...] em todo o mundo ocidental”¹¹⁶.

Por outro lado, ambos Constituição do Império e anteprojeto previram a *substituição do titular em caso de impedimento*:

A Constituição do Império previa [...] dois casos de impedimento do titular do Poder Moderador: menoridade de 18 anos (art. 121) e impossibilidade de governar “por causa física ou moral, evidentemente reconhecida pela pluralidade de cada uma das câmaras da Assembleia” (art. 126). Em ambos os casos o Imperador seria substituído por uma regência. Em caso de menoridade do Imperador, este poder deveria ser exercido pelo parente mais próximo daquele, segundo a ordem de sucessão, devendo ele contar com mais de 25 anos (art. 122). Na inexistência de príncipe ou princesa preenchedora de tais requisitos, a regência seria formada permanentemente por três membros eleitos pelo Parlamento, devendo o mais velho presidi-la (art. 123). O art. 124 previa a organização de uma regência provisória enquanto a definitiva não fosse eleita, a ser composta pelos ministros do Império e da Justiça e dos dois conselheiros de Estado mais antigos em exercício, a ser presidida pela Imperatriz viúva, ou, na falta desta, pelo conselheiro mais antigo. A abdicação de Dom Pedro I, em 1831, deu margem à exata aplicação destes dois últimos artigos, até 1834, por

115 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.107- 108.

116 RANGEL, *O poder moderador no Estado brasileiro*, p.33-34; CONSTANT, *Escritos de Política*, p.20.

meio da regulamentação que obtiveram pela Lei da Regência, de 14 de junho de 1831. Essa lei foi importante porque submeteu o exercício dos atos do Poder Moderador à referenda dos ministros de Estado, além de vedar aos regentes várias atribuições deste poder, tais como a dissolução da Câmara dos Deputados, a concessão de anistia em caso urgente, a nomeação de conselheiros de Estado, e ainda vincular a suspensão de magistrados à anuência dos presidentes das províncias. [...] O projeto de 1933 previa, por seu turno, que, em caso de impedimento, ou falta de presidente, este seria substituído sucessivamente pelo primeiro-ministro, pelo presidente do Parlamento e pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal (artigo 84)¹¹⁷

Descrevem-se como *atribuições privativas* do titular do Poder Moderador, segundo o texto fundamental do Império e o anteprojeto Borges de Medeiros

a) A convocação extraordinária do Parlamento (art. 101 II/ art. 88 XIV); b) A sanção dos projetos de lei enviados pelo Legislativo (art. 101 III/ art. 88 I); c) A livre nomeação e demissão de ministros (art. 101 IV/ art. 88 IV e XI), com a ressalva de que em 1824 essa faculdade era ampla, ao passo que em 1933 estava vinculada à aprovação do Parlamento, no primeiro caso, e ao conflito com este ou consigo mesmo, no segundo; d) Comutar penas (art. 101 VIII/ art. 88 XIII), sendo que, em 1824, podia ainda o Imperador moderar as penas, e em 1933, podia o Presidente conceder indulto; e) Conceder anistia (art. 101 IX/ art. 88 XII), sendo que o Imperador só

¹¹⁷ LYNCH, O *Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.107- 108.

poderia fazê-lo em casos de urgência, e o Presidente, “na ausência da assembleia nacional”¹¹⁸.

Ademais, cabia ao Poder Moderador Imperial (1824)

f) a nomeação dos senadores vitalícios, em caso de vacância (art. 101, I), entre os três mais votados de uma determinada província (art. 43); g) a prorrogação do Parlamento, quando “o exigisse a salvação do Estado” (art. 101 V); h) a aprovação e a suspensão interina das resoluções dos conselhos provinciais (art. 101 IV), atribuição esta que ficou prejudicada pela transformação dos conselhos em assembleias legislativas, quando do Ato Adicional, em 1834; i) a dissolução da Câmara dos Deputados, quando o exigisse, mais uma vez, “a salvação do Estado”, devendo o Poder Moderador convocar outra, que a substituísse (art. 101 V, in fine); j) a suspensão de magistrados, em razão de queixas contra eles proferidas (art. 101 VII).

Enquanto ao Poder Moderador Republicano do anteprojeto Borges cabia ainda

f) expedir decretos, regulamentos e instruções, sob proposta do ministério, para fiel execução das leis (art. 88 II); g) vetar projetos de lei da assembleia nacional (art. 88 III); nomear diplomatas, ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas e do Superior Tribunal Eleitoral, mediante aprovação do Parlamento (art. 88 IV); h) representar a nação no exterior e manter relações com os Estados estrangeiros (art. 88 V); i) declarar a guerra e fazer a paz, conforme resolução do Parlamento

¹¹⁸ LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.108.

(art. 88 VI); j) declarar guerra em caso de agressão estrangeira (art. 88 VII); l) distribuir forças militares pelo país, de acordo com as necessidades de segurança (art. 88 VIII); m) exercer ou designar quem deva exercer o comando supremo das forças armadas em tempo de guerra (art. 88 IX); n) nomear os magistrados federais (art. 88 X); o) comparecer perante o parlamento no dia da abertura da sessão ordinária, para expor a situação da República e indicar providências e reformas urgentes, em mensagem que deverá ler (art. 88 XV)⁵; p) acreditar e receber embaixadores e outros diplomatas (art. 88 XVI); q) concluir ajustes, convenções e tratados internacionais, sob referendo do parlamento (art. 88 XVII); r) autorizar o ministério a entabular negociações preliminares à conclusão desses atos internacionais (art. 88 XVIII); s) homologar os ajustes e convenções que os Estados celebrassem entre si, submetendo-os, quando lhe cumprisse, à resolução legislativa (art. 88 XIX); t) nomear os oficiais superiores das três forças armadas (art. 88 XX); u) exercer a iniciativa legislativa e promover o referendo (art. 88 XXI) e, por fim, v) dirimir conflitos entre a assembleia nacional e o ministério, na forma da constituição (art. 88 XXII)¹¹⁹.

O trabalho de Lynch, ao traçar as comparações entre um Poder Moderador e outro, traz mesmo observações de que Medeiros desloca atribuições imperiais do Poder Executivo para aquele que ele denomina moderador, ao mesmo tempo em que o Imperador, como Chefe do Executivo, exercitava funções que Borges atribui ao Poder Moderador. Também são faltantes ao desenho do Poder Moderador de Borges uma ou outras funções que Benjamin Constant havia atribuído em sua teoria. A isso Christian Lynch pondera admissível, já que “a

¹¹⁹ LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.108- 109.

época e o contexto eram outros”, e, por esse viés, o professor aceita que Borges de Medeiros, “antes de reproduzir literalmente a teoria de Constant”, adicione conceitos modernos e exclua conceitos demasiado ultrapassados, a fim de aproveitar somente “suas linhas gerais”¹²⁰.

Prosseguindo com as comparações, há de se fazer a contundente observação de que a “Constituição do Império não previa forma alguma de destituir um titular do Poder Moderador que não fosse menor ou incapaz física ou psicologicamente”. Enquanto isso, “o artigo 90 do projeto Medeiros previa sua destituição por plebiscito, convocado este por iniciativa de 2/3 dos votos dos parlamentares. Caso o plebiscito fosse desfavorável à assembleia, esta é que ficaria automaticamente dissolvida”¹²¹.

Quanto à *responsabilidade* do titular do Poder Moderador, recorda-se que, na Constituição Imperial (1824), “não havia responsabilidade expressa pelos atos emanados do Poder Moderador [...], já que o artigo 99 era explícito ao dizer que ‘a pessoa do Imperador é inviolável e sagrada: ele não está sujeito a responsabilidade de espécie alguma’”. O professor Christian Lynch contribui, ainda, com a interpretação, de que, embora

[...] o Conselho de Estado respondesse pelos maus conselhos que desse, o Imperador não estava, contudo, obrigado a seguir a opinião da maioria e, caso isso ocorresse, não haveria, de qualquer forma, quem respondesse por seus atos. Mas o espírito parcialmente consuetudinário do sistema parlamentar permitia esse tipo de debate [sobre a responsabilidade do Poder Moderador], ainda que o próprio Dom Pedro II dissesse abertamente que os atos do Poder Moderador, de fato, não estavam sujeitos a nenhum tipo de responsabilidade. Era

120 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.109.

121 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.109

mesmo o espírito (antiparlamentarista, é certo) da doutrina de Constant¹²².

O anteprojeto Borges de Medeiros percebeu que seria necessário definir de forma claríssima essa responsabilidade e delineou inclusive situações em que incorreriam *crime* (art. 91), a serem processados e julgados (art. 92). Observa-se: os crimes de responsabilidade constituem-se daqueles que atentassem contra a existência política da União; a forma de governo da União e dos Estados; a Constituição e as leis; o livre exercício dos poderes políticos; o gozo e o exercício legal dos direitos individuais, sociais e políticos; a segurança interna e externa do país; a integridade do território nacional; o decoro do cargo e a probidade funcional; as leis orçamentárias, quanto aos atos que praticar e aos que forem praticados em virtude de ordem sua, dada por escrito.

Em caso de o presidente cometer algum desses crimes, ele seria submetido a julgamento perante um tribunal especial, mas somente depois que a assembleia declarasse procedente a acusação. Caso declarada, o presidente ficaria suspenso de suas funções e aguardaria pelo julgamento daquele tribunal, que, por sua vez, seria formado no início do mandato presidencial pelo presidente do Supremo, servindo de juízes três ministros daquela corte designados pelo primeiro e três deputados eleitos pela assembleia¹²³.

Em visitação aos *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte de 1933-1934*¹²⁴, confirma-se a tentativa de reaproveitamento do instituto do Poder Moderador pelas vias de citação e reafirmação do anteprojeto elaborado por Borges de Medeiros às vésperas da Constituinte. De fato, o político gaúcho é citado ou lembrado por mais de setenta vezes durante os pronunciamentos dos constituintes, sendo que em maior

122 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.109- 110.

123 MEDEIROS, *O Poder Moderador na república presidencial*, p.138-139; LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.110.

124 BRASIL. *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte (1933/1934)*. Volumes 1-22. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em: 02 fev. 18.

densidade no Volume 20, quando seu nome aparece por pelo menos dez vezes¹²⁵.

O Regimento Interno da Assembleia Nacional havia sido definido no dia 5 de abril de 1933 através do Decreto nº 22.621, e, às 14 horas do dia 16 de novembro, dava-se início à primeira sessão. Sob presidência de Antônio Carlos¹²⁶, por Minas Gerais, 190 deputados faziam-se presentes, aos que se ajuntavam os ministros Osvaldo Aranha e Antunes Maciel¹²⁷.

Ao mesmo tempo, deve-se anotar e reiterar que essa Assembleia se reunia com o objetivo de elaborar um texto substitutivo ao anteprojeto da Subcomissão do Itamarati. Essa elaboração “não foi, entretanto, tarefa fácil de realizar. Em primeiro lugar, foi de mais de mil o número de emendas apresentadas ao anteprojeto, o que tornava qualquer trabalho de composição extremamente difícil”¹²⁸.

Pois bem, aos 7 de maio de 1934, o presidente Antônio Carlos declarava aberta a 138ª sessão da Assembleia e foi a partir dessa data começou a votação do substitutivo constitucional. Contando com 247 deputados presentes, compareceu também Juarez Távora¹²⁹, então ministro da Agricultura e segundo secretário da Assembleia. O ministro cearense procedeu à leitura da ata da sessão anterior, e o presidente da Assembleia permitiu, de acordo com o Regimento Interno, que os deputados enviassem por escrito suas retificações ao documento que acabava de ser lido.

É certo que os pronunciamentos mais concernentes ao *Poder Moderador na República Presidencial* se encontram nas contendas da

125 BRASIL. *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte (1933/1934)*. Volume 20. p.11, 13, 21, 22, 80 e 81.

126 Antônio Carlos Ribeiro de Andrada (1870-1946) foi prefeito de Belo Horizonte (1905-1906), Ministro da Fazenda (1917-1918), presidente do estado de Minas Gerais (1926-1930), presidente da Câmara dos Deputados (1933-1937), além de senador, promotor público e juiz.

127 Osvaldo Euclides de Sousa Aranha (1894-1960) era ministro da Fazenda do Brasil (1931-1934). Já Francisco Antunes Maciel Júnior (1879-1966), ex-membro do secretariado do interventor gaúcho Flores da Cunha, foi ministro da Justiça e Negócios Interiores no governo Getúlio Vargas (1932-1934). GOMES, *Assembleia Nacional Constituinte de 1934*, s/p.

128 GOMES, *Assembleia Nacional Constituinte de 1934*, s/p.

129 Juarez do Nascimento Fernandes Távora (1898-1975).

Assembleia quando se discute sobre a criação de um Conselho que superintendesse a atividade administrativa, econômica e financeira da União. O deputado Levi Fernandes Carneiro (1882-1971)¹³⁰ se pronunciou na 138ª sessão expondo os motivos da emenda n. 501, “oferecida pelos conspícuos representantes do Rio Grande do Sul, os Srs. Assis Brasil, Maurício Cardoso e Adroaldo Mesquita da Costa”¹³¹. Os referidos deputados, lembrando o anteprojeto Borges de Medeiros, retomaram a defesa de que

[...] caberia o Poder Moderador ao próprio Presidente da República, investido expressamente da função de “dirimir conflitos entre a Assembleia Nacional e o Ministério”. [...] No caso de manifestação da Assembleia Nacional contra o Ministério, ou contra algum ministro, o Presidente da República poderia demiti-lo, ou não, declarando, nesta hipótese, os motivos de sua resolução. Poderia, então, a assembleia reiterar seu pronunciamento contra o ministro, ou o Ministério, e daí resultaria a destituição de um, ou de outro, si o Presidente preferisse, a consulta ao povo, pelo *referendum*¹³².

É então que Levi Carneiro aduz que, nesses moldes, não seria possível adotar nenhum outro regime senão parlamentarista. Quem sabe tenha sido por isso que Assis Brasil, “fiel às suas preferências pelo regime presidencialista, não tenha incluído na sua emenda n. 501, qualquer determinação nesse sentido”. Isso não impediu, como

130 “Jurista eminente e deputado classista dos profissionais liberais”. GOMES, *Assembleia Nacional Constituinte de 1934*, s/p.

131 João Francisco de Assis Brasil (1857-1938), fundador do Partido Libertador, foi deputado e membro da junta governativa gaúcha de 1891. No governo provisório, foi membro da comissão que elaborara o Código Eleitoral e ministro da Agricultura (1930-1932). Joaquim Maurício Cardoso (1888-1938) “passou a ocupar o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em lugar de Osvaldo Aranha”. GOMES, *Assembleia Nacional Constituinte de 1934*, s/p. Adroaldo Costa (1894-1985) foi nomeado membro do conselho consultivo do estado do Rio Grande do Sul e, no ano seguinte, iniciou-se na política, ingressando no Partido Republicano Rio-Grandense.

132 BRASIL. *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte (1933/1934)*. Volume 20. p.13.

se nota, que o deputado e seus parceiros recomendassem o projeto do Sr. Borges de Medeiros – inclusive, Assis o foi elogioso conquanto se ressaltasse uma “certa divergência quanto a algumas das concepções contidas no importante diploma”¹³³.

Levi Carneiro havia sugerido a criação de um Conselho Nacional, que seria “órgão meramente consultivo” e reconhece que, por não ter sido de fato compreendida, sua sugestão não vigorou. Por outro lado, ele entendeu que a ideia do Conselho Nacional de Alberto Torres, a do Conselho Supremo do anteprojeto cunhado pela Subcomissão do Itamarati, ou a do Conselho Federal de Juarez Távora, por mais que fossem “bem diversas entre si”, apresentavam-se “um tanto emaranhadas, nas emendas oferecidas [...] pelas grandes bancadas da Assembleia”¹³⁴.

Foi por isso que Levi expôs, anteriormente em sua fala, que

A ideia do “poder coordenador” era uma ideia cara a Alberto Torres. [...]

Apesar de considerar a criação do Poder Coordenador “uma das inovações mais importantes – senão a principal”, da sua obra, escreveu, sobre ela, apenas estas palavras incisivas:

“É instituição nova, no direito público; não é, porém, um invento de imaginação, como tantas outras. Se se lhe perscrutar a natureza íntima, chegar-se-á à conclusão de que é o órgão necessariamente integrante, nos países da nossa índole, do regime presidencial federativo”.

A criação do Poder Coordenador coroa, por fim, estas disposições – tendentes, todas, a fortalecer a ação governamental, a ligar solidamente as ins-

133 BRASIL. *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte (1933/1934)*. Volume 20. p.13.

134 BRASIL. *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte (1933/1934)*. Volume 20. p.14.

tituições do país e a estabelecer a continuidade na prossecução dos ideais nacionais, a “realizar” em suma, a soberania da lei, a democracia, a autonomia e a federação – como um órgão, cuja função será concatenar todos os aparelhos do sistema político, como mandatário de toda a Nação – da Nação de hoje, como da Nação de amanhã – perante seus delegados. Não é uma criação arbitrária; é o complemento do regime democrático e federativo, sugerido pela observação da nossa vida e pela experiência das nossas instituições (*A Organização Nacional*, 1ª ed., páginas 259, 275-276)¹³⁵.

A seguir da exposição dessas considerações, Levi Carneiro as pondera entre as sugestões feitas pelo ministro Juarez Távora.

[...] o nobre Ministro destacou:

“a) distribuição das funções governamentais entre os três poderes limitados, autônomos e harmônicos – o Executivo, o Legislativo e o Judiciário – *assistidos e coordenados pela ação moderadora de um Conselho Federal*, com funções simultaneamente executivas, legislativas e judiciárias”.

Encarecendo a necessidade dêsse “super organismo capaz de assegurar a harmonia e a autonomia dos três poderes” – o Sr. Juarez Távora opinou que, por falta de “um poder supremo” na Constituição de 91, vivêramos “durante mais de 40 anos, sob um regime de poder pessoal quasi discrecionário, assegurado pela hipertrofia do Poder Executivo”¹³⁶.

135 BRASIL. *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte (1933/1934)*. Volume 20. p.7-8.

136 BRASIL. *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte (1933/1934)*. Volume 20. p.9.

Conquanto as ponderações acerca desse órgão na Constituição que seria promulgada aos 16 de julho de 1934 fossem feitas, o texto do anteprojeto da Subcomissão, adotado como base da Constituinte, passou a determinar as atividades do Conselho Federal quanto ao seu papel perante as emendas constitucionais¹³⁷. Ao invés de Poder Moderador na República, a Assembleia optou por reformular o Conselho Supremo do anteprojeto Itamatati¹³⁸, e somente houve o “poder coordenador” de Alberto Torres se se considerassem as atribuições de coordenação do Senado¹³⁹.

Fato é que a Assembleia se encontrou substancialmente “dividida em dois campos básicos, cuja linha demarcatória era o apoio ou a oposição ao continuísmo de Vargas no poder”¹⁴⁰. E, por fim, a Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil foi promulgada na solene cerimônia no Palácio Tiradentes um dia antes da eleição de Getúlio Vargas como Presidente constitucional, sem vigorar senão Conselhos Temáticos regidos por Conselhos Gerais, estes últimos como órgãos consultivos da Câmara e do Senado.

É possível se depreender, através da história constitucional, que, devido ao processo de transição da Monarquia para a República brasileira tê-lo suprimido, conferindo ao espaço simbólico da autoridade um caráter vazio, pois que seria na República o Poder Moderador “impossível de ser personificado por quem quer que seja”, mesmo que fosse ainda um espaço permanente, agora esse mesmo

137 “Art. ... A Constituição poderá ser: a) emendada, quando as alterações propostas não afetarem a estrutura política do Estado, a organização e a competência dos poderes da soberania; b) revista, em caso contrário. § 1.º No primeiro caso, a proposta de emenda, visando dispositivos determinados, e formulada precisamente, deverá partir: a) de uma quarta parte, pelo menos, dos membros da Assembléia Nacional ou do Conselho Federal; b) de mais da metade dos Estados, no decurso de dous anos, representada cada uma das unidades federativas pela maioria de sua Assembléia local”. BRASIL. *Annaes da Assembléia Nacional Constituinte (1933/1934)*. Volume 22. p.472-473.

138 LYNCH, *O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933*, p.110.

139 “Art. 88 - Ao Senado Federal, nos termos dos arts. 90, 91 e 92, incumbe promover a coordenação dos Poderes federais entre si, manter a continuidade administrativa, velar pela Constituição, colaborar na feitura de leis e praticar os demais atos da sua competência”. BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 10 abr. 19.

140 GOMES, *Assembleia Nacional Constituinte de 1934*, s/p.

Poder Moderador é por vezes admitido como “transferido para a figura neutra da Constituição”¹⁴¹.

3.2 Após a constituinte: poder moderador e Era Vargas

De fato, o Poder Moderador e as propostas do anteprojeto Borges de Medeiros (1933) foram suprimidos da letra do diploma nacional promulgado em 1934. Entretanto, ainda que a mais nova Constituição brasileira houvesse revogado o Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, esse instrumento normativo expressava a lógica autoritária com que se mantiveram os quinze anos de governo Vargas (1930-1945). O presidente eleito era notadamente avesso “à descentralização e ao controle entre os poderes”, e, assim, “sua escolha pelo Estado Forte centralizado na decisão do presidente” orientava as instituições durante todo seu governo¹⁴².

Mesmo que assim se fizesse, Vargas entendia que, da Constituição brasileira de 1934, poderia ainda ser tomado fora certo grau liberal e adicionados mais elementos de centralização de poder¹⁴³. E é claro que, a certo momento – e como em tantos outros da história brasileira – seu governo já havia cativado oposição. Para cumprir com o enunciado objetivo de substituição de conteúdos liberais por centralizadores, Vargas forjou uma situação excepcional, não deixando de fazer um uso retórico, intencionalmente “para criar um ambiente de medo e apreensão, necessários para decretar a excepcionalidade e, assim, perseguir os opositores do governo sem as restrições impostas pela ordem constitucional”¹⁴⁴.

Foi com esse viés que a Aliança Nacional Libertadora (ANL)¹⁴⁵ foi perseguida pelo Estado Varguista. Contudo,

141 REPOLÊS, *Quem deve ser o guardião da constituição?*, p.44.

142 ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.129.

143 ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.135.

144 ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.138.

145 “[...] agremiação política composta por comunistas, socialistas, tenentes e liberais desiludidos com os rumos da Revolução de 1930, além da radicalização política propiciada pela Ação Integralista Brasileira, organização fascista liderada por Plínio Salgado, formaram o contexto marcado pela aguda crise e tensão social”. ALVES, *Elementos*

Em junho de 1937, o Congresso rejeita a prorrogação do estado de guerra pedido por Vargas quando da ocorrência do levante da ANL, sendo a decisão alterada após a divulgação do Plano Cohen, que relatava que estava em curso a preparação para uma insurreição comunista no Brasil. Os integralistas, representantes nacionais do fascismo brasileiro, foram os responsáveis pela elaboração desta obra de ficção, juntamente com os membros das Forças Armadas¹⁴⁶.

Mais uma vez, o Exército marcava presença no processo político e social brasileiro e, aos 10 de novembro de 1937, estava outorgada a quarta Constituição Brasileira e seria datado o nascimento do Estado Novo. É de se notar nesse diploma o uso retórico revestido do espírito ficcional com que Vargas perseguiu a oposição. No preâmbulo da carta se lê que o então presidente

ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente a gravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil;

ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente;
[...]

Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro, p.138.

146 ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.140.

e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente *apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade* e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas;

Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País¹⁴⁷

Faz-se necessário notar que, sem embargo durante as ditaduras as Constituições se anulem ante o Ditador, fonte de toda lei¹⁴⁸, e que a essa mesma Carta outorgada em 1937 é atribuída a consideração de ser um “exemplo de Constituição semântica ou instrumental, [...], nunca aplicada, nem mesmo pela ditadura estadonovista”¹⁴⁹, é por meio desse instrumento jurídico que Getúlio Vargas expressa *querer* pelo povo. É alegando atender “às aspirações do povo brasileiro” que o ditador legitima a guerra anticomunista de seu governo, a qual exige “remédios, de caráter radical e permanente”¹⁵⁰. Somando-se a isso o caráter autoritário com que Getúlio exerceu seu governo, o diploma brasileiro passa a incorporar “o caminho da centralização do poder” – tão almejado por Vargas – e, para tanto, alargam-se as competências do Poder Executivo sob seu comando¹⁵¹.

147 BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1937). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em 12 abr. 19. Grifos nossos.

148 FRANCO; PILA, *Presidencialismo ou Parlamentarismo?*, p.78.

149 NEVES, Marcelo. *A Constituição simbólica*. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011; BONAVIDES; ANDRADE, *História Constitucional do Brasil*. apud ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.140-141.

150 BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1937).

151 ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.141.

Certo é que “as massas se encontram sob a fascinação da personalidade carismática”¹⁵². Longe de fazer análises inseridas na seara do que ficou conhecido como populismo e salvaguardando a indubitável conquista de direitos durante o governo de Vargas, entretanto, é de se notar que esse tipo de personalidade busque cumprir com o papel de ser o centro da integração política, como no desejo anotado no preâmbulo da Carta de 1937. No entorno da expressão dessa personalidade, em cujo núcleo está o ditado de uma *vontade pessoal*, reúnem-se as massas. Houve quem defendesse que

O regime político das massas é o da ditadura. A única forma natural de expressão das massas é o plebiscito, isto é, voto-aclamação, apelo, antes do que escolha. Não o voto democrático, expressão relativista e cética de preferência, de simpatia, do pode ser que sim pode ser que não, mas a forma unívoca, que não admite alternativas [...] ¹⁵³.

Nesse sentido, não foi à toa que o texto da Carta de 1937 previu o plebiscito para sua aprovação¹⁵⁴, como se depreende do seguinte: “Art. 187 – Esta Constituição entrará em vigor na sua data e será submetida ao plebiscito nacional na forma regulada em decreto do Presidente da República”¹⁵⁵.

Contudo, somente seria possível que, através da letra da Constituição, a ditadura de Getúlio Vargas declarasse *querer* pelo povo – expressando acessar e traduzir esse elemento tão subjetivo e íntimo do *desejo profundo por algo*, as aspirações do povo brasileiro – através do processo de construção das bases de uma identidade constitucional. Na tentativa de preencher o espaço identitário, contudo, acabaram-se

152 CAMPOS, Francisco. *O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Brasília: Senado Federal – Conselho Editorial, 2001, p.23 *apud* ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.143.

153 CAMPOS, *O Estado Nacional*, p.23 *apud* ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.143.

154 Cf. ALVES, *Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro*, p.143.

155 BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1937).

minando “as bases para a cidadania e para a participação democrática no Brasil”¹⁵⁶. E, podendo-se admitir o Poder Moderador como transferido para a figura da Constituição¹⁵⁷, forçoso é confrontar o aspecto moderador como o preâmbulo constitucional é apresentado em 1937 com a defesa argumentativa do Poder Moderador exercido por um imperador que deveria *querer* pela nação¹⁵⁸. Dessa maneira, ao afirmar uma identidade constitucional, foi com traços de moderação que Vargas buscou manter o lugar simbólico da autoridade¹⁵⁹ ocupado.

Apesar disso, Getúlio Vargas, sendo eleito e exercendo cargo no Executivo, não poderia assumir o Poder Moderador propriamente dito – a menos que resolvesse dar vida ao *presidente que reina e não governa* sugerido por Borges de Medeiros – sob pena de ameaçar a própria soberania, como já havia advertido Benjamin Constant. Para o publicista francês, uma finalidade da existência do Poder Real era que se evitasse a absorção de um poder pelo outro. Recorde-se que o Poder Moderador deve ser neutro, apolítico, “que não possa nem condenar, nem encarcerar, nem espoliar, nem proscrever”, nem governar, mas apenas moderar o exercício da política sob aspectos constitucionais estabelecidos e “que se limite a tirar o poder dos homens ou das assembleias que não saberiam detê-lo por muito tempo sem perigo”¹⁶⁰.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria do poder neutro de Benjamin Constant orienta a uma justaposição organizada e definida de vontade geral, vigilância e poder. O viés liberal com que Constant construiu sua teoria a direciona no sentido de uma institucionalização do arbítrio, visando evitar o

156 REPOLÊS, *Quem deve ser o guardião da constituição?*, p.95.

157 REPOLÊS, *Quem deve ser o guardião da constituição?*, p.44.

158 SOUZA, *Do poder moderador*, p.61.

159 Cf. REPOLÊS, *Quem deve ser o guardião da constituição?*, p.97. Observa-se que a análise contida na página citada, no original, se refere ao Segundo Império e à Primeira República. O deslocamento do diagnóstico para o contexto estadonovista, no entanto, pelas evidências apresentadas, parece adequado.

160 CONSTANT, *Princípios de Política Aplicáveis a Todos os Governos*, p.23 *apud* CAMPOS, *Poder Neutro e razão de Estado em Benjamin Constant*, p.8.

abuso de poder, de modo que nem mesmo o povo enquanto soberano pudesse extrapolar os limites da soberania.

Esses limites, por sua vez, devem ser definidos constitucionalmente e, na medida em que a Constituição representa a vontade geral, sua letra deverá prever os mecanismos que permitam à sociedade civil ser vigilante do poder delegado ao representante. Esse mecanismo há de ser a ponte de ligação entre a vontade geral e a soberania, na forma de um órgão superior aos três poderes clássicos de Montesquieu. Assim se cria o poder neutro, encarregado de exercer um controle de constitucionalidade estrutural sobre a política – mas sem a ela se misturar. Além disso, a atividade legiferante deve se ater ao estritamente necessário, e cabe ao texto constitucional resguardar que a soberania não adentre o campo da individualidade e das liberdades políticas. Dessa maneira, Constant cunhou a separação entre o político e o apolítico, de modo que o poder de conservação das tradições do Estado – o poder neutro ou moderador – devesse estar necessariamente separado do Executivo e dos atos de governo, dizendo que essa mesma separação é a chave de toda a organização política.

Por outro lado, o poder moderador exercido por D. Pedro I durante o período imperial brasileiro – embora fosse fruto da recepção do conceito constantiano no Brasil – se diverge dessa teoria. Isso se deve, sobretudo, à pretensão centralizadora do poder pelo monarca. Note-se que, apesar das tentativas de investidura de uma soberania calcada na nação brasileira, isso não passou de mera ficção na medida em que o próprio imperador outorga uma constituição “de cima para baixo” e em que o texto constitucional é carregado de elitismos, conservadorismos e segregacionismos, ou seja, na medida em que promove a suplantação das minorias pelas majorias.

Desdobram-se longos debates acerca do Poder Moderador exercido no governo de Pedro, no entanto; e assim pôde-se observar que a ala conservadora e a própria letra constitucional haviam atribuído ao Poder Moderador imperial o sentido de ser uma *chave* capaz de fechar a porta à tirania para tê-la aberta à tranquilidade

pública, por um lado, e como a *chave* de toda a organização política, do outro. O Poder Moderador somente poderia ser representado pela realza e, não obstante, seria a mais alta expressão do regime monárquico. Acreditando que o monarca não pode fazer nenhum mal, e tão somente quer o bem de todo o território nacional – além de *querer* pela própria nação – o Poder Moderador seria a representação da nação *moderando o seu próprio poder*.

Enquanto isso, o grupo dos liberais advertiu sobre a Constituição de 1824 ter repellido as ideias de Constant no tocante ao poder executivo. Isso porque interpreta-se que a teoria constantiana reduz, na monarquia constitucional, o Chefe de Estado ao papel neutro e puramente moderador dos outros poderes e, assim sendo, o Executivo – ainda que o imperador fosse seu chefe – está a cargo dos ministros de estado, que de fato *têm* poder executivo. Ora, nesse modelo de monarquia constitucional, *o rei reina e não governa*, de modo que, ao desempenhar os atos de governo, o ministério é em essência elevado à categoria de poder pela teoria constantiana.

Mais à frente, o projeto republicano brasileiro, através do golpe de Estado político- militar de 15 de novembro de 1889, suprimiu o quarto poder da organização política já a partir da primeira Constituição do período e, por apenas tê-lo retirado, não foi capaz de solucionar o impasse entre vontade geral e poder. A partir desse evento na história brasileira vê-se a organização do Estado formada com uma figura presidencial centralizadora e arbitrária, como que uma herdeira quase-natural do trono.

Como já seria de se imaginar, os muros republicanos não puderam reter o debate acerca do Poder Moderador no período monárquico, e assim este se estendeu para além do século XIX. Essa situação se explicita quando, em 1933, Borges de Medeiros faz a proposta de reinserção desse instituto no diploma legal que viria a se estabelecer após o Governo Provisório. No entanto, como demonstrado, o anteprojeto de Borges de Medeiros não foi acolhido, muito embora tenha sido referenciado e citado durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934.

Contudo, o que não se pode deixar de notar é que, apesar de não expresso na letra constitucional, há algo de uma sobre do Poder Moderador – ou traços de moderação – quando, posteriormente, na outorga da Carta de 1937, um ditador expresse *querer* pelo povo. Fora isso, a conjuntura política da época apontava para a centralização do poder, ao que a teoria do poder neutro é oposta. Assim sendo, não existiu, na República Brasileira, Poder Moderador senão enquanto debate, anteprojeto, enquanto indagação com a missão de garantir estabilidade das instituições democráticas, e enquanto admitido – pela atribuição de autoridade – como transmitido para a figura da Constituição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Adamo Dias. A história do conceito de bonapartismo: uma análise semântica aplicada aos séculos XIX e XX. Belo Horizonte: Conhecimento, 2018.

ALVES, Adamo Dias. Elementos Bonapartistas no Processo de Constitucionalização Brasileiro: Uma análise crítico-reflexiva da história constitucional brasileira de 1823 a 1945. Belo Horizonte: Conhecimento, 2018.

ALVES, Cleber Francisco. A influência do pensamento liberal de Benjamin Constant na formação do Estado Imperial Brasileiro. Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 45, n. 180, out./dez., 2008.

ANDRADA, Bonifácio José Suppes de. A teoria do Poder Moderador de Benjamin Constant e a experiência constitucional brasileira no século XIX. Diritto.it direttore Francesco Brugaletta. 2013. ISSN 1127-8579.

BASTOS, Aurélio Wander. Notas sobre a Evolução Política e Institucional da Revolução Francesa/Introdução. In: CONSTANT, Benjamin, Princípios políticos constitucionais: princípios políticos aplicáveis a todos os governos representativos e particularmente à Constituição atual da França (1814). Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2014.

BERÇANTE, Eliana Maria de Vinhaes; SANCHES, Marcos. História da Região. Vol. 1. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2011.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes. História Constitucional do Brasil. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BRASIL. Annaes da Assembléa Nacional Constituinte (1933/1934). Volumes 1-22. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em: 02 fev. 18.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 10 abr. 19.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1937). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 12 abr. 19.

BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil (1824). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 02 abr. 19.

BRASIL. Decreto nº 19.398 de 11 de novembro de 1930. Institue o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providencias. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19398.htm>. Acesso em: 20 abr. 19.

CAMPOS, Gabriel. Poder Neutro e razão de Estado em Benjamin Constant. Revista de Ciências do Estado, v. 4, n. 1, p. 20, 23 abr. 2019.

CARDOSO FONTES, Custodio. Discurso pronunciado na sessão de 26 de Junho de 1869. Diário do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 08 jul. 1869, n. 186, anno 52, pp.2-3. Disponível em: < http://memoria.bn.br/pdf/094170/per094170_1869_00186.pdf>. Acesso em: 01 abr. 19.

CARNEIRO DA CUNHA, Pedro Octavio. A Fundação de um Império Liberal. In: HOLANDA, S. B. de (Org.). História Geral da Civilização Brasileira. Tomo II, vol. 1. 6ª Ed. São Paulo: Difel, 1985.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A sanção do procedimento legislativo. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

CARVALHO, Eder Aparecido de; GILENO, Carlos Henrique. Reflexões sobre o Poder Moderador nas instituições políticas brasileiras: o pretérito e o presente. Em Tese – PPG SP Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Florianópolis, v.15, n.1 (parte II), p.10- 32, mar./abr., 2018. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.5007/1806-5023.2018v15n1p10>> Acesso em: jan. 2019.

CONSTANT, Benjamin. Das Reações Políticas. Tradução de Josemar Machado de Oliveira. Revista de História da Universidade de São Paulo, São Paulo, n.146, 2002, p.71-121.

CONSTANT, Benjamin. Escritos de Política. 1ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005

CONSTANT, Benjamin. Prefácio. In: CONSTANT, Benjamin. *Mélanges de littérature et de politique*. Paris: Pichon et Didier, 1829.

CONSTANT, Benjamin. Princípios de política aplicáveis a todos os governos representativos e em particular à Constituição atual da França. In: CONSTANT, Benjamin. Escritos de política. 1ª Ed. São Paulo: Martins Flores, 2005, p. 1-190.

CONSTANT, Benjamin. Princípios de Política Aplicáveis a Todos os Governos. Tradução de Joubert de Oliveira Brízida. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.

COSTA, Pedro Pereira da Silva. D. Pedro I. São Paulo: Editora Três, 1974.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 2ª Ed. atualizada. São Paulo: Saraiva, 1998.

FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder – Formação do Patronato Político Brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Globo, 1997.

FAURE-BEAULIEU, M. Cours de droit public e administratif – Leçon contenant la définition de la loi etc.

FAUSTO, Boris. História Concisa do Brasil. São Paulo: Editora USP, 2006. FAUSTO, Boris. História do Brasil. 7ª Ed. São Paulo: Editora da USP, 1999.

FLORENZANO, Modesto. Da força sempre atual do pensamento de Benjamin Constant e da necessidade de reconhecê-lo. Revista de História 145, 2001.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo; PILA, Raul. Presidencialismo ou Parlamentarismo? Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1999.

FRELLER, Felipe. Madame de Staël, Benjamin Constant e a reavaliação do arbítrio após o golpe do 18 frutidor. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 34, n. 100, 2019, p. e3410004.

GAUCHET, Marcel. Liberalism's Lucid Illusion. In: ROSENBLATT, Helena. The Cambridge Companion to Constant. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p. 23-46.

GHELERE, Gabriela Doll. A liberdade individual para Benjamin Constant. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – USP, São Paulo, 87p., 2008.

GOMES, Angela Maria de Castro. Assembleia Nacional Constituinte de 1934. Verbete. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC FGV. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc>>. Acesso em: 15 abr. 18.

GOMES, David F. Lopes. “Houve Mão Mais Poderosa?” - A Independência do Brasil como Momento de Passagem à Modernidade. Dissertação (Mestrado em Direito) – UFMG, Belo Horizonte, 128p., 2011.

GOMES, David F. Lopes. A Constituição de 1824 e o Problema da Modernidade: O conceito moderno de Constituição, a História Constitucional Brasileira e a Teoria da Constituição no Brasil. Belo Horizonte: D’Plácido, 2019.

HAMBLOCH, Ernest. Sua Majestade o Presidente do Brasil: Um estudo do Brasil constitucional – 1889-1934. Brasília: Senado Federal, 2000. Disponível: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1042>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

LEAL, Aurelino. História Constitucional do Brasil. Ed. Fac-similar. Brasília: Senado Federal, 2003.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824). DADOS – Revista de Ciências Sociais; Rio de Janeiro, vol. 48, n. 3, 2005, pp.611-654.

LYNCH, Chrstian Edward Cyril. O Poder Moderador na Constituição de 1824 e o anteprojeto Borges de Medeiros de 1933.

Um estudo de Direito comparado. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 47, n. 188, p. 93-111, out./dez. 2010.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial. Rio de Janeiro: Access, 1994

MEDEIROS, Borges de. O Poder Moderador na república presidencial. Ed. Fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

MONTEIRO, Tobias. História do Império: o Primeiro Reinado. Tomo I. Rio de Janeiro: F. Briguet & Cia – Editores, 1939.

MONTENEGRO, João Alfredo de Souza. O liberalismo radical no império. Componentes ideológicos de Cipriano Barata. In: As Ideias Políticas no Brasil. São Paulo: Convívio, 1979.

NEVES, Marcelo. A Constituição simbólica. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

PAIM, Antônio. Prefácio. In: MEDEIROS, Borges de. O Poder Moderador na república presidencial. Ed. Fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

QUIRINO, Célia N. Galvão. Introdução. In: CONSTANT, Benjamin. Escritos de Política. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RANGEL, Arthur Nadú. O poder moderador no Estado brasileiro. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Belo Horizonte, 146p. 2018.

REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. Quem deve ser o guardião da constituição? Do poder moderador ao Supremo Tribunal Federal. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. Do Poder Moderador: ensaio de Direito Constitucional contendo a análise do título V, capítulo I, da Constituição Política do Brasil. Introdução de Barbosa Lima Sobrinho. Brasília: Editora UnB e Senado Federal, 1978. (Coleção Bernardo Pereira de Vasconcellos, v.7).

CAPÍTULO 5

A SALA DE MÁQUINAS DA CONSTITUIÇÃO - BREVES APONTAMENTOS ACERCA DA ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO

Benedito Silva de Almeida Junior¹

RESUMO

Com o presente artigo pretende-se realizar breves apontamentos sobre o constitucionalismo latino americano e, em especial, recuperar as linhas gerais da tese exposta por Roberto Gargarella em sua obra sobre as características dos movimentos constitucionais latino-americanos, intitulado *La sala de máquinas de la Constitución: Dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010)* em que o autor apresenta uma chave de leitura para a compreensão da história do constitucionalismo latino-americano.

Será destacado como o Gargarella resgata a história constitucional brasileira e relaciona com suas categorias de escrita e caracterização ao longo da história.

Palavras-chave: sala de máquinas; constitucionalismo; Brasil; modelos constitucionais;

1. INTRODUÇÃO

O constitucionalismo não é um movimento homogêneo – talvez seja mais adequado utilizar-se o termo “movimentos constitucionais”²

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade federal de Juiz de Fora campus Governador Valadares.

² A discussão acerca da natureza do constitucionalismo já é de longa data na Ciência Política e principalmente no Direito. Afinal, trata-se de um movimento que guarda certa coerência interna, de modo a configurar um sistema razoavelmente homogêneo de ideias, ou o que persiste são apenas alguns ideais, configurando diferentes sistemas (e, portanto, diferentes movimentos) ao longo do tempo histórico? Não é objetivo

– mas certamente podem-se identificar de maneira sintética três ideais encampados por praticamente todos esses movimentos: a limitação do exercício do poder político, a garantia de direitos fundamentais aos indivíduos e a separação de poderes; Nas palavras de Canotilho (2003, p. 78), o constitucionalismo pode ser definido como “[...] uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos”. Tal movimento político e jurídico se contrapõe, nesse sentido, ao “império da vontade” dos soberanos no âmbito das monarquias absolutistas, pretendendo substituí-lo pelo “império da lei”. A ideia é que todos devem igualmente submeter-se à lei a fim de haja certa previsibilidade nas relações sociais e a garantia da segurança jurídica – e dessa forma opera-se a restrição do arbítrio do poder político, que dá origem ao surgimento do Estado de Direito.

No entanto, tais considerações fazem referência mormente às experiências constitucionais dos países centrais: é razoável inferir que a história do processo de constitucionalização da América Latina é subestimada, bem como a própria história do pensamento constitucional dessa região do globo. Tendo isso em vista Roberto Gargarella se lança à análise do processo de formação e consolidação das instituições políticas desses países à luz dos modelos constitucionais que historicamente se concebem nessa tradição do pensamento jurídico-político, demonstrando que ao longo do tempo deixou importantes lições que não devem ser desprezadas. Ao empreender a análise proposta, identifica um problema anacrônico no conteúdo normativo de praticamente todas as constituições latino-americanas até os dias de hoje: mesmo que ampliem sucessivamente o rol de direitos fundamentais os quais os Estados devem efetivar, mantém intacta a “sala de máquinas da Constituição”, ou seja, a seção da Carta Constitucional que trata da organização do poder, de maneira que a resistência em reconhecer a íntima ligação entre a limitação do exercício do poder político e a efetiva garantia de direitos

do presente trabalho trazer esclarecimentos acerca da polêmica, mas aqui mesmo são expostas as razões para o entendimento que se defende. Para mais, ver CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2003.

fundamentais fez com que tais diplomas favorecessem a concentração de prerrogativas nas mãos de um Poder, notadamente o Executivo.

Nesses termos se desdobra sua obra, *La sala de máquinas de la Constitución*, que analisa essa realidade no contexto jurídico e político latino-americano. Sua tese principal é a seguinte: a correlação fundamental que havia nos primeiros movimentos constitucionais entre a limitação do poder político e a garantia de direitos individuais assume configuração diversa nesses movimentos constitucionais latino-americanos, e a relação entre esses elementos passa a ser de dissonância e distanciamento.

Certamente o constitucionalismo latino-americano convergiu no sentido de gradativamente ampliar o rol de direitos os quais o Estado deveria primar por suas respectivas efetividades; em contrapartida a seção das Cartas Constitucionais que tratavam da organização do poder persistiram inalteradas. Assim, as normas jurídicas que positivaram direitos fundamentais viram seu âmbito de eficácia definitivamente limitado pelas práticas de um Poder Executivo centralizado e hipertrofiado, por sua vez fruto da resignação da classe política de alterar a seção de organização do poder, chamada por Gargarella de “a sala de máquinas da Constituição”.

O presente texto tem o objetivo de apresentar, em linhas gerais, a tese de Gargarella, percorrendo novamente o caminho realizado pelo autor, através do qual realizou esse diagnóstico específico da história constitucional latino-americana – como também destacar os elementos que fazem referência às instituições brasileiras.

Para isso, o texto se divide em quatro seções: (a) uma explanação acerca dos modelos constitucionais concebidos na história latino-americana, demonstrando de que modo cada um deles influenciou o pensamento constitucional, e conseqüentemente o conteúdo das Cartas Constitucionais; (b) análise dos acordos celebrados entre esses modelos, acordos esses que efetivamente conduziram a redação das Cartas Constitucionais na América Latina, modelando também as próprias estruturas estatais; (c) uma apresentação da tese central de Gargarella sobre o processo de constitucionalização latino-americano

e (d) a contextualização da história institucional brasileira nesse panorama traçado.

2. TRÊS MODELOS CONSTITUCIONAIS PARA OS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA

A história do debate constitucional latino-americano proporcionou à tradição do pensamento constitucional inúmeras propostas para os problemas que surgiram ao longo do tempo.

O vazio de poder causado pelo caos político pós-independência, a desigualdade social e a crise econômica, por exemplo, sempre foram tópicos em voga no âmbito do citado debate. Por isso mesmo tem-se que as discussões acerca do nível de liberdade que cabe a cada cidadão, a centralização ou descentralização do governo, a amplitude da intervenção do povo nas decisões políticas e a extensão das garantias ao direito de propriedade vão balizar as ideias e argumentos jurídico-políticos que se conceberam no âmbito da citada tradição.

Sem dúvida as discussões acima citadas podem ser sintetizadas em duas bases: a primeira, a questão da extensão da autonomia individual; a segunda, a ideia de autogoverno coletivo: os três modelos constitucionais da tradição do pensamento latino-americano se definem, em linhas gerais, pelo modo pelo qual pensam o lugar dessas duas ideias na arquitetura da Carta Constitucional (GARGARELLA, 2014, p. 19-23).

O modelo republicano, também chamado de radical, propugna pela maximização do ideal de autogoverno, concebendo que a própria legitimidade das instituições políticas reside no conceito de soberania popular, inspirando-se sobretudo em Rousseau, de maneira que a autonomia individual fica relegada à segundo plano, podendo ser reduzida em nome do bem-estar da coletividade.

O modelo conservador, por sua vez, adota uma posição que tende a restringir ambos os ideais, propugnando organizar o sistema constitucional em torno de um ideal de bem e defendendo que a vontade geral não deve exercer qualquer papel de predominância

quando da tomada de decisões políticas, posicionamento esse de caráter eminentemente elitista.

O modelo liberal inverte a ordem de prioridades estabelecida pelo modelo republicano de maneira a organizar a arquitetura constitucional sob a égide da autonomia individual, que se afirma como um limite intransponível à vontade geral da população, de maneira que essa era vista como uma grande ameaça àquela (GARGARELLA, 2014, p. 24-42)³.

Uma vez apresentados, nos próximos tópicos serão aprofundados cada um dos referidos modelos.

2.1 O modelo constitucional republicano

O nascimento do pensamento constitucional republicano (no contexto analisado, sinônimo de radical) coincide com as guerras independentistas: a luta pela libertação da opressão colonizadora também é uma luta por autodeterminação e autogoverno – decerto que a população latino-americana não ansiava unicamente pelo fim da dominação predatória das metrópoles, e sim pela construção de uma ordem jurídico-política que ao menos atenuasse o estado de absoluta desigualdade social e pobreza extrema na qual tal população se encontrava.

Isso significava, em termos práticos, submeter o incipiente sistema político aos anseios da vontade geral da nação, visto que as elites locais que rapidamente se apoderaram do poder no momento pós-independência certamente não renunciariam a seus privilégios.

Portanto, o caráter altamente elitista das instituições políticas também contribuiu para que republicanos rechassem a delegação de poder ao Legislativo, comparando-a a um crime de lesa-humanidade – e afirmassem a necessidade de um sistema de democracia direta,

³ Por uma visão paradigmática da história do constitucionalismo que diverge das categorias apresentadas por Gargarella ver CATTONI DE OLIVEIRA, 2012. Já um estudo tradicional feito sobre o processo de constitucionalização brasileiro pode ser encontrado na obra de ANDRADE; BONAVIDES, 1991.

contra aqueles que diziam ser ela impraticável (GARGARELLA, 2014, 24-31).

Dessa maneira tem-se o primeiro pilar fundamental do pensamento constitucional republicano: o majoritarismo político, a defesa de que as instituições políticas sejam geridas pela vontade geral, em decorrência do fato de residir necessariamente nessa toda a legitimidade pretendida por aquelas. A materialização desse ideal no âmbito das demandas apresentadas pelos republicanos deu origem a uma defesa ferrenha do federalismo e da descentralização da autoridade política, bem como um sistema de separação estrita de poderes.

Ora, para que seja possível que as deliberações no âmbito de uma sociedade democrática guiem o exercício do poder político, faz-se necessário que os cidadãos cultivem virtudes cívicas que os faça identificar na noção de bem comum a ideia fundamental do sistema político, de maneira a produzir um senso de “nós” que permite a cada indivíduo identificar-se com o todo. Aí tem-se o segundo pilar fundamental do pensamento constitucional republicano: o populismo moral, que em síntese significa que “o estado republicano necessita de uma cidadania caracterizada por certas virtudes do caráter, certas qualidades morais, que são as que permitem a sustentação de uma nação livre” (GARGARELLA, 2014, p. 28).

Por conta mesmo das bases lógicas dessa tradição do pensamento constitucional, os republicanos desempenharam papel fundamental na discussão acerca dos direitos políticos, certamente sustentando uma posição que defendia uma interpretação extensiva desses – o que contribuiu fortemente para que os países latino-americanos gradativamente implantassem o sufrágio universal.

Ademais, os republicanos também exerceram influência no que diz respeito às diretrizes constitucionais para a economia. Em vários países latino-americanos os radicais se empenharam na defesa de uma redistribuição de terras que beneficiasse a toda a população, principalmente o campesinato e as populações originárias, camadas mais pobres da população, segundo um critério igualitário – a ideia era

que deveria ser garantido a todos os indivíduos todos os bens básicos para uma vida digna.

2.2 O modelo constitucional conservador

O pensamento constitucional conservador é historicamente concebido a partir de dois pilares, a saber, um de caráter ontológico e outro de caráter epistemológico (GARGARELLA, 2014, 31-37).

O pilar ontológico se expressa no ideal pelo qual existem princípios imutáveis que direcionam a conduta humana para uma determinada concepção do que seja “bom”. Ora, mesmo por conta de seu caráter de imutabilidade e universalidade, tais verdades emanam diretrizes tanto para a política, enquanto espaço de afirmação do que é “bom” para toda a sociedade, como para a vida privada dos indivíduos – no caso específico da América Latina, afirmar a existência dessas verdades imutáveis que deveriam guiar todos os indivíduos significava apontar os dogmas da religião católica como o “Código Moral” da sociedade. A defesa intransigente desse ideal, que se colocava como a antítese do que se entende modernamente por laicidade, encontrou a sua expressão na maioria das constituições latino-americanas ao longo do século XIX, que proclamavam a religião católica como a oficial do Estado (GARGARELLA 2014, p.32).

O pilar epistemológico guarda uma relação fundamental como o pilar ontológico. Considerando que existem verdades imutáveis que expressam um “bem universal”, as pessoas que acessam essas verdades é que estão mais aptas a governar – nesse sentido não há mais uma disputa argumentativa sobre o que seja o bem comum para a sociedade, e sim tão-somente uma busca para descobrir tais verdades. Consequência lógica disso é que qualquer tipo de deliberação democrática é desacreditado, evidenciado um elitismo político fortíssimo como característica intrínseca ao pensamento constitucional conservador – e a expressão na realidade desse elitismo encontra-se na figura de um presidencialismo fortíssimo, que

centralizava a autoridade de um território na figura do chefe do Poder Executivo (GARGARELLA, 2014, p.32).

Certamente que o pensamento constitucional conservador sempre se preocupou com a manutenção da ordem política, estruturando as suas pautas tendo sempre essa pauta como fio condutor. A concentração do poder político na figura do chefe do Poder Executivo, mais do que expressão do forte elitismo político, é visto como necessário para que os países latino-americanos, tendo recentemente conquistado a independência, conseguissem apaziguar os ânimos num território onde fervilhavam revoltas.

2.3 O modelo constitucional liberal

O fio condutor de todo o pensamento constitucional liberal, o princípio que emana sentido a todas as pautas políticas desse movimento, é a defesa da autonomia individual, enquanto “a capacidade dos indivíduos de escolher e levar a cabo, livremente, seus planos de vida” (GARGARELLA, 2014, p.38). Essa ideia aparece como diametralmente oposta ao que defendiam suas posturas rivais – conservadores, por um lado, tendiam a minimizar a importância da autonomia dos indivíduos em nome da postura moral católica (que entendiam ser universalizante), organizando assim a estrutura do Estado à luz dessa postura. Os radicais, por outro lado, minimizavam a importância da autonomia dos indivíduos tendo em vista que muitas vezes colocava sob ameaça o bem comum, como também por entender que a exacerbação dessa autonomia conduzia os indivíduos a certa indiferença à formação da vontade geral – muito além disso, era inadmissível para os radicais que um interesse particular se sobrepusesse ao interesse comum.

Tendo em vista a defesa intransigente da autonomia individual, o pensamento constitucional liberal demandava equilibrar o poder político, propondo uma organização pela qual os poderes constituídos atuariam como limitadores uns dos outros no intuito de que nenhum deles pudesse se sobrepor a outro – o sistema de freios e contrapesos.

A intenção é que a limitação recíproca dos poderes constituídos sirva como uma barreira que proteja o indivíduo do arbítrio do Estado, um “muro de proteção” que impeça o poder político de impor restrições à liberdade dos indivíduos – porque aquele, para o pensamento constitucional liberal, era a principal fonte de abusos e violência para essa (GARGARELLA, 2014, p.39).

Além da defesa do sistema de freios e contrapesos no âmbito da separação de poderes, a segunda principal expressão concreta do liberalismo é a defesa da positivação de uma lista de direitos que consagravam o princípio da não-intervenção do Estado na esfera privada dos indivíduos.

3. O CONSTITUCIONALISMO DE FUSÕES – AS VÁRIAS COMBINAÇÕES DOS MODELOS CONSTITUCIONAIS AO LONGO DA HISTÓRIA

Ao longo da história constitucional latino-americana, os modelos constitucionais frequentemente se aliaram uns aos outros a fim de possibilitar que as suas demandas pudessem de alguma maneira encontrar expressão concreta na ordem jurídico-política, não obstante as diferenças marcantes nos posicionamentos entre as tradições do pensamento constitucionais.

O modelo constitucional republicano e o liberal guardavam suas diferenças sobretudo no que diz respeito a organização do poder, de maneira que o primeiro tendia a ver o sistema político como o espaço para a realização do bem comum, possibilitada pela vontade geral da nação – operando, nesse sentido, uma abertura para que cada vez mais os indivíduos pudessem reconhecer-se como coautores das normas que os regiam, uma expansão do espaço público na direção da deliberação democrática. Os liberais, por sua vez, apontavam o perigo de essa proposta possibilitar o surgimento de uma tirania da maioria que poderia subjugar a autonomia individual dos cidadãos (GARGARELLA, 2014, p.51).

Os conservadores e os radicais (republicanos) também marcavam suas principais diferenças no campo da organização do poder político. Enquanto esses pensavam a estrutura do sistema político à luz do princípio do autogoverno, aqueles rechaçavam duramente essa posição tendo em vista que para eles o fundamento das decisões políticas não residia na soberania popular, e sim nas verdades imutáveis que apontavam como a fonte primeira dos princípios de um bom governo (GARGARELLA, 2014, p.51).

Liberais e conservadores, por sua vez, marcavam as suas diferenças primordialmente em relação às prerrogativas dadas ao Poder Executivo. Enquanto esses propugnavam por um poder centralizado e hipertrofiado nas mãos do chefe desse Poder com vistas a garantir a ordem e “orientar o povo” na direção dos princípios imutáveis de “bem”, os liberais temiam que tamanhas prerrogativas pudessem ser utilizadas para gradativamente reduzir o espaço de autonomia dos indivíduos (GARGARELLA, 2014, p.52).

Tendo brevemente destacado as principais diferenças entre os principais modelos constitucionais latino-americanos, passa-se nesse momento a analisar detalhadamente em que termos tais modelos se aliaram uns aos outros a fim de concretizar seus respectivos projetos de constituição.

3.1 O acordo entre republicanos e conservadores

Mesmo tendo projetos constitucionais diametralmente opostos, houve um ponto em comum que conseguiu unir momentaneamente ambos os modelos: contra o modelo liberal, propugnavam por colocar abaixo o “muro intransponível” que os liberais tentaram construir separando cidadãos e Estado. Certamente que radicais (republicanos) e conservadores defendiam, *mutatis mutandis*, concepções de bem em detrimento de outras – aqueles clamavam a necessidade de os cidadãos cultivarem virtudes cívicas, enquanto esses apontavam só ser possível um bom governo quando guiado pelas verdades imutáveis que expressavam a ideia pura de “bem”; ruir o muro liberal significava,

nesse sentido, abrir caminho (de uma maneira ou de outra) para ambos os modelos constitucionais.

O segundo e mais importante ponto de convergência entre radicais e conservadores é mais conjuntural do que propriamente ideológico. Aqueles sempre se mostravam dispostos à abertura do sistema político à deliberação democrática – e esses se deram conta de que o resultado dessas deliberações normalmente não contrariava seus interesses, dado que o contexto dos países latino-americanos no qual o poder das oligarquias era quase absoluto as permitia direcionar determinadamente o conteúdo das decisões populares (GARGARELLA, 2014, p.53).

A união dos radicais e dos conservadores originou constituições que, por um lado, consagravam a soberania popular e a necessidade da concordância das decisões políticas com a vontade geral, e por outro, uma organização vertical e centralizada do poder – exemplo da Constituição de Apatzingán, do México, datada de 1814. Certamente que a estrutura do poder no âmbito desse projeto constitucional de fusão dificultou a efetivação dos direitos prescritos coincidentemente por conta da hipertrofia do Poder Executivo em detrimento dos outros, de maneira que possuía a prerrogativa de limitar o significado desses direitos de maneira a esvaziar os seus significados.

3.2 O acordo entre republicanos e liberais

A fusão dos modelos radical (republicano) e liberal teve como objetivo fundamental formar uma coalisção de combate ao modelo conservador, que por muito tempo monopolizou o cenário político e jurídico latino-americano – um acordo conjuntural e não ideológico, nesse sentido.

O modelo conservador, como já explanado, obteve êxito em garantir a manutenção do poder político e econômico da Igreja; a hipertrofia do Poder Executivo também foi uma pauta conservadora que alçou o *status* constitucional. A coalisção radical-liberal propugnou, nesse sentido, por Cartas Constitucionais com um teor

acentuadamente antiautoritário, como na Constituição da Venezuela de 1811 e na Constituição peruana de 1823 (GARGARELLA, 2014, p.57).

3.3 O acordo entre liberais e conservadores

Certamente o acordo mais duradouro e de maior sucesso na história do pensamento constitucional latino-americano é aquele formado pelo modelo liberal e pelo conservador, de maneira a encontrar vários pontos de convergência – o que possibilitou um projeto de Carta Constitucional duradouro.

Ambos os modelos temiam os reclamos dos radicais em relação a uma democracia essencialmente deliberativa, ou seja, uma desconfiança crescente em relação à pretensão de crescente abertura do poder político à influência dos cidadãos.

Por conta disso, liberais e conservadores conceberam uma estrutura política que pode ser intitulada como de “liberdades políticas restritas e liberdade econômica ampla”, embasada num argumento fundamental que conectava ambos esses elementos: aquele pelo qual “[...] em contextos fortemente marcados por uma forte desigualdade entre proprietários e não proprietários, a liberdade de ação e eleição dos últimos acabava por ser afetada pelo poder extorsivo que os primeiros eram capazes de exercer”(GARGARELLA, 2014, p.97-98).

Ambos os modelos, nesse sentido, pensavam os direitos necessariamente enquanto direitos civis, em detrimento do modelo radical, que pensava os direitos enquanto sociais, econômicos e políticos.

A expressão concreta desse receio em relação às deliberações democráticas se deu na figura de uma estrutura de organização do poder que levava em conta o sistema de freios e contrapesos, preconizada pelos liberais, com uma ligeira preponderância em favor do Poder Executivo, como queriam os conservadores.

Outra importantíssima convergência entre liberais e conservadores foi a consagração da liberdade religiosa, mas nem

sempre colocando o Estado como neutro – um acordo necessário em relação ao papel da religião no âmbito do poder político.

4. O NÚCLEO DA TESE DE GARGARELLA SOBRE O PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO LATINO-AMERICANO

Diante do exposto no tópico anterior, é importante ressaltar quanto às reformas constitucionais dos Estados latino-americanos ao longo do tempo histórico, que esses processos históricos de constitucionalização e de reforma constitucional “[...] não puderam ou não quiseram chegar tão longe como era necessário para assegurar a tais reformas a potência transformadora que se pretendia que tivessem [...]” (GARGARELLA, 2014, p. 332)¹. Isso porque, ainda nas palavras do autor, “[...] um dos problemas mais significativos sofridos por tais reformas apareceu, justamente, por haver concentrado as energias da mudança na seção dos direitos, sem reconhecer a influência que tende a exercer sobre eles a seção constitucional dedicada à organização do poder” (GARGARELLA, 2014, p. 333)²³.

Mesmo que, como já dito, vários projetos de governo tenham sido elaborados na tentativa de equacionar os elementos componentes da ordem jurídica constitucional, certamente aquele que se saiu vitorioso foi um modelo estatal que compartilha genericamente a mesma relação entre a efetivação de direitos fundamentais e a organização do poder político: gradativamente ampliaram o rol de direitos os quais o Estado deveria primar por suas respectivas efetividades; em contrapartida

1 Original: “[...] no han podido o no han querido llegar tan lejos como era quizás necesario para asegurarle a tales reformas la potencia transformadora que se pretendía que tuvieran [...]”

2 Original: “[...] Uno de los problemas más significativos sufridos por tales reformas apareció, justamente, por haber concentrado las energías del cambio em la sección de los derechos de las mismas, sin reconocer la influencia que tiende a ejercerse sobre ellos desde la sección constitucional dedicada a la organización del poder [...]”

3 É nesse sentido que o autor afirma que “[...] em linhas gerais, as novas constituições fortaleceram os compromissos sociais dos documentos anteriores. Ao mesmo tempo, mantiveram a tradicional estrutura do poder, vertical, quase intacta.” (GARGARELLA, 2014, p. 269)

a seção das Cartas Constitucionais que tratavam da organização do poder persistiram inalteradas (GARGARELLA, 2014).

É desta constatação que surge a sua principal tese de Gargarella nesta obra (2014): as normas jurídicas que positivaram direitos fundamentais viram seu âmbito de eficácia definitivamente limitado pelas práticas de um Poder Executivo centralizado e hipertrofiado.

Se se pode realizar uma síntese das consequências institucionais da adoção dessa relação peculiar e eminentemente dissonante entre direitos fundamentais e organização do poder político, tais seriam: (a) a resistência do sistema político no sentido de sua abertura para a participação dos cidadãos nas decisões e ações governamentais; (b) a concentração de poderes e prerrogativas nas mãos do Poder Executivo, com a consequente suavização dos postulados da teoria de separação dos Três Poderes.

Essas foram as balizas que nortearam a construção do pacto liberal-conservador que, como já dito, pode ser entendido como a aliança ideológica de maior sucesso na história constitucional latino-americana, conseguindo afirmar a sua força num grande número de Cartas Constitucionais e estabelecendo as condições históricas para que a conjuntura jurídico-política tendesse à ampliação do rol de direitos fundamentais e a perpetuação da organização do poder político.

5. BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA E SUA SALA DE MÁQUINAS

Com o presente tópico resta realizar, ainda que brevemente, um breve inventário das ideias de Gargarella acerca da história institucional brasileira, evidenciando às claras a emergente necessidade de pesquisas suplementares no tema proposto.

No que diz respeito ao Brasil, Gargarella analisa inicialmente a existência do Poder Moderador na arquitetura institucional da Constituição Imperial de 1824 (GARGARELLA, 2014, p. 44).

Argumenta que esse elemento é influência direta do pensamento de Constant, o qual propunha um modelo de monarquia constitucional no qual o poder se expressava em quatro entes fundamentais: o Poder Executivo, o Legislativo, o Judiciário e, por último e mais importante, um outro que deveria possuir um caráter “neutro” e atuar para promover o equilíbrio entre os demais Poderes, inclusive possuindo a capacidade de intervir diretamente neles para coibir excessos. No constitucionalismo latino-americano, esse poder foi o Poder Moderador.

Certamente a Constituição Imperial de 1824 pode ser entendida como fruto de um pacto liberal-conservador, típico da tradição constitucional latino-americana, e a existência do Poder Moderador, centralizador e com tendências autoritárias, pode ser identificada como uma resposta aos postulados que orientam o pensamento constitucional conservador. Desse modo, o imperador era a figura mais destacada da estrutura institucional brasileira, com poderes para dissolver o Parlamento, escolher senadores, suspender juízes e designar e remover, a seu bel-prazer, os ministros do Executivo (GARGARELLA, 2014, p. 45).

Outros caracteres do pensamento constitucional conservador que podem ser notados na Carta Constitucional que se comenta são a acentuada centralização administrativa, entendida como fundamental para que o Estado brasileiro se consolidasse, bem como o estabelecimento do catolicismo apostólico romano como religião oficial do Estado Brasileiro e a inimizabilidade do Imperador.

Como característica do pensamento constitucional liberal, destaca-se principalmente o estabelecimento de um rol de direitos e garantias individuais (art. 179), estabelecendo as liberdades civis e notadamente o direito à propriedade, sendo uma das primeiras Cartas Constitucionais a fazê-lo (GARGARELLA, 2014, p. 46).

Desse modo repetiu, genericamente, os termos da aliança liberal-conservadora: liberdades civis amplas e direitos políticos restritos. Na verdade, nem mesmo os direitos civis consagrados pela Constituição que se comenta tiveram o mínimo de eficácia: foram letra morta para

a maioria absoluta da população brasileira, cite-se de passagem a escravidão, que ainda demoraria décadas para ser de fato abolida.

Posteriormente, o autor analisa brevemente o panorama institucional da Constituição de 1891, a primeira da história republicana brasileira. Inicialmente, argumenta que os grupos políticos de maior influência na conjuntura política de então eram, de um lado, a emergente elite cafeeira e, por outro, o exército, fortalecido em decorrência de ter sido o ator principal no processo de Proclamação da República. A Carta Constitucional teve como elementos característicos o presidencialismo, o federalismo, o controle judicial e uma declaração de direitos (GARGARELLA, 2014).

Além disso, adotou a estrutura tripartite de Poderes, em detrimento da estrutura quadripartite da ordem constitucional anterior, separou a Igreja do Estado e conferiu o controle de constitucionalidade ao Supremo Tribunal Federal, bem como estabeleceu o mecanismo do *impeachment* e definiu os crimes de responsabilidade do Presidente da República. Além desses elementos citados, tipicamente derivados do pensamento constitucional liberal, a Carta Constitucional também foi composta de traços genuinamente conservadores, tais como a ferramenta da intervenção federal, a regulação do estado de sítio e a organização de um forte sistema presidencialista⁴.

Gargarella (2014, p. 222) também analisa brevemente as Cartas Constitucionais de 1934 e 1937, pertencentes ao período da história brasileira denominado *Era Vargas*.

Em relação à primeira, o autor afirma ter assumido duas características essenciais: o corporativismo e a detida atenção às questões sociais. Tendo conservado elementos fundamentais, tais como o federalismo, o republicanismo e o presidencialismo, também cuidou de inserir outros inéditos, tais como o fortalecimento do poder da União e o aumento dos poderes e prerrogativas do Executivo.

⁴ Mesmo que a Constituição de 1824 tenha, como já dito, concedido o direito de voto a considerável parcela da população, o advento de uma lei em 1881, entretanto, o restringiu, impedindo os analfabetos e elevando a renda mínima necessária, o que representou um grande retrocesso no processo de construção da cidadania brasileira. Esse quadro não foi alterado nem mesmo pela Proclamação da República em 1889. A Constituição de 1891 manteve as barreiras citadas.

Ao cabo de menos de três anos de vigência, Vargas pôs fim à Carta Constitucional, apresentando como fundamentação, entre outras coisas, o suposto fato de que não lhe conferia poderes suficientes para enfrentar a crise econômica que abatia o Brasil da época. Logo concentrou poderes, estabeleceu estado de sítio e, em 1937, ditou uma nova Constituição.

A Carta Constitucional de 1937 se destacou, segundo o autor, por seu caráter autoritário e centralizador. Mesmo que não tenha, de modo geral, interferido no rol de direitos da Constituição anterior, foi influenciada por forte ideologia antidemocrática e centralizadora. Assim, segundo o autor,

[...] dotou o Executivo de poderes extraordinários, incluindo a capacidade de ditar o estado de emergência e de guerra, à sua própria vontade, sem consultar ao Legislativo (art. 166). Preocupada em aumentar o papel legislativo do presidente, considerou o Executivo como parte do Poder Legislativo, junto com o Conselho de Economia Nacional e o Parlamento, e concedia a faculdade de intervenção nos estados. Em suma, a Constituição de 1937 serviu para dissolver o Poder Legislativo em todos os âmbitos do país [...]. (GARGARELLA, 2014, p. 221)⁵.

No que toca a Constituição Federal de 1946, o autor destoa do diagnóstico pelo qual tenha criado uma presidência da República débil, refém do Poder Legislativo. Assim, argumenta que criar uma presidência forte não implica necessariamente em debilidade. Ademais, observa que as disposições das Cartas Constitucionais anteriores que estabeleciam direitos fundamentais foram mantidas

⁵ Original: “[...] vendría a dotar al Ejecutivo de poderes extraordinarios, incluyendo la capacidad para dictar el estado de emergencia o de guerra, a su propia voluntad, sin consultar al Legislativo (art. 166). Preocupada en aumentar el papel legislativo del presidente, ella consideró al Ejecutivo, llamativamente, como parte del Poder Legislativo, junto con el Consejo de economía Nacional y el Parlamento, y le concedía la facultad de intervención en los estados [...]”.

e até mesmo ampliadas, como o direito de folga, por exemplo (GARGARELLA, 2014, p. 211).

Por fim, o autor faz uma breve menção à Constituição Federal de 1988, asseverando que expressou “[...] uma reação ao legado do constitucionalismo autoritário promovido pelos militares [...]” (GARGARELLA, 2014, p. 271). Assim, proibiu a tortura e reestabeleceu o voto direto e secreto, fixou sanções contra restrições às liberdades civis e medidas antidiscriminatórias, adotando também uma exaustiva lista de direitos e garantias sociais (GARGARELLA, 2014). Porém não alterou de maneira significativa a organização do poder estabelecida pela Constituição ditatorial de 1967, consagrando um Executivo fortalecido.

Essas são, em linhas gerais, as considerações feitas por Roberto Gargarella acerca da história constitucional brasileira. Apesar de, como já dito, apontar possíveis caminhos a serem tomados para que se possa de fato responder à pergunta acerca da aplicabilidade de sua tese à realidade institucional do Brasil, sua pesquisa carece de uma análise mais detida e pormenorizada.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tese de Gargarella traz uma nova luz para a compreensão dos movimentos constitucionais latino-americanos, e em especial no Brasil: de fato, a arquitetura das competências dos poderes se mantiveram intactas, de modo geral, nos documentos constitucionais analisados, enquanto as reformas constitucionais foram processadas de modo efetivo somente nos capítulos referentes às declarações de direitos.

Os modelos apresentados, suas combinações e sobretudo os efeitos em determinados momentos históricos trazem novas camadas de sentido que auxiliam no difícil trabalho de resgate e de compreensão de um contexto do qual temos contato por vestígios e por vários processos de ressignificação em intensa disputa pelas ideologias políticas existentes.

Neste caso a obra de Gargarella apresenta uma bela contribuição com sua chave de leitura, mas que precisa se problematizada e aprofundada frente a um número maior de processos no contexto interno de cada país e com certeza por um grupo maior de pesquisadores, porque Gargarella definitivamente além de contribuir para esta reflexão, deu um desafiante ponta pé inicial nesta interessante e necessária jornada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Paes de; BONAVIDES, Paulo. História constitucional do Brasil. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2003.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Teoria da Constituição. Belo Horizonte: Initia Via, 2012.

GARGARELLA, Roberto. La sala de máquinas de la Constitución: Dos siglos de constitucionalismo em América Latina (1810-2010). Buenos Aires: Katz, 2014.

GARGARELLA, Roberto. Los fundamentos legales de la desigualdad: El constitucionalismo en América (1776-1860). Buenos Aires: Siglo XXI, 2010.

CAPÍTULO 6

SOBRE O DIÁLOGO ENTRE A TEORIA POLÍTICA E A REALIZAÇÃO DE REFORMAS ELEITORAIS: uma crítica às tentativas de importação de modelos eleitorais sem a análise do contexto brasileiro

Gabriel Amaral Rocha Ferreira¹

Guilherme Amaral Rocha Ferreira²

RESUMO

O presente trabalho analisou o contexto de introdução do princípio da representação proporcional no Brasil e do Código Eleitoral de 1932, sob a influência de Assis Brasil e sua obra “Democracia representativa: do voto e do modo de votar”, de 1931. Posteriormente, defendeu-se que devem ser observados os fatores contextuais do país para que sejam realizadas as reformas eleitorais.

Constatou-se que as reformas políticas das últimas décadas têm se mostrado contra os direitos fundamentais dos cidadãos e são marcadas pela tentativa de manutenção do poder no sistema político por aqueles que as realizam.

Conclui-se que, para que se realizem reformas políticas com respeito aos direitos humanos e que garantam mais liberdade, igualdade e democracia, deve haver o diálogo entre o Congresso e o ambiente acadêmico.

Palavras-chaves: Direito Político. Era Vargas. Assis Brasil. Contexto sociopolítico. Reformas eleitorais.

¹ Doutorando (2021-205) e Mestre em Direito Político (2020) pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Advogado.

² Acadêmico de Direito da Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU. Estagiário no Ministério Público Federal – PRSP.

1. INTRODUÇÃO

Partindo de uma breve análise sobre o contexto de introdução do princípio de representação proporcional e do Código Eleitoral de 1932, na Era Vargas, o presente trabalho perpassará pelos pontos centrais que antecederam a promulgação do Código Eleitoral e apresentará como a teoria política, essencialmente por meio da obra “Democracia representativa”, de Joaquim Francisco de Assis Brasil, influenciou na introdução das perspectivas políticas e mudanças eleitorais à época.

Apresentado o respectivo pano de fundo teórico, o tópico seguinte analisará o que se deve considerar no contexto de uma reforma política, quais os fatores contextuais e sociopolíticos a serem ponderados com relação às alterações eleitorais. Para tanto, será utilizado como marco nesse aspecto a teoria de Dieter Nohlen sobre os sistemas eleitorais e seus contextos,

Com base no estudo de Eneida Desiree Salgado sobre as alterações legislativas eleitorais realizadas ao longo dos últimos anos e as propostas de reforma política no Brasil, sob perspectiva de “quem reforma e para quem reforma?”, serão apresentados os principais efeitos por trás das reformas realizadas e tentadas contra a população.

Por fim, após a compreensão do contexto de introdução do princípio da representação proporcional no Brasil e promulgação do Código Eleitoral de 1932, serão apresentadas as conclusões do presente artigo, com base no cotejo entre o paradigma utilizado e as tentativas de reformas atuais contra a população e à “luz de velas”.

2. ASSIS BRASIL E O CONTEXTO DE INTRODUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL E DO CÓDIGO ELEITORAL DE 1932

O rompimento com a Primeira República, resultado da Revolução de 1930, teve como pano de fundo as diversas promessas realizadas pelos revolucionários, sendo um dos discursos principais a alteração do sistema político, com a promulgação de um Código Eleitoral.

Nesse sentido, Gilberto Bercovici aponta que a principal promessa da Revolução havia sido a de sanar os vícios na representação política (BERCOVICI, 2010, p. 59).

Sobre a representação, Márcio Nuno Rabat coloca que o movimento insurrecional que levou à extinção da República Velha, em outubro de 1930, trazia a proposta de um regime efetivamente representativo entre suas principais bandeiras de agitação e mobilização (RABAT, 2013, p. 29).

Com o anúncio do “programa de reconstrução nacional”, Vargas demonstrou o plano de modificar todo o sistema político, na tentativa de cumprir as promessas realizadas pela Aliança Liberal, momento em que se iniciaram as movimentações para as alterações eleitorais e políticas que vieram em seguida.

Dando cumprimento às promessas, Vargas criou a Subcomissão de Reforma da Lei e Processo Eleitorais, que se encontrava dentro de uma grande comissão, cujo objetivo era adequar a legislação brasileira, composta por Joaquim Francisco de Assis Brasil, político gaúcho, dirigente do Partido Liberal e principal defensor da representação proporcional; João Crisóstomo da Rocha Cabral, professor de Direito da UFRJ e autor de estudos da representação política; e Mário Pinto Serva, promotor paulista e um dos fundadores do Partido Democrático de São Paulo.

Para Jairo Nicolau o voto secreto e a criação da Justiça Eleitoral seriam os principais pontos a serem discutidos na comissão:

Durante as eleições presidenciais de 1930, um dos temas privilegiados pela campanha da Aliança Liberal – coalizão de partidos e de lideranças políticas estaduais que apoiaram a candidatura de Getúlio Vargas – foi a defesa de uma profunda reforma do processo eleitoral envolvendo, particularmente, a adoção do voto secreto e a criação da Justiça Eleitoral. A questão mereceu uma atenção especial do Governo Provisório, que criou em dezembro de 1930, uma comissão com a incumbência de estudar

e propor a reforma da lei e dos processos eleitorais (NICOLAU, 2012, p. 17).

No mesmo sentido, Rabat reconhece não só a criação da jurisdição especial sobre matéria eleitoral, mas também a instituição da representação proporcional, como temas principais da Comissão:

Os membros da subcomissão estipularam alguns princípios que dirigiram seus trabalhos, entre os quais cabe destacar dois, de amplas consequências: “a representação dos órgãos coletivos de natureza política é automática e integralmente, ou tanto quanto possível, proporcional”; e “toda matéria de qualificação de eleitores, instrução e decisão de contendas eleitorais será sujeita à jurisdição de juízes e tribunais especiais, com as garantias inerentes ao Poder Judiciário (RABAT, 2013, p. 29).

Os esforços empenhados nos trabalhos realizados pela comissão resultaram, em 24 de fevereiro de 1932, na criação do Código Eleitoral, promulgado através do Decreto nº 21.076.

Conforme Gilberto Bercovici, a promulgação do Código Eleitoral de 1932 foi inspirado na obra “Democracia representativa: do voto e do modo de votar”, escrita por Joaquim Francisco de Assis Brasil (BERCOVICI, 2010, p. 54).

Nesse sentido, segundo constatado por Juliano Machado Pires, Vargas teria escrito em seu diário que a escolha e a nomeação de Assis Brasil ocorreram sem que o líder do Partido Libertador fosse consultado, pois Getúlio não quisera correr o risco de ouvir uma resposta negativa (PIRES, 2009, p. 50).

Para Pires, a quarta edição dessa obra de Assis Brasil, publicada em 1931 e que influenciou na elaboração do Código Eleitoral, “teve um fim específico”. As três primeiras edições foram publicadas em 1893, 1894 e 1895, enquanto a quarta edição fora lançada por Assis Brasil,

38 anos após o lançamento da primeira edição, para “utilizá-la como a base do anteprojeto do Código Eleitoral” (PIRES, 2009, p. 29).

Na opinião de Jairo Nicolau, Assis Brasil foi o maior defensor da representação proporcional durante a Primeira República e o modelo de sistema eleitoral proposto por ele se tornou a principal referência para a comissão incumbida de inovar o sistema eleitoral (NICOLAU, 2012, p. 18).

Conforme analisado por Pires (2009, p. 28), reconhece-se importância da obra de Assis Brasil não só no sentido de ter influenciado a elaboração da legislação eleitoral da época, mas também por ter se tornado a “principal referência em representação eleitoral do país no meio século seguinte”, tendo em vista que a primeira edição fora publicada em 1883.

A obra de Assis Brasil, segundo Juliano Pires (2009, p. 29), que dialogava com os principais pensadores do século XIX, representava tudo que Assis acreditava ser necessário para uma representação verdadeira.

Como apresentado, Assis Brasil foi um dos principais defensores do princípio da representação proporcional. Além disso, em sua obra, na edição publicada em 1931, Assis Brasil defendia, como pontos centrais do direito eleitoral, conforme Pires (2009, p. 29-36) o direito de voto às mulheres; o sufrágio universal, com exceção às crianças e adolescentes, militares, deficientes mentais e analfabetos³; o voto secreto; princípio do “um homem um voto”; a inexistência de um mandato imperativo, tendo em vista que os representantes não possuem a obrigação de seguir as orientações de seus eleitores;

Dessa perspectiva, Pires entende que a participação na Subcomissão de Reforma da Lei e Processo Eleitoral deu a Assis Brasil a oportunidade não só de revisar a legislação eleitoral da República Velha, como também a chance de moldar o sistema eleitoral do país praticamente a sua imagem e semelhança (PIRES, 2009, p. 54).

³ Reconhece-se a problemática desses pontos, contudo, opta-se por indicar integralmente quais os pontos eram defendidos por Assis Brasil, com o intuito de demonstrar o pensamento do autor à época.

A Subcomissão contava, junto à Assis Brasil, com a participação de João da Rocha Cabral, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Mário Pinto Serva, jurista e jornalista de São Paulo. A comissão contou com uma “fase de estudos”, marcada pelo diálogo entre os membros da Comissão, pesquisa e debates, pontos que contribuam para a elaboração de um trabalho que resultasse não somente na criação de uma lei ou de uma obra transitória, mas que fosse um trabalho de ciência política (PIRES, 2009, pp. 52-54).

3. O CONTEXTO DE INTRODUÇÃO DO CÓDIGO ELEITORAL DE 1932 COMO PARADIGMA PARA FUTURAS REFORMAS POLÍTICAS

Para além do contexto sócio-político da época, verifica-se que a promulgação do Código Eleitoral de 1932 apresenta certo diálogo com a teoria política estudada à época, tendo em vista que a representação proporcional, introduzida na década de 1930⁴ e reinaugurada em 1945, segundo Luiz Navarro de Britto “estava na moda”, no âmbito da discussão política (DE BRITTO, 1965, p. 17)

Pires reforça a importância da obra de Assis Brasil não só no sentido de influenciar a elaboração da legislação eleitoral, mas também tornando-se a “principal referência em representação eleitoral do país no meio século seguinte”, tendo em vista que a primeira edição fora publicada em 1883 (PIRES, 2009, p. 28)⁵.

A ideia de resgatar a importância da obra de Assis Brasil para a elaboração do Código Eleitoral de 1932 e para a introdução da representação proporcional no Brasil é utilizar o referido contexto

⁴ Apesar de manter mecanismos de representação majoritária, “o Código Eleitoral de 1932 introduziu alguns mecanismos da representação proporcional, como o cálculo do quociente eleitoral” (NICOLAU, 1991, p. 107).

⁵ Não obstante as críticas que possam ser dirigidas à Assis Brasil, como a de que tinha motivações políticas ou de que apresentou uma “visão elitista do problema”, conforme Pires (2009, p. 38), o que se pretende, por meio deste trabalho e da análise do contexto político da época é ressaltar a importância do diálogo entre o Congresso e a academia, para embasamento teórico, sociológico e científico, das eventuais reformas.

como paradigma, ou como um “pano de fundo”, que se deve observar para proposições e reformas eleitorais futuras.

Assis Brasil defendia, conforme ressaltado por Juliano Pires (2009, p. 37), que a realização de reformas eleitorais deve sempre buscar soluções locais do país e, sempre que possível, originais para os problemas eleitorais.

Nesse mesmo sentido, Dieter Nohlen (2008, pp. 29-36) ao analisar os sistemas eleitorais em seus contextos, sustenta que, seja o princípio de representação a ser utilizado (majoritário ou proporcional), seja a possibilidade reformas eleitorais a serem realizadas, deve-se considerar a situação histórica e política do país, bem como o contexto social de onde se pretende introduzir algum elemento ou realizar alguma reforma.

Nohlen defende que, para compreender o sistema eleitoral e suas características, é necessária uma investigação científica e analítica dos fatores do contexto que influenciam os efeitos e o funcionamento do sistema eleitoral. Dessa forma, antes de propor⁶ uma alteração significativa do princípio de representação política⁷, deve-se analisar a estrutura social do país ou da circunscrição eleitoral; a quantidade e a profundidade das clivagens sociais, étnicas, linguísticas, religiosa e demais linhas de conflito; o grau de fragmentação dos partidos; o grau de institucionalização dos partidos, ou seja, se os partidos são organizados regional ou nacionalmente e compreender a própria estrutura organizacional dos partidos; se há interação entre os partidos e em que medida se dão as eventuais interações; se há dispersão regional dos votantes⁸; e o comportamento dos eleitores, tendo em vista as possíveis reações dos cidadãos com relação a um

6 Nesse sentido, conforme analisado por Eneida Desiree Salgado: “Algumas propostas derrotadas no processo constituinte, como o voto distrital, voltam para tentar concentrar ainda mais o poder nos grandes partidos” (SALGADO, 2018, p. 76).

7 Como exemplo de tentativa de alteração do princípio de representação, menciona-se a PEC 327/2017, cuja ementa é: “Cria o sistema majoritário nas eleições para a Câmara dos Deputados”.

8 Sobre este ponto, conforme Mônica Herman Salem Caggiano (2016, p. 122), a divisão dos estados em distritos para atender os interesses políticos de um partido é conhecida como gerrymandering, idealizada por Elbridge Gerry, Governador de Massachusetts.

sistema eleitoral ou outro, ou sobre uma fórmula eleitoral ou outra (NOHLEN, 2008, pp. 61-68).

Para Desiree Salgado (2018, pp. 23-36), reformas realizadas nas últimas décadas têm se mostrado em desacordo com os direitos políticos, compreendidos como direitos fundamentais e, conseqüentemente, sem considerar o que se tem produzido no âmbito acadêmico sobre os direitos políticos⁹.

Isso porque, ao contrário do que buscavam as reformas republicanas que ampliaram a cidadania ativa, a atual “luta contra a corrupção levou ao amesquinamento dos direitos fundamentais e à redução da competição eleitoral”, em evidente atentado contra a cidadania passiva¹⁰ (SALGADO, 2018, p. 36).

No mesmo sentido e em desrespeito aos direitos fundamentais, diversas reformas políticas têm sido realizadas contra o direito de liberdade de expressão, ignorando-se a esfera pública de discussão, “inviabilizando candidatos e calando eleitores”, principalmente por conta da imposição de dificuldades à realização de propagandas eleitorais pelos candidatos e pela limitação da manifestação de eleitores (SALGADO, 2018, pp. 52-53).

Desiree Salgado compreende essas alterações, de um modo geral, como tentativas de “blindar os espaços nos parlamentos e no Poder Executivo da alternância do poder e da democratização”, apesar de as justificativas nas propostas apresentarem discursos sobre mais igualdade, democracia e representatividade (SALGADO, 2018, p. 75).

Em sentido oposto ao contexto de introdução do sistema de representação proporcional no Brasil, a discussão da introdução do “distritão” vem sendo conduzida “a portas fechadas”, conforme apresentado por Roberta Mais Gresta (2017), ao referir-se à realização de uma “reforma política à luz de velas”, uma vez que, “se o objetivo

9 Menciona-se, neste ponto, o artigo “Direitos Políticos como Direitos da Sociedade: crítica ao aprisionamento semântico dos direitos políticos”, de Roberta Maia Gresta e Polianna Pereira dos Santos.

10 Segundo José Jairo Gomes, a cidadania ativa é o “direito de votar, de eleger representantes”, enquanto a cidadania passiva é o “direito de ser votado, de ser eleitor, de ser escolhido em processo eleitoral” (GOMES, 2016, p. 96).

é manter obscuros os reais impactos do Distritão, não se deseja mais que uma tímida vela para iluminar o ambiente”.

A atuação política denunciada por Roberta Gresta vai ao encontro da análise de Desiree Salgado, na medida em que as propostas de reforma pretendem modificar apenas o que se considera necessário para a manutenção das forças políticas tradicionais no poder, reformas estas que muitas vezes “atuam contra os direitos fundamentais, contra a liberdade de expressão e contra a participação das minorias” (SALGADO, 2018, p. 79).

Percebe-se, desse conjunto de reformas políticas tentadas e realizadas unilateralmente, sem a realização de diálogo entre o Congresso e a academia, sem a ponderação de teorias políticas e da Ciência Política, o que resulta na ausência de uma investigação analítica e sociológica dos fatores e contexto do Brasil, levando à realização de reformas na legislação eleitoral que não garantem a participação políticos dos cidadãos, que são os sujeitos de poder diretamente interessados no processo de formação da vontade geral.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS: UMA CRÍTICA ÀS TENTATIVAS DE IMPORTAÇÃO DE MODELOS ELEITORAIS ESTRANGEIROS

Como analisado, não somente a promulgação do Código Eleitoral de 1932, mas também e principalmente a introdução do princípio da representação proporcional foram conduzidas pelo diálogo estabelecido entre o Parlamento e a teoria política, essencialmente pela obra e figura de Joaquim Francisco de Assis Brasil.

Não se pode descartar a possibilidade de que o princípio de representação proporcional, bem como o funcionamento do sistema eleitoral proporcional estejam vigentes até hoje devido à consistência relativa à justificativa teórica, sociológica e política referente à introdução e manutenção do sistema.

Foi visto que ao longo das centenas de reformas na legislação eleitoral e na Constituição da República Federativa do Brasil, muitas das alterações promovidas foram contrárias aos direitos fundamentais

dos cidadãos, contra a liberdade de expressão e contra a participação das minorias.

Nesse sentido, o que se constata é que muitas das reformas políticas realizadas e tentadas ofendem os direitos humanos e são marcadas pela tentativa de manutenção do poder, sob a ótica do código poder/não-poder do sistema político.

Portanto, para que se realizem alterações políticas em respeito aos direitos humanos e que representem efetivas buscas por garantir mais democracia, mais igualdade, mais representatividade e mais liberdades políticas para os cidadãos, é necessário que se possibilite o diálogo com a Sociologia, com a Ciência Política e com o próprio Direito Político, na medida que sejam considerados os fatores contextuais que atuam no contexto do Direito Eleitoral

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERCOVICI, Gilberto. A Origem do Sistema Eleitoral Proporcional no Brasil. Estudos Eleitorais, v. 5, p. 51-64, 2010.

CAGGIANO, Mônica Herman Salem. Dos Sistemas Eleitorais. Efeitos. Modus operandi. Vantagens e Desvantagens. Cadernos Jurídicos, São Paulo, v. 17, n.º 42, p. 117-124, Janeiro-Março/2016.

DE BRITTO, Luiz Navarro. A representação proporcional. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 2, n. 6, p. 17-30, jun. 1965.

GRESTA, Roberta Maia. O distritão e a reforma política à luz de velas. Justificando. 11 de agosto de 2017. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/08/11/o-distritao-e-reforma-politica-luz-de-velas/>. Acesso em 06 de agosto de 2020.

GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 12. ed. São Paulo: Altas, 2016.

NICOLAU, Jairo. Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 176p.

NICOLAU, Jairo. O sistema eleitoral brasileiro: a questão da proporcionalidade da representação política e seus determinantes. In: LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. Sistema Eleitoral Brasileiro: Teoria e Prática. (org.) Rio de Janeiro: Rio Fundo Editora/IUPERJ, 1991.

NOHLEN, D. Sistemas electorales en su contexto. México: UNAM, 2008.

PIRES, Juliano Machado. A invenção da lista aberta: o processo de implantação da representação proporcional no Brasil. 2009. 147f.

Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, IUPERJ, Brasil.

RABAT, Márcio Nuno. Surgimento e evolução do sistema eleitoral proporcional atualmente em vigor no Brasil. Cadernos ASLEGIS, v. 50, n.50, p. 25-35, setembro/dezembro 2014.

SALGADO, Eneida Desiree. Reforma Política. São Paulo: Contracorrente, 2018.

SANTOS, P. P.; GRESTA, R. M. . Direitos políticos como direitos da sociedade: crítica ao aprisionamento semântico dos direitos políticos. Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano, v. 1, p. 317-334, 2016.

CAPÍTULO 7

UMA ANÁLISE DO ACESSO DAS MULHERES AOS DIREITOS SOCIAIS NA ERA VARGAS

Luiza Martins Santos¹¹

RESUMO

O presente artigo visa analisar os direitos sociais garantidos às mulheres na Era Vargas e, principalmente, compreender se as mulheres tinham um real acesso a esses direitos.

Observa-se que a persistência dos governantes brasileiros em não considerar direitos sociais como direitos exigíveis e fundamentais, mas apenas como princípios norteadores, abre espaço para a discricionariedade desses atores na materialização de tais direitos.

Em consequência, o que deveriam ser políticas emancipatórias na garantia de direitos, acabam perpetuando uma estrutura familiar tradicional, pautada na rigorosa divisão de gênero.

Para tanto, recorreremos à análise de como, apesar da inclusão das mulheres no meio político pelo Sufrágio, a reconstrução da imagem e do papel feminino não conseguiu romper com o estereótipo da mulher mãe e dona do lar.

Palavras-chave: Mulheres; Direitos Sociais; Era Vargas

1. INTRODUÇÃO

A história das ‘gerações de direitos’ tem início com as chamadas Revoluções Liberais do fim do século XVIII, sendo a Revolução Americana e a Revolução Francesa os movimentos revolucionários responsáveis pela criação dos primeiros documentos que asseguraram

¹¹ Graduanda de Direito da Faculdade de Direito da UFMG. Discente voluntária no Programa de Iniciação científica da UFMG sob orientação do prof. Dr. Adamo Dias Alves. E-mail: luizatins@yahoo.com.br

Direitos Humanos¹². Institutos normativos, esses, que surgiram diante de um contexto de acentuadas desigualdades econômicas e de uma sociedade estamental medieval, na qual as pessoas eram concebidas como naturalmente diferentes em decorrência de seus contextos sociais de nascimento, gerando posições sociais diferentes e, logo, direitos e deveres diferentes para cada estamento (GOMES, 2016).

Com a Modernidade¹³ e com as Revoluções Liberais a ideia de uma desigualdade natural entre os seres humanos deu lugar para a visão de que todos os indivíduos são iguais por natureza. Dessa forma, a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América de 1776 e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 foram, portanto, os primeiros documentos a assegurar direitos de igualdade, tendo como fundamento a dignidade do ser humano, na qual o núcleo axiológico consiste na ideia de que todo ser humano, para além de qualquer característica externa – como cor, raça, classe, crença religiosa, nacionalidade e orientação sexual-, é dotado de um valor universal que lhe é atribuído pelo mero fato de ser um ser humano (GOMES, 2016).

Esses direitos da pessoa humana objetivaram quebrar com a organização estamental medieval, além de assegurar uma proteção do indivíduo em face as arbitrariedades estatais. Dessa maneira, foi desenvolvido um rol de garantias embasadas na concepção liberal clássica, que determinaram direitos de caráter civil (direito à vida, à igualdade, à propriedade, à liberdade, à segurança, ao livre comércio, a apenas ser punido nos termos previstos em lei, entre

12 Há significativas diferenças na forma como esses dois momentos entendiam os Direitos Humanos e como lidaram com eles em termos práticos. Porém, o que interessa, para o presente artigo, é entender que ambos lutaram contra o poder arbitrário da monarquia e contra a estrutura social desigual que, desde a Idade Média, se mantinha fortemente presente na estrutura organizacional da sociedade do século XVIII. Dessa maneira, tais institutos afirmaram que todos os seres humanos são dotados naturalmente de determinados direitos, como exemplo cita-se o artigo primeiro da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos” (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789).

13 Vários fatores contribuíram para que essa mudança fosse possível, como o surgimento da economia baseada na troca comercial - que favoreceu o contato com culturas distintas -, o Renascimento e sua visão antropocêntrica universal e o Cristianismo.

outros) e determinaram o dever do Estado de respeitar tais direitos fundamentais. Esse conjunto ficou conhecido como Direitos de Primeira Geração, i.e., Direitos Individuais ou Direitos Cíveis.

A supremacia do indivíduo sobre o Estado, entretanto, não seria assegurada apenas com a garantia desses direitos, de modo a exigirem mudanças na estrutura dos órgãos de elaboração e aplicação das leis e das políticas públicas e dos órgãos de execução das atividades políticas e administrativas (GOMES, 2016). Nesse sentido, surgiram os Direitos Políticos, também pertencentes à primeira geração, sintetizados, nesse momento, como direito de votar e ser votado.

A primeira geração de direitos, no entanto, não foi suficiente para impedir que a situação social alcançasse níveis alarmantes de desigualdade e miséria ao longo do século XIX, de forma que não conseguiu criar uma sociedade diferente daquela da Idade Média baseada em privilégios. A razão disso está no fato de que o Estado, apesar de assegurar os Direitos Individuais e Cíveis, não se preocupou em oferecer as condições materiais para que todos os indivíduos, independente das distintas realidades sociais, conseguissem alcançar uma vivência concreta da igualdade, de maneira que a igualdade estabelecida por essa geração foi apenas formal.

Além disso, os Direitos Políticos também não estabeleciam condições igualitárias de acesso, já que, no Brasil, até 1891, exigia-se uma renda mínima para votar e ser votado, além de excluir mulheres e analfabetos (BEZERRA, 20-?). Nesse sentido, a Constituição de 1891 foi um marco ao abolir o voto censitário, permitindo a inclusão no processo político de uma parcela vulnerável da população. O proletariado, então, passou a poder eleger seus representantes e serem eleitos para o compor o governo, permitindo que seus interesses passassem a ser defendidos pelos órgãos responsáveis pela elaboração das leis e pela execução das atividades políticas e administrativa.

Ademais, a acentuação da concentração de riqueza – possibilitada, sobretudo, pela formação de cartéis, oligopólios, monopólios e trustes (GOMES, 2016) –, e o consequente aumento da exploração e opressão da classe proletária levou a maiores pressões

sobre o Estado em prol de uma intervenção na economia. Visão essa reforçada após a Primeira Guerra Mundial, quando começou a se tornar evidente a falência do modelo liberal de economia e de Estado.

Esses fatores possibilitaram o desenvolvimento de uma percepção objetiva dos Direitos Fundamentais, a qual não somente obriga o Estado a respeitar esses direitos, como também o força a fazê-los respeitados pelos próprios indivíduos, nas suas relações privadas (MENDES; COELHO; BRANCO, 2009), além de estabelecer ações afirmativas¹⁴, as quais são “medidas de caráter temporário que visam a igualar [materialmente] as minorias, que, em razão de nossa herança sociocultural, ou do infortúnio, são discriminadas” (GIMENES, 2012, p.58). Nesse cenário, a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919 foram os primeiros diplomas constitucionais que, por suas disposições de conteúdo eminentemente social, posicionados de forma sistematizadas, e não apenas uma inserção isolada¹⁵, foram consideradas os marcos do constitucionalismo social¹⁶.

14 Segundo a jurista Eliana Franco Neme (2005, p. 299), ações afirmativas são “um conjunto de medidas legais, modo de vida e política sociais que visam eliminar a discriminação de determinados grupos sociais. Um esforço voluntário, ou obrigatório, imposto pelo Estado para eliminar a discriminação e para promover a igualdade de oportunidades principalmente, no acesso à educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e trabalho”.

15 Deve notar a advertência de Floriano Corrêa Vaz da Silva (1977), que, ao versar o tema relativo ao advento do constitucionalismo social, assim se pronunciou: “... seria uma esquematização simplista a afirmação de que as Constituições do século XIX foram todas puramente liberais e as Constituições do século XX marcadamente sociais. Em quaisquer Constituições, nas mais diversas épocas, podem ser encontrados e pesquisados dispositivos concernentes à ordem social e econômica, cláusulas que explícita ou implicitamente definem o regime econômico-social pretendido pelos constituintes. A própria ausência de cláusulas sociais numa Constituição traduz a opção por determinado sistema. E esta ausência, é claro, não impede uma lenta construção jurisprudencial, nem emendas constitucionais, nem legislação ordinária – que irão, pouco a pouco, delinear, dentro do sistema constitucional, uma série de direitos sociais e trabalhistas, que passam a integrar o arcabouço econômico-social do país. De qualquer modo, o fato é que as Constituições do século XIX foram, de um modo geral, Constituições liberais (...) pouco ou nada diziam explicitamente quanto aos direitos sociais, limitando-se, quase sempre, apenas à organização política. Apenas em algumas Constituições surgem normas que se relacionam com o chamado problema social...”. (SILVA, 1977 apud PINHEIRO, 2006, p.106).

16 De acordo com Carlos Miguel Herrera (2007), o constitucionalismo social é o movimento de incorporação de cláusulas programáticas de conteúdo econômico e social nos textos constitucionais.

Como afirma a jurista Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro (2006), portanto, contextualiza-se a segunda geração de direitos, em um cenário em que, para além do reconhecimento pelo Estado de que deve assumir conduta negativa em tema de liberdades públicas, deve o Poder Público intervir no seio da coletividade para, mediante ação positiva, promover a igualdade material e permitir que todos exerçam, em iguais oportunidades, todos os direitos previstos em sede constitucional. Surge, assim, um novo modelo de Estado, que interveem constantemente na economia e na sociedade para evitar abusos socioeconômicos e buscar a realização de uma sociedade socioeconomicamente mais igualitária.

Nesse sentido, tais direitos chamados Direitos Sociais, ao englobar direitos de natureza social, econômica e trabalhista, buscaram a materialização das condições necessárias para que as liberdades negativas clássicas possam ser alcançadas por todos os indivíduos. Dessa maneira, insta salientar que o surgimento desses direitos de segunda geração não ocorreu como uma mera substituição dos direitos de primeira geração, mas sim, mediante complementação dos direitos de liberdade com os direitos de natureza social (GOMES, 2016).

2. A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS PELA CONSTITUIÇÃO DE 1934

Em 16 de julho de 1934, foi promulgada, pelo presidente da República Getúlio Vargas, a terceira Constituição do Brasil. Fortemente influenciada pela Constituição Mexicana de 1917, pela Constituição de Weimar de 1919 e pela Constituição da Espanha de 1931, a Constituição brasileira de 1934 apresentou uma inovadora preocupação social, de forma a ser a primeira a introduzir direitos de segunda geração, ou seja, direitos sociais, econômicos e culturais¹⁷.

¹⁷ Seu preâmbulo já deixa clara sua preocupação com questões sociais, ao afirmar seu objetivo de “organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico” (BRASIL, 1934).

Esse instituto normativo deu continuidade, em seu artigo 113 e seus 38 incisos, à garantia de direitos civis e políticos estabelecidos nas constituições anteriores, além de adicionar um novo rol de direitos¹⁸. Dessa maneira, ao instituir que não haveria privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissão própria ou dos pais, riqueza, classe social, crença religiosa ou ideias políticas (BRASIL, 1934), é sinalizada a transição da opção constitucional de adesão a um modelo democrático que limita a atuação do Estado¹⁹.

Por outro lado, sua maior importância está na introdução das matérias referentes a ordem econômica e social, à família, à educação, à cultura, e uma forte legislação trabalhista e previdenciária. Isso se deve ao fato de que esses novos direitos permitiram a materialização daqueles direitos individuais antes apenas formais, já que, como afirma José Afonso da Silva, os direitos sociais são

prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade (SILVA, 2007).

18 Como mostra Paulo Vargas Groff (2008), a Constituição de 1934 estabeleceu que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; explicitou o princípio da igualdade; permitiu a aquisição de personalidade jurídica, pelas associações religiosas, e introduziu a assistência religiosa facultativa nos estabelecimentos oficiais; instituiu a obrigatoriedade de comunicação imediata de qualquer prisão; instituiu o mandado de segurança; vedou a pena de caráter perpétuo; proibiu a prisão por dívidas, multas ou custas; impediu a extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião, e, em qualquer caso, a de brasileiros; criou a assistência judiciária para os necessitados; determinou às autoridades a expedição de certidões requeridas para defesa de direitos individuais ou para esclarecimento dos cidadãos a respeito dos negócios públicos; isentou de imposto o escritor, o jornalista e o professor; e atribuiu a todo cidadão legitimidade para pleitear a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados e dos Municípios”.

19 Pontes de Miranda, em seus comentários sobre a Constituição de 1934, justifica a importância do reconhecimento dos Direitos Individuais justificando que os Direitos Humanos frente ao Estado têm, após a democracia, uma ordem supraestatal, já que nascem acima e não dentro do direito do Estado, dito direito interno, de que o Direito constitucional faz parte (MIRANDA, 1936).

No presente artigo, tendo foco as mulheres como um grupo minoritário, tem-se consciência da importância que a Constituição de 1934 representou no que tange a garantia das condições necessárias para a materialização do princípio da igualdade. A partir da análise de alguns dos direitos sociais²⁰ introduzidos pela Constituição será possível perceber o potencial de emancipação feminina de tais artigos.

O primeiro direito social a se analisar, garantido pela Constituição de 1934, é o direito à educação. Tendo um capítulo dedicado exclusivamente a essa matéria, “Capítulo II - Da Educação e da Cultura”, a educação passou a ser vista como um direito de todos e em todos os graus e níveis, como assevera o art. 149: “a educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País (...)” (BRASIL, 1934). Consoante, foi dada competência ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma de lei, de “elaborar o plano nacional de educação” (artigo 152). Além disso, era obrigação do Estado garantir o ensino primário gratuito e de frequência obrigatória, extensiva aos adultos (art. 150, Parágrafo único, alínea ‘a’), e procurar garantir gratuidade do ensino ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível (art. 150, Parágrafo único, alínea ‘b’). Dessa forma, apesar da educação superior não ser englobada, seria possível oferecer base educacional para aqueles sem condições de ingressar no ensino privado, permitindo

20 Cita-se os direitos sociais garantidos na Constituição de 1934 também importantes para a materialização do princípio da igualdade, para além dos direitos sociais que serão enumerados à diante no presente artigo, a proibição de trabalho a menores de 14 anos, de trabalho noturno a menores de 16 anos e em indústrias insalubres a menores de 18 anos e a mulheres (art. 121, § 1º, d); repouso semanal, de preferência aos domingos (art. 121, § 1º, e); férias anuais remuneradas (art. 121, § 1º, f); indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa (art. 121, § 1º, g); assistência médica sanitária ao trabalhador (art. 121, § 1º, h, primeira parte); instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte (art. 121, § 1º, h, *in fine*); regulamentação do exercício de todas as profissões (art. 121, § 1º, i); reconhecimento das convenções coletivas de trabalho (art. 121, § 1º, j); a criação da Justiça do Trabalho, vinculada ao Poder Executivo (art. 122); e, obrigatoriedade de ministrarem as empresas, localizadas fora dos centros escolares, ensino primário gratuito, desde que nelas trabalhassem mais de 50 pessoas, havendo, pelo menos, 10 analfabetos (art. 139).

uma capacitação desses indivíduos, até mesmo das mulheres, para o mercado de trabalho.

Outra importante inovação normativa da Constituição de 1934 foi a introdução dos direitos trabalhistas, inscritos no TÍTULO IV, “Da Ordem Econômica e Social”. Alguns desses dispositivos, aliados ao Decreto nº 21.417-A, de 17 de maio de 1932, que também garantiu direitos concernentes à maternidade²¹, continham um enorme potencial de emancipação da mulher, tendo em vista que permitiram romper o papel exclusivo de mãe e dona do lar, financeiramente dependente do marido, que a colocava em uma situação social inferior à do homem, logo, impossibilitando que a igualdade efetiva, estabelecida pelos direitos individuais, fosse alcançada.

Isso é evidente quando se olhar o artigo 121, no qual a alínea ‘a’, parágrafo 1º, proibiu a diferença salarial para um mesmo trabalhador por, dentro outros motivos, o sexo, de maneira a permitir que a mulher tivesse iguais oportunidades de ingressar no mercado. A alínea ‘b’, parágrafo 1º, que ao exigir um salário-mínimo, capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador, permitiria a mulher ser autossuficiente financeiramente. A alínea ‘c’, parágrafo 1º, que ao estabelecer o limite de 8 horas diárias de trabalho, permitiria a mulher conciliar a vida familiar com o trabalho. E a alínea ‘h’, parágrafo 1º, que determinou a assistência médica e sanitária à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, além de estabelecer a instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da maternidade, permitindo, assim, que a mulher continue no emprego mesmo após ter filhos.

Além disso, o artigo 138, alínea c e d, que determinaram o dever da União, Estados e Municípios, respectivamente, a “ampararem a maternidade e a infância” e a “socorrer as famílias de prole numerosa” (BRASIL, 1934), traz a possibilidade de abertura à assistência e

²¹ Esses direitos estão contidos no artigo 7º ao 13º do Decreto nº 21.417-A, de 17 de maio de 1932.

previdência social que permitiriam à mulher se desprender do único papel de mãe e dona do lar.

Da mesma forma, a Constituição de 1937, outorgada pelo Presidente Getúlio Vargas no dia 10 de novembro, apesar de seu caráter extremamente autoritário, consagrou um extenso rol de direitos e garantias individuais, prevendo 17 incisos em seu art. 122, e, principalmente, manteve alguns direitos sociais tão importantes para a efetivação do princípio da igualdade das mulheres.

O problema a que se chega, então, é que, mesmo tendo uma Constituição com potencial emancipatório para fornecer uma melhor posição de liberdade e igualdade, a situação das mulheres durante a Era de Vargas não foi muito diferente da observada nos anos anteriores. Dessa forma, a posição social da mulher como dona do lar, mãe e subordinada à figura patriarcal, e as dificuldades de uma inserção no mercado com boas condições trabalhistas ou inserção no meio acadêmico, permaneceu intensa em tal período, havendo poucas possibilidades concretas para as mulheres que queriam romper com esse padrão.

3. A DIFICULDADE DE ACESSO DAS MULHERES AOS SEUS DIREITOS SOCIAIS

3.1 O Sufrágio feminino

O sufrágio feminino foi fruto do intenso trabalho das organizações de mulheres e lideranças feministas, tanto em suas redes de articulação política e social, nacional e internacional, quanto da provocação do Poder Judiciário²² que já tinha reconhecido o direito ao voto, pela hermenêutica do texto da Constituição de 1891. Dessa forma,

22 Antes da legalização do voto feminino no Brasil diversos acontecimentos antecedentes de reivindicação e conquista já haviam ocorrido. Segundo a jurista Eneida Vinhaes Bello Dutra (2018), Isabel de Mattos Dillon, que se valeu de títulos científicos conquistados como dentista para, em 1880, requerer, e conquistou judicialmente, o alistamento eleitoral e reconhecimento do seu direito de voto, tendo em vista que a Constituição de 1824, em seu artigo 92, admitia o direito de votar aos portadores de títulos científicos.

o direito ao voto e de se eleger foram aquisições que alimentaram a expectativa das mulheres de mudança no acesso aos direitos, quando em 1932 houve a legalização do direito pelo Decreto 21.076, de 24 de fevereiro, em que foi instituído o Código Eleitoral, e em 1934 o voto feminino alcançou status constitucional, pelo artigo 109²³. Entretanto, tal avanço não apontou para equidade em termos absolutos.

Na tradição patriarcal da época, a diferença entre os sexos era tratada como constatação biológica, para a qual as mulheres naturalmente ocupavam uma posição inferior na estrutura social. Nessa visão, era naturalmente concebida a divisão entre o espaço doméstico²⁴ para as mulheres, e o espaço público e político para os homens (DULTRA, 2018). Dessa forma, mesmo já havendo mulheres ocupando o mercado de trabalho, o meio acadêmico e mesmo existindo diversas organizações feministas, as reações à presença da mulher na esfera pública despertou posturas conflitantes, acendendo calorosos debates contra²⁵ e a favor.

Um ponto que se nota, então, é que até mesmos discursos dos governantes e das figuras políticas a favor do voto feminino mantinham como justificção a esse direito que a vida política não anularia as obrigações sociais das mulheres na sociedade, como se observa nos discursos de deputados Levi Carneiro, Augusto Lima, Adroaldo

23 “O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função publica remunerada, sob as sanções e salvas as excepções que a lei determinar” (BRASIL, 1934).

24 Uma interessada fala (que mostra a colocação da mulher apenas no lado doméstico) pode ser resgatada do Jornal Diário Pernambucano: “No Brasil, principalmente nas capitais do norte, devemos todas ser domésticas. Domésticas têm aqui um duplo sentido. Quer dizer ao mesmo tempo do lar, da família – mulher quituteira, que não lê, não escreve e, sobretudo, não pensa. O outro sentido ainda é mais interessante, porque nos equipara a quase generalidade dos animais inferiores. Domésticas quer então dizer autômatas, submissas, escravas” (professora Ida Marinho Rego, 1933, p.11 apud DULTRA, 2018, p.66)

25 Um dos deputados com posições mais fortes contra o sufrágio feminino foi Aarão Rabelo, que afirmou “Consideramos a família o terreno reservado á mulher. Nela a mulher é rainha soberana. Nasce daí o postulado de que á mulher deve caber o cuidado pela prole e pelas gerações futuras. Quanto mais concentrar-se cada sexo no círculo de sua missão natural, tanto mais força encontrará para cumprir com seus deveres. Se de fato, pretendemos vedar á mulher certos setores de vida pública, não é porquê não precisamos dela, mas sim, porquê queremos restituir-lhe o verdadeiro papel de seu sexo” (Anais de 1934, Volume XIII, 111ª Sessão, em 4 de abril de 1934 apud DULTRA, 2018, p. 156).

Costa e José Carlos. O que se desprende é que, por mais que tivesse sido constitucionalizado o direito político e uma igualdade formal às mulheres, as barreiras para se conquistar uma igualdade material e se acessar direitos sociais ainda eram enormes.

Um fato que fortalece tal argumento é que esse pensamento sexista, por estar tão engendrado e estruturado na sociedade brasileira da época, era compartilhado até mesmo por um expressivo número de mulheres, sendo nítido no posicionamento das principais representantes políticas brasileiras.

Para a sufragista Bertha Lutz e suas companheiras da FBPF - Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (como Maria Eugênia Celso, Carmem Portinho e Jerônima Mesquita) a emancipação feminina se ligava à questão da participação política, de forma que a possibilidade de voto e da interferência na criação e alteração das leis seria o caminho para a igualdade feminina (DULTRA, 2018). De acordo com Elza Dely Macedo (2003), essas representantes procuravam avançar suas demandas, principalmente políticas, ao persuadir os homens de que elas não representariam uma ameaça à ordem social²⁶. Dessa forma, o sufrágio feminino foi uma pauta de luta, mas sem interesse no questionamento dos padrões de comportamento mais polêmicos relacionados com a ruptura dos modelos de dominação das mulheres no espaço doméstico, como o caso da sexualidade, da mãe solteira, do aborto, do divórcio e questões trabalhistas.

Carlota Pereira de Queirós, a única mulher eleita como deputada federal para compor a Assembleia Nacional Constituinte de 1933-34, na

26 Lutz, apesar de sua persistência na luta pela presença feminina no processo constituinte e político, mantém, em seus discursos, os estereótipos dos padrões femininos, de forma que a justificação da participação política feminina foi justificada pela falta das qualidades femininas no processo. “Admitindo-nos ao cenário político, o que procuram os homens em nós? Imitadoras das suas paixões políticas, rivais igualmente empenhadas em fazer carreira; Não. Em todos os momentos difíceis o homem se volta para a mulher, procurando na alma feminina, as qualidades que nela se sublimaram através dos séculos: a ternura, a tolerância, a generosidade, o bom senso, o espírito de sacrifício, a capacidade de renúncia de si própria em benefício comum. Se os homens de nossa terra nos chamam, é porque a pátria estremecida depende de nós. São as qualidades eternas de nosso sexo que devemos trazer para a comissão elaboradora do anteprojeto da Constituição” (original dos rascunhos da Ata, consultado no Arquivo físico da Câmara dos Deputados [localização: 1933-34, Lata 894 maço 2 pasta 1] apud DULTRA, 2018, p.89).

mesma linha de pensamento, apresentou ideais mais conservadoras, também adotando um discurso de não alteração da ordem tradicional dos papéis femininos na sociedade brasileira²⁷. Nesse sentido, era forte o compromisso de que a expansão da participação das mulheres na atividade política não iria afetar os afazeres domésticos e familiares²⁸. A expansão dos direitos das mulheres estava tão sob “controle” que nem eram consideradas um assunto tão relevante à Getúlio Vargas, visto que a tradicional família brasileira não vinha sendo ameaçada²⁹ (DULTRA, 2018).

A posição conservadora das representantes ganhou críticas tanto dos movimentos mais radicais feministas da época, quanto de Lima Barreto (BARRETO, 2004), para o qual o feminismo exposto por Bertha e outras era um “feminismo burocrata”, tendo em vista

27 Em discurso do substitutivo apresentado pela Comissão Constitucional, a deputada Carlota afirmou: “Se a voz feminina, interpretando os trechos clássicos da política nacional, não atingir as profundezas e a gravidade das vozes que têm ecoado neste recinto, produzirá ao menos vibrações novas, alcançando, na sua agudeza, notas inéditas para os ouvidos habituados a estas sessões. E será assim o complemento de uma escala, uma simples ampliação de côros, porque não queremos assumir o papel de meras solistas. Além de representante feminina, única nesta Assembléa, sou, como todos os que aqui se encontram, uma brasileira, integrada nos destinos do seu paiz e identificada para sempre com os seus problemas. (*Apoiados. Palmas.*) Hoje, é necessário que, homens e mulheres, com todos os seus recursos, concorram simultaneamente para aumentar as possibilidades do Brasil. Tal o espírito de que nos devemos compenetrar, ao ingressar na política. Acolhe-nos, sempre, um ambiente amigo. Esta é a impressão que me deixa o convívio desta Casa. Nem um só momento me senti na presença de adversários. (Anais - Volume XI - 93ª sessão, em 13 de março de 1934. Discussão do Substitutivo apresentado pela Comissão Constitucional; p. 268/ 281 apud DULTRA, 2018, p. 127).

28 Essa situação é exemplificada pelo panfleto da FBPF, escrito em 1927, após as primeiras conquistas do voto feminino na legislação eleitoral do Rio Grande do Norte. Como mostra Dutra (2018) o trecho a seguir transcrito, demonstra que o melhor seria que as mulheres não precisassem trabalhar fora de casa: “Votar não é um privilégio... É obrigação de todos. (...) É bem possível que a interferência da mulher na vida pública, armada do poder de legislar e influir sobre a economia política, seja o meio mais eficaz de assegurar às mães do futuro a possibilidade, que hoje não existe, senão nas classes privilegiadas, de se dedicarem, inteiramente, à sua santa missão” (MACEDO, 2003, p.99).

29 Como mostra Dutra (2018, p.49), a não preocupação de Vargas com o movimento político feminino pode ser exemplificado pela “publicação do jornal Correio da Manhã, de 20 de junho de 1931, em que consta a foto de dezenas de mulheres que visitaram o Palácio do Catete em razão da ocorrência do 2º Congresso Feminista, ‘vendo-se o chefe do governo provisório entre as delegadas’, no entanto, nenhum registro específico fora feito desse momento pelo próprio Getúlio nos seus famosos Diários (Vargas, 1995: 65), que comenta apenas ter cumprido ‘um variado programa de festejos’ naqueles dias, quem sabe... referindo-se também ao encontro com as feministas”.

que era centrado em torno do direito de voto e do acesso a cargos público, deixando de tratar questões estruturantes da sociedade mais relevantes, como a submissão feminina ao casamento.

Nessa mesma linha, Céli Pinto (2003), entendeu que houve o rompimento do movimento feminista brasileiro em “feminismo bem-comportado”, que seria liderado por Bertha Lutz e voltava-se para os anseios das mulheres das classes média e alta na luta pelos direitos cívicos e políticos, e o “feminismo mal comportado”, no qual se enquadraria Maria Lacerda de Moura, que exigia direito para as trabalhadoras das classes baixas, além de direitos para a liberdade sexual.

Outro importante fator de se lembrar foi a influência da Igreja na articulação das representantes femininas pelos direitos das mulheres. No jornal *Diário de Pernambuco*, nº 25 (fl. 1), do dia 31 de janeiro de 1933, observava-se um significativo número críticas às mudanças estruturais do papel desempenhado pela mulher brasileira. Uma dessas manifestações foi feita pela representante da Juventude Católica Feminina, um braço da Liga Eleitoral Católica, senhora Maria do Carmo Mendonça, que defendia que para que a mulher pudesse estar no lar, cuidando da família e dos filhos era preciso sair uma vez na vida para votar nos dirigentes da nação, os orientadores da ação social que deverão manter íntegro, o lar, de acordo com a doutrina moral da Igreja Católica (DULTRA, 2018).

Essa divisão das demandas entre as próprias mulheres, para as quais a ideia de emancipação feminina a partir da ruptura de estereótipos não era partilhada por todas, fez com que a presença feminina no Parlamento não rompesse com a representação que se tinha das mulheres na sociedade. Dessa forma, a tradição moralista que mantinha a rígida divisão e desigualdade de gênero, que tanto apoiava o processo constituinte de 1933-34, foi reproduzida não só pela quase totalidade dos homens, mas também, por muitas das mulheres que ocupavam as estruturas políticas e as ações do Estado, que escolheram fazer a “política dos homens” e partilhar dos principais compromissos deles. A posição de invisível e secundária no espaço

político serviu, então, para silenciar e limitar muitas demandas por direitos e materialização de igualdade das mulheres.

Nesse sentido, votar e ser votada foram aquisições de direito que mudaram a possibilidade de intervenção, porém não houve qualquer garantia de que tal medida produzisse impacto nas práticas e nos costumes da sociedade sobre os papéis atribuídos às mulheres.

3.2 O acesso à igualdade material

Como consequência da perpetuação dos estereótipos de gênero mesmo após o sufrágio feminino, dois pontos importantes podem ser observados: primeiramente não foi positivado na Constituição de 1934 garantias que permitiriam à mulher acessar seus direitos sociais e, por meio deles, a igualdade; e, em segundo lugar, aos direitos sociais constitucionalizados não foi atribuída a natureza subjetiva e fundamental, sendo eles não eram visto como autênticos direitos, exigíveis no sentido técnico-jurídico do termo.

Sobre o primeiro ponto algumas reflexões merecem destaque. A pauta feminista, no início do século XX, exigia que fossem garantidos às mulheres um rol de direitos, dentre eles trabalhistas, previdenciários, educacionais, civis, relativos à saúde, entre outros de significativa importância para dar autonomia à mulher, permitindo que ela viva concretamente a igualdade formal. Porém, na Constituição de 1934, muitas dessas demandas foram deixadas de lado, sendo que duas merecem destaque: os direitos sexuais e os direitos civis.

A Constituição de 1934 foi a primeira a trazer uma preocupação com a maternidade, como foi mostrado anteriormente no Capítulo 1, trazendo importantes mecanismos de proteção à mulher que se tornava mãe. A questão que se problematiza, então, é que os direitos sexuais e reprodutivos não se restringem aos direitos a uma maternidade saudável, de forma que a Constituição deveria ter garantido também direito ao aborto e as políticas públicas que a seguiram deveriam ter sido incisivas em campanhas de educação sexual e distribuição de métodos contraceptivos. A razão disso está no fato de que, mesmo os direitos

relacionados às questões sexuais garantidos constitucionalmente, também carregavam o imaginário de que a mulher deveria resignar-se ao seu papel de mãe. Assim, seria impensável garantir possibilidades para que essa mulher pudesse fugir desse padrão, mesmo que essa garantia significasse concretizar o princípio da igualdade.

A discussão sobre autonomia sexual das mulheres, além de não ter sido levantadas pelas representantes políticas femininas da época, era carregada de uma visão sanitarista dual, que distinguia a mulher “boa”, subjugada a um comportamento moral padronizado para que pudesse cumprir o seu papel de reprodutora e responsável pelos cuidados e estabilidade da família, e, de outro a prostituta, que coloca seu corpo como mercadoria disponível sem necessidade de negociar a relação (DULTRA, 2018). Tais estereótipos colocaram-se como um grande empecilho para a expansão dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

O segundo ponto colocado é relativo aos direitos civis. Em seu “CAPÍTULO I -

DAS PESSOAS NATURAIS”, no artigo 6º, inciso II, o Código Civil de 1916 afirma que são incapazes, relativamente a certos atos, as mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal. Além disso, segundo artigo 233, o marido é o chefe da família, competindo a ele a representação legal da família (inciso I), a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher (inciso II) e, dentre outros, o direito de autorizar a profissão da mulher e sua residência fora do teto conjugal (inciso IV) (BRASIL, 1916).

Esse dispositivo normativo era reflexo da sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal, que permitiu uma situação de extrema subordinação, sendo que, para praticar qualquer ato, a mulher dependia da anuência do pai e, quando casada, do marido. Da mesma forma, o artigo 144, TÍTULO V, DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, CAPÍTULO I – DA FAMÍLIA, da Constituição de 1934, o casamento é indissolúvel (exceto por previsões legais) (BRASIL, 1934).

Ambas as normas apresentam problemas gravíssimos no que tange o acesso a direitos de igualdade e direitos sociais às mulheres

da época. Tendo em vista que um dos direitos sociais garantidos pela Constituição de 1934 é o acesso ao trabalho sem distinção de sexo, como é possível haver uma efetivação plena dele diante de um contexto em que grande parte das mulheres nem tinham autonomia para poderem ingressar no mercado de trabalho e, quando ingressavam, tinham que deixar seus ganhos econômicos sob a autoridade do marido.

Além disso, outra situação grave gerava por essa legislação patriarcal é que as mulheres tinham que ficar presas a um casamento infeliz¹, mesmo quando havia bigamia ou a existência de múltiplas famílias escolhidas pelo homem, que podiam até abandonar as esposas formais e, assim, inviabilizar a subsistência delas, posto que eram vedadas da prática de vários atos sem a autorização de seus maridos, tanto para trabalhar, quanto para lidar com negócios e bens próprios (DULTRA, 2018).

Por mais que houvesse esse problema real e levantado por muitas feministas, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, por falta de consenso entre as representantes da federação nos vários estados, especialmente aqueles ligados as Ligas Eleitorais Católicas, entendiam que as matérias relativas ao casamento e divórcio, por serem matérias civis, deveriam ficar submetidas ao Código Civil, dessa forma o texto constitucional de 1934 não trouxe solução para esse dilema e não avançou na emancipação das mulheres casadas.

Um empecilho à superação dessa situação foi que essa estrutura do casamento não estava apenas assegurada pela legislação, mas

¹ Dutra (2018, p. 165) citou um trecho de Carmem Mireira, datada de 18 de novembro de 1932 que está na Sugestão nº 65164, endereçada aos membros da subcomissão para fazer a defesa da lei do divórcio, que demonstra com clareza o quanto a opressão do casamento era sentida pelas mulheres na época que, além de cercear a sua liberdade para seguirem a vida com autonomia, as rendia a um casamento sem fim, mesmo que ele não mais subsistisse na realidade. “A indissolubilidade do casamento é a lei dos fortes, como a escravidão foi a lei do forte, como a tortura judiciária foi a lei da ignorância, como a inquisição foi a lei do fanatismo, mas nenhuma delas foi o direito. O divórcio é o direito do inocente contra o algoz. São os casamentos felizes onde reina a paz doméstica; são as famílias bem organizadas as que devem julgar por comparação e pedir que seja decretada uma lei que venha por termo as grandes tragédias que infelicitam a família brasileira. Pugnemos pelo divórcio! (...) Não pugnemos por uma lei que sirva a abusos. (...) Uma lei que dê alívio a criaturas que vivem num martírio constante (Acervo físico da Câmara dos Deputados, Ano 1933: Lata 891, Maço 1, Pasta 1, Jaqueta 2. O endereço da remetente: Rua Ferreira Vianna, 75 Rio apud DULTRA, 2018, p. 163)”.

também pelo controle social influenciado fortemente pela Igreja cristã. Exemplo disso pode ser observado nos grupos organizados de mulheres, como a Liga da Cruzada Feminina Deus e Pátria do Rio Grande do Sul, que dizia representar 71 mil senhoras daquele estado e da maioria de outros estados, datado de 18 de março de 1933, que apresentaram seu posicionamento contrário ao divórcio e a favor da manutenção dos padrões morais e pela indissolubilidade do vínculo matrimonial (DULTRA, 2018). Todos esses discursos fortaleciam o papel social atribuído à mulher que a aprisionava a condição naturalizada de sua aptidão para ser mãe e esposa, de forma que o casamento não seria uma opção, mas um destino.

O segundo problema a se analisar para se entender por que as mulheres não tiveram o efetivo acesso aos direitos sociais e, por isso, a igualdade material não foi garantida a elas, se refere à natureza desses direitos.

Segundo Margarita Victoria Rodríguez (2017), direitos subjetivos são aqueles que possibilitam ao cidadão de exigí-los perante o Estado, seja por ação legislativa ou ação do Poder Executivo, inclusive mediante a gestão e a implantação de políticas públicas. Entretanto, essa natureza jurídica, como mostra Carlos Miguel Herrera (2007), é atribuída, por grande parte da doutrina, apenas aos direitos individuais, uma vez que

os direitos sociais não são direitos fundamentais no mesmo sentido que os direitos do homem, já que estes, por definição, precedem à sociedade, enquanto que os outros são obrigações que não existem até que se tenha constituído a sociedade, um Estado que permitirá que sejam colocados em funcionamento os serviços públicos destinados a satisfazer as necessidades sociais por meio de prestações materiais (HERRERA, 2007, p.372).

De acordo com José Silvério Baia Horta (1998), desde os anos 30 já havia defensores da natureza pública subjetiva dos direitos sociais

no Brasil, porém, somente com a Constituição de 1988 que ela foi consagrada. Nesse sentido, para os governadores do período Vargas, os direitos trabalhistas, educacionais, previdenciários, entre outros direitos sociais previstos não funcionavam como direitos subjetivos, mas apenas como padrões, objetivos, fins norteadores da ação do Estado, sobretudo do Legislador, o que resultou na não movimentação do Estado para criar políticas públicas ou mesmo outras legislações que os efetivassem.

O maior problema dessa visão é que nela os direitos sociais se apresentam como direitos de livre configuração legislativa, ou seja, a realização de tais direitos ficaram subordinada à discricionariedade dos poderes governamentais, que decidiram livremente o que fazer com eles, sem que limites fossem impostos, ainda mais pelo fato desses direitos não ganharem a possibilidade de serem jurisdicionalizáveis, ou seja, não poderiam ser invocados perante um tribunal com o objetivo de que o órgão jurisdicional viesse a estabelecer medidas de reparação diante da sua violação por parte dos poderes políticos ou de atores privados (Schwarz, 2016).

Essa situação fica evidente quando olhamos para dois dos principais direitos de segunda geração garantidos na Constituição de 1934: o direito à educação e o direito ao trabalho.

A Constituição de 1934 e a criação do Ministério da Educação e da Saúde Pública em 1930 representaram um avanço para a educação no Brasil. Entretanto, a Administração Pública nacional não assumiu um compromisso real com os direitos sociais, de forma que o direito à educação era visto somente em sua dimensão objetiva, programática e não em sua dimensão subjetiva e com força normativa. Embora estivesse positivado no texto constitucional a gratuidade do ensino primário, a educação básica ainda não era prioridade e não tinha caráter universal. Isso é explicitado quando se analisa que o então ministro de Educação e Saúde Pública, Gustavo Capanema Filho, promoveu uma gestão marcada pela reforma dos ensinos secundário e universitário, deixando de dar a devida atenção à educação básica (COSTA, 2010). Como cita Denise Souza Costa (2010, p.20), “mudou-

se a forma de Estado e de Governo, todavia, as linhas mestras do paradigma liberal mantiveram-se inalterados”. O resultado disso foi que, segundo dados do Censo Demográfico do IBGE, 65% da população era analfabeta em 1920 e 56,1% em 1940². Importante ressaltar que as mulheres, principalmente as negras e pobres, compunham a maior parte dessa taxa (BRAGA, MAZZEU, 2017).

Além do fato do governo não ter se preocupado com a universalização do ensino, principalmente, para as mulheres, as medidas tomadas voltadas para o ensino feminino também perpetuavam os estereótipos de gênero da época. Como a Igreja ainda ocupava um espaço significativo no sistema educacional do país e era concorrente do Estado na área da educação, o ensino às mulheres era composto por um ensino doméstico e cristão, diferente do currículo educacional dos homens. É possível verificar essa situação no artigo intitulado “Serviços domésticos” da revista “A Violeta”, em circulação no estado de Mato Grosso, no qual a articulista, com base no livro “O livro das noivas” de autoria de Júlia Lopes, construiu uma argumentação para destacar a importância da educação doméstica para as mulheres:

[...] são as mulheres os baluartes da sociedade; da sua educação depende muito a educação nacional, e é preciso acordar-se em quanto é cedo. Seria muito útil entre outros cursos destinados ao ensino da mulher, onde as matrículas crescem admiravelmente, que se creasse uma escola doméstica, prática, profissional, que ella tivesse por base as próprias necessidades do lar, da família e que preparasse a mulher para ser mãe, dona de casa, por meio de um programma que satisfizesse as exigências necessárias, dirigida por mestres habilitados

2 “Contrastando com outros países do continente americano e seguindo a trajetória colonial, a elite brasileira nunca se preocupou realmente em educar as massas, em investir na educação pública de caráter universal”. (SOUZA, 2005, p.26) Paulo Renato. A revolução gerenciada: educação no Brasil, 1995-2002. São Paulo: Prentice Hall, 2005, p. 26).

e competentes (A VIOLETA, nº 177, 30/4/1930, p. 2 apud SANTOS, 2014, p.27).

O que se percebe, então, é que a educação, importante ferramenta no processo de emancipação do indivíduo e de formação para o mercado de trabalho, apesar de ser um direito sociais para todos não alcançava a quase totalidade das mulheres, seja porque os maridos não as deixavam ir estudar, seja porque não tinham condições de arcar com escolas privadas e as públicas não eram suficientes para atender à demanda, e mesmo a educação daquelas que tinham acesso, não era um instrumento de consolidação do princípio da igualdade.

Na mesma linha, os direitos trabalhistas também seguiram essa lógica excludente e patriarcal. Após os meses de trabalho, a Assembleia Nacional Constituinte de 1933-34 aprovou o texto constitucional, contemplando novos direitos trabalhistas para as mulheres. Os benefícios de algumas dessas medidas são inegáveis, além de serem resultado da luta incansável das trabalhadoras em prol de uma vida mais digna, na qual não vigorasse a exploração desumana a que eram submetidas no ambiente das fábricas e dos estabelecimentos comerciais (DULTRA, 2018). Porém, essas garantias não foram suficientes para romper com o imaginário da época de que o trabalho remunerado é legado ao homem e o trabalho doméstico à mulher³, de forma a resultar em profundas desigualdades para o sexo feminino⁴.

Nesse sentido, mesmo quando a mulher ingressava no mercado de trabalho, ainda havia o estigma de que ela deveria exercer apenas

3 Segundo Teresa Cristina Novaes Marques (2016, 670), “no Censo de 1940, em comparação com os 889 mil homens empregados na indústria de transformação, havia apenas 188.500 (17,5%) mulheres. Já no serviço doméstico, os recenseadores registraram 468.955 mulheres em todo o país, ou 85,23% do setor. Logo, pelos dados do Censo de 1940, as mulheres ocupadas no serviço doméstico tinham uma participação semelhante à dos homens no trabalho industrial. Homens e mulheres estavam, assim, em polos extremos do reconhecimento legal, de salários e de proteção previdenciária”.

4 O deputado Magalhaes Netto, em discurso proferido em Plenário, nos debates sobre o Substitutivo da Comissão Constitucional, defendeu sua posição em relação ao trabalho das mulheres e seu contexto protetor de salário, jornada reduzida e vedação a atividades insalubres, justificada pela manutenção do dever à maternidade: “Temos obrigação de defender o organismo feminino, até mesmo em benefício da sacrossanta missão da maternidade, a razão mesma do seu sexo. (...)” (104ª Sessão, 26 de março de 1934, Anais de 1934, Volume XII: 367 apud DULTRA, 2018, p. 194)

“atividades femininas”⁵. Isso é evidente na pesquisa de Alexandre de Freitas Barbosa “O mercado de trabalho antes de 1930: emprego e desemprego na cidade de São Paulo” que mostrou que 25% dos postos de trabalho paulistanos eram ocupados pelas mulheres, especialmente alocadas nos setores têxtil, de couro e de vestuário. Nos serviços domésticos elas ocupavam mais de 82% dos postos de trabalho registrados (DULTRA, 2018).

Na própria Constituição pode ser destacado uma passagem que preserva os padrões de gênero. O artigo 121, parágrafo 3º, afirmava “os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas” (BRASIL, 1934).

Consoante, o Decreto 21.417-A, de 17 de maio de 1932, que regulou as condições de trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais, não marcou uma transformação efetiva nas relações de trabalhos existentes, apesar das melhoras tragas para o trabalho feminino⁶. Conforme os registros de pesquisa de Natasha Stefania Carvalho Ostos (2012), o artigo 2º do Decreto⁷, ao proibir o trabalho noturno que procurava diminuir a circulação feminina nas ruas à noite, resultou no desemprego das garçonetes.

Além disso, a vedação do trabalho insalubre (artigo 5º, alínea b) tinha como justificção o explícito propósito de preservar o corpo feminino para sua precípua função: a reprodução (DULTRA, 2018).

5 A Sugestão nº 79, do advogado Bertho Condé, que apresenta longo texto de anteprojeto de Constituição explicita a ideia, comum à época, de uma insuficiência mental das mulheres para determinados trabalhos, de forma que Condé sugere a proibição de atividades incompatíveis e impróprias à resistência psicológica: “impedir o emprego de menores, mulheres e relativamente incapazes em serviços incompatíveis ou impróprios à sua resistência physiologica, de modo a se tornar effectiva a garantia de saúde da colectividade” (Acervo físico da Câmara dos Deputados: Ano 1933: Lata 891, Maço 1, Pasta 1, Jaqueta 2, p. 54 do documento apud DULTRA 2018, p.194).

6 O conteúdo proposto no Decreto foi muito importante para reconhecer a presença feminina nos espaços produtivos, além disso representou garantias de direitos para as suas destinatárias, considerando que esses dois setores – industrial e comercial – tinham significativo contingente feminino e que as condições de desigualdade eram evidentes.

7 “O trabalho da mulher nos estabelecimentos industriais e comerciais, públicos ou particulares, é vedado desde 22 horas até 5 horas” (BRASIL, 1932).

Essas vedações, que eram justificadas por com discurso de serem protetivas, na verdade procuravam apenas conciliar os interesses da inserção das mulheres ao trabalho capitalista em desenvolvimento no país, especialmente nas tarefas industriais e comerciais, entretanto evitando que o Governo fosse acusado de colocar em risco os papéis sociais a elas impostos pela tradição cultural, pois não seria afetado a constituição física da mulher e sua função natural da maternidade.

Outro ponto importante é que, como mostrado anteriormente, as mulheres tinham menores possibilidades de qualificação profissional, de forma que se concentraram na prestação de serviços com menores remunerações e menores perspectivas de crescimento profissional. Além disso, mesmo ingressando no mercado de trabalho, a mulher não deixou o trabalho doméstico, assumindo a jornada dupla, que lhe dificulta ao máximo, a qualificação profissional.

Todas essas situações apresentadas reforçaram a imagem estereotipada de gênero que forçava a identificação da mulher por suas condições biológicas, não importando a autonomia pretendida por ela, inclusive para o exercício de atividades profissionais, mas, sobretudo porque ser mãe não poderia ser um determinismo, mas uma opção.

4. CONCLUSÃO

De acordo com Thomas Humphrey Marshall (1967), o conceito de cidadania pode ser dividido em três elementos: o civil, o político e o social, e cada um deles se consolida historicamente. No século XX, emergiram os direitos sociais, os quais foram tidos como direitos de segunda geração conquistados a partir da luta e da mobilização política dos operários e sindicatos, por melhores condições de vida para os membros da sociedade.

A Constituição de 1934 foi um marco normativo na garantia desses direitos sociais, sendo um importante mecanismo de proteção do indivíduo e materialização da sua igualdade formalmente garantida. Entretanto, o acesso a esses direitos sociais não foi universal, de

modo que as mulheres não conseguiram a autonomia necessária para decidirem livremente suas vidas e colocarem-se como sujeitos de direitos iguais aos homens.

O jusnaturalismo serviu como instrumento de justificação da subjeção, até mesmo legal, da mulher no âmbito doméstico e familiar, tornando um destino inevitável a maternidade, a criação dos filhos e a dependência econômica de um homem. O que se observa que a mera igualdade formal, garantida pelo texto constitucional de 1934, não foi suficiente para garantir à mulher o pleno exercício de seu direito social. Dessa forma, reflete-se sobre o problema de não ver os direitos sociais como direitos fundamentais e, portanto, exigíveis às autoridades governamentais, uma vez que o que caracteriza um direito como fundamental é, sobretudo, a sua pretensão de tutela de interesses ou necessidades básicas, ligadas ao princípio da igualdade real.

O que se conclui é que para se atingir uma mudança paradigmática no rumo do aprimoramento democrático sob a perspectiva de gênero, com alteração definitiva do status atribuído à mulher dentro da sociedade, não basta a representação feminina no Parlamento, assim como não basta a garantia formal do direito à igualdade. São necessárias mudanças muito mais estruturais e culturais para promover mudança sociocultural para alcançar igualdade de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, Lima. Toda Crônica. Rio de Janeiro: editora Agir. Vol. 1. 2004.

BEZERRA, Juliana. Voto Censitário. Toda Matéria. 20-?. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/voto-censitario/>. Acesso em: 19/04/2020.

BRAGA, Carolina; Mazzeu, Francisco José Carvalho. O ANALFABETISMO NO BRASIL: LIÇÕES DA HISTÓRIA. Revista on line de Política e Gestão Educacional, v.21, n.1, p. 24-46, 2017.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1934.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. Diário Oficial da União - Seção 1, Brasília, DF, Página 3385. 1932.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário oficial da União, Seção 1, Página 133. 1916.

COSTA, Denise Souza. O direito fundamental à educação no Estado Constitucional contemporâneo e o desafio da universalização da educação básica. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2010.

DECLARAÇÃO de direitos do Homem e do Cidadão. França. 1789. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index>.

php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html. Acesso em: 24/04/2020.

DULTRA, Eneida Vinhaes. Direitos das mulheres na constituinte de 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões. 2018. Dissertação (Doutorado em Direitos) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, DF. 2018.

GIMENES, Daniela Nunes Veríssimo. Ações afirmativas como instrumento dos direitos fundamentais sociais à luz do princípio da igualdade no ordenamento jurídico brasileiro. IN:

LUNARDI, Saraya. Direitos fundamentais sociais. Belo Horizonte: fórum 2012. Coleção Fórum de Direitos Fundamentais, 8.

GOMES, David Francisco Lopes. Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania. Volume 01. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016.

GROFF, Paulo Vargas. Direitos Fundamentais nas Constituições brasileiras. Senado. Brasília a. 45 n. 178 abr./jun. 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176526/000842780.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 19/04/2020.

HERRERA, Carlos Miguel. Estado, Constituição e Direitos Sociais. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo v. 102 p. 371 - 395 jan./dez. 2007.

HORTA, José Silvério Baia. Direito à Educação e obrigatoriedade escolar. Cadernos de Pesquisa. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, nº 4, p. 5 - 34, jul. 1998.

MACEDO, Elza Dely Veloso. Uma Luta Justa...E Elegante: os feminismos conflitantes de Bertha Lutz e Maria Lacerda de Moura na década de 1920. Revista Gênero, v.3, n. 2, p. 91-104. Niterói: 1 sem. 2003.

MARQUES, Teresa Cristina Novaes. A regulação do trabalho feminino em um sistema político masculino, Brasil: 1932-1943. Estudos Históricos Rio de Janeiro, vol. 29, no 59, p. 667-686, setembro-dezembro 2016.

MARSHALL, Thomas Humphrey. Cidadania, Classe Social e Status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 4. ed. rev. e atual. - São Paulo : Saraiva, 2009.

MIRANDA, Pontes de. Comentários à Constituição da república dos E. U. do Brasil. Tomos I e II. Rio de Janeiro: editora Guanabara, 1936.

NEME, Eliana franco. Os modelos americanos e as ações afirmativas. In: NEME, Eliana Franco (coord.) Ações afirmativas e inclusão social. Bauru: Edite, 2005.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais: A preponderância da Constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social à luz da Constituição Mexicana de 1917. Senado. Brasília a. 43 n. 169 jan./mar. 2006. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92449/Pinheiro%20Maria.pdf?se>. Acesso em: 19/04/2020.

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: ed. da Fundação Perseu Abramo, 2003.

OSTOS, Natascha Stefania Carvalho de. A questão feminina: importância estratégica das mulheres para a regulação da população brasileira (1930-1945). Cadernos Pagu (39), julho-dezembro de 2012:313-343.

RODRÍGUEZ, Margarita Victoria. HISTÓRIA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: PRINCÍPIOS E CONCEITOS. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, nº 71, p.230-248. 2017.

SANTOS, Linet de Sá. MULHER MATOGROSSENSE NA ERA VARGAS: EDUCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES. Dissertação (Mestrado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação, do Instituto de Educação da Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá. 2014.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. Os direitos sociais como direitos fundamentais e a judicialização de políticas: algumas considerações. Revista da AJURIS – Porto Alegre, v. 43, n. 141, Dezembro, 2016.

SILVA, Jose Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 14. Ed. Ver. São Paulo: Malheiros, 2007.

CAPÍTULO 8

MULHERES EM LUTA: A CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL

Mayara Almeida⁸

RESUMO

Quando se fala em sufrágio feminino, a historiografia tradicional costuma atribuí-lo ao presidente Getúlio Vargas. Nessa ótica, o voto é uma concessão, assim como os direitos trabalhistas e outras reformas que caracterizariam a Era Vargas (1930-1945). São poucos os autores e raros os livros didáticos que reconstituem a trajetória árdua de lutas que culminaram com o Código Eleitoral⁹, de 24 de fevereiro de 1932, data que atualmente se comemora o Dia da Conquista do Voto Feminino¹⁰. Por essa razão, e tendo em vista a permanente necessidade de reconstrução e reconhecimento das lutas feministas e de mulheres¹¹, esse trabalho pretende-se uma contribuição ao campo de estudos de gênero e às epistemologias feministas¹².

Buscamos traçar os percursos históricos das lutas feministas e de mulheres desde a Independência até a Revolução de 1930, observando as estratégias de atuação das mulheres e suas repercussões no Congresso Nacional e nos jornais e revistas da época. Entendemos que

8 Licenciada em História e bacharela em Ciências do Estado ambas pela Universidade Federal de Minas Gerais, mayara.ufmg.historia@gmail.com.

9 Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932.

10 Lei nº 13.086, de 8 de janeiro de 2015, sancionada pela presidente Dilma Rousseff.

11 A distinção entre movimento feminista e movimento de mulheres é usual no campo de estudos de gênero. Todavia, esse texto utilizará a expressão conjuntamente por compreender que essas fronteiras são de difícil separação, pois ao passo que o primeiro diria respeito à lutas por igualdade, o segundo diria de demandas ditas femininas, como a creche e creches. Porém, ambas demandas impactam diretamente nas questões de gênero.

12 De acordo com Marlise Matos (2008), os estudos de gênero em uma perspectiva feminista são um novo campo epistemológico capaz de ressignificar o campo científico em geral, pois se mostram com um sentido crítico-reflexivo, emancipatório, multicultural e complexo.

o voto foi uma conquista dos movimentos feministas e de mulheres e, por isso, rechaçamos a perspectiva que este foi uma concessão do governo Vargas.

Nessa pesquisa, nos baseamos em recentes estudos de diversas especialistas brasileiras sobre feminismo, democracia e sufrágio e concluímos reafirmando a tese da democracia com povo, ou seja, a perspectiva de um constitucionalismo crítico no qual a democracia é uma construção coletiva que se dá no tempo e no espaço enquanto processo de aprendizagem social com o direito (CATTONI DE OLIVEIRA, 2016).

Palavras-chave: voto; sufrágio feminino; Vargas; luta feminista;

1. INTRODUÇÃO

O campo de estudos de gênero em perspectiva feminista apresenta-se como uma alternativa feminista, transversal, multicultural, emancipatória, complexa, crítica e reflexiva para desmascarar as estruturas de opressão das ordens econômica, geracional, racial, sexual e colonial. Portanto, os estudos de gênero com viés feminista apresentam-se como método de desconstrução da epistemologia ocidental centrada na razão universal e na produção da dominação masculinista:

Esta outra epistemo-lógica deve ser compreendida agora na chave do multiculturalismo crítico e emancipatório que visa resgatar raízes que permitam desmontar o conhecimento produzido na exclusividade das chaves ocidentais, anglo-europeias, patriarcais, brancas, heteronormativas e masculinas em prol de uma afirmação pluralista de ciências. (MATOS, 2008, p. 343).

Por isso, esse aporte parece ideal para o que pretendemos, isto é, analisar as lutas e conflitos constitutivos das conquistas por direitos das mulheres no Brasil nos séculos XIX e XX, apresentando uma nova interpretação dos acontecimentos como estes nos chegam no presente, tendo sempre em vista sua multiplicidade e complexidade e, assim, buscamos romper com quaisquer análises homogeneizantes e a-históricas.

Soma-se a isso as lições do professor Marcelo A. Cattoni de Oliveira (2010), segundo o qual deve-se percorrer os acontecimentos históricos e compreendê-los na chave interpretativa do direito constitucional enquanto processos que articulam memória e projeto, experiências e expectativas, rupturas e permanências.

Como teoria crítica, essa proposta nos auxilia na interpretação do movimento feminista e de mulheres como processo não-linear e descontínuo de lutas por reconhecimento, representação e justiça, sujeito a avanços e retrocessos. Essa perspectiva visa romper com as teorias dualistas e tradicionais dos clássicos “intérpretes do Brasil”, para os quais o povo não seria protagonista da história nacional, restando-lhe apenas assistir “bestializado” enquanto as elites tomam as decisões. Rejeitamos tal tese e procuramos explorar os conflitos presentes nas práticas sociais, políticas e jurídicas e assim, reconstruir os fragmentos de uma realidade normativa que se desenvolve nas realidades sociais e políticas.

[...] o objetivo central para uma história do processo de constitucionalização brasileiro é o de contribuir para uma reflexão acerca do sentido normativo que se autoexpressa na práxis de autodeterminação política no constitucionalismo, por meio de uma reconstrução acerca do modo como o processo de constitucionalização brasileiro articula memória e projeto, experiência e expectativa – e, assim, deixa entrever as suas relações com o tempo histórico. (CATTONI DE OLIVEIRA, 2010, p. 61)

Começaremos retomando o problema da dualidade entre esfera pública e privada, cuja construção histórica, social e patriarcal visa isolar a política das relações de poder cotidianas, negando assim os conflitos das relações de trabalho e das relações familiares. Dessa forma, evidenciaremos as práticas sociais e historiográficas de silenciamento das mulheres enquanto sujeitos políticos para, então, reconstruir e visibilizar as lutas feministas e de mulheres no Brasil.

A partir da Modernidade, o público passa a ser definido como esfera oposta ao privado e sinônimo de universalidade, racionalidade e impessoalidade. Essas características, relacionadas ao gênero masculino, são questionadas pela crítica feminista de modo a evidenciar seu caráter histórico e hierarquizante. De acordo com Luís Felipe Miguel (2014):

A ficção de que o público e o privado existem como dimensões distintas da vida, oculta sua complementaridade na produção de oportunidades para os indivíduos. As expectativas sociais conduzem ao desenvolvimento de habilidades diferenciadas pelas mulheres e pelos homens. (MIGUEL, 2014, p. 35).

Logo, veremos que essa cisão de espaços e a atribuição a cada um deles de características opostas ditas femininas e masculinas é essencial para manter as mulheres longe das esferas de poder e de tomada de decisões.

Veremos que o argumento de que o voto feminino destruiria a família e desestabilizaria o lar é recorrente na opinião pública geral, seja entre políticos, membros da imprensa e até algumas mulheres que ainda não compreendiam a dimensão daquilo que as feministas pleiteavam. Essa perspectiva é reforçada pela historiografia tradicional e dualista na qual as mulheres aparecem como sujeitos apenas do espaço doméstico, vistas através do olhar do viajante, do marido, do padre ou do cientista.

A construção histórica e social de gênero, durante séculos moldou as mulheres para serem rainhas do lar, ou seja, mães, esposas e donas de casa, e por isso foi tão chocante para a sociedade perceber tantas outras que não aceitam essa condição.

Por outro lado, sabemos que as mulheres trabalhadoras, as mulheres escravizadas e pobres não eram vistas sob essa mesma ótica, porém a elas também é negada a cidadania plena. Daí a importância de nossa análise ser interseccional¹³ levando sempre em conta as diversas formas de opressão que atravessam os indivíduos, seja por sua classe, gênero, raça, sexualidade, posição geográfica, etcetera.

Evidencia-se na análise histórica que as mulheres, sempre presentes na esfera pública, manipularam diversas estratégias com o objetivo de serem reconhecidas como sujeitos de direito e, assim, garantirem acesso aos direitos políticos e sociais reservados, até então, aos homens. Contra a narrativa varguista e patriarcal da época e ainda vigente hoje, mostraremos que a democracia não é uma benesse e sim uma teoria/prática que o povo toma nas mãos.

2. MULHERES EM LUTA

2.1 Primeiras linhas de uma história silenciada

Devemos afastar de imediato a crença de que as mulheres não estavam envolvidas na vida política e pública nacional anteriormente à conquista dos direitos políticos.

Uma breve visita ao passado nos revela que as mulheres estiveram ativamente envolvidas na vida literária, educacional, artística e política nacional, como nos conta Inês Sabino (1853-1911)¹⁴, escritora

¹³ A categoria interseccionalidade foi elaborada pela professora norte-americana Kimberlé Crenshaw e tem por objetivo servir à compreensão das múltiplas diferenças e desigualdades que conformam as relações de dominação, subalternização e desempoderamento em contextos delimitados. Para compreender a discriminação como uma questão interseccional, as dimensões de raça, gênero e classe podem ser colocadas como fatores dinâmicos na produção de subordinações (MATOS, 2011).

¹⁴ Insistiremos até o final deste trabalho em citar os nomes de cada mulher resgatada dos porões da historiografia tradicional e que contribuíram com suas vidas e suas ideias para a emancipação feminina.

de *Mulheres Ilustres do Brasil*, cuja primeira edição de 1899 narra a odisseia de heroínas nacionais como Bárbara Alencar (1760-1831), “a primeira mulher política e presa” por participação na Revolução Pernambucana e na Confederação do Equador. Mas também Maria Quitéria de Medeiros (1792-1853) e a freira Joana Angélica de Jesus (1761-1822), ambas envolvidas nas lutas de Independência.

No século seguinte, durante a Guerra do Paraguai, histórias como as de Marianna Amália do Rego Barreto (1846-?), Antonia Alves (Jovita) Feitosa (1848-1867) e Ana Justina Ferreira Nery (1814-1880) impactaram o país a ponto de a participação das mulheres na guerra ganhar notoriedade nas palavras de Machado de Assis, o qual publicou em 1865 no *Diário do Rio de Janeiro* um artigo de opinião dizendo,

Ao par da santa ideia da pátria agravada, vai na imaginação dos heróis a ideia santa da dedicação feminina, das flores que os aguardam, das orações que os recomendam de longe. É assim que ajudais a fazer a guerra. Deste modo estais acima daquelas aborrecidas Amazonas, que, a pretexto de emancipar o sexo, violavam as leis da natureza e mutilavam os divinos presentes do céu. (*apud*, PINSKY, 2012, p. 201).

O posicionamento de Machado de Assis chama atenção porque nos faz pensar sobre a proeminência das mulheres no espaço público já no século XIX. Lembrando que a política e o espaço público não se restringem ao Estado ou aos meios oficiais de comunicação. Além de que, as mulheres pobres, escravizadas ou libertas sempre transitaram nesses espaços onde seu gênero¹⁵ era ambigualmente tratado diante de sua condição como trabalhadoras¹⁶.

15 Gênero e sexo são categorias distintas no campo de estudos de gênero. Podemos afirmar que sexo diz respeito às diferenças biológicas entre macho e fêmea, ao passo que gênero é um elemento constitutivo das relações sociais fundado nas diferenças percebidas entre os sexos, criando assim um saber/poder sobre essa categoria. (SCOTT, 1995)

16 Silva Federici (2017) nos lembra que o gênero não deve ser tratado apenas como uma realidade cultural, mas também como uma especificação das relações de classe.

Nessa seara, vale destacar a atuação das mulheres nos movimentos abolicionistas, como Narcisa Amália (1853-1924), Chiquinha Gonzaga (1847-1935), a própria Inês Sabino, já citada, Ana Autran (1856-1933), Revocata de Melo (1853-1944), Ana Aurora do Amaral Lisboa (1860-1951), Luciana de Abreu (1847-1880), Emília de Freitas (1855-1908), Leonor Porto (?-1906) e Maria Amélia de Queiróz. Das mais conhecidas temos a negra Maria Firmina dos Reis (1825-1917), romancista maranhense que escreveu *Úrsula* (1859), obra combativa, crítica e nacionalmente reconhecida por desafiar o poder político estabelecido e as hierarquias sociais que colocavam escravos e mulheres em posições de submissão e subalternização.

Outra figura de destaque no cenário nacional e internacional foi a escritora, jornalista e pedagoga Nísia Floresta¹⁷ (1810-1885), considerada a primeira feminista brasileira ela lança-se no espaço público ainda muito jovem através de seu livro *Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens* (1832).

Ela também se dedicou à educação ao fundar em 1838 o Colégio Augusto na cidade do Rio de Janeiro cujo currículo era considerado inovador no que diz respeito à educação de meninas e moças no século XIX. Como jornalista e escritora, baseou-se nas ideias positivistas e rousseauianas para promover o papel social da mulher na tríade mãe, esposa e dona de casa. Esta perspectiva, que pode parecer tradicional e conservadora, era uma estratégia situada no próprio tempo da autora.

Em *Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens* (1832), Nísia afirmava expressamente que as mulheres eram superiores aos homens, todavia o caminho por ela encontrado ao longo dos anos de militância em defesa da emancipação feminina passou por uma readequação discursiva. Menos chocante, a ideia de educar as mulheres para que dessa forma elas contribuíssem com desenvolvimento da nação através das novas gerações, encontrava melhor aderência entre um público propenso a acreditar mais na inferioridade feminina do que em seu oposto. Trata-se, enfim, de uma estratégia de subversão das

¹⁷ Nísia Floresta é o pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto, nascida no Rio Grande do Norte e falecida em Rouen, França.

hierarquias de poder entre gêneros. Pinsky (2012), explica muito bem essa aparente contradição:

Segundo a autora [Nísia Floresta], exercendo sua influência sobre os homens, as mulheres podiam não só educá-los, mas também ‘regenerá-los’, acabando com os preconceitos deles em relação a elas. Por isso, de maneira estratégica, defende que as mulheres não devem se manifestar abertamente contra as injustiças em relação à mulher, mas, ao contrário, desenvolver ao máximo suas ‘qualidades naturais’, como a doçura, a bondade e a prudência. Cumprindo suas ‘obrigações naturais’, as mulheres conseguirão obter uma ‘grande ascendência’ sobre os homens, fazendo com que eles, ao invés de colocarem-nas em papel secundário, reconheçam ‘o proveito real que podem obter dessa importante parte da humanidade’. Os ‘dons naturais da mulher’ são, assim, entendidos como suas mais fortes armas de poder sobre o homem, os filhos e a sociedade. O uso adequado desses dons garantiria às mulheres, no futuro, um papel de destaque na vida social. (PINSKY, 2012, p. 207)

Percebe-se que as mulheres mobilizaram distintas estratégias que provocaram e sensibilizaram a opinião pública com o objetivo de superar as barreiras impostas ao seu gênero e classe social. Essas histórias, interpretadas na longa duração, são o cerne deste trabalho que exige resgate histórico e desconstrução de narrativas tradicionais da sociologia e da historiografia, como se propõe a seguir.

2.2 Desconstrução da narrativa oficial do varguismo e (in) visibilização das lutas na Primeira República

De acordo com Marcelo Cattoni de Oliveira (2010) uma nova história dos processos políticos-constitucionais exige desconstrução e reconstrução teórica de modo que as ideias, crenças e valores estruturados em certos esquemas conceituais sejam subvertidos evidenciando o *locus* dos saberes. Nesse sentido, busca-se “escovar a contrapelo” (BENJAMIN, 1995 *apud* CATTONI DE OLIVEIRA, 2010) as narrativas tradicionais e a partir disso, transformar a compreensão da legitimidade do Estado Democrático de Direito no Brasil. Portanto, evidenciamos que a participação das mulheres na vida pública sempre foi intensa, tendo elas encontrado diversas formas de manifestação política.

Igualmente, ainda no século XIX, vemos surgirem os primeiros periódicos femininos e feministas¹⁸, como o *Jornal das Senhoras* (1852), criado por Joana Paula Manso de Noronha (1819-1875), *O Belo Sexo* (1862), de Júlia Sandy Aguiar, *O Sexo Feminino* (1875), fundado por Francisca Senhorinha Motta Diniz (?-1910), que após a proclamação da República alterou seu nome para *O Quinze de Novembro do Sexo Feminino*, e *A Família* (1888) criado por Josefina Álvares de Azevedo (1851-1913), considerado o mais radical e combativo periódico na defesa dos direitos de participação política das mulheres.

Essa imprensa feminina e feminista enfatizava a necessidade de conquista de direitos políticos pelas mulheres, mas também de direitos sociais, principalmente à educação, a qual garantiria que as mulheres exercessem sua cidadania com consistência e consciência.

No que tange a relação entre direitos políticos e sociais, concordamos com Josefina Álvares ao afirmar que “Nossas aptidões não podem ser delimitadas pelos preconceitos de sexo, principalmente nos casos com que tenhamos de afirmar a nossa soberania pelo

¹⁸ Essa distinção é necessário porque, enquanto a imprensa feminina ou de mulheres é aquela que se define pelo sexo de suas consumidoras, a imprensa feminista se diferencia por sua vocação de denunciar à opressão contra as mulheres e exigir direitos civis e políticos (DUARTE, 2017).

direito de voto. O direito de votar não pode, não é justo que tenha outra restrição além da emancipação intelectual.” (*A Família*, 5 dez. 1889 *apud* PINSKY, 2012, p. 210). Ademais, ela escreveu uma peça teatral denominada *O voto feminino*, a qual foi publicada em forma de folhetim e encenada no Teatro Recreio Dramático, no Rio de Janeiro.

O processo democrático pressupõe que discursos e negociações que se dão nos espaços de formação da opinião e da vontade pública se realizem em uma esfera pública livre de coerções na qual todas as vozes possam falar e serem ouvidas (CATTONI DE OLIVEIRA, 2012). Por isso, entendemos que a ação das mulheres na imprensa extrapola barreiras, arromba portas, cria espaços onde antes não havia nenhum, expondo suas perspectivas, falando com suas próprias vozes e, assim, alargando os sentidos de público e privado. Trata-se de um processo discursivo que vai legitimar as práticas legislativas que ensejam direitos políticos e sociais para as mulheres brasileiras.

Mas a questão do voto feminino não se restringiu à imprensa feminina e feminista. Hannah Aflalo (2017) pesquisou em outros periódicos¹⁹, entre 1880 até 1949, a ocorrência do termo “voto feminino” e descobriu 2.344 menções. Dessas, observa-se três picos, os quais coincidem com os debates parlamentares sobre a temática: o primeiro relativo aos debates constituintes de 1891; o segundo na década de 1920, quando as iniciativas legislativas voltaram a se digladiar na temática; e o terceiro relativo ao período de debates que culminariam no Código Eleitoral de 1932.

Em todos os casos percebemos duas posturas em relação à temática: uma apoiadora, usando argumentos racionais e comparativos aos países ditos avançados; e outra crítica e jocosa da participação feminina no espaço público. Temos assim periódicos como o *Jornal das Moças* apontando a influência internacional dos países civilizados que já haviam aprovado o voto feminino e, portanto defendendo a intervenção das mulheres na política como uma forma de atrair seus maridos e filhos para o “caminho do dever patriótico”. Mas também O

¹⁹ *O Imparcial*, *Correio da Manhã*, *Jornal das Moças*, *A Noite*, *Diário de Notícias* e *O Malho*.

Malho que satirizava a extensão do voto às mulheres considerando-o uma “regalia”, além de publicar várias charges e anedotas para fazer rir o público diante do inusitado desejo das mulheres (AFLALO, 2017). Desse modo, tornam-se visíveis os embates e conflitos em torno da cidadania no Brasil no que diz respeito a uma parte considerável da população: as mulheres.

Foi por meio da imprensa que recebemos as primeiras notícias sobre os movimentos sufragistas da Europa e dos Estados Unidos os quais, por sua vez, impregnariam o imaginário social acerca dos movimentos feministas. As *suffragettes*²⁰, como ficaram conhecidas as inglesas, foram retratadas como vândalas, “mulheres-homens”, feias, frustradas, solteironas, fúteis e amorais. A *Folha da Noite*, por exemplo, assim informa seus leitores:

As sufragistas inglesas, vistas de repente, ou de longe, são figuras ambíguas. A gente custa a saber se a heteróclita criatura de chapelinho de palha, punhos e colarinhos duros, gravatinha borboleta, jaqueta igual aos paletós do sexo barbado, sapatos rasos etc. deve ser chamada ‘mis’, ‘misteres’ ou ‘mister’. [...] os modos incisivos, os gestos secos, a voz roufenha, acrescente-se a circunstância dos cabelos cortados e a moda dos homens raparem barba e bigode, e reconhecemos natural o equívoco, naturalíssimo a confusão. (*Folha da Noite*, 1930, *apud* SOIHET, 2000, p. 110)

Esse retrato das mulheres empenhadas na luta por direitos não é mero recurso de divertimento ao público, pois, como assegura Rachel Soihet (2000), trata-se de uma das modalidades de violência simbólica que visam apresentar os interesses das mulheres como despropositados, ao contrário dos interesses dos homens.

²⁰ *Suffragatte* foi o termo cunhado pela imprensa inglesa no século XX para designar o grupo liderado por Emmeline Pankhurst (1858-1928), conhecido por sua atuação combativa e militante em prol do voto. Dentre suas ações estavam os protestos públicos, a quebra de vidraças e incêndios às caixas de correio que chocavam a opinião pública.

Diante de uma sociedade que, embasada em discursos científicos, considerava as mulheres frágeis e débeis intelectualmente para exercer a política, as reações masculinas desencadearam a elaboração de dezenas de campanhas e ações, seja na literatura, no teatro, na imprensa ou em outros espaços públicos, para ridicularizar a luta das mulheres pelo sufrágio universal.

As mulheres feministas, contudo já estavam conscientes da necessidade de disputar narrativas na esfera pública. Com vistas a convencer a opinião pública, conquistar o sufrágio e o respeito público se contrapuseram através de pronunciamentos públicos, publicação de artigos e livros, entrevistas em jornais e revistas, além de incessante busca de apoio de parlamentares, autoridades políticas e educacionais de destaque.

Estamos diante de um embate de narrativas, de conflito público sobre o que é democracia, quem são os sujeitos de direito, os cidadãos e quais são as formas de participação e controle *do* e *no* Estado. Considerando-se que nesse período a concepção de Estado relacionava-se ao Estado Liberal e o direito era entendido como sistema fechado, unitário e completo capaz de estabelecer limites racionais ao exercício do poder público compatibiliza-los com os direitos individuais (CATTONI DE OLIVEIRA, 2012), concluímos que as lutas feministas e de mulheres colocavam em questão o próprio direito e o processo legislativo, uma vez que elas, consideradas relativamente incapazes²¹, pleiteavam igualdade, autonomia pública e privada, reconhecimento formal e material de direitos.

Mas, além disso, estamos diante de uma disputa de narrativas sobre si. Narrar a si mesma foi por muito tempo um ato negado às mulheres, justamente por isso a luta por direitos políticos e sociais estão intimamente relacionados.

Paralelamente às lutas pelo voto, a questão da educação sempre foi uma pauta das mulheres. Na verdade, emancipação feminina e educação são duas faces de uma mesma moeda.

21 Conforme estabelecia Código Civil de 1916, artigo 6º, inciso II.

Sabemos que no Brasil as meninas só passaram a frequentar as escolas elementares a partir de 1827, e o curso superior a partir de 1879. Todavia, o direito legal ao acesso esbarrava na ausência de condições materiais.

Assim, a luta feminista tinha duas frentes de tal forma que, das mulheres brasileiras que pleitearam o alistamento eleitoral no início do século XX, boa parte eram professoras, como Júlia Alves Barbosa (1898-1943), Maria de Lourdes Lamartine (1906-1992) e Leolinda Daltro (1859-1935).

Entendemos que a indissociabilidade entre direitos políticos e sociais estão relacionados ao desenvolvimento da noção de cidadania que ia ganhando novos sentidos, significados e argumentos desde o século XVIII e, concomitantemente, expandindo direitos para as classes subalternas e alijadas dos espaços de decisão.

Nesse sentido, a luta feminista por educação começa com a reivindicação pela presença das meninas nas escolas normais, sendo que a conquista da coeducação entre homens e mulheres nas décadas de 1870 e 1880 foi um passo essencial para a feminização da instrução primária no Brasil, criando oportunidades para que as mulheres exercessem o magistério. Mas, obviamente, isso não era o suficiente. Os debates e mobilizações nessa seara culminariam com o Decreto nº 7.247, de 1879, que autorizava as mulheres a ingressarem no ensino superior; Entretanto, ainda no início do século XX o número de mulheres matriculadas nas faculdades era baixíssimo e daí até o exercício da carreira outra luta se iniciava. Também por essas razões as feministas fundaram agremiações estudantis de mulheres, como a União Universitária Feminina, e fizeram uso da imprensa para divulgar quando elas se formavam.

Ademais, narrar a si mesma é uma arma poderosa para as epistemologias feministas por desnudar o véu do sujeito neutro das ciências, aquele que se distingue do objeto e observa tudo a distância.

De acordo com Costa e Sardenberg (2002), para o feminismo perspectivista ou para o feminismo radical, as experiências e vivências das mulheres podem apresentar vantagens epistêmicas para os estudos

acadêmicos, primeiramente, por reconhecer que todo conhecimento é situado (social e historicamente) e, em segundo lugar, por oferecer a possibilidade de mover nosso ponto de vista no ângulo dos mais oprimidos. Citando Donna Haraway, elas afirmam:

Há grande valor em definir a possibilidade de ver a partir da periferia e dos abismos. Mas aqui há um sério perigo em se romantizar e/ou apropriar a visão dos menos poderosos ao mesmo tempo que se alega ver desde a sua posição. Ter uma visão de baixo não é algo não problemático ou que se aprenda facilmente, mesmo que ‘nós’ ‘naturalmente’ habitemos o grande terreno subterrâneo dos saberes subjugados. Os posicionamentos dos subjugados não estão isentos de uma reavaliação crítica, de decodificação, desconstrução e interpretação, isto é, seja do modo semiológico, seja do modo hermenêutico da avaliação crítica. As perspectivas do subjugados não são posições ‘inocentes’. Ao contrário, elas são preferidas porque, em princípio, são as que têm menor probabilidade de permitir a negação do núcleo crítico e interpretativo de todo o conhecimento. Elas têm ampla experiência com os modos de negação através da repressão, do esquecimento e de atos de desaparecimento – com maneiras de não estar em nenhum lugar ao mesmo tempo que se alega ver tudo.” (HARAWAY, 1995 *apud* COSTA; SARDENBERG, 2002, p. 107.)

O movimento feminista brasileiro, para o bem ou para o mal, sofreu várias influências do movimento sufragista internacional. Ambos se enquadram na categoria de Primeira Onda Feminista²² que,

22 A ideia de ondas do feminismo não é unânime entre os(as) pesquisadores(as). Conquanto, consideramos que o conceito de ondas é didático e diz respeito a períodos de efervescência militante e/ou acadêmica. Genericamente fala-se em três ondas do movimento feminista sendo a primeira referente aos anos finais do século XIX e início do XX, quando se sobressaem às demandas por direitos políticos; a segunda na me-

embora tenha suas particularidades locais, refere-se às campanhas por direitos políticos, mediante a participação eleitoral das mulheres como eleitoras e candidatas. Outrossim, não é coincidência, que a Primeira Onda brasileira se situe nos primórdios da República. Com a Proclamação (1889) novos ânimos se levantaram no país diante das expectativas de mudanças, de abertura ao novo e ao moderno.

A modernidade é compreendida como o momento de emergência do indivíduo, e nesse sentido vai ao encontro das pretensões das mulheres, dando-lhes mais argumentos e instrumentos para lutar por suas identidades como sujeitos.

Também o surgimento de uma opinião pública livre e diversa e a redefinição do público e do privado foram consequências lógicas do novo regime, de modo que, temos assim, a laicização do Estado, a promulgação do Código Civil de 1916, a urbanização das cidades e a proeminência de uma nova classe trabalhadora após a abolição da escravidão. Por isso, Nascimento (2016) afirma que as mulheres se apropriaram da cultura política republicana para lutar por direitos.

[...] as feministas, em sua maioria, mulheres letradas, formadas e com profissão, vão aos poucos se apropriando da cultura política republicana, dessas novas práticas de reivindicação e de debates, de redefinição do espaço público e privado, de constituição de organização políticas, de realização de passeatas nas ruas, ao uso da imprensa escrita, como novas searas do debate público por seus direitos. Vão assim construindo uma cultura política feminista, problematizando discursivamente as relações de gênero, as desigualdades abissais entre homens e mulheres ao afirmarem que essas desigualdades e a pretensa superioridade masculina não pertencem à natureza, mas à cultura, que ex-

tade do século XX quando as temáticas do corpo e da sexualidade são destacadas; e a terceira onda, do final da do século XX, compreendido como feminismo popular ou fragmentado. Por fim, Marlise Matos (2010) defende a existência de uma quarta onda caracterizada pela horizontalidade em um contexto de globalização.

clui as mulheres da educação e das oportunidades.
(NASCIMENTO, 2016, p. 2)

Repercutindo às lutas feministas e de mulheres, os debates acerca dos direitos políticos das mulheres já aparecem na Constituinte, quando foram apresentadas duas emendas ao artigo 70²³ visando explicitar o direito da mulher ao voto.

Surgiu entre os membros da Assembleia argumentos pró e contra a temática. Aqueles favoráveis alegavam que o voto competia a homens e mulheres, evidenciando como os brasileiros eram civilizados e adiantados. Aqueles contrários alegavam que a emenda era imoral e anárquica, afastando as mulheres de sua verdadeira missão, de modo que o acesso da mulher ao mundo político poderia levar à dissolução da família. Além disso, os discursos antifeministas apelavam para grotescos argumentos de inferioridade intelectual, como “cérebros infantis”, “inferioridade mental” e “retardo evolutivo”, e “naturais” diferenças biológicas que designavam a cada gênero papéis sociais distintos. Ao fim, todos os argumentos mobilizavam a diferença como fator fundamental.²⁴

A questão do voto feminino terminou por ficar em aberto o que, de acordo com Soihet (2000), tratou de uma opção por uma fórmula vaga e imprecisa que impedia a contestação radical da capacidade política das mulheres.

Celi Pinto (2003) afirma que o silêncio da Constituição evidenciava a não existência das mulheres na mentalidade dos constituintes.

Já Bester (1997) compreende que tal interpretação vinha ao encontro da ideologia dominante patriarcal. Em todo caso, a ausência de uma exclusão explícita das mulheres do direito de votarem e serem

23 Art. 70 São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei. §1º Não podem alistar-se para as eleições federais, ou para as dos Estados: 1º Os mendigos; 2º Os analfabetos; 3º As praças de pré, executados os alunos das escolas militares de ensino superior; 4º Os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações, ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regras, ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual. §2º São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

24 Esses argumentos serão constantemente mobilizados por ambos os lados, tanto entre parlamentares, quanto na imprensa e pelas próprias feministas.

votadas transformou-se em poderosa arma política durante toda a Primeira República.

A ambiguidade da Carta acabou por criar um precedente histórico único e logo várias mulheres vão tensionar a legislação tendo em vista essa característica, dentre elas Myrthes de Campos (1875-1965), a primeira mulher aceita na Ordem dos Advogados e a professora Leolinda Daltro. Ambas solicitaram nos cartórios eleitorais de suas cidades o título de eleitor, mas tiveram seus pedidos negados, o que serviu para alastrar a chama da revolta feminista.

Os desacordos acerca da interpretação do texto constitucional representam, justamente, a centralidade que a constitucionalidade adquiriu com o tempo. De acordo com Cattoni de Oliveira (2017), o processo de aprendizagem social com o direito e com a política está sujeito a avanços e retrocessos, mas deve ser capaz de autocorrigir-se ao longo da própria história de lutas e, assim, tensionar o caráter aberto à interpretação construtiva e a maiores desenvolvimentos do sentido dos princípios que compõem o Estado e dos direitos fundamentais (CATTONI DE OLIVEIRA, 2017, p. 110).

Nessa perspectiva, nasceu o primeiro movimento organizado de mulheres em prol do voto: o Partido Republicano Feminino (PRF), organização política de um grupo sem direitos e em luta, fundado pela professora Leolinda e pela escritora Gilka Machado (1893-1980) no ano de 1910.

Nessa época, até o proeminente político Rui Barbosa já se pronunciara algumas vezes favorável à equiparação da mulher na sociedade, demarcando os vestígios das mudanças sociais.

Leolinda Daltro nasceu em 1859 na Bahia e, antes de ser feminista, foi professora e indigenista. Influenciada pelas ideias positivistas ela viajou pelo Brasil com a missão de educar os indígenas em uma perspectiva laica, porém sofreu diversos preconceitos e empecilhos relacionados ao seu gênero. Essas situações impeliram a professora para a militância política, e em 1910 ela fundou o jornal *A Política*. Por essas e outras, ela foi uma figura de destaque na cena pública. Os jornais da época contavam com admiração e indignação as

epopeias da professora Deolinda, como costumava chamá-la o escritor Lima Barreto. Chamada de *Miss Pankhurst brasileira* pela imprensa, ela também foi citada por três carnavalescos em 1917, quando os Democráticos, os Tenentes do Diabo e os Fenianos fizeram menção ao sufrágio ou à sua pessoa durante os desfiles de rua no Rio de Janeiro.

Ao fundarem o PRF, Leolinda e Gilka estavam preocupadas com a questão dos direitos políticos das mulheres, mas também com a emancipação, a independência e o progresso intelectual e coletivo das mulheres. Em seu estatuto, publicado no *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1910, o PRF anuncia:

Art. 1º De acordo com o art. 72, §8º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, fica fundado o Partido Republicano Feminino, que obedecerá ao seguinte programa:

§2º Pugnar pela emancipação da mulher brasileira, despertando-lhe o sentimento de independência e de solidariedade patriótica, exaltando-a pela coragem, pelo talento, pelo trabalho, diante da civilização e do progresso do século.

§4º Pugnar para que sejam consideradas extensivas à mulher as disposições constitucionais da República dos Estados Unidos do Brasil, desse modo incorporando-a na sociedade brasileira.

§5º Propagar a cultura feminina em todos os ramos do conhecimento humano.

§7º Combater, pela tribuna e pela imprensa, a bem do saneamento social, procurando, no Brasil, extinguir qualquer exploração relativa ao sexo.

Sobre o PRF, merece destaque a sagacidade com que Céli Pinto (2003) analisou sua fundação e seu papel na sociedade brasileira, evidenciando o quanto essas mulheres estavam conscientes e articuladas no uso de estratégias capazes de mobilizar a opinião pública

e influenciar políticos e figuras ilustres como forma de alcançar seus objetivos.

Esse pequeno partido merece atenção especial pela ruptura que apresentou. Se não por outra característica, simplesmente pelo fato de ser um partido político composto por pessoas que não tinham direitos políticos, cuja atuação, portanto, teria de ocorrer fora da ordem estabelecida. Devemos ter presente que um partido político é uma organização de um grupo de pessoas que propõe à sociedade um programa para chegar ao governo por meio de eleições. Daí ser muito significativa a estratégia das mulheres não-detentoras de direitos políticos de criar partido e, dessa forma, se colocarem em uma arena onde suas manifestações eram consideradas ilegítimas por não serem cidadãs dotadas de direitos. (PINTO, 2003, p. 18)

A confluência de fatores e mobilizações fez com que, em 1917, o deputado fluminense Maurício de Lacerda apresentasse à Câmara dos Deputados uma proposta de alteração à lei de alistamento eleitoral. A imprensa local noticiou que o deputado mantinha relações com o PRF para justificar a proposição. Seguiram-se novamente debates calorosos na Câmara, tanto quanto aqueles ocorridos em 1891. Por isso, entendemos ser impossível desvincular a atuação militante e comprometida das feministas com os debates legislativos e na imprensa, uma vez que, ainda que a proposta de Lacerda fosse considerada inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça e arquivada, ela foi eficiente em realimentar os debates públicos sobre os direitos políticos das mulheres. Concomitantemente, o PRF realizou um protesto público colocando 84 mulheres, aproximadamente, nas ruas em prol do sufrágio e da emancipação feminina, o que de fato é revolucionário se pensarmos no contexto em que esse ato se insere.

Nessa época Leolinda fez sua segunda tentativa de alistamento eleitoral, e em 1919 ela lançou-se ao cargo de intendente municipal (vereadora). Mais uma vez, evidencia-se que as feministas usavam diversas estratégias para tensionar o regime e fazer avanços democráticos, de modo que, nesse ano outro projeto veio a público, agora sugerido pelo senador Justo Chermont. Na ocasião, o PRF mobilizou suas filiadas a estarem presentes no Senado Federal para apoiar o projeto e o senador. Agora, diferentemente do que aconteceu com o projeto de Lacerda, a proposição foi considerada constitucional nas comissões, porém nunca entrou na pauta do dia para ser votado. Mas o fato do Projeto de Lei 102, do senador Justo Chermont ser considerado constitucional revela a capacidade de aprendizagem social com o direito que no processo histórico e social de lutas por reconhecimento pode se autocorrigir.

Nesse sentido, consideramos que, do ponto de vista de uma Teoria Crítica da Constituição, o direito pode ser reconstruído como uma prática social, interpretativa, argumentativa, com caráter normativo e institucional, sobre o pano de fundo de visões paradigmáticas que competem entre si para a sua compreensão; e o Direito Constitucional como a própria expressão contrafática de compromissos entre as forças políticas e sociais, num determinado momento da história vista como processo de aprendizagem social em longo prazo, sujeito, todavia, a tropeços e a retrocessos, mas cujo sentido normativo se abre ao porvir das lutas por reconhecimento no interior da esfera público-política. (CATTONI DE OLIVEIRA, 2017, p. 116)

Devido ao caráter aberto à interpretação do direito constitucional, a jovem estudante de Direito, Diva Nolf Nazário (1897-1966), aos 25 anos, decidiu alistar-se para as eleições tendo em vista a brecha do artigo 70 já citada. Com ajuda e apoio do pai, ela teve seu primeiro pedido

negado diante da constatação dos funcionários da junta eleitoral de São Paulo de que o incipiente eleitor se tratava de uma mulher.

Usando de seus conhecimentos acadêmicos, Diva Nazário apresentou recurso à decisão, utilizando-se de argumentos sólidos e repelindo as alegações do juiz que à mulher cabia o espaço doméstico para que não houvesse uma confusão de papéis sociais. Assim ela afirmou: “a maior parte das mulheres, hoje, não vive só na tranquilidade do lar, cuidando da vida doméstica e nem isso há uma confusão de papeis.” (*apud* KARAWEJCZYK, 2010, p. 9).

Não tendo conseguido conquistar o direito legal de participar das eleições, Diva decidiu escrever o livro *Voto Feminino e Feminismo*, publicado em 1923, no qual ela narra sua luta pessoal e a correlação com o cenário nacional, dissertando sobre a questão do voto no parlamento e na mídia em diálogo com seus estudos sobre a Constituição.

Como Diva Nazário, Bertha Lutz (1894-1976) era apenas uma estudante quando conheceu os ideais feministas ainda na Europa. Em 1918 ela desembarcou no Brasil após anos de estudos em Paris e usando de sua vasta rede de influências entre a elite econômica, política e cultural, levou adiante as lutas feministas.

Em 1920, Bertha Lutz juntamente com Maria Lacerda de Moura (1887-1945), fundaram a Liga para Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM), primeiramente como grupo de estudos com objetivos de oferecer às mulheres uma educação racional e emancipadora. Porém não tardou para que as duas fundadoras comesçassem a divergir sobre os objetivos e táticas a serem usadas nesse processo, de modo que a Liga fosse refundada após a saída de Maria Lacerda, com o nome de Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF)²⁵.

De acordo com Céli Regina Pinto, uma das grandes referências no Brasil sobre teoria feminista, as divergências entre as feministas, podem ser explicadas segundo as correntes que se formavam e o caráter personalista do movimento. Pinto (2003) classifica o feminismo das

25 A FBPF ramificou-se em vários estados do Brasil, como São Paulo, Pernambuco, Minas Gerais, Paraíba, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte. Como estas, outras organizações correlatas surgiram, como a Associação Brasileira de Mulheres Universitárias, a Liga Paulista pelo Sufrágio Feminino, a Cruzada Feminista Brasileira, dentre outras.

primeiras décadas do século XX como “feminismo bem-comportado” de Bertha Lutz, “feminismo difuso” da imprensa feminista alternativa e “feminismo menos comportado” relacionado ao movimento anarquista e principalmente a Maria Lacerda de Moura.

De fato, ao lado de Bertha Lutz estavam figuras de renome social, como a citada Myrthes de Campos, a engenheira Carmen Portinho (1903-2001) e Jerônima de Mesquita (1880-1972), mas também Almerinda Farias Gama (1899-?), negra, datilógrafa e militante da FBPF. Por isso, seria injusto apontá-las como feministas da elite, em prol do voto apenas e da emancipação de sua classe. A FBPF se engajou em lutas pelos direitos das mulheres pobres e trabalhadoras e ajudaram a fundar a Legião da Mulher Brasileira, uma “associação das mulheres que por necessidade ou por princípio já trabalham, afrontando indômitas a luta” (*apud* PINSKY, 2012, p. 220).

Além disso, Bertha Lutz intercedeu pessoalmente junto ao Conselho Municipal do Rio de Janeiro em favor das trabalhadoras do comércio em prol da redução de sua carga horária de trabalho de 14 horas para 8 horas diárias e solicitou à Câmara de Deputados um projeto de lei baseado nos dispositivos da Conferência Geral do Trabalho de Washington (1919) no que tange ao trabalho das mulheres na indústria.

Bertha Lutz também atuou diretamente nas mobilizações que culminaram com a coeducação, em 1922, no Colégio Pedro II, do Rio de Janeiro, e nos Liceus Provinciais, garantindo assim o acesso público e gratuito ao secundário, passo fundamental para a democratização da educação e o acesso ao ensino superior pelas mulheres.

Desde o princípio, a FBPF constituiu-se como meio para atingir um fim: a emancipação feminina. Nesse sentido, a luta por direitos individuais, políticos, sociais, econômicos e culturais das mulheres entrelaçam-se no programa da Federação evidenciando a transversalidade dos arranjos necessários à libertação feminina.

Art. 2 – A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, sociedade civil, com personalidade jurídica, reconhecida de utilidade pública, fundada em 9

de agosto de 1922, destina-se a coordenar e orientar os esforços da mulher no sentido de elevar-lhe o nível e cultura e tornar-lhe mais eficiente a atividade social, quer na vida doméstica, quer na vida pública, intelectual e política.

Art. 3 – Com este intuito trabalhará a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino para os seguintes fins:

- 1 – Promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina.
- 2 – Proteger as mães e a infância.
- 3 – Obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino.
- 4 – Auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha de uma profissão.
- 5 – Estimular o espírito de sociabilidade e de cooperação entre as mulheres e interessa-las pelas questões sociais e de alcance público.
- 6 – Assegurar à mulher os direitos políticos que a nossa Constituição lhe confere e prepará-la para o exercício inteligente desses direitos.
- 7 – Estreitar os laços de amizade com os demais países americanos, a fim de garantir a manutenção perpetua da Paz e da Justiça no hemisfério ocidental.

Como estratégia, a Federação usava um tom moderado de discurso, afastando aproximações com o *modus operandi* das sufragistas inglesas, rechaçadas internacionalmente por seus métodos radicais.

Em entrevistas na época, Bertha Lutz se esforça por esclarecer os objetivos da FBPF e ganhar adeptos na opinião pública. Ela combatia a divisão de esferas entre homens e mulheres, incentivava o trabalho e a independência feminina e criticava a hipocrisia da dupla moral vigente que hierarquizava às mulheres segundo padrões de raça e classe. Em entrevista ao jornal *A Noite*, Bertha provocou os leitores:

Nenhum homem se lembraria de considerar suas empregadas ou uma mulher do povo, operária e sobre-carregada de filhos, como um anjo do lar. O anjo é apenas a mulher cujos meios lhe permitam dedicar-se unicamente ao homem e, quando é mãe aos filhos, não dispensando, contudo outras mulheres – menos divinas – para executar os trabalhos menos angélicos e diurnos do lar. (*A noite*, 1921, *apud* SOIHET, 2000, p. 112).

Ainda assim, muito se tem criticado sua atuação, chamando-lhe de “feminismo bem comportado”. Várias das pesquisadoras nas quais nos embasamos destacam a circulação na alta sociedade a qual Bertha e suas companheiras fluíam como parte importante da capacidade de penetração e mobilização do seu feminismo. Também ressaltam seu discurso moderado de não enfrentamento aos grupos dominantes ou às questões de classe. Todavia não podemos concordar com argumentos que podem atenuar a importância das lutas feministas e hierarquizar as estratégias adotadas em diferentes frentes de combate. Nesse sentido, a historiadora Rachel Soieth (2000) faz uma análise sóbria e realista e, citando Michel de Certeau afirma que o oprimido “Vale-se da tática, ação calculada [...] daquele que ‘não tem por lugar senão o do outro e por isso deve jogar com o terreno que lhe é imposto tal como o organiza a lei de uma força estranha.” (CERTEAU, 1994, *apud*, SOIETH, 2000, p. 108).

Com isso queremos abraçar uma análise que parta das diferenças, das alternativas e flutuações, das incertezas e da não-linearidade na compreensão de que as diferenças são positivas e enriquecedoras das lutas por emancipação, liberdade e igualdade humana, pois, conforme assinala Marlise Matos (2008), a consciência crítica feminista deve ser subversiva e contestatória de teorias dominantes e binarizantes.

Uma perspectiva multicultural realmente emancipatória de ciência é aquilo que se está tentando re-construir por agora. Nesse sentido, quero afirmar

que é a consciência crítica feminista, uma forma peculiar de existência reflexiva do ser (não apenas, mas, também, da mulher), que veio a produzir um entre outros rearranjos, re-interpretações, re-significações do campo de gênero de forma a alocá-lo na dimensão paradoxal de repor igualdade e diferença na simultaneidade e na complexidade. (MATOS, 2008, p. 342)

Outro importante passo no processo de lutas por direitos ocorreu no ano de 1927, quando o senador Juvenal Lamartine se lançou candidato a Presidente do Rio Grande do Norte manifestando-se a favor da eleição e elegibilidade das mulheres. Antes mesmo de conquistar a vaga, ele conseguiu incluir na Legislação do Estado um dispositivo estabelecendo igualdade política entre os sexos. Desse modo, vinte mulheres se alistaram e o Rio Grande do Norte foi o primeiro estado da federação a eleger uma intendente e uma prefeita, Júlia Alves Barbosa (1898-1843) e Alzira Soriano (1897-1963), respectivamente.

Não é mera coincidência que justamente nesse momento surja a narrativa do sufrágio feminino como concessão dos homens. Ou seja, quando a conquista do voto feminino se torna iminente, graças aos anos de luta das mulheres, a imprensa antifeminista e contrária aos direitos políticos das mulheres muda a narrativa sobre os fatos de modo a usurpar-se do protagonismo das mulheres. Novamente, não se trata de mero escárnio, mas de uma forma de violência simbólica e apagamento da história das mulheres. A falsificação do passado, ontem e hoje, coaduna-se com a perspectiva das elites, que ignoram as lutas políticas por direitos e reconhecimento dos oprimidos, reduzindo-as sempre a concessões paternalistas.

De acordo com Marcelo Cattoni de Oliveira (2010), essa “tradição do pensamento brasileiro” caracteriza-se por um “discurso do mesmo”, tendente a concluir que nunca ou raramente houve rupturas genuínas na história da política brasileira e, conseqüentemente, as soluções foram negociadas pelo “centro” o que, por sua vez, culmina

em “esquecimento e negação, não reconhecimento” das lutas por cidadania (Cattoni de Oliveira, 2010).

Ainda assim, o precedente potiguar renovou as esperanças das mulheres feministas, que continuaram se alistando em massa em vários estados da Federação. Em Minas Gerais, a primeira mulher a conquistar o direito de votar e ser votada foi a advogada Mietta Santiago (1903-1995), que através de mandado de segurança garantiu para si concorrer a uma vaga de deputada federal. Ela foi homenageada por Carlos Drummond no poema *Mulher eleitora*:

Mietta Santiago
loura bacharel
conquista, por sentença de juiz,
direito de votar e ser votada
para vereador, deputado, senador
e até Presidente da República.
Mulher votando?
Mulher, quem sabe, Chefe da Nação?
O escândalo abafa a Mantiqueira,
faz tremerem os trilhos da Central
e acende no Bairro dos Funcionários,
melhor: na cidade inteira funcionária,
a suspeita de que Minas endoidece,
já endoideceu: o mundo acaba. (*apud* AFLALO)

2.3 A conquista do sufrágio universal nos anos 1930

A revolta feminista não era o único movimento político que fazia estremecer os oligarcas e conservadores na Primeira República. Os movimentos trabalhistas, liderados por comunistas e anarquistas, vinham realizando atos políticos, manifestações e greves, tendo a mais famosa delas ocorrido em 1917 conseguindo mobilizar de 50 a 70 mil operários no Rio de Janeiro, com repercussões em São Paulo.

As questões do mundo do trabalho e da política também mobilizaram os militares e em 1922 eclodiu a Revolta do Forte de

Copacabana, a qual desdobrou-se no Segundo 5 de Julho e, finalmente na Coluna Miguel Costa-Luís Carlos Prestes.

Ainda nesse período, ocorreu a Semana de Arte Moderna, em São Paulo, e nasceu o Partido Comunista Brasileiro (PCB), objetivando promover a revolução proletária e a passagem do sistema capitalista para o sistema socialista no país.

Por isso, não é mero acaso que o feminismo também tenha se estabelecido de modo organizado e se fortalecido nessa época. A República Velha dava claros sinais de demência, as práticas políticas coronelistas e patrimonialista não faziam nenhum sentido em um regime republicano e democrático, o qual esses grupos estavam dispostos a recriar.

Além disso, a política do café com leite transformava as eleições presidenciais em meros rituais de passagem, pois as fraudes, que aconteciam em todos os níveis, associadas às práticas de troca de favores entre coronéis e poder público, garantiam resultados combinados previamente.

A primeira ameaça aos pactos mantenedores da República Velha aconteceu quando Júlio Prestes foi indicado para suceder a Washington Luís na Presidência da República. Esse acontecimento, que não passaria de uma crise regional, transbordou para o cenário nacional quando do assassinato de João Pessoa. Aproveitando o ensejo, a Aliança Liberal moveu suas tropas e em 3 de outubro de 1930 teve início a revolta civil-militar que levou Getúlio Vargas ao poder.

Agora, nos aproximamos da conquista do voto feminino no Brasil, o que não significa encerramento dos conflitos e disputas em torno das questões normativas do direito. Isto é, os sentidos das disputas, vistas pelos próprios participantes na prática jurídica e que remetem a um problema de correção normativa e que assume caráter principiológico, ou seja, da necessidade de harmonização entre os princípios republicanos e democráticos que ensejam a Constituição na tensão entre facticidade e validade. De acordo com Cattoni de Oliveira (2010)

É preciso, pois, explorar as tensões presentes nas próprias práticas jurídicas cotidianas e reconstruir, de forma adequada ao Estado Democrático de Direito, os fragmentos de uma racionalidade normativa já presente e vigente nas próprias realidades sociais e políticas, pois é, exatamente essa dimensão principiológica o que inclusive torna passível de crítica uma realidade excludente (Cattoni de Oliveira, 2007b, pp.79-84). Se esses ideais, enquanto exigências de princípio, já não estivessem presentes, ainda que fragmentariamente, na própria história, a nos possibilitar a capacidade de reconhecer mesmo toda uma ‘catastrófica realidade social’, nós não seríamos também capazes nem mesmo de reconhecer as exigências normativas que o próprio projeto de construção e realização desses ideais nos coloca: sem uma vivência de exclusão, por um lado, e sem a pré-compreensão de um ‘constitucionalismo simbólico’ (Neves, 2006, 2007) daí decorrente, por outro, nem sequer os textos de normas constitucionais que se opõem à discriminação e a toda e qualquer forma de exclusão social teriam sido provavelmente incluídos, e de forma tão veemente, na Constituição da República de 1988. (CATTONI DE OLIVEIRA, 2010, p. 15)

A tensão entre facticidade e validade é constitutiva do direito e relaciona-o com a democracia na medida em que reflete a dupla dimensão da validade jurídica (legitimidade e legalidade). Portanto, a legitimidade e efetividade de uma constituição não está em uma suposta correspondência entre teor e aplicação, mas advém das disputas de sentidos que permitem que os sujeitos se reconheçam como coautores das normas (CATTONI DE OLIVEIRA, 2012).

A Revolução de 1930 criou conflitos dentro da própria FBPF, de modo que no ano seguinte, a advogada e sufragista Nathércia da Cunha Silveira (1905-?) abandonou a Federação para criar a Aliança Nacional

de Mulheres (ANM). Esse racha político se deu porque a FBPF atuava de forma suprapartidária e Nathércia estava envolvida diretamente na campanha de Getúlio Vargas, dando-lhe, inclusive, sustentação política. Mas em 1932 a ANM já contava com três mil sócias e, sob a liderança de Nathércia Silveira realizava atividades de fiscalização das condições de trabalho das mulheres, além de prestar serviços de assistência jurídica e criar uma caixa de auxílio às mulheres desamparadas.

Por fim, até Leolinda Daltro passou a integrar a ANM e novamente tentou se candidatar às eleições de 1933 e 1934.

A causa feminista no meio operário sempre foi objeto de disputa entre as feministas devido as suas peculiaridades e demandas próprias, de modo que comunistas e anarquistas vão mobilizar o feminismo correlacionando-o à essas ideologias.

A União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas, por exemplo, anunciou que não bastava a luta em prol das questões de classe, conquanto as mulheres continuassem subalternizadas por razão do seu gênero. No excerto abaixo, elas se manifestam diretamente aos homens companheiros do movimento anarquista.

Vós que sois os precursores de uma era onde possa reinar a igualdade de todos, escutai: tudo o que fazeis em prol do progresso, militando no seio das nossas associações de classe, não basta!

Falta alguma coisa, absolutamente necessária e que concorrerá mais eficazmente para o fim desejado por todos os sofredores. É a Emancipação da Mulher.

Homens Conscientes!

Se refletirdes um momento, vereis quão dolorida é a situação da mulher, nas fábricas, nas oficinas, constantemente amesquinhada por seres repelentes e vis.

Trabalhadores!

A obra da União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas é a obra iniciadora da emancipação da mulher. (União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas do Rio de Janeiro, 1920 *apud* PINTO, 2003, p. 35)

Esses pronunciamentos circulavam na própria imprensa anarquista e evidenciam a necessidade de reconhecimento das opressões sofridas pelas mulheres intraclasse.

A própria Maria Lacerda de Moura, que já citamos anteriormente, embora não se declarasse feminista, propagava ideias claramente feministas, como a educação para a emancipação, o amor livre e o controle da natalidade pelas mulheres, porém relacionava à opressão feminina ao próprio sistema capitalista. Contrária ao voto como forma de emancipação, a escritora, professora e militante compreendia que o programa anarquista era mais vasto que o feminismo e que o voto, por exemplo, era um instrumento da própria sociedade burguesa, a qual propunha-se eliminar.

Assim sendo, faz-se necessário evidenciar as divergências e diferentes perspectivas intra e interclasse que nos permitem, ainda hoje, falar em feminismos, no plural, colaborando para uma visão múltipla e complexa desse movimento, assim como das teorias e epistemologias que visam compreendê-los. Portanto, importa também levar em conta uma perspectiva interseccional que sinalize para as diversas formas de opressão e subalternização das mulheres e ajude a pensar nos múltiplos interesses existentes dentro de um mesmo grupo social.

Às pressões à mídia, aos parlamentares e as relações com os movimentos internacionais, como a *National American Woman's Suffrage Association* (NAWSA) foram essenciais na penetração do feminismo no cenário nacional e nas disputas por seus sentidos na esfera pública.

Em 1922 e depois em 1931, Bertha Lutz realizou o Congresso Internacional Feminista no Brasil, no qual foram mobilizados contra-

argumentos aos ataques ao voto feminino, a saber, a destruição da família, a confusão entre os sexos, a desestabilização da esfera doméstica e também da esfera pública e a debilidade intelectual feminina.

Desse modo, FBPF encaminhou ao chefe do governo provisório, Getúlio Vargas, as conclusões do Congresso, enfatizando a demanda histórica pelo voto e a importância da supressão da incapacidade civil da mulher casada.

Simultaneamente, diante de um cenário de reivindicações gerais pela moralização da política e principalmente do sistema eleitoral, Vargas nomeara uma comissão para elaborar uma nova lei eleitoral. O resultado foi um anteprojeto repleto de restrições ao sufrágio feminino que provocou a revolta da líder feminista Carmen Portinho que, diante da afirmação de Vargas de que era ele feminista, pois às mulheres devia metade da Revolução de 1930, disse:

Carmen Portinho: – Senhor presidente, é por isso que só querem dar a metade do voto? Getúlio Vargas: – Metade como?

Carmen Portinho: – Sim, o voto qualificado a determinadas categorias de mulheres. Nós não queremos assim. Ou tudo ou nada! (*apud* PINSKY, 2012, p. 226)

A pressão social dos grupos marginalizados da política sob o Governo Provisório era enorme. Pesava também as pretensões do presidente em congregar forças para se manter no poder.

Estrategicamente, as restrições ao voto foram retiradas do projeto final e em 1932 o Brasil ganhou o novo Código Eleitoral por meio do Decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1931, no qual estabeleceu-se o voto secreto e feminino, isto é, o sufrágio universal.

Esse princípio foi incorporado à Constituição de 1934, a qual Bertha Lutz teve a honra de participar da elaboração do anteprojeto. A única mulher eleita deputada na Assembleia Nacional Constituinte

foi Carlota Pereira Queirós (1892-1982), a qual não se pode chamar de feminista, ainda que, contraditoriamente, ocupasse tal posto em vista das lutas destas.

A FBPF acompanhou de perto a constituinte nacional, impedindo assim qualquer retrocesso ou restrição de direitos.

Finalmente, graças às lutas feministas, o voto feminino foi garantido no artigo 108 da Constituição Federal.¹ Mas, mais do que a conquista do voto, de acordo com Pinsky (2012), as feministas conquistaram um Estado de bem-estar social.

No documento intitulado *Treze Princípios básicos: sugestões ao anteprojeto da Constituição*, Bertha Lutz enfatizava que a Revolução, a princípio limitada às questões políticas, deveria ser uma revolução econômica e social e, por isso, propunha a universalização da saúde pública, a assistência social à gestante e à criança, a licença maternidade e à assistência social nos casos de invalidez, velhice e desemprego forçado, além da educação pública, universal, gratuita e obrigatória. Por fim, o documento reafirmava a igualdade entre os sexos, pois “Recusar á mulher a egualdade de direitos em virtude do sexo é denegar justiça á metade da população” (LUTZ, 1933, p. 39).

A FBPF já havia anunciado em outras ocasiões que o voto era um meio, uma chave para mudanças profundas na sociedade. A própria Bertha afirmou, logo após a conquista oficial do voto que “o sufrágio feminino não é um fim em si, mas um instrumento a ser usado para melhorar o status das mulheres” (BESSE, 1996 *apud* SOIHET, 2000, p. 112).

Portanto, de forma integrada, a Constituição de 1934 representou uma conquista feminista, pois assegurava as condições para que as mulheres integrassem a vida nacional através da igualdade entre os sexos; o voto secreto e universal; a manutenção da nacionalidade e

¹ Convém ressaltar que o artigo seguinte, 109, declarava que o voto das mulheres era obrigatório apenas para aquelas que exerciam função pública remunerada, isto é, apenas uma ínfima parte da população feminina. Nesse sentido, o direito ao voto tinha dois pesos e duas medidas. Homens e mulheres só obtiveram os mesmos direitos e deveres eleitorais na Constituição de 1937, a qual, ironicamente, instituiu uma ditadura, fechando o Congresso Nacional e impedindo as eleições presidenciais. Isso significa que, de fato, as mulheres só exerceram plenamente o voto em 1945, 13 anos depois da conquista deste direito.

sua transmissão para os filhos; a proibição da diferença salarial para o mesmo trabalho por motivo de sexo, idade, nacionalidade ou estado civil; aos trabalhadores e trabalhadoras, a segurança econômica, o direito ao lazer semanal e às férias; a liberdade de reunião e associação; a participação dos(as) trabalhadores(as) no estabelecimento da legislação trabalhista, das condições de trabalho e da previdência social; o reconhecimento da maternidade como fonte de direitos, sendo que os assuntos referentes a esta, à infância, lar e trabalho feminino deveriam ser tratados por mulheres habilitadas (BRASIL, Constituição de 1934, artigos 106, 108, 121 e 141).

O Estado de Bem-Estar Social inaugurado no bojo de uma ditadura buscou viabilizar condições materiais para a realização dos direitos. Mas a perspectiva paternalista do governo Vargas não ficou livre de críticas e acabou servindo para clarificar a autodeterminação dos sujeitos de direito na realização de projetos de condições justas de vida.

O que esse processo de lutas por direitos e reconhecimento deixa latente é a necessidade de equilibrar autonomia privada e pública para a conformação de um Estado Democrático de Direito, no qual os sujeitos se vejam como remetentes e destinatários das normas jurídicas, conferindo-lhe legitimidade e legalidade. Essa perspectiva é reconhecida por Jürgen Habermas e citada por Marcelo Cattoni de Oliveira (2012).

Em lugar da controvérsia sobre ser melhor assegurar a autonomia das pessoas do direito por meio de liberdades individuais para haver concorrência entre os indivíduos em particular ou então mediante reivindicações de benefícios outorgadas a clientes de um Estado de bem-estar social, surge agora uma concepção jurídica procedimentalista, segundo a qual o processo democrático precisa assegurar ao mesmo tempo a autonomia privada e a pública: os direitos subjetivos, cuja tarefa é garantir às mulheres um delineamento autônomo e privado para

suas próprias vidas, não podem ser formulados de modo adequado sem que os próprios envolvidos articulem e fundamentem os aspectos relevantes para o tratamento igual ou desigual em casos típicos. Só se garante autonomia privada em igualdade de direitos quando isso se dá em conjunto com a intensificação da autonomia civil no âmbito do Estado. (HABERMAS, 2002 apud CATTONI DE OLIVEIRA, 2012, p. 75)

3. CONCLUSÃO

Entendemos que a conquista de direitos políticos e sociais pelas mulheres brasileiras deve ser interpretada como processo e analisado em sua complexidade e na multiplicidade de seus agentes e tempos.

Por isso, problematizamos as análises que percebiam as limitações e contradições desses movimentos – o que por certo existiu – a partir das demandas e das compreensões do presente.

Compreendemos que os feminismos são múltiplos, assim como as mulheres que os encabeçaram e, ao invés de criticar ou apontar uma única forma de luta como legítima, eficaz, universal, nos parece mais interessante reconstruir as estratégias diversas, complexas e paradoxais mobilizadas para alcançar um objetivo que, ainda que também diverso, pode ser denominado emancipação.

Argumentamos que a democracia é um processo de lutas por direitos e reconhecimento no qual as mulheres, através da discussão nos espaços públicos acerca do sufrágio, vieram tensionar e alargar os sentidos, corroborando a tese da Teoria Crítica da Constituição que compreende a constituição como projeto de contínuo fluxo comunicativo capaz de informar o processo legislativo e jurisdicional de aplicação do direito.

Além disso, a teoria crítica reconstrói a história política e constitucional do Brasil colocando no centro de todas as coisas os(as)

cidadãos(ãs), demarcando a permanente tensão entre fatos e normas, ao invés de interpretá-los em categorias dicotômicas.

Podemos concluir que a democracia é uma construção coletiva, lenta e árdua, que se desenvolve no tempo e no espaço como processo de aprendizagem social com o direito, podendo estar sujeita a avanços e retrocessos, mas que é capaz de corrigir-se.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFLALO, Hannah Maruci. Basta Votar? A luta pelo voto feminino e o controle sobre a participação política das mulheres no Brasil. Estudos de Sociologia, vol.2, n. 23, Recife, 2017, p. 331-363.

ALVES, B. Busca; Correio da Manhã (20/2/31); Jornal do Comércio (9/11/32). In: Aliança Nacional de Mulheres, Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: CPDOC.

BARBOSA, Rui. 1998 [1919]. A questão social e política no Brasil. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/p_a5.pdf Acesso 19 fevereiro 2020.

BESTER, Gisela Maria. Aspectos históricos da luta sufrágica feminina no Brasil. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, v. 15, n. 21, p. 11-22, 1997.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 24 de fevereiro de 1891.

BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 16 de julho de 1934.

BRASIL, Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.

BRASIL, Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.

BUONICORE, Augusto C. As mulheres e os direitos políticos no Brasil. In: NAZARIO, Diva Nolf. Voto feminino e feminismo. Imprensa Oficial, 2009.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. A Democracia Constitucional no Estado Democrático de Direito. In: Empório do Direito, 16 de maio de 2016. Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/leitura/a-democracia-constitucional-no-estado-democratico-de-direito-por-marcelo-andrade-cattoni-de-oliveira> Acesso em 14 novembro 2018.

CATTONI DE OLIVEIRA, M. A. Contribuições para uma Teoria Crítica da Constituição. Belo Horizonte: Arraes Editores Ltda., 2017.

CATTONI DE OLIVEIRA, M. A. Notas programáticas para uma nova história do processo de constitucionalização e história do direito. Revista da Faculdade de Direito – UFPR, Curitiba, n. 51, p. 45-72, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/30664/19800> Acesso em 30 março 2020.

CATTONI DE OLIVEIRA, M. A. Teoria da Constituição. Belo Horizonte: Initia Via, 2012.

CHALOUB, Sidney. Trabalho, Lar e Botequim. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar (orgs.). Feminismo, Ciência e Tecnologia. Salvador: REDOR/NEIM-FFCH/UFBA, 2002.

DUARTE, Constância Lima. Imprensa feminina e feminista no Brasil: nos primórdios da emancipação. Revista XIX, v. 1, n.4, 2017, pp. 95-105.

DUARTE, C. L. Nísia Floresta: vida e obra. 2 ed., Natal, RN: EDUFRN – Editora da UFRN, 2008.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. O Voto feminino perante a justiça: alguns julgados. Rio de Janeiro: Off. Graphics Alba, 1929.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FELGUEIRAS, Ana Cláudia M. Leal. Breve Panorama Histórico do Movimento Feminista Brasileiro. Das Sufragistas ao Ciberfeminismo. In: Revista Digital Simonsen, Nº 6, Maio, 2017.

GALVÃO, Laila Maia. Os entrecruzamentos das lutas feministas pelo voto feminino e por educação na década de 1920. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, vol. 7, n. 13, 2016, p. 176-203.

KARAWAJCZYK, Mônica. As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil. (Tese de doutorado), Porto Alegre, 2013.

KARAWAJCZYK, M. Mulheres lutando por sua cidadania política – um estudo de caso: Diva Nolf Nazário e sua tentativa de alistamento em 1922. In: X Encontro Estadual de História. O Brasil no Sul: Cruzando fronteira entre o Regional e o Nacional. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria e Centro Universitário Franciscano, 2010. Disponível em:<http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/9/1279290254_ARQUIVO_MK-Mulhereslutandoporsuacidadaniapolitica.pdf>. Acesso 01 fevereiro 2020.

KARAWAJCZYK, M. Mulheres, modernidade e sufrágio: uma aproximação possível. Fênix Revista de História e Estudos Culturais, vol.4, n. 4, out.-dez. 2007.

KARAWEJCZYK, M. Os primórdios do movimento sufragista no Brasil: o feminismo ‘pátrio’ de Leolinda Figueiredo Daltro. Estudos Ibero-Americanos, vol.40, n.1, Porto Alegre, 2014, pp. 64-84.

LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil. 7ª ed., Prefácio José Murilo de Carvalho, São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LUTZ, Bertha. Treze Princípios Básicos: sugestões ao Anteprojeto da Constituição. Rio de Janeiro: Edição da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, 1933. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/Museu-Bertha/13-principios-basicos>. Acesso em: 08 fevereiro 2020.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de Melo. Partido Republicano Feminino. In: Arquivo Nacional, fundo FBPF; Diário Oficial, (17/12/1910); MELO, H.;

MARQUES, T. Partido; Registros de Sociedades Civas, 1º Ofício de Títulos e Documentos, 18/8/1911. Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: CPDOC.

MATOS, Marlise. A Sub-Representação Política das Mulheres na Chave de sua Subteorização na Ciência Política. In: PAIVA, Denise (org.). Mulheres, Política e Poder. Goiânia: Cãnone Editorial, 2011.

MATOS, M. Movimento e a Teoria Feminista em sua Nova Onda: entre encontros e confrontos, seria possível reconstruir a Teoria Feminista a partir do Sul Global? Revista de Sociologia e Política, vol. 18, UFPR, 2010, pp.67-92

MATOS, M. Teorias de gênero e teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. Revista Estudos Feministas 16(2), Florianópolis-SC, mai./ago. 2008, pp. 330-357.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Feminismo e política: uma introdução. 1. ed., São Paulo: Boitempo, 2014.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral. A Cruzada Feminista Brasileira e a Cultura Política em Pernambuco (1927-1932). Revista Estudos Feministas, vol. 6, n. 2, 2018.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (orgs.). Nova história das mulheres. São Paulo: Contexto, 2012.

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. Editora Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2003.

RICOLDI, Arlene Martinez. Há um projeto feminista para a democracia? Reflexões a partir do debate atual. Fazendo Gênero 8, Florianópolis, 2008. Disponível em: http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/fg8/sts/ST62/Arlene_Martinez_Ricoldi_62.pdf Acesso 12 fevereiro 2020

REVISTA DE HISTÓRIA DA BIBLIOTECA NACIONAL. Feminismos. Ano 10, nº 133, fevereiro de 2015.

RODRIGUES, Marta de Souza; SILVA, Artur Alves da. A emancipação da mulher na imprensa feminista nos primeiros anos da República no Brasil. Humanidades em Diálogo, v. VI, 2014, pp. 209-224.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloísa Murgel. Brasil: uma biografia. 1ª ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade, v. 15, n. 2, jul./dez. 1995.

SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. Revista Brasileira de Educação, nº 15, Set-Dez 2000.

CAPÍTULO 9

A CONTRIBUIÇÃO DO IDEÁRIO DE FRANCISCO CAMPOS PARA O PENSAMENTO AUTORITÁRIO BRASILEIRO

Nívia Caroline Alves Oliveira²

RESUMO

Francisco Luís da Silva Campos (1891-1968) foi um dos mais relevantes ideólogos autocráticos e antiliberais brasileiros, cujas convicções se assemelharam, por diversas vezes, ao fascismo; suas ideias serviram de fundamento teórico para um significativo momento da história constitucional brasileira: a Era Vargas (1930 – 1945).

A des-emancipação político-social causada pelas estruturas desse regime autoritário pretensamente democrático, característica dos regimes bonapartistas (ALVES, 2010), surtiu efeitos na formulação do pensamento autoritário brasileiro, e, devido à fragilidade das estruturas políticas, foi, durante muito tempo, um dos principais obstáculos para a realização efetiva da democracia.

Campos auxiliou na sistematização do desequilíbrio da separação dos poderes, no esvaziamento das instituições e das práticas democráticas e na fundamentação teórica de medidas de exceção durante essa época; disseminou, ainda, concepções pautadas em elementos fascistas, como o culto ao chefe de Estado, a exaltação da coletividade nacional, o desprezo pelo individualismo liberal, a adoção do modelo corporativista, entre outros.

Portanto, o presente trabalho tem como base as obras e a vida política do constitucionalista, e busca, através da história dos conceitos, associar a mudança linguística à história dos eventos (KOSELLECK, 1994, 1997a), analisando o desenvolvimento do conceito de democracia

² Bacharel em Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais. O presente trabalho é uma continuação da pesquisa de iniciação científica orientada pelo Professor Doutor Adamo Dias Alves, e financiada pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG (PRPq). E-mail: niviacoliveira@gmail.com

em seu ideário, de forma a compreender como os elementos presentes em sua doutrina, até o fim da Era Vargas, influenciaram e contribuíram para a formação do pensamento autoritário brasileiro.

Palavras-chave: História constitucional brasileira. Era Vargas. Francisco Campos. Autoritarismo.

1. INTRODUÇÃO

O autoritarismo pode representar a estrutura dos sistemas políticos, com a concentração do poder em um só órgão, as disposições psicológicas a respeito do poder, através de uma personalidade autoritária, ou uma ideologia política, através da negação da igualdade, e da exaltação de valores morais que compõem a identidade autoritária (BOBBIO, 1998); ele esteve presente em momentos enigmáticos da história constitucional brasileira, e dentre eles, no período conhecido como Era Vargas (1930 – 1945), que teve início com a Revolução de 1930 e o Golpe que depôs o presidente Washington Luís. Um dos idealizadores dessa Revolução que, além de redigir a Constituição de 1937, elaborou grande parte da fundamentação teórica do Estado Novo, foi Francisco Luís da Silva Campos.

Francisco Campos formou-se pela Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais em 1914 e destacou-se devido ao seu brilhantismo intelectual e à sua sublime oratória, recebendo o Prêmio Barão do Rio Branco por ter sido o melhor aluno durante os cinco anos do curso. Em 1916 candidatou-se, na faculdade em que estudara, a professor das disciplinas de Filosofia do Direito, Economia Política, Ciência das Finanças e Direito Romano; obteve o primeiro lugar no concurso, mas não conquistou a nomeação, que foi concedida a outro concorrente. Em 1917, assumiu a cadeira de Direito Público Constitucional, sendo admitido como professor substituto em abril de 1918. Destarte, foi orientado para a vida política por Raul Soares, Secretário do Interior de Artur Bernardes (governador mineiro à época), tomando posse do cargo de deputado estadual em 1919, pelo Partido Republicano

Mineiro (PRM). Participou da reforma da Constituição Mineira, descortinando, desde o início, sua tendência centralizadora ao defender que as prefeituras eram órgãos municipais de caráter meramente administrativos, representando uma “descentralização do controle que o Estado” exercia “pelos órgãos centrais” (CAMPOS, 1956, p. 509).

Em 1921, o constitucionalista teve seu nome incluído, pelo PRM, na lista de candidatos a deputado federal; eleito, renunciou ao cargo de deputado estadual, e tomou posse da nova função, para a qual foi reeleito três anos mais tarde. Seus discursos, que sempre se destacavam pela erudição, eram pautados na sugestão da ordem, da segurança e da conservação; desde o início criticou as instituições democrático-liberais e o Estado Liberal, e logo avultou-se a fama de sua inteligência. Campos foi, ao longo de seus dois mandatos, um austero defensor dos governos federais de Epitácio Pessoa (1919-1922) e de Artur Bernardes (1922-1926), da supremacia do Executivo aos outros poderes, e da defesa da ordem estabelecida; observa-se ainda, em seu ideário, coincidências de conteúdo com o totalitarismo europeu, que ele não nomeia nem confessa (BONAVIDES, 1979). Durante todo esse período, não deixou de exercer a docência: em 1920 e 1921 lecionou Filosofia do Direito e Direito Público e, em 1924, já deputado federal, assumiu a cátedra de Filosofia do Direito, exercendo-a intermitentemente até 1930.

Em 1926, no governo de Antônio Carlos em Minas Gerais, Francisco Campos foi nomeado Secretário do Interior; em setembro de 1927, auxiliou na criação da Universidade de Minas Gerais (atual Universidade Federal de Minas Gerais), e durante os três anos nos quais exerceu a função, promoveu uma extensa reforma no ensino primário e normal, pioneira no país. Segundo ele, a educação tinha como fim preparar a criança para a vida social, fazendo com que esta assimilasse e interiorizasse “a ordem moral e intelectual” (CAMPOS, 1930, p. 13); outrossim, a “escola antiga” teria natureza retórica e ornamental, e ensinaria os alunos a lidar com os problemas do futuro através das fórmulas do passado. Isto posto, defendia a passagem da

educação tradicional elitizada para a “escola nova”, que deveria pautar a criação de soluções para a multiplicidade de novos problemas da complexa vida moderna, e inserir a aplicação do ensino técnico, para subsumir os jovens à economia nacional.

Francisco Campos fez parte da Aliança Liberal, criada em 1929 para apoiar as candidaturas dissidentes de Getúlio Vargas e de João Pessoa à Presidência e à Vice-Presidência, respectivamente, nas eleições de 1930; ela culminou na Revolução de 1930, que depôs Washington Luís, impediu o Presidente eleito Júlio Prestes de assumir o cargo, e deu início ao Governo Provisório, chefiado por Vargas. Durante o Governo Provisório, devido ao sucesso da reforma educacional realizada em Minas Gerais, Campos foi nomeado Ministro da Educação e da Saúde Pública, tomando posse em 1931. Auxiliou na criação da Legião de Outubro, a qual visava manter e fortalecer o espírito de unidade nacional, e seria, segundo seu manifesto, “uma agremiação de patriotas ligados indissoluvelmente por vínculos morais e só animados da aspiração de trabalhar pelo Brasil”; ela tencionava “defender a vitória da revolução brasileira” através do combate aos seus inimigos, e objetivava a pregação e o desenvolvimento dos “altos sentimentos e grandes virtudes humanas”. A Legião Liberal Mineira, como passou a ser chamada posteriormente, revelou um caráter manifestamente fascistizante, que, mais tarde, foi decisivo para a ascensão do movimento integralista, o qual uniu as ideias do corporativismo de Benito Mussolini à “brasilidade” de Plínio Salgado (BONAVIDES, 1979).

Campos foi Consultor-geral da República em 1934; tornou-se um dos principais ideólogos da direita brasileira, e devido à sua destreza em dar filigranas jurídicos a medidas de exceção, ganhou o apelido de “Chico Ciência”. Escreveu um substitutivo para a Carta de 34, outorgado por Getúlio Vargas em 1937, que foi chamada de Constituição Polaca, por ser similar ao modelo repressivo e semifascista vigente na Polônia. No Estado Novo, foi Ministro da Justiça, e, nesse ínterim, expôs grande parte de seus ideais totalitários, defendendo a restrição do sufrágio universal, o desequilíbrio da separação de poderes, a

censura da imprensa, a centralização da integração política em uma “personalidade carismática”, dentre outros. Campos defendia, ainda, que a nova constituição era profundamente democrática, visto que “os valores implícitos na expressão ‘democracia’ variam com os tipos de civilização e de cultura” (CAMPOS, 1940, p. 56).

Os três níveis de manifestação do autoritarismo, definidos por Bobbio, encontram-se expressos nas obras de Francisco Campos, bem como nos seus atos de governo, durante seus mandatos políticos; como o constitucionalista foi um dos principais ideólogos do regime instaurado em 1937, essas manifestações se tornaram ainda mais presentes no período denominado Estado Novo. Nesse sentido, o presente trabalho, que se trata de uma pesquisa de história do pensamento jurídico e político de natureza teórico exploratória, partiu das contribuições metodológicas de uma história conceitual filosófica preocupada em explicar como uma tradição, tal qual a do autoritarismo, é construída por diversas linguagens num dado contexto, gerando novos horizontes de sentido para as práticas jurídicas e políticas. Analisaremos o ideário de Francisco Campos do ponto de vista interno; sendo assim, utilizaremos primordialmente as obras originais do constitucionalista, bem como os discursos e pareceres realizados durante sua vida política, e as examinaremos em conformidade com o contexto político e social da época, de modo a entender o processo de desenvolvimento do conceito de democracia em seu pensamento, reconstruindo a história, e superando esquemas interpretativos já construídos.

2. A HISTORIOGRAFIA DO CONCEITO DE DEMOCRACIA

Antes de iniciarmos uma análise aprofundada sobre o desenvolvimento do conceito de democracia no ideário de Francisco Campos, precisamos discorrer sobre o conceito de democracia ao longo da história.

Suas tentativas de definição ocorrem desde que o homem começou a pensar a política; por esse motivo é necessário, na análise

contemporânea em torno desse termo, fazendo referência à sua historiografia. Aristóteles distingue três formas puras e três formas corruptas de governo, conforme o detentor do poder governa no interesse geral ou no interesse próprio. O *Governo da maioria*, distinto do *governo de um só* (tirano) ou do *governo de poucos* (oligárquico), é chamado “politia”, enquanto o nome Democracia é atribuído à forma corrupta, sendo a mesma definida como o “Governo de vantagem para o pobre” (BOBBIO, 1998); nesse sentido, a democracia era criticada pela tradição da filosofia política da época como uma forma de governo facciosa e parcial. Salvo exceções, e com algumas variações, a tripartição aristotélica foi recepcionada em toda a tradição do pensamento ocidental; na teoria clássica das formas de governo, até Alexis de Tocqueville, a democracia era caracterizada como o *governo de muitos*, e era julgada, sistematicamente, de forma pejorativa. Tocqueville é quem irá dar, ao termo democracia, o sentido moderno e positivo (CATTONI DE OLIVEIRA, 2016).

Ao longo do século XIX, a discussão em torno da democracia foi evoluindo através do enfrentamento com duas doutrinas predominantes na época: o liberalismo e o socialismo. Enquanto a democracia direta ia se afirmando como a única forma compatível ao Estado Liberal, fosse ela representativa ou parlamentar, no socialismo o ideal democrático representava um elemento integrante e necessário, mas não constitutivo do Estado, visto que a essência do socialismo é a ideia da revolução das relações econômicas; entretanto, a diferença fundamental, entre esses dois sistemas, no modo de entender o processo de democratização do Estado, era a de que, no Estado liberal o sufrágio era visto como ponto de partida para a realização da democracia, e no Estado socialista, ele era visto como ponto de chegada.

No final do século XIX surgiu, ainda, uma crítica, por parte dos teóricos das *minorias governamentais* (*elites*) que dizia que a soberania popular não poderia corresponder à realidade, visto que a classe política, que detém o poder efetivo, é sempre uma minoria (BOBBIO, 1998).

Foi no cenário da adoção do parlamentarismo pelas monarquias europeias e da adoção do sufrágio universal, na passagem do século XIX para o século XX, que Kelsen propôs a distinção entre democracia e autocracia, considerando uma maior ou menor participação dos destinatários na formulação das decisões jurídico-políticas.

A dicotomia das ideias de Kelsen e Schmitt sobre democracia, no período entre guerras, elucida bem essas mudanças em torno do conceito: enquanto para o austríaco a democracia era a forma de governo que em contraposição à autocracia, que garantiria a participação dos destinatários no processo de produção das normas por meio do exercício de direitos políticos, Schmitt considerava que somente um presidente forte encarnaria a unidade do Estado, decidindo sobre o este ou sobre situação de exceção, realizando o ideal da democracia como identidade entre os governantes e os governados (CATTONI DE OLIVEIRA, 2016). É necessário considerar que a descrição pura da realidade por um observador neutro, bem como a classificação que visava dar ao conhecimento um caráter científico, perderam o sentido no século XX; o saber passou a ser compreendido como temporal e local, sem pretensão de pureza (CARVALHO NETO, 1999). Nesse sentido, o historiador do direito deixou de descrever e passou a assumir um papel de interpretação.

O processo de expansão da democracia na sociedade contemporânea ocorreu, dentre outras coisas, através da extensão da democratização a corpos diferentes dos propriamente políticos, ou seja, da passagem da democracia na esfera política para a democracia na esfera social; a democratização da direção política se difere da democratização na esfera social, porém a possibilidade de continuidade de um Estado democrático em uma sociedade despótica é controversa.

Além disso, é importante diferenciar a democracia formal da democracia substancial: a primeira diz respeito precisamente à forma de governo, e a segunda, ao conteúdo dessa forma. É possível a existência de uma democracia formal sem a presença da democracia substancial, e vice-versa (BOBBIO, 1985).

Como a existência de uma democracia ao mesmo tempo substancial e formal é utópica, e a prevalência de uma das formas citadas anteriormente sempre abre espaço para debates quanto à legitimidade de um sistema democrático, utilizaremos, para este trabalho, a prevalência da concepção de democracia formal.

Tendo em vista que doutrinas opostas, como o liberalismo e o socialismo, e doutrinas inicialmente hostis à democracia, como a teoria das elites, são conciliadas com esse conceito, a mesma pode ser entendida mais como um conjunto de regras de procedimento para constituir governos e formar decisões políticas, do que como uma ideologia.

Assim, na teoria política contemporânea, as definições de democracia tendem a esgotar-se em uma relação mais ou menos ampla de “procedimentos universais” (BOBBIO, 1998). Entre os principais estão a eleição popular, em primeiro ou em segundo grau, do órgão político máximo, a quem é assinalada a função legislativa; o sufrágio universal, com voto livre e de igual valor, em eleições com pelo menos duas opções; a associação, ao supremo órgão legislativo, de outras instituições com dirigentes eleitos; e o impedimento de que decisões tomadas pela maioria limite os direitos da minoria.

Nenhum regime histórico de que se tem conhecimento observou fielmente todas as regras da democracia, por isso pode-se falar de regimes mais ou menos democráticos; entretanto, a não observação de nenhuma dessas regras implica na não existência da democracia. Para a análise do desenvolvimento do conceito de democracia no ideário de Francisco Campos, utilizaremos os procedimentos universais, definidos por Bobbio, bem como a definição do *The Blackwell dictionary of modern social thought*, que considera como democracia “um sistema político no qual todo o povo toma, e tem o direito de tomar, as decisões básicas e determinantes dos assuntos importantes da política pública”.

3. O DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE DEMOCRACIA NO IDEÁRIO DE FRANCISCO CAMPOS ANTES DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO NOVO

O ideário de Francisco Campos é norteado pela sugestão da segurança e da conservação, e por posições antidemocráticas e antiliberais; foi, talvez, essa obsessão pela ordem, a premissa que pautou sua aquiescência aos sistemas autoritários, possibilitando o reconhecimento, em sua doutrina, de um absolutismo do poder similar ao defendido por Thomas Hobbes, no qual a garantia da ordem implica, impreterivelmente, na alienação de direitos e liberdades individuais (BONAVIDES, 1979).

Todavia, no período anterior à criação da Legião de Outubro, à Revolução de 1930, ao Governo Provisório e ao Estado Novo, suas posições são afeiçoadas a esse fenômeno de forma não muito evidente; com algumas exceções, ele usualmente adota uma postura menos imperiosa ao abordar matérias relacionadas à construção de um Estado nacional. Talvez por influências políticas, por uma tentativa de mimetismo à conjuntura política e social da época, ou pelo simples desenvolvimento de seu pensamento, é possível observar mudanças e ressignificações nas suas convicções.

Sob a ótica da história dos conceitos, que tem como um dos principais fundadores Reinhart Koselleck (1923-2006), e que parte da ideia da não-linearidade da história defendida pela nova historiografia, considerando que os sentidos das palavras estão envoltos nas culturas e em constante modificação, analisaremos, na doutrina de Francisco Campos, de forma cronológica e contextualizada, um dos conceitos fundamentais à construção de um Estado: a democracia.

A democracia é uma das principais temáticas abordadas por Francisco Campos; tal questão experimenta alterações de forma no decorrer das obras e da vida política do constitucionalista, como analisaremos posteriormente.

Ao examinar um panorama de seu ideário, é possível observar que ele tenta legitimar violações a todos os “procedimentos universais”

defendidos por Bobbio, na medida em que perpetua, entre outras coisas, a restrição de liberdades individuais, o esvaziamento das instituições estaduais como forma de aprimorar a unidade nacional, e a restrição do direito ao voto, já que o voto consciente teria como pressuposto um “eleitorado culto”.

Além disso, a unidade nacional, o desequilíbrio da separação de poderes, e a restrição de direitos sociais e liberdades individuais, estão presentes no pensamento do constitucionalista; por esse motivo, todos esses temas se fazem presentes na análise do processo de desenvolvimento do conceito de democracia em sua doutrina.

Nesse sentido, examinaremos a presença dessa concepção, cronologicamente, em seu ideário, considerando todas as alterações de forma, e tentativas de violações aos procedimentos universais da democracia, de modo a observar as mudanças de sentido defendidas pela história dos conceitos.

3.1 Previamente ao ingresso na vida política (1914 - 1918)

A formação de Francisco Campos como jurista ocorreu durante o governo do Marechal Hermes da Fonseca (1910 – 1914), que foi um período marcado pela Revolta da Chibata, pelo início da Guerra do Contestado, e pela aplicação da política salvacionista, baseada em intervenções militares nos Estados, para destituir os Governadores, substituindo-os por outros nomeados pelo Presidente; devido ao desrespeito aos princípios republicanos e aos preceitos constitucionais vigentes, essa interferência resultou em uma grave crise política. Enquanto cursava o segundo ano da faculdade, Campos chamou a atenção dos meios forenses de Belo Horizonte ao produzir a defesa de soldados do Exército envolvidos em um tiroteio com guardas da polícia civil, e sua cultura e oratória impressionaram o tribunal.

O constitucionalista se graduou no primeiro ano do governo de Venceslau Brás (1914 – 1918), mineiro que havia sido vice-presidente de Hermes da Fonseca, e que chegou à Presidência da República graças à política do café com leite. Foi durante esse período, em que a Europa era

arrasada pela Primeira Guerra Mundial e pela Gripe Espanhola, e em que no Brasil, Brás procurava pacificar os espíritos após o conturbado governo de Fonseca, que Francisco Campos começou a explicitar seu despreço pela forma democrática. A primeira vez que demonstrou isso em público foi no seu último ano de faculdade: de acordo com seu discurso³ intitulado *Democracia e unidade nacional*, proferido durante uma homenagem ao falecido Presidente Afonso Pena, “o futuro da democracia depende do futuro da autoridade. Reprimir os excessos da democracia pelo desenvolvimento da autoridade será o papel político de numerosas gerações” (CAMPOS, 1940); a democracia teria, ainda, uma natureza individualista e regional, e, como não houvera uma conciliação entre essas características e as exigências da integridade nacional, sacrificou-se, às autoridades regionais, a autonomia da nação. Essa idiossincrasia, seria, então, responsável pela produção de sérias perturbações na constituição orgânica de quase todos os países republicanos. Nos Estados Unidos, por exemplo, os múltiplos imperialismos locais haviam gerado, segundo ele, formidáveis anomalias democráticas, que são o despotismo das corporações e a concentração do poder econômico em um número limitado de poderosíssimas corporações. Estes corpos coletivos, exercendo, por sua vez, a influência do seu prestígio sobre a política dos Estados, determinaram o monopólio das suas posições e a mais larga corrupção administrativa que se conhece. O princípio democrático da irresponsabilidade nacional gerou, na luta dos direitos a injustiça, nas competições econômicas a desigualdade, nas disputas partidárias o privilégio da detenção das posições políticas por um único partido. (CAMPOS, 1940, p. 8)

Campos alegava que no Brasil o “problema da democracia” aparecia nesses mesmos termos gerais, mas com algumas particularidades, como a extensão territorial do país e as diferenças físicas e econômicas entre as regiões, “que agravam entre nós os inconvenientes do federalismo radical”. Por esse motivo, a autoridade

³ Esse discurso, realizado na Faculdade Livre de Direito, em 1914, é utilizado como introdução do livro *Antecipações à reforma política*, publicado em 1940.

constitucional do poder central, “insuficiente e mal delimitada”, se via sujeita a exercer-se violentamente contra os princípios legais da autonomia. De sorte que a nação, para defender as suas prerrogativas, começa a abandonar a constituição escrita, praticando infidelidades contra a letra e o espírito dos seus textos. (...) Sacrificar interesses práticos imediatos ao respeito de um texto constitucional é um suicídio, violar a lei em nome desses interesses é confessar a ilegalidade do regime republicano e condenar os seus princípios em nome do Direito. (CAMPOS, 1940, p. 9)

Para a resolução dessa adversidade, os juristas teriam, na democracia, as funções públicas “de criar no povo uma sensibilidade para o Direito, e a de direção legal dos conflitos entre os interesses”. Assim, durante a República, fazia-se necessário que os juristas adaptassem os órgãos legais da nação à satisfação das necessidades democráticas, sem permitir que a vontade nacional sofresse interferência dos “conflitos democráticos”.

Para tal, o suprasumo da opinião nacional deveria ser um “desígnio nacional consciente e voluntário, corrigindo a instabilidade do nível democrático”, visto que a democracia seria “incoerente, heterogênea e individualista”.

A solução para remediar esse inconveniente, passaria, então, pela criação de um espírito nacional firme e conspícuo, que presidisse as substituições de governo, estabelecendo continuidade e efetividade da ação no exercício do poder. Uma outra particularidade dessa exposição, é que nela constata-se, em contradição com afirmações posteriores, nas quais defende o escoamento das competências do Legislativo e do Judiciário para o Executivo, a afirmação de que a lei é a vocação específica da República, e que “o seu governo nato é o governo dos legistas”.

Nesse discurso observa-se, ainda, que a ideia da exaltação de um líder carismático esteve presente, desde o início, no ideário de Francisco Campos; além de iniciar seu discurso com a frase proferida por R. W. Emerson, que disse que “toda instituição é a sombra alongada do homem”, ele atribui à individualidade e à originalidade

humanas, a base de todas as instituições sociais, ao afirmar que “as fundações, as corporações, são movimentos de opinião coletiva em torno do pensamento e da vontade de um indivíduo”, e que a iniciativa de conservar, reformar e aperfeiçoar as instituições cabe ao homem solitário, “em torno do qual os outros homens se reúnem, conspiram e concertam o plano de propaganda”.

Assim, o indivíduo seria a força original das transformações institucionais, e a personalidade, ao contrário da coletividade, regressaria, “nas horas de comoção, à superfície, ressaltando, no primeiro plano, feito um traço que singulariza e individua uma obra dentre as várias da sua espécie.”

Isto posto, o autor defendia que o papel de quem, como Afonso Pena, eram estadistas do Império que passaram a serviço da República, era o de impedir as oscilações e os desequilíbrios de caráter próprios à democracia, “organizando os instintos conservadores de defesa e os freios políticos da moderação”. A longevidade e a solidez do regime democrático dependeriam, então,

de sua adaptação nacional, da criação de um corpo nacional, de uma autoridade, de uma eficácia, de uma responsabilidade nacionais capazes de conter a nação dentro das fórmulas da democracia, e de reduzir a democracia à unidade e à indivisibilidade da nação. (...) Se a democracia não é o resultado desse desígnio voluntário e consciente da nação, ela pode ser uma forma mais ou menos transitória de governo (...). (CAMPOS, 1940, p. 11 - 12)

Nesse sentido, a ação democrática decorreria da cooperação de homens de lei sensíveis à autoridade, tornando-a sensível às massas. Portanto, o futuro da democracia teria respaldo na autoridade, e os juristas seriam os responsáveis por “garantir contra a anarquia democrática, a autoridade da nação e contra o despotismo da nação a liberdade da democracia”.

Em sua tese intitulada *A doutrina da população*, publicada em 1916, Francisco Campos, refuta as ideias de superpopulação absoluta, superpopulação relativa e superpopulação capitalista. Entretanto, apesar do caráter econômico⁴ desse livro, é possível encontrar uma afirmação de que a democracia, ao contrário do regime de castas, refrearia a natalidade e provocaria a valorização dos indivíduos.

Portanto, a democracia, que seria um sistema individualista por natureza, consistiria num “regime da verdadeira e eficaz viricultura”, isto é, num regime ideal para impedir a existência do problema da superpopulação.

Observa-se, ainda, o surpreendente enaltecimento da individualidade, visto que a coletividade é um elemento integrante de sua doutrina que fundamenta sua concepção de unidade nacional, e que, conseqüentemente, pauta ações antidemocráticas defendidas por ele posteriormente.

Nessa perspectiva, Campos fundamenta sua posição citando a teoria do demógrafo francês Arsène Dumont, que defendia que o progresso da individualização restringiria e limitaria o desenvolvimento da espécie; segundo ele, a busca pelo “idealismo individual” nas sociedades democráticas, nas quais os homens podiam subir na escada social e melhorar seu padrão de vida, foi o mecanismo que levou ao declínio da fertilidade. Ele utilizava a metáfora de “capilaridade social” para descrever esse fenômeno: do mesmo modo que os líquidos sobem por capilaridade, a matéria social sobe, indivíduo por indivíduo, em direção à vida mais alta da arte, política e ciência, e nesse processo as crianças representariam um impedimento. Portanto, se as sociedades democráticas queriam sobreviver, elas tinham que controlar esse

4 Campos introduz a questão da superpopulação como um problema econômico fundamental imposto quando a sociedade atinge certo grau de organização, e que se agrava conforme a complexidade da mesma; a Teoria Malthusiana de superpopulação absoluta, e sua defluente, que defendia a ideia de superpopulação relativa e considerava os aspectos sociais, jurídicos e técnicos, foram criticadas pelo jurista, assim como a teoria da superpopulação capitalista de Marx. Ele observou aspectos econômicos, biológicos e matemáticos e concluiu que a superpopulação é causada pelos vícios da organização social, visto que a natalidade nas classes “miseráveis” é maior do que nas classes bem constituídas economicamente. Ele finaliza discorrendo sobre como as formas de conservação individual e de conservação da espécie seriam antagônicas.

processo socialmente destrutivo, que era a alta natalidade (DUMONT, 1890).

Deste modo, em *A doutrina da população*, Francisco Campos, inusitadamente, defende que a democracia, através de seu caráter individualista, seria a melhor forma de solucionar o problema da superpopulação. Concomitantemente a essa defesa do sistema democrático, em seu livro *Introdução crítica à Filosofia do Direito*, publicado em 1918, Francisco Campos salvaguarda que “a forma política que mais se adapta ao Direito é a democrática” (CAMPOS, 1918).

3.2 Deputado estadual (1919 - 1921)

Em 1918, iniciou-se o governo de Artur Bernardes em Minas; ele e seu secretário do Interior, Raul Soares, promoveram uma renovação dos métodos políticos, introduzindo valores que representavam a nova geração oligárquica, ainda que esses novos métodos tenham herdado uma tendência autoritária do regime anterior. Graças às suas qualidades intelectuais e destaques acadêmicos, Francisco Campos fez parte dessa renovação, tendo seu nome incluído pelo Partido Republicano Mineiro (PRM)⁵ na lista de candidatos a deputado estadual para a legislatura 1919-1922. Foi eleito com 4.287 votos, tornou-se relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara estadual, e participou, com destaque, da reforma da Constituição estadual elaborada por Bernardes.

Campos exerceu o cargo de deputado estadual durante os dois primeiros anos do governo do paraibano Eptácio Pessoa, que havia sido apoiado pelas lideranças mineiras, inclusive por Bernardes e Soares; era um contexto extremamente conturbado, após o término do governo provisório de Delfim Moreira⁶, com a crise econômica e

5 O Partido Republicano Mineiro foi fundado em 1888, tendo sido utilizado, sob a liderança de João Pinheiro, como o principal instrumento da campanha republicana em Minas Gerais. Durante os anos de 1897 e 1930 teve presença exclusiva no Estado, e foi extinto em 2 de dezembro de 1937, por força do Decreto nº 37, que aboliu todos os partidos do país.

6 O mineiro Delfim Moreira foi eleito como vice-presidente na chapa de Rodrigues

as greves gerais. Durante esse período, que antecedeu os movimentos tenentistas, o deputado, talvez pela restrição de sua atuação ao Estado de Minas Gerais, não menciona o conceito de democracia em suas manifestações com a frequência observada anteriormente.

É possível, no entanto, analisar suas concepções antidemocráticas de forma indireta: nos quatro discursos⁷ sobre autonomia municipal pronunciados na Câmara dos Deputados de Minas Gerais, em 1920, ele defendeu, dentre outras coisas, que a liberdade individual deveria ser regulamentada em todas as suas modalidades. Segundo o constitucionalista, a concepção do direito como um instrumento de desintegração social, e da liberdade como um direito natural, superior e anterior a formação orgânica da sociedade, estaria ultrapassada; eles seriam apenas órgãos destinados à função de harmonizar os interesses individuais e os interesses sociais. Nessa perspectiva, dever-se-ia

justiçar toda essa fraseologia romântica, que tem um valor puramente histórico como instrumento de sedição e de levante contra o absolutismo e todas as formas de opressão social; realizada, porém, essa função histórica, é necessário restitui-las ao museu de antiguidades políticas, como espécimen de um estado de espírito transitório e efêmero, incompatível com as condições normais de vida, em que deve predominar, sobre o espírito inorgânico das revoluções, o espírito da ordem e de organização, que constitui, exatamente, a garantia de estabilidade e de respeito às liberdades e aos direitos conquistados à custa de tantos sacrifícios. Da regulamentação e da organização jurídica vivem as li-

Alves, em 1918. No entanto, com a saúde debilitada do paulista, que viria a falecer logo depois, assumiu a Presidência da República. Ocupou o cargo em um período de extrema instabilidade no país, marcado pela carestia, aumento de tarifas alfandegárias, e pela eclosão da Greve Geral, que foi duramente coibida pelo Governo Federal, visto que Delfim a considerava o movimento grevista danoso à ordem pública, e tinha a repressão policial como necessária.

7 Disponíveis no Capítulo XXIII, do livro *Direito Constitucional* – volume 2, publicado por Francisco Campos em 1956; são os únicos discursos presentes em suas obras que abrangem sua atuação como deputado estadual.

berdades que, sem elas, se veriam destituídas das garantias essenciais do seu exercício pleno, seguro e desassombrado de ameaças. (CAMPOS, 1956, p. 419)

Campos sustenta que seria necessário, portanto, abandonar de vez o “recurso do desespero”, que seria apelar para a liberdade contra a regulamentação⁸, visto que, em uma sociedade organizada, seria inconcebível uma liberdade que não fosse “regulada, disciplinada e preceituada”.

Curiosamente, mesmo quando exerceu o cargo de deputado estadual, Francisco Campos não deixou de explicitar sua tendência centralizadora; chama atenção a sua concepção de que os chefes do Executivo municipal exerceriam uma função de caráter meramente administrativo, e não um cargo político. Ele considerava que nos regimes democráticos, sua nomeação deveria ser realizada pelo governador, e não por meio de eleições; contraditoriamente, ele sustentava que “uma nação não pode abdicar de sua soberania, como os municípios não podem abdicar de sua autonomia” (CAMPOS, 1956). Entretanto, logo após defender que “a separação das economias é um fator fundamental à autonomia administrativa”, o constitucionalista esclarece que essa autonomia seria limitada por restrições que encontrariam seu limite onde começariam os interesses da cidade, visto que:

não existem interesses que sejam exclusivamente peculiares ao município, pela simples razão de que os interesses, principalmente os de caráter econômico, são formações naturais, sujeitas à influência

⁸ Essa afirmação ocorre em um contexto de defesa, por parte de Francisco Campos, da proibição da concessão de uma carta vitalícia aos advogados para concedê-los o direito de exercer sua profissão. Durante a discussão do Projeto nº 13, que visava uma reforma constitucional sobre o tema, o jurista afirma que estaria em contradição com seu “espírito de feição positivo, conceber o direito, qualquer ele que seja, como um poder absoluto, insuscetível de restrições”. Mais alocuções de Campos acerca desse projeto podem ser encontradas nas páginas 409 – 420 do livro *Direito Constitucional* (volume 2), publicado por ele em 1956

da situação geral do Estado. (...) Se as fronteiras que, mais ou menos arbitrariamente, traçamos aos municípios, constituíssem fronteiras econômicas (...), só então é que se poderia conceber a autonomia municipal ilimitada e intangível, porque a separação administrativa seria apenas uma resultante da separação completa das economias (...). A questão de autonomia política ou administrativa é, portanto, e não pode deixar de ser, uma questão puramente prática, a se resolver em cada caso concreto (CAMPOS, 1956, p. 424 – 425)

Isto posto, o deputado alega que o Executivo, como órgão técnico, deveria organizar-se independentemente do critério de representação política, pois, além de ser um órgão eminentemente administrativo, o defeito na organização das instituições locais se encontraria exatamente “no exclusivo predomínio do critério político, na composição do governo municipal”. Ele defende, ainda, que os partidos políticos, no âmbito municipal, acabariam por:

circunscrever as suas disputas ao campo da administração municipal, transformando-a em penhor de vitória e rebaixando-a à categoria de despojos partidários, envenenando e esgotando, desse modo, as fontes da credulidade pública nos benefícios e vantagens do governo democrático. (CAMPOS, 1956, p. 487)

É possível observar, desde essa época, a defesa da centralização do poder no Executivo, e do esvaziamento dos outros poderes, que são dois dos elementos fundamentais da doutrina de Francisco Campos; ele sustenta, ainda nessa série de discursos, que a concessão do veto parcial ao Presidente do Estado constituiria uma necessidade inadiável para Minas Gerais, pois ele visava “criar para o Poder Executivo uma garantia contra os excessos da Legislatura”.

Francisco Campos, durante uma de suas exposições sobre a restrição da autonomia municipal, foi confrontado por Bias Fortes, que disse que sentia muito que um deputado, “tão moço e com seu talento”, sustentasse “uma ideia tão centralizadora”. Em sua resposta a essa crítica, ele afirma que seríamos centralistas “por índole, por educação colonial e imperial”; seríamos “centralistas por toda a nossa formação constitucional, pelos nossos costumes políticos e pelos nossos processos administrativos”. Por fim, em uma das poucas citações diretas ao termo democracia realizadas nesse ínterim, Campos argumenta, em seu terceiro discurso, que a democracia moderna viveria da prosperidade e da unidade da nação. Ela seria uma democracia:

substancial e substantiva, moldada na unidade nacional, constituindo com ela um só corpo e representando-se na autoridade suprema, em virtude dessa delegação espontânea, que é a confiança popular nos princípios norteadores do destino comum (...). Essa democracia não pode constituir-se onde se multiplicam as autoridades políticas locais, estabelecendo separações, semeando ódios, nutrimdo a desconfiança, a descrença, o indiferentismo e o desprezo do povo pelo seu regime; só pode constituir-se útil, eficaz e patrioticamente, conferindo-se às municipalidades um caráter eminentemente econômico e administrativo (...) para que, calçando os pés nessas fundações profundas, a figura da Pátria se eleve acima das competições do dia, descortinando, para além dos horizontes do presente, na vastidão do tempo e do espaço, os grandes destinos e as sérias responsabilidades que lhe incumbem. (CAMPOS, 1956, p. 492)

3.3 Primeiro mandato como deputado federal (1921 – 1923)

Francisco Campos renunciou ao cargo de deputado estadual em 1921, quando foi eleito deputado federal, também pelo PRM; ele assumiu o cargo nos últimos anos do mandato de Epiácio Pessoa. Esse período, pós-Primeira Guerra, foi caracterizado por uma forte polarização, com a perseguição do Governo ao movimento anarquista, e com a promulgação da lei Adolfo Gordo, que regulamentou sanções ao movimento e determinou o fechamento das associações de trabalhadores. Em março de 1922, Artur Bernardes foi eleito sucessor de Epiácio Pessoa; entretanto, essa notícia não agradou ao Clube Militar, devido às cartas falsas criticando o ex-presidente Marechal Hermes da Fonseca e o Exército, publicadas pelo Correio da Manhã, que haviam sido atribuídas ao candidato mineiro. Assim, o fim do governo de Pessoa e o início do governo de Bernardes abrangeram o mandato de Campos como deputado federal, e foram marcados pelo início da crise que culminou no fim da República Oligárquica, pela ascensão dos movimentos tenentistas e pelo fechamento do Clube Militar, resultando, dentre outras coisas, na prisão de Hermes da Fonseca, na insurgência do Forte de Copacabana, ocorrida em 5 de julho de 1922, e na decretação do Estado de Sítio. E, em todas essas situações, o deputado foi favorável à atuação do governo.

Igualmente ao seu mandato como deputado estadual, nos mandatos como deputado federal é possível observar a concepção de democracia, em seu ideário, de forma indireta, através de suas exposições, nas quais frequentemente defendia projetos e processos antidemocráticos. No entanto, essas convicções se tornam ainda mais claras em seu segundo mandato, sobre o qual detalharemos *à posteriori*, talvez pelo contexto político, quiçá por uma espécie de “radicalização” do seu pensamento autoritário e conservador, visto que, cerca de cinco anos depois, ele estaria participando de um movimento de características fascistas, como foi a Legião de Outubro.

Conforme circunstanciamos anteriormente, o fortalecimento do Executivo e a defesa da ordem eram duas das matérias que respaldavam

grande parte da doutrina de Francisco Campos. Por conseguinte, em um de seus primeiros discursos realizados na Câmara dos Deputados, são esses conteúdos que ele aborda: diante do requerimento do deputado Gonçalves Maia, que pedia à Câmara a constituição de uma Comissão Geral, a fim de ouvir o Presidente da República Epitácio Pessoa, ou seu Ministro da Fazenda sobre a crise econômica, Campos fez uma extensiva defesa do Governo, e discorreu sobre a necessidade de obediência à lei.

Segundo o jurista, o Presidente não se acharia submetido ao “exame, apreciação ou controle de nenhum departamento do governo”, e só poderia ser chamado a prestar contas em caso de *impeachment*; essa concepção seria pautada em uma ideia de separação total dos poderes, que buscaria “evitar o pensamento entre um e outro poder”. Ele foi acusado de querer “tirar da Câmara a competência para deliberar”, e a essa crítica responde dizendo que o Executivo precisaria ser juiz dos pedidos de informação a que deveria atender; nota-se aqui uma centelha do que futuramente pautaria a sua noção de separação de poderes sem os freios e contrapesos que validam esse sistema. Campos faz, ainda, uma ampla salvaguarda da observância total das leis, visto que

deixando de usar o processo prescrito na lei para violá-la, queremos salvar o país, [mas] acabaremos arruinando-o porque então esse precedente servir-á de motivo (...) em ocasiões comuns e ordinárias para, das Câmaras legislativas (...) se levantarem as vozes facciosas contra o regime constituído, aconselhando a sedição contra o direito, sob pretexto de salvação pública. (...) O que salva o país não é a violação da lei, mas o seu respeito, a sua observância religiosa e intransigente, (...) porque as leis armam o Governo das atribuições e instrumentos necessários ao exercício dos seus deveres. (BONAVIDES, 1979, p. 10-11)

Entretanto, essa ideia de obediência às leis entra em contradição com seus atos políticos posteriores, principalmente no que concerne à sua chancela à Revolução 30 e ao golpe de 37.

Conforme dito anteriormente, a sugestão da ordem era um dos componentes substanciais de sua doutrina, que, além de influir em suas ideias centralizadoras, pautou, principalmente durante o Estado Novo, diversas condutas antidemocráticas. Ela pode ser identificada em um discurso⁹ realizado para repreender a doutrina da livre interpretação da lei e defender as competências do Supremo Tribunal Federal, no qual ele diz que dever-se-ia:

reforçar a autoridade da lei, quando todas as autoridades parecem ameaçadas no seu fundamento, pois, assegurada a autoridade da lei, que é a mais alta fonte de todas as autoridades, estas encontrarão nos seus desfalecimentos um apoio e uma garantia nesta precisa, clara e inteligente afirmação da vontade. (...) Nos períodos críticos de dissolução de um estado social e de liquidação de tradições, é que é preciso conter os espíritos, refrear os impulsos, apertando as malhas desta armadura elástica, que é a ordem legal, de maneira a tornar tanto mais rigorosa e estrita a disciplina quanto mais ativos os fermentos que trabalham pela decomposição. (BONAVIDES, 1979, p. 40)

São observadas em suas falas, durante esse período, críticas pontuais a supostos transgressores dos princípios democráticos e a defensores do liberalismo; em 1921, durante a disputa da Presidência entre Artur Bernardes, representante das oligarquias mineiras apoiado pelos paulistas, e Nilo Peçanha, candidato da Reação Republicana,

⁹ Exposição de 06/10/1921, na qual Campos repreende a doutrina da livre interpretação da lei (*Freiesrecht*), que tiraria as propriedades de precisão e de certeza do sistema legal e as “vantagens técnicas da lei como instrumento de regulamentação social”. O discurso pode ser encontrado nas páginas 16 – 41 da coletânea *Perfis parlamentares 6 – Francisco Campos*, publicada por Paulo Bonavides em 1979.

chapa de oposição que visava contrapor o liberalismo político à dinâmica político-eleitoral que dominava o país desde o início do século XIX, Francisco Campos discursou na Câmara dos Deputados contra o senador fluminense, dizendo que este transformara a luta política em um movimento revolucionário, e que essa campanha “pura e estritamente eleitoral”, que procurava “apresentar-se ao país como um movimento de renovação”, não poderia figurar um risco à estabilidade da democracia.

Além de utilizar uma série de *argumentum ad hominem*, Campos criticava a demagogia de Nilo Peçanha; dizia que ele era um “demagogo retardatário” e solitário na cultura realista do mundo contemporâneo, no qual o liberalismo não representava mais um postulado revolucionário, visto que se acabara a época na qual as liberdades constitucionais viviam em estado de simples aspiração. Essa demagogia seria uma “vasa da democracia”, uma vez que

somente nos momentos de debilidade do espírito nacional, quando se quebram os freios inibitórios que mantêm no país a disciplina moral, somente nos momentos em que a inteligência perde o controle que lhe cabe no sistema das forças em conflito, é que a demagogia emerge e vem à tona como os destroços de um mundo apodrecido em parte pelo prolongado contato com a terra e em parte oxidados pelos saís da sua própria decomposição. (...) Não é, porém, das fórmulas, das agitações estéreis da política que vivem os grandes povos, estes, sim, os democráticos, os povos são e robustos, os povos ávidos de preparar ao sol o seu estabelecimento definitivo e confortável. (BONAVIDES, 1979, p. 50 – 51)

Insolitamente, o constitucionalista afirma que a mentalidade dos demagogos seria “incompatível com a concepção da estabilidade e da continuidade”, tanto no caráter quanto nas instituições, e que, por esse motivo, para eles tudo se faria de golpe por mudanças

instantâneas. No entanto, felizmente, segundo ele, o povo saberia que “as instituições não mudam por golpes de revolução”, e teria uma “formação mais realista do que a dos demagogos”, já que não se enganaria com esse ilusionismo, e estaria “saturado de altos ideais e de fórmulas brilhantes”.

Analisando as exposições de Francisco Campos na Câmara dos Deputados é possível, ainda, observar sua posição frente a grandes acontecimentos que agitaram a vida política do país durante os anos 20; após a Revolta dos 18 do Forte, ocorrida em 5 de julho de 1922, a qual foi fruto do movimento tenentista, e visava derrubar o governo vigente, o deputado discursou a favor da atuação de Epitácio Pessoa para conter o frenesi. Em sua alocução, afirmou que a dissidência não buscara uma revolução democrática, pelos processos legais e morais, mas uma “revolução inconstitucional, pelos processos materiais da violência”. Campos criticou duramente a atuação da Câmara dos Deputados, afirmando que quando tais representantes da Nação deixaram que os interesses supremos do país fossem decididos sem a sua participação, pelo Partido Republicano do Rio Grande do Sul, e pelo Senador Nilo Peçanha, com cujas ideias, segundo ele, o país não pactuara. É interessante observar, no entanto, que o constitucionalista emprega um tom mais ameno ao referir-se aos militares; quanto aos dezessete dissidentes e ao civil que realizaram o movimento, ele justifica o ato dizendo que estes eram apenas uma

mocidade enviada na frente, desprevenida na sua ignorância e ingenuidade para bater o caminho pelo qual haviam de passar os triunfadores... Dessa mocidade é que lançaram mão os políticos misericordiosos para com a dor humana, para varrerem as resistências que, por acaso, encontrassem no seu caminho, atentos na bondade dos soldados ao verem aproximar-se a primavera formassem alas para que ela passasse. (BONAVIDES, 1979, p. 68)

Com respeito às forças militares, ele declara que as mesmas, “felizmente, por desinteressada compreensão de seus brios, se portaram à altura da missão que lhes foi confiada”. Segundo o jurista, a Nação não poderia ser indiferente à sua atitude;

Elas cumpriram seu dever, e não é sem importância esse fato, porque [no] momento em que todos os lados se desertam, [no] momento em que os chefes, os condutores faltam à fidelidade para com o seu dever e para com a sua missão, não é demais que os homens obscuros cumpram o seu dever. Num momento em que os chefes e condutores faltam não só aos seus compromissos e deveres militares, mas aos seus próprios deveres de homens, não é demais que se chame a atenção do país para a fidelidade incomparável das tropas de mar e terra à ordem constituída, aos interesses morais e materiais do país, à grandeza do Brasil (...). Que o país lhes seja grato! Que nós nos congratulemos com elas pela grandeza, prosperidade e pela honra do Brasil! (BONAVIDES, 1979, p. 71 – 72)

3.4 Segundo mandato como deputado federal (1924 – 1926)

O segundo mandato de Francisco Campos como deputado federal se deu em um momento extremamente conturbado, nos dois últimos anos do governo de Artur Bernardes, e no primeiro ano do governo de Washington Luís; Bernardes, que tinha o apoio incondicional de Campos, intervinha nos estados, sufocava as manifestações que lhe eram contrárias, além de perseguir, demitir e prender seus inimigos políticos. Esse período foi marcado, dentre outras coisas, pela decretação do Estado de Sítio na Bahia, devido à um impasse nas eleições estaduais, pela Revolução de 1924 em São Paulo¹⁰, que marcou o reinício do movimento tenentista e provocou

¹⁰ Com aproximadamente mil homens, os revolucionários iniciaram na madrugada

o reestabelecimento do Estado de Sítio, pela Coluna Prestes, que foi arbitrariamente repreendida pelo Presidente, além de uma série de movimentos armados que eclodiram nas cidades.

Durante esse período, Campos explicita com mais frequência seus ideais antidemocráticos, e outros pontos fundamentais para a sua concepção de democracia, como a salvaguarda da ordem e a unidade nacional. Em seu discurso sobre o Segundo 5 de Julho, o Deputado ressalta a importância da unidade nacional para a continuidade da Nação; ele destaca a união de Minas e de outros Estados em torno do Governo Federal após os acontecimentos da referida data, os quais traçaram, segundo ele, o “círculo de garantias morais e políticas sobre o qual [o Governo] repousa”. Essa presumida subserviência, “surda aos apupos e apoios populares”, representaria um

grave, ponderado e discreto senso das responsabilidades que há de acompanhar todos os homens públicos, se eles querem se manter a esta altura em que a delegação do povo, aos seus representantes, não significa apenas uma petição, mas uma transmissão de poderes garantidos e alicerçados por uma capacidade e uma responsabilidade comprovadas. (BONAVIDES, 1979, p. 74)

De acordo com o constitucionalista, graças a escravidão às responsabilidades, à subserviência, “têm as instituições republicanas do Brasil, apesar de todos os contratempos, marchado lenta, mas seguramente, para as suas grandes realizações”, e “tem mantida sempre viva e no mesmo diapasão a voz do país, reafirmada em sucessivos plebiscitos nacionais, para os grandes cargos eletivos”.

de 5 de julho a tomada da cidade de São Paulo, visando a deposição de Bernardes; no dia 8, o presidente do estado abandonou a capital, acompanhado no dia seguinte pelas forças militares legalistas. Houveram bombardeios em diversos bairros da cidade e o êxodo da população paulistana, além de um bombardeio aéreo. Os “tenentes” ainda tentaram uma última fórmula de conciliação, pedindo anistia ampla para os participantes dos movimentos de 1922 e 1924. Fracassando igualmente nessa tentativa, abandonaram a cidade em 27 de julho.

A decretação de um Estado de Sítio por Artur Bernardes, que, por meio de leis repressivas, restringiu a liberdade de imprensa e os direitos individuais, e pôs em prática uma política de desmonte das máquinas administrativas dos governos estaduais que eram considerados adversários políticos, foi defendida por Francisco Campos em seu discurso realizado em 31 de julho de 1924; segundo ele, o Poder Executivo havia sido armado de poderes excepcionais pelo Congresso, e, por esse motivo, podia utiliza-los direta ou indiretamente. Essa alocação foi acompanhada de uma defesa da restrição das liberdades, na medida em que a legalidade era comprometida. Ele afirmou que,

onde a legalidade declina ou se acha ameaçada, a liberdade se contrai na medida em que sobre ela se retira a sombra da lei. Onde a liberdade se acha ameaçada ou onde a lei lhe nega garantias, a ela só resta um direito: o de implorar, de joelhos, o favor ou a tolerância do poder. (...) A legalidade não é apenas a expressão de um regime político, mas a carta em que todos os direitos, assim civis como políticos, encontram o seu título, a sua confirmação e as suas garantias. (BONAVIDES, 1979, p. 83)

Campos argumenta que o governo não deveria, por esse motivo, pedir desculpas à Nação, que tinha para com ele uma dívida eterna, visto que ele realizara, dentro da lei, e através dela, uma “imensa obra”, de “redimir as liberdades individuais e os interesses da democracia da escravidão”; o constitucionalista afirma ainda que

é muito mais alta (...) a significação da vitória alcançada pela legalidade, porque ela não representa, esta vitória da ordem sobre os seus inimigos e os seus violadores, apenas a vitória de um regime, de um credo, de um sistema político, mas as vitórias de um processo de civilização e de cultura sobre essa mentalidade elementar e primitiva, sob cuja permanente ameaça se en-

contram os bens superiores da vida, que só podem prosperar e frutificar sob o domínio dessa ordem soberana, amiga da inteligência e da justiça, cuja sombra desenha sobre a face da terra o mapa desse formidável império do gênio humano sobre as desordens e as fatalidades da natureza traiçoeira e hostil. (BONAVIDES, 1979, p. 84)

O Estado de Sítio teria então, apesar do protesto da oposição ao Governo,

garantido ao país, senão a substância do regime, pelo menos a aparência de majestade que a República deve ter, consagrando no Governo não a autoridade dos homens, mas a autoridade da Nação; consagrando no Governo, não os programas do partido, mas os interesses comuns, que se não deixam dividir e classificar em grupos, em facções, em partidos ou em quaisquer arregimentações efêmeras e provisórias, que todas elas podem ser órgãos da Nação, mas funcionando dentro dos limites prescritos pela vontade nacional, por intermédio das leis, a todas as atividades pacíficas. (BONAVIDES, 1979, p. 93)

Conforme abordamos no tópico anterior, Francisco Campos costumava tecer críticas aos agentes tidos como transgressores do status quo, principalmente durante o governo de Bernardes; temendo as potencialidades de uma revolução social anárquica, o Deputado condena, durante o discurso realizado no segundo trimestre de 1925, o manifesto lançado no exílio por Joaquim Francisco de Assis Brasil¹¹.

¹¹ Assis Brasil fez oposição a Borges de Medeiros, governador eleito do Rio Grande do Sul em 1922; inicialmente era favorável ao governo de Bernardes, e liderou os “maragatos” na Revolução de 1923. Após assinar o Tratado de Pedras Altas em dezembro de 1923, proposto pelo Governo Federal para solucionar o impasse, liderou a Aliança Libertadora, que visava a liberdade política e o combate à situação dominante no Estado, através de eleições nos três níveis, período a partir do qual se tornou opositor ao Governo. A morte de Nilo Peçanha, em março de 1924, transformou Assis Brasil no mais preeminente líder da oposição no país; ele defendia que a revolução seria a única

Segundo Campos, este não seria uma prévia declaração de princípios, nem uma consulta ao país, mas uma mensagem tardia, através da qual os revolucionários se despediriam da Nação, visto que a “bandeira póstuma” defendida por Assis Brasil não havia presidido conspirações nem combates, e não seria a bandeira da revolução; ela não seria uma bandeira de guerra, mas uma “bandeira de papel”. O constitucionalista, em contradição à sua atuação posterior, na Revolução de 1930, critica veementemente o caráter das revoluções; de acordo com ele, o programa de Assis Brasil não seria o programa da revolução,

porque os programas em revolução são apenas instrumentos de persuasão e de aliciamento, de ludíbrio consciente ou inconsciente; (...). Só um ideólogo impenitente, que tenha a visão intelectual turvada pela neblina das ideias falsas, é que se aludirá pelos efeitos e as repercussões mais ou menos remotas de todo movimento revolucionário. (...) Antes da revolução são tudo aspirações, depois, apetites. Os ideais das revoluções são sempre máscaras mais ou menos harmoniosas destinadas a dissimular os seus apetites. (BONAVIDES, 1979, p. 104 – 105)

Outro princípio da democracia cuja transgressão é defendida por Campos, é o voto secreto; ele justifica a restrição do mesmo com o argumento de que este não impediria a arregimentação eleitoral, nem suprimiria o fenômeno da organização do sufrágio pela minoria política. O deputado indaga:

O voto secreto pressupõe, pelo fato de ser secreto, uma informação mais completa dos negócios públicos, um conhecimento mais real dos homens,

forma de promover uma reforma política efetiva. Após a eclosão da revolta tenentista de 1924, ele se exilou no Uruguai, de onde coordenou diversas tentativas de realizar a revolução.

do seu caráter e dos móveis da sua ação? O eleitor, pelo voto secreto, emancipa-se da influência das sugestões, das promessas, dos falsos programas e das hábeis propagandas, instrumentos de captação eleitoral e, portanto, restritivos da livre decisão pessoal do eleitor? (...) O que é certo, pois, é que o voto secreto não impede a arregimentação eleitoral, e arregimentação pressupõe organização e diferenciação e, por conseguinte, direção e controle.” (BONAVIDES, 1979, p. 105 – 106)

Ainda que o voto secreto se visse livre de todas as suas imperfeições, ele seria insuficiente para impedir a arregimentação eleitoral, visto que

o voto pressupõe uma escolha crítica e, portanto, conhecimento e discernimento, tanto mais difíceis de reunir quanto mais complexas as matérias que o voto tem por objeto. O voto eficiente pressupõe, portanto, um eleitorado culto. Sem isto a representação não pode ser real e efetiva, pois que a representação não se refere, apenas, à vontade dos eleitores, senão aos interesses coletivos. (BONAVIDES, 1979, p. 107)

Assim, segundo Francisco Campos, o voto deveria ser “um ato de vontade esclarecido pela inteligência”; essa abstração precede as ideias relativas à restrição do sufrágio universal, defendidas por ele durante o Estado Novo.

Um dos principais processos antidemocráticos defendidos por Francisco Campos em seu segundo mandato, foi a reforma constitucional realizada em 1926¹²: o projeto de revisão da Constituição

12 A reforma da Constituição de 1891, que alterou os artigos 6º, 34, 37, 59, 60 e 72, foi aprovada pelo Congresso Nacional e entrou em vigor como Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926. Após tramitar no Congresso, foram extinguidos do projeto os capítulos que feriam o pacto federativo e as liberdades individuais. Porém, muitos dispositivos foram mantidos e entraram no texto na última hora como emendas subs-

foi o corolário dos movimentos tenentistas e operários, e da crise política, repercutindo tendências tão centralizadoras, que ele foi visto, por muitos, como uma tentativa de pôr fim ao modelo federalista.

Campos surgira como uma tentativa, realizada pelo Executivo, de obter meios de repressão que o permitisse resistir às ameaças vindas dos setores oligárquicos, militares e sociais; seu principal objetivo foi o fortalecimento do Executivo federal. A proibição, às Justiças federal e locais, de recursos judiciais contra a intervenção nos Estados, assim como o impedimento de julgar atos realizados no Estado de Sítio, ou em decorrência dele, explicitam o caráter autoritário dessa reestruturação.

Campos defendia que a emenda não seria um retrocesso nem um abuso por parte do poder central; a subtração, à competência dos tribunais, do conhecimento de questões de natureza política, não seria uma tentativa de confiar uma tirania legalizada ao Presidente da República, mas seria de interesse para aqueles, e para os cidadãos, visto que a incompetência do Judiciário para entrar em questões relativas a oportunidade, que requerem a suspensão de garantias constitucionais, como no estado de sítio, influenciaria no julgamento dos atos praticados em virtude dele. Além disso, seria de interesse de todos que

em toda a sua plenitude se mantenha a autoridade e o prestígio de justiça, de cuja invasão no território da política só podem resultar danos irreparáveis ao respeito que ela deve a si mesma e às homenagens que não devem os demais poderes regatear-lhe à majestade das suas funções. (BONAVIDES, 1979, p. 117)

Essa subtração seria, ainda, uma “restauração do texto constitucional”, um “ato de fidelidade ao espírito da Constituição”. Francisco afirmava que, de acordo com a doutrina norte-americana,

titutivas.

os tribunais não estariam entregues as mesmas garantias confiadas aos poderes políticos, dado que aqueles teriam suas raízes embebidas na Constituição; a Corte estadunidense não se julgaria infalível, mas reconheceria ao seu lado, tão supremos e necessários quanto ela, os outros poderes. Se a Suprema Corte norte-americana fazia política, seria “a política de abdicar da política. Sua política é a largueza, a liberalidade na interpretação das atribuições que a Constituição confere aos demais poderes supremos. Ela não se julga infalível”. Assim, aquela não se acharia enfeudada à partidos, dominada pelo poder, nem pelas seduições da popularidade.

Porque não é só o poder que corrompe, não são apenas os partidos que pervertem o julgamento: a popularidade também é um irresistível fator de despersonalização. Aqueles que a ela ou por ela se julgam sagrados, fazem, sem o saber, voto de obediência e de renúncia; alienam a sua independência, abdicam do seu próprio julgamento, despem-se de sua personalidade, para vestir os figurinos que recebem os aplausos nas ruas e atingem as mais altas cotações nas tabuletas da publicidade. (BONAVIDES, 1979, p. 141 – 142)

Quanto à ampliação da competência do Poder Executivo no tocante à intervenção nos Estados, com a concessão do poder de veto parcial ao Presidente e a limitação da extensão do *habeas corpus*¹³, o deputado defendia que tal medida visava aparelhar a autoridade política contra ataques, visto que, ao confiar no Executivo e no Legislativo as graves responsabilidades de manutenção da ordem pública, não era passível de aceitação, o seu desarmamento de aparelhos indispensáveis ao cumprimento de seu dever.

13 Com a permissão de retirar do âmbito do controle judicial os atos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo durante o Estado de Sítio, ficava impedida a concessão de *habeas corpus* nos casos de prisões, ainda que arbitrárias, realizadas durante a vigência daquela medida de exceção.

3.5 Secretário do Interior de Minas Gerais (1926-1929)

Em 1926, Antônio Carlos (PRM), até então líder do governo de Artur Bernardes na Câmara dos Deputados, foi eleito Presidente de Minas, indicando Francisco Campos para a Secretaria do Interior, cargo através do qual o constitucionalista se tornou seu mais influente auxiliar; a saída da vida política, do âmbito nacional para o âmbito estadual, ocorreu em meio ao seu mandato como deputado federal, ao qual renunciou por ver, no novo ofício, a oportunidade de substituir e reconstruir, de dentro da estrutura de poder vigente, as suas instituições políticas e democráticas, modernizando-as.

O contexto nacional durante esse período era o de ruptura da política do café com leite, da não renovação do Estado de Sítio pelo Presidente Washington Luís, seguido da libertação dos presos políticos e de um curto período de liberdade de imprensa, que teve fim com a aprovação da Lei Celerada, em 1929, sob o pretexto de combate ao comunismo.

Apesar de contrastar com as atuações anteriores de Campos, de cunho eminentemente político, o cargo exercido no triênio 1926 – 1929 foi de suma importância para consolidar algumas tendências autoritárias já constatadas no pensamento do constitucionalista, que deixou a atuação na “linha de frente” para moldar um dos instrumentos basilares da sociedade: a educação.

A reforma realizada por Francisco Campos, durante esse período, nos ensinos primário e normal, foi uma experiência pioneira e obteve grande êxito, pautando o surgimento dos postulados da “escola nova”¹⁴, que, ao contrário da escola tradicional, “ornamental e voltada para a formação das elites”, ensinaria a pensar e criar soluções para a multiplicidade dos problemas da vida moderna; seu comando foi tão bem-sucedido nesse processo de reestruturação, que no início do

¹⁴ Campos traçou um plano de ensino, junto a professores e psicólogos estrangeiros, do qual resultou a criação da Escola de Aperfeiçoamento, que formava e adaptava os educadores aos novos moldes da educação. O sucesso do novo modelo pôde ser visto através da triplicação do número de escolas primárias, da fundação e reformulação de diversas escolas de ensino normal, da contratação de professores na Suíça, França e Bélgica, e da criação de bolsas de intercâmbio para educadoras mineiras.

governo de Getúlio Vargas se tornou Ministro da Educação e Saúde, e buscou adequar o ensino de todo o país ao projeto político e ideológico vigente. No entanto, as premissas de Campos para atuar nessa área não se resumiam exclusivamente ao desejo de reduzir o analfabetismo e melhorar a qualidade do setor educacional: como um órgão social, pela escola se manifestariam

os ideais e aspirações, bem como os hábitos e o lastro das tradições e costumes, que, transmitidos pela educação, asseguram a continuidade do desenvolvimento humano. Se a escola, porém, é um órgão da sociedade em que se acha inserida, e de que exprime a fisionomia própria e inconfundível, é também um instrumento pelo qual os ideais e aspirações de cada época atuam sobre a sociedade, modelando-a, afeiçoando-a e transformando-a no sentido das tendências que a solicitam para uma nova ordem intelectual e moral, em cujo plano se encontre mais ampla satisfação e quadro de linhas mais harmoniosas e mais claras, o jogo dos interesses humanos, tão contraditórios e complexos. (CAMPOS, 1930, p. 12)

Assim, através da escola, ocorreria a socialização, de forma a orientar a disciplina, e inserir, “sem choques e desarmonias, a criança na sociedade a que ela deve pertencer, pela assimilação da ordem intelectual e moral reconhecida, a um dado momento, como a ordem necessária e natural à convivência humana” (CAMPOS, 1930¹⁵).

A atuação de Francisco durante esse período teve uma natureza altamente social, apesar da essência autoritária; talvez por esse motivo, a democracia não é assunto recorrente em suas exposições.

O termo aparece quando, no discurso de instalação do Congresso de Instrução, em 1927, ele ressalta a importância da orientação e

¹⁵ Os discursos realizados durante a atuação de Francisco Campos como Secretário do Interior de Minas Gerais, bem como trechos dos novos regulamentos, foram compilados e publicados no livro intitulado “Pela Civilização Mineira”, de 1930.

do incremento da educação primária para o futuro das instituições democráticas, através da “destilação” do senso comum e do fomento à inteligência, incorporando a massa de analfabetos aos benefícios da civilização, visto que, sem a realização efetiva da educação, formar-se-ia eleitores, e não cidadãos; a instrução, imbuída de seus elementos nutritivos e afastada da passividade e da inércia mental seria, então, fundamental para transformar os iletrados em instrumentos de produção de bens econômicos e sociais, que constituiria uma exigência da vocação democrática e dos interesses da circulação e incremento da riqueza coletiva. Nesse argumento é possível observar, mais uma vez, a fusão, em sua doutrina, dos conceitos de democracia, autoridade e ordem, já que, segundo o constitucionalista:

a riqueza produz o conforto, o conforto inspira a dignidade, autoridade e confiança; a dignidade gera a estima de si, estimulando a cultura da inteligência e do caráter; a autoridade impõe a responsabilidade e o respeito dos outros, e, finalmente, a confiança favorece a iniciativa, instaura e garante a ordem. (CAMPOS, 1930, p. 89)

Ele finaliza essa argumentação atribuindo a responsabilidade de manutenção da ordem e da segurança, e de distribuição de justiça, a todos os cidadãos, pois tais prerrogativas não seriam exclusividade do governo. Nesse sentido, a obra de construção nacional deveria ser realizada em torno de um “núcleo de ideias técnicas, econômicas, morais e políticas”, com as quais todos os cidadãos precisariam contribuir, na medida de suas forças; a obra de construção nacional basear-se-ia, portanto, na ideia de “dotar o nosso império político com os imprescindíveis instrumentos de defesa e de dominação”, que constituiriam os “urgentes imperativos da consciência nacional”.

Outra referência ao termo pode ser observada quando o jurista disserta sobre a importância da educação como um meio de desenvolvimento dos cidadãos, e como forma de combate às

regressões históricas, através do ensino da história da pátria; Campos pressupunha que cumpriria ao Governo contribuir com a obra de incrementação do ensino primário:

dotando-o dos instrumentos indispensáveis ao preenchimento da sua missão, que consiste, mesmo em uma democracia, não tanto em produzir eleitores, como em formar homens que, sendo eleitores, possam ser igualmente cidadãos. (CAMPOS, 1930, p. 103 - 104)

Campos sintetiza, ainda, a percepção de que a transmissão passiva não seria um instrumento de civilização e de cultura, nem necessariamente um pré-requisito para uma sociedade democrática, ao dizer que “mais vale o analfabeto de inteligência íntegra e viva do que o alfabetizado a que a escola adormeceu a inteligência e apagou esse fogo interior do interesse intelectual, mãe da atividade e da indústria humanas”.

Uma última temática observada em sua doutrina durante esse período, que merece destaque, é a dualidade entre o nacionalismo extremista, que orientava suas concepções antidemocráticas, e um regionalismo modesto, fruto da afeição pelo seu berço político; ambos pareciam disputar sua atenção e seu afincio, e essa duplicidade acabou por retardar o mais alto desígnio de nacionalidade almejado por ele (BONAVIDES, 1978). Em diversos discursos, o secretário tece elogios ao povo mineiro, cujo amor à terra e devotamento pela liberdade seriam princípios dominantes; no entanto, é possível observar nas entrelinhas, que seu pensamento seria, futuramente, centralizador, tendo em vista o destaque que o constitucionalista dava ao fato de que o povo mineiro, ao invés de colidir com os interesses da comunhão nacional, à cuja unidade deveria consagrar todos os seus esforços, se encontrava “na mesma linha em que se orientam e desenvolvem os interesses, as tendências e as aspirações”. (CAMPOS, 1930, p. 174).

3.6 Atuação na Revolução de 1930

O intervalo entre o início das conspirações que culminaram na Revolução de 1930 e o fim do Governo Provisório é um período enigmático no desenvolvimento da doutrina de Francisco Campos; ao contrário de sua atividade pregressa, o jurista não exerceu cargos políticos continuamente, nem publicou obras¹⁶ que detalhassem suas ações ou fundamentassem seu ponto de vista. Assim, devido à escassez de registros de sua atividade nesse íterim, não fica totalmente claro o motivo de seu apoio à Aliança Liberal, que seguia uma linha de pensamento condenada por ele previamente, evidenciada no próprio nome do movimento, e tinha como premissas iniciais o voto secreto e a anistia aos presos políticos desde o Primeiro 5 de Julho, no qual Campos apoiara a conduta governamental de punir os dissidentes. Nesse sentido, a análise de sua atuação, bem como do desenvolvimento do seu ideário, será realizada com base em documentação histórica, incluindo cartas e telegramas trocados entre outros atores da Revolução, nas quais há algumas descrições das ações e pretextos de Francisco na época.

Em 1929, o então Presidente da República Washington Luís, com a intenção de assegurar a continuidade de sua política econômico-financeira de austeridade, apoiou o governador paulista à época, Júlio Prestes, para sucedê-lo. Essa tentativa de rompimento com a política do café com leite, alinhada com inúmeras adversidades nos meios social e militar, levou o governador mineiro Antônio Carlos a reagir e negociar com o Rio Grande do Sul, através de seu mediador Francisco Campos, numa tentativa de impedir as intenções continuístas oriundas do Catete. Em uma carta¹⁷ escrita em 15 de junho, João Neves da Fontoura, interlocutor dos gaúchos, relatou a Getúlio Vargas o

16 Com exceção do livro *Pela civilização mineira*, que apesar de ter sido publicado em 1930, relata sua atuação como Secretário da Educação em Minas Gerais (1926-1929)

17 Carta de João Neves da Fontoura a Getúlio Vargas analisando a situação política federal, informando sobre articulações no sentido do lançamento da candidatura Vargas por Minas Gerais e sobre encontro com Francisco Campos, no qual discutiram a respeito da posição política do Rio Grande do Sul em relação à sucessão presidencial. Documentada pelo CPDOC/FGV sob a classificação "GV c 1929.06.15/1".

encontro com “Chico Campos”, a quem chamou de “o olho político de Antônio Carlos”, realizado no Hotel Glória, no Rio de Janeiro. Neves afirmou que o constitucionalista estaria “visivelmente preocupado com a situação de Minas no futuro, se vencesse a candidatura Prestes”, e dissertou sobre as desconfianças mútuas entre os Estados, e sobre como Campos assegurou-lhe a unidade do PRM, que era questionada no período. Tais negociações resultaram, em 17 de junho de 1929, no acordo secreto conhecido como “pacto do Hotel Gloria”, no qual Francisco e José Bonifácio de Andrada e Silva¹⁸, representaram o governador mineiro. Tal acordo dispunha que ambos os Estados apoiariam a candidatura de um mineiro que fosse indicado por Washington Luís, mas, caso o Presidente apresentasse um candidato de qualquer outro Estado, Minas lançaria o nome de um candidato gaúcho – o presidente do Partido Republicano Riograndense, Borges de Medeiros ou o governador gaúcho Getúlio Vargas.

Em uma correspondência¹⁹ enviada em 27 de junho, Paulo Hasslocher, deputado estadual e homem de confiança de Getúlio, afirma que Francisco Campos mostrava-se desgostoso com o Rio Grande do Sul, por considerar que a atitude dos gaúchos diante do problema sucessório era “tímida e egoísta”. Como Vargas demorava para confirmar sua candidatura, Campos escreveu uma carta de próprio punho ao governador gaúcho, que seria entregue em mãos, mas que, diante de sua imprescindível presença no Rio de Janeiro, foi levada pelo seu irmão; o constitucionalista garantiu a Getúlio que as “informações tendenciosas de desafetos de Minas” que a ele chegavam, seriam uma “campanha derrotista” cuja finalidade era enfraquecer os “ânimos rebeldes” por meio do apregoamento de uma suposta cisão na política mineira. Ele assegurou que Minas estaria “unida, coesa e inabalável” na decisão de propor a candidatura de Vargas à presidência,

18 José Bonifácio era líder da bancada mineira na Câmara dos Deputados e irmão de Antônio Carlos.

19 Carta de Paulo Germano Hasslocher a Getúlio Vargas narrando encontro com Francisco Campos sobre articulações dos políticos mineiros em relação à sucessão presidencial, e aconselhando-o a aceitar sua candidatura à vice-presidência na chapa de Júlio Prestes, caso fosse proposta. Documentada pelo CPDOC/FGV sob a classificação “GV c 1929.06.27”.

além de afirmar que a luta, que poderia ser “o ponto de partida para a instauração de novos processos políticos”, seria acompanhada, seguramente, de uma vitória, considerando o grande eleitorado mineiro e gaúcho. Francisco acreditava que tal união logo contagiaria o resto do país como uma febre, “cuja temperatura seria alta”, e não se conformava que, diante de “tão significativos indícios e de tão vigorosas tendências de opinião nacional”, o Rio Grande ainda tivesse dúvidas ao engajar nas “fileiras a que nos chama, a todos, o dever que temos para com o Brasil”, pois seria hora “de deliberações prontas e de movimentos rápidos”. A carta redigida por ele representava, portanto, “uma reclamação e um apelo”: uma reclamação se tivesse fundamento a sua conjectura de que Vargas estaria nutrindo alguma dúvida relativa à “inteireza de Minas”, e um apelo para que o gaúcho acudisse, “de alma e coração”, à iniciativa mineira, visto que sua recusa representaria “motivo da mais amarga decepção”, tanto para o Estado, quanto para o país. Campos declarou que estava “identificado de coração” com a proposta, e que se apaixonara pela solução da candidatura de Getúlio, “na qual há mais tempo trazia a mente posta”, esperando que chegasse o momento de pôr nela sua “ação desassombrada”. Por fim, ele afirma que aquela não seria “uma questão de fórmulas, mas de vontade” visto que, “haja uma vontade clara e firme, e as fórmulas claras, próprias e nobres surgirão”.

O plano²⁰ de Francisco Campos e João Neves era lançar a candidatura Vargas durante reunião da executiva do PRM, por telegrama, a todas as forças políticas, e como uma notícia bombástica a todos os jornais; a oposição teria, segundo Neves, a “vantagem da rapidez e da surpresa. O golpe desnortearia o parlamento e o país, não permitindo que o adversário se movesse”. No entanto, Campos adoeceu na manhã do dia 14 de julho, logo após a confirmação de

20 Detalhado em carta de João Neves a Getúlio Vargas em 16 de julho de 1929, comentando os reflexos de seu estado de saúde e do de Francisco Campos no andamento da campanha para a sucessão presidencial, relatando os processos usados por Washington Luís para obter apoio dos estados à candidatura de Júlio Prestes, fazendo um balanço das forças políticas com que Minas e Rio Grande podem contar e analisando as possibilidades de recuo e de mudança de candidato pela aliança entre Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Documentada pelo CPDOC/FCV sob a classificação “GV c 1929.07.26/2”.

Getúlio, e João Neves caiu enfermo no dia 16; isso, aliado a demora nas comunicações e a discussão de detalhes quebrantaram a estratégia, adiando a insurreição. Após tentar adquirir adesão de outros Estados, os opositores firmaram, no final do mês, um acordo com a Paraíba, dando, ao seu governador, a vice-presidência. No dia 30 de julho, o PRM lançou a candidatura de Getúlio Vargas à Presidência, com João Pessoa como vice, e esta foi homologada em 20 de setembro, na convenção nacional presidida por Antônio Carlos, com a fundação da Aliança Liberal, que propunha uma série de reformas políticas, e incluía questões que suscitaram considerável apelo popular, como o voto secreto e a anistia para os presos políticos, perseguidos e processados desde o Primeiro 5 de Julho.

A ala mais radical do movimento antagonista acreditava que Washington Luís não permitiria a vitória dos opositores; por esse motivo, passaram a considerar a hipótese de irromper um movimento armado contra o governo federal. Assim, o termo “revolução” passou a ser proferido de forma recorrente a partir do segundo semestre; durante um almoço realizado em 21 de setembro, João Neves, Antônio Carlos e Francisco Campos admitiram²¹, pela primeira vez, a hipótese de utilizar uma solução armada. Eles tinham certeza da vitória de Vargas, mas não descartavam a possibilidade de triunfar pela força, caso o resultado das urnas fosse forjado. No dia 1º de março de 1930, Vargas foi derrotado por Júlio Prestes, e candidatos mineiros e paraibanos às urnas não tiveram sua eleição reconhecida; foi então que a perspectiva de um movimento armado ganhou vigor: a oposição começou a se organizar, encomendando na Tchecoslováquia cerca de 16 mil contos de réis de material bélico e munições. Antônio Carlos incumbiu a Francisco Campos a tarefa de, junto com Luís Aranha²², verificar o andamento dos preparativos no Rio Grande do Sul, onde permaneceu entre 18 e 27 de abril, mantendo contato com políticos da

21 Em reunião no Hotel Glória, detalhada no livro *Memórias*, vol. 2, (p. 188), de João Neves da Fontoura.

22 Luís Aranha era irmão e emissário de Osvaldo Aranha, então Secretário do Interior do governador gaúcho, que fazia parte do grupo mais radical da Aliança Liberal e se aproximara dos tenentes.

Ala Moça do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) e com Borges de Medeiros, e acertando as condições de participação de Minas Gerais no movimento, com Getúlio Vargas e Osvaldo Aranha. Após a aprovação unânime, por parte do PRM, da cooperação mineira no movimento, Vargas lançou, em 1º de julho, um manifesto à nação, que denunciava a estratégia utilizada pelo governo federal durante o processo eleitoral, e reforçava que a retificação necessária não estaria longe.

A intenção dos opositores era realizar o golpe no dia 5 de julho, uma data simbólica; no entanto, Antônio Carlos recuou, recomendando a Osvaldo Aranha uma atuação exclusivamente política, provocando o fracasso da primeira tentativa de irromper o levante; o então ex-governador se assustou com a possibilidade de o movimento estar sendo mal preparado, e acusou Virgílio de Melo Franco e os demais conspiradores mineiros de o estarem envolvendo “uma aventura louca”. Francisco Campos ficou responsável por escrever um telegrama²³ a Osvaldo, anunciando que Minas Gerais não se julgava bem preparada para a colisão, e que o governador mineiro entendia que a fragilidade das articulações com as forças rebeldes de outros Estados não garantia muita chance de sucesso.

A amotinação entrou em discussão novamente após o assassinato de João Pessoa em Recife, no dia 26 de julho, que, apesar de ter sido motivado por um desafeto pessoal, foi utilizado como substrato para irromper a Revolução: a série de ataques da oposição iniciou-se em 3 de outubro de 1930, principalmente nas cidades de Porto Alegre e Belo Horizonte.

Após a deposição de Washington Luís, uma junta militar assumiu o poder, e cedeu, logo depois, a liderança para Getúlio Vargas, sob ameaça de avanço das tropas rebeldes rumo ao então Distrito Federal. Em 11 de novembro, Vargas deu configuração legal para o Governo Provisório, e três dias depois, o Presidente criou o Ministério da Educação e da Saúde Pública, convocando Campos para assumi-lo,

²³ Esse fato é descrito no livro *Outubro, 1930*, de Virgílio de Melo Franco, nas páginas 170-171.

visto que o mineiro estava habilitado pela projeção nacional que seu nome ganhara após reforma do ensino em Minas.

Francisco Campos atuou na Revolução, mesmo sem exercer oficialmente um cargo político, mas causou uma ótima impressão em outros atores do movimento. De acordo com Osvaldo Aranha²⁴, o jurista lhe causou boa impressão, por ser “um homem de inteligência e de vontade”; ele impressionava com “a tenacidade e os valores dos seus esforços”, e sua ação era digna de reconhecimento, pois, “certo ou errado” ele dava “tudo à causa com valor, desassombro e interesse”.

Entretanto, Aranha declarou, também, que Campos queria “agir e agir, mas sem coordenação”, e que a “insegurança dos elementos, a maleabilidade dos caracteres e a pressão oficial” estariam “desfazendo seus esforços e evitando a vitória de sua ação”.

Nota-se, através da análise de sua atividade durante esse período, que, além de não estar de acordo com os axiomas da Aliança Liberal, Francisco não apoiava, inicialmente, a ala mais radical do movimento, visto que, de acordo com Virgílio de Melo Franco, durante o recuo da participação de Minas Gerais na Revolução, o constitucionalista, “com seu temperamento cético”, pouco os ajudara no “esforço desesperado” que fizeram para incentivar a adesão de Antônio Carlos. Sua aversão aos movimentos revolucionários, expressada anteriormente, justifica a defesa da realização de um movimento exclusivamente político; no entanto, a posição situacionista de Francisco parece ter se dissipado com a Revolução, pois, mesmo após a perturbação da ordem, que ele tanto reverenciava, e o rompimento de um *status quo* que ele defendia, Campos aceitou um cargo no governo que sintetizara os seus maiores receios, expressos em discursos anteriores. Assim sendo, é possível concluir que, nesse ínterim, o jurista abdica de parte de suas concepções para conciliá-las com as de outros grupos políticos,

24 As afirmações são encontradas na carta enviada por O. Aranha a Vargas, em 26 de julho de 1929, informando sobre situação política no Rio de Janeiro, comentando a atuação de Francisco Campos e João Neves na campanha sucessória, relatando seu encontro com Washington Luís e a posição deste em relação à sucessão presidencial, etc. Documentada pelo CPDOC/FGV, sob a classificação “rolo 1 fot. 0689/4 a 0694/1”.

na intenção de executar seu plano de instaurar novos processos governamentais, o que viria a se realizar mais tarde.

3.7 Atuação no Governo Provisório

Francisco, contrariando o próprio posicionamento durante a revolução, passou, no Governo Provisório, a integrar a mesma ala dos “tenentes” e políticos radicais da Aliança Liberal; segundo Norma de Góis Monteiro, ele representava os novos valores originados das oligarquias decadentes, e a facilidade com que se adaptava a todas as injunções políticas se devia ao fato de ele aliar sua grande capacidade intelectual ao enorme desejo de ascensão política.

Percebe-se, a partir desse período, uma mudança clara no pensamento do jurista, que passou a expressar mais nitidamente o caráter fascizante de seu ideário, além de um apoio declarado à revolução, que, apesar de inicialmente contrária à manutenção da ordem que ele tanto defendia, fora responsável pela instauração de processos políticos despóticos e mais condizentes com seu ideário.

Considerando aspectos relativos ao desenvolvimento do conceito de democracia em seu ideário, sua atuação entre o fim da Revolução de 1930 e o início do Estado Novo pode ser dividida em duas etapas: a primeira abrange sua atividade no movimento que visava “dar conteúdo, organização e unidade aos princípios da Revolução”, chamado Legião de Outubro, e a segunda compreende sua ação no exercício do cargo de Consultor Geral da República.

3.7.1 Legião de Outubro (1930 – 1933)

A vitória da revolução fortaleceu, em Minas Gerais, a influência de Olegário Maciel, único governador que não foi substituído por um interventor federal, e do Partido Republicano Mineiro. No entanto, a situação era instável, devido à contradição existente entre as forças políticas tradicionais, e os “tenentes” e políticos radicais da Aliança Liberal, como Virgílio de Melo Franco, Osvaldo Aranha e,

surpreendentemente, Francisco Campos. Estes últimos buscavam a consolidação dos princípios da “Revolução de Outubro”, como era chamada. Em seu discurso de posse²⁵ no Ministério da Educação e da Saúde Pública, realizado em 18 de novembro de 1930, Campos dissertou brevemente sobre o levante:

Se a revolução conseguiu ao seu primeiro toque de reunir, erguer e mobilizar a nação (...), é que as aspirações revolucionárias no Brasil têm raízes mais profundas e mais amplas, e mais largos objetivos do que os aparentes. Não é apenas o quadro político que tornava incompatível com o nosso coração e com as necessidades e tendências do nosso espírito. Em todos os grandes quadros da vida brasileira se processava o mesmo fenômeno de calcificação e anquilose. (...) Havia no Brasil dois países: o legal e o de fato: o país da mentira e o país da realidade. A revolução é um protesto do último contra o primeiro. (...) O trabalho de construção [após a revolução] requer esse exame severo e sem atração do presente, verificando quais as partes moles e inaproveitáveis da estrutura e quais as sólidas e dignas de durar, abrindo brechas onde for preciso. (CAMPOS, 1930, documentado por CPDOC/FGV)

Em 21 de novembro de 1930, Francisco, Osvaldo Aranha, Góis Monteiro e outros políticos do setor radical enviaram um telegrama a Olegário Maciel, sugerindo a criação de um instrumento de defesa e propagação dos ideais da Revolução; Campos seria o principal autor da organização, agindo, sob o comando de Vargas, Aranha e Góis Monteiro, para destruir o prestígio de Bernardes em Minas e, a longo prazo, liquidar o próprio PRM. Em 13 de dezembro, Olegário enviou uma carta a Vargas, designando Campos como representante mineiro junto ao governo provisório; a partir daí, iniciaram os preparativos

25 Documentado no CPDOC/FGV, sob a classificação “GC pi Campos, F. 1930.11.18”

para a fundação de um movimento que visasse fortalecer o espírito de unidade nacional.

A Legião de Outubro foi formalizada em 27 de fevereiro de 1931, em um manifesto que foi assinado por Francisco Campos, Amaro Lanari, Gustavo Capanema, entre outros, e distribuído em Belo Horizonte. Ela seria “uma agremiação de patriotas ligados indissolavelmente por vínculos morais e só animados da aspiração de trabalhar pelo Brasil”, que objetivava o desenvolvimento dos “altos sentimentos e grandes virtudes humanas”, e tencionava “defender a vitória da revolução brasileira” através do combate aos seus inimigos, que eram divididos em três categorias: inimigos oriundos do velho regime (os governadores depostos, os “aderentes hipócritas” e os “viciados e corruptos de toda espécie”), inimigos existentes no seio da própria revolução (os revolucionários sem convicção e os revolucionários preguiçosos ou céticos) e inimigos de origem externa (“todos os propagandistas, pregoeiros e apóstolos de doutrinas políticas exóticas e inaplicáveis para a solução de problemas brasileiros”). (CPDOC/FGV).

Em 21 de abril, Francisco Campos organizou, em Belo Horizonte, um desfile da Legião Liberal Mineira, como passou a ser chamada, no qual um exército civil, formado por 16.000 homens uniformizados com camisas cáqui, marchou diante de autoridades do Estado e da Igreja; parte desses legionários percorreriam, mais tarde, quase todos os municípios de Minas.

O evento iniciou-se pela manhã, com uma missa celebrada pelo Arcebispo de Belo Horizonte, D. Antônio dos Santos Cabral; Olegário, Gustavo e Francisco encontraram-se no saguão do Palácio da Liberdade, ostentando a farda dos milicianos, e foram de carro passar em revista os legionários, que se alinharam na Av. Afonso Pena, formando uma frente de quase quatro quilômetros, para prestar continências ao chefe do Estado. Eles retornaram, depois, ao Palácio, e assistiram da sacada, cercados por autoridades civis, militares e eclesiásticas, ao desfile dos milicianos, que ocorreu sob o comando do Coronel Oscar Paschoal; no dia seguinte, Maciel ofereceu um lanche aos soldados do

exército civil de Minas, que foi servido pelas professoras das escolas de Belo Horizonte.

Ao ser abordado por um jornalista, Campos disse estar “verdadeiramente emocionado pelo surpreendente espetáculo de civismo com que o povo mineiro ainda uma vez, revela ao país as suas inesgotáveis reservas morais”. Esse caráter manifestamente fascistizante revelado pela Legião Liberal Mineira foi decisivo, futuramente, para a ascensão do movimento integralista, o qual uniu as ideias do corporativismo de Benito Mussolini à “brasilidade” de Plínio Salgado (BONAVIDES, 1979).

Ao contrário do que afirmava inicialmente, a Legião de Outubro tentou sobrepor-se aos partidos políticos regionais, para constituir uma agremiação única e exclusiva, que se chamaria Partido Nacional Revolucionário.

No entanto, a oposição realizada pelos jovens revolucionários aos velhos líderes políticos, aliada à cisão entre os líderes do próprio movimento, e ao distanciamento da ideia inicial de formar uma frente única, acabou minando os objetivos pretendidos pela organização. Em outubro de 1931 o próprio Osvaldo Aranha retirou seu apoio à Legião, e, apesar da tentativa, realizada em Minas, de transformar a legião no Partido Social Nacionalista, replicada por outros Estados, todas as iniciativas fracassaram, e com o início da Revolução Constitucionalista de 1932, a Legião Liberal Mineira foi definitivamente desativada.

3.7.2 Consultor Geral da República (1933 – 1937)

A busca pelo apoio da política mineira ao Governo Provisório acabou resultando em uma tentativa de reorganização partidária do Estado, visando a eleição da assembleia nacional constituinte, anunciada por Vargas. Porém, não restaram estruturas próprias da Legião Mineira nem da unificação entre o Partido Republicano Mineiro e o Partido Social Nacionalista; a ideia do partido reacionário de massas foi, então, traduzida na criação da Ação Integralista Brasileira, por Plínio Salgado, em outubro de 1932.

Em fevereiro de 1933, Olegário Maciel, Antônio Carlos, Melo Franco, e outros antigos aliados de Francisco Campos, criaram o Partido Progressista, que passou o PRM para a condição de oposição; entretanto, após a confirmação das eleições para a assembleia constituinte para maio daquele ano, Campos decidiu concorrer sem partido.

Sua ambiguidade de atuação e de discurso provocou uma enorme desconfiança nos políticos mineiros, levando-o a um ruidoso fracasso; como sua vida política terminara no âmbito estadual, Francisco decidiu transferir-se definitivamente para o Rio de Janeiro. Vargas, então, o nomeou para ocupar interinamente o cargo de Consultor-Geral da República em 23 de novembro de 1933, e o efetivou em 18 de outubro de 1934.

Mesmo com a aprovação da nova Constituição, a instabilidade política do país continuou aumentando, resultando na idealização de uma solução golpista; nesse período, Campos se afirmou como um dos principais ideólogos da direita brasileira.

Segundo Jarbas Medeiros, o ideário que habilitou Francisco Campos a construir a estrutura jurídico-institucional do Estado Novo resumia-se, dentre outras coisas, na visão apocalíptica do período em que vivia e na visão da sociedade moderna como “sociedade de massa”; na conferência²⁶ realizada na Escola de Belas Artes, em 28 de setembro de 1935, é possível analisar claramente esses dois aspectos de sua doutrina.

O jurista inicia o discurso com a afirmação de que, no mundo em transição em que vivia, sua geração não encontrava respostas satisfatórias às questões que aprendeu a formular; os valores consagrados haviam sido postos em dúvida, sem que se fizesse uma substituição por outros valores; a interpretação dos problemas do presente com as fórmulas do passado seria, portanto, um dos “aspectos trágicos das épocas de transição”.

Campos colocava o seguinte questionamento: “como educar para a democracia” se esta seria “uma cafarnaum de problemas, muitos dos

26 Transcrita no livro *O Estado Nacional*, publicado por Francisco Campos em 1940.

quais propondo questões cuja solução provável implicará o abandono dos seus valores básicos ou fundamentais?”. Após essa análise, Campos explicita uma concepção pautada na ideia de sociedade de massa: segundo ele, o valor da verdade havia sido eliminado, junto com outros valores, pela “sofística atual”. Assim, o mito passou a ser equivalente à verdade, levando ao emprego de “constelações românticas” como técnica de controle político, tornando o irracional em um instrumento de integração política total das massas. Nesse sentido, a política era substituída pela teologia, e o mito da nação dava lugar ao mito da personalidade:

As massas encontram no mito da personalidade, que é constituído de elementos de sua experiência imediata, um poder de expressão simbólica maior do que nos mitos em cuja composição entram elementos abstratos ou obtidos mediante um processo mais ou menos intelectual de inferências e ilações. (...) As massas encontram-se sob a fascinação da personalidade carismática. (...) Não há, a estas horas, país que não esteja à procura (...) de um homem carismático ou marcado pelo destino para dar às aspirações da massa uma expressão simbólica (...). Não há hoje um povo que não clame por um César. (CAMPOS, 1940, p. 23 – 24)

Durante a intensificação do despotismo em seu ideário, Campos apresentou ideias tão autoritárias a respeito da democracia, que até mesmo Osvaldo Aranha o criticou por representá-la como um regime fantasioso e insuficiente para a solução dos problemas da época. Ainda no discurso de 28 de setembro, o jurista argumenta a entrada das massas no cenário político o tornaria irracional, e seria responsável pelo divórcio entre o liberalismo e a democracia; haveria, no processo democrático, um “irredutível momento de irracionalidade”, que seria o da “formulação da vontade geral mediante o voto”.

As manobras realizadas pelas instituições políticas, que subtrairiam do princípio da livre discussão as decisões políticas fundamentais, já que o clima das massas seria o das “grandes tensões políticas”, representaria para a democracia seu “divórcio ostensivo e declarado do liberalismo”, ou seja, a pressão das massas faria o sistema democrático entrar em contradição consigo mesmo.

Assim, a democracia, para salvar as aparências de racionalização do seu sistema político, recorre (...) aos processos irracionais de integração política, transformando as decisões fundamentais, sobre cuja correção não admite controvérsias, em dogmas (...). Eliminando do seu sistema o princípio de liberdade de opção, com a amplitude em que o havia formulado o liberalismo, a democracia perde o seu caráter relativista e cético, (...) passando a ser um sistema monista de integração política (...). A pressão determinada pelo advento das massas determinou, assim, uma crise interna do regime democrático, levando-o, pelo abandono das suas premissas liberais, a um estado de permanente contradição consigo mesmo. (...) Crescendo a tensão entre os métodos liberais da democracia e as forças a que se recusa o uso dos instrumentos democráticos, cresce, também, a contingência, para as instituições democráticas, de recorrer ao emprego, em escala cada vez maior, dos processos irracionais de integração política. A consequência do desdobramento desse processo dialético será, por força, a transformação da democracia, de regime relativista ou liberal, em estado integral ou totalitário, deslocando, com velocidade crescente, o centro das decisões políticas da esfera intelectual da discussão para o plano irracional ou ditatorial da vontade. (CAMPOS, 1940, p. 28-29)

Por isso, em algum momento, a técnica adotada pela democracia seria o Estado totalitário, ao qual ela, contraditoriamente, seria forçada a recorrer, para salvar suas “aparências liberais”.

A justificativa de Campos para a restrição ao sufrágio seria a de que, após algum tempo, as questões encontradas no plano das cogitações do governo seriam “remotas à compreensão geral, ou estranhas ao interesse geral”. Além disso, a opinião não poderia manifestar-se sobre a substância de nenhuma questão; ela simplesmente tomaria seu partido, “e por motivos tão remotos ou estranhos a qualquer nexo lógico ou reflexivo, que se torna ininteligível ou irredutível a termos de razão o processo das suas inferências”.

O processo político não se trataria de “resolver uma divergência de ideias ou de pontos de vista intelectuais, mas de compor um antagonismo de interesses”, por isso, “para as decisões políticas uma sala de parlamento” teria “a mesma importância que uma sala de museu”. Nesse sentido, o que o Estado totalitário realizaria, mediante o emprego da violência, seria a “eliminação das formas exteriores ou extensivas da política”.

Essa passagem do estado latente ao estado atual de violência, que é uma possibilidade imanente ao processo político, é o que se verifica, com frequência, em certas democracias [...]. Toda integração política, por mais ininteligível que seja o seu processo, é sempre uma tentativa de racionalização do irracional [...]. Não é possível nenhuma integração política total enquanto o homem, definido por si mesmo como animal racional, conservar e defender, como vem fazendo com crescente veemência, o seu patrimônio hereditário. (CAMPOS, 1940, p. 36 - 37)

4. A INFLUÊNCIA DE FRANCISCO CAMPOS NA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO ESTADO NOVO

A campanha de sucessão presidencial prevista para 1938, na qual se candidataram o governador paulista, Armando Sales de Oliveira, o presidente da AIB, Plínio Salgado, e o situacionista José Américo de Almeida, ocorreu em um período de extrema agitação política, com a repressão às Revoltas Comunistas de 1935.

Ao ver seu mandato terminando, a perspectiva de Getúlio Vargas para a realização de um golpe se tornou uma articulação consciente a partir da hierarquia militar e do governo federal; Francisco Campos, recém-nomeado Ministro da Justiça, foi convocado pelo Presidente para orquestrar um substitutivo para a Carta de 1934, a ser outorgado após o golpe de Estado.

Esse projeto foi conduzido com a colaboração, dentre outros, do chefe nacional do integralismo, Plínio Salgado, tencionando o apoio do movimento; o jurista solicitou ao líder da AIB que lesse o esboço e lhe apresentasse um parecer. Plínio, apesar de considerar que a “Constituição, como estava, não concretizava a doutrina integralista na sua totalidade”, apoiou o golpe; em carta enviada a Vargas, Salgado afirmou que, como conhecia as “ideias fascistas do sr. Campos”, se imaginava “mais próximo do presidente do que ele próprio”.

No dia 30 de setembro de 1937, a conspiração deu o lance final, através de um falso documento que continha “instruções da Internacional Comunista”, apreendido pelo Estado-Maior do Exército, denominado Plano Cohen. Francisco já havia debatido a preparação desse acontecimento com Plínio, e o informado de que a apreensão daquelas falsas evidências “iria criar um grande ambiente para o golpe, pois, diante de tal documento, o perigo comunista se apresentava tão grave que se tornaria necessário o estado de guerra”. O prognóstico de Campos foi confirmado quando, após a aprovação da decretação de novo estado de guerra, e articulações com governos estaduais, foi dado o golpe, no dia 10 de novembro. Houve o fechamento do Congresso Nacional, das assembleias estaduais e das câmaras de vereadores,

além da outorga da nova Carta Constitucional e da instituição do Estado Novo.

Francisco Campos iniciou um discurso em homenagem a Afonso Pena, em 1914, com a frase proferida por R. W. Emerson, que declarou que “toda instituição é a sombra alongada do homem”; duas décadas depois, o jurista materializou essa afirmação.

A Constituição de 1937, escrita por Campos, corporificou os elementos presentes em seu ideário, legitimando poderes absolutos ao presidente, dando respaldo ao governo autoritário, fomentando o aparelho repressor do Estado e validando retrocessos em termos de democracia e direitos humanos. A carta recebeu o apelido de “Polaca”, por ter semelhanças com o modelo semifascista polonês, extinguindo o sistema de freios e contrapesos, fundamental à tripartição de poderes.

Dentre as medidas impostas por ela, estava a intervenção federal nos Estados, a restrição do sufrágio, a eliminação do direito à greve, as restrições de liberdades individuais, a censura, a aniquilação do Poder Legislativo e a dissolução dos partidos políticos.

No Estado Novo, as ideais despóticas e de inspiração fascista, que permeavam a doutrina do constitucionalista, floresceram; o autoritarismo era manifestado de diversas formas, em todos os níveis. Analisaremos, portanto, as manifestações antidemocráticas proferidas pelo jurista durante o período, que tiveram impacto tanto no meio político, quanto no meio social.

4.1 O conceito de democracia, no ideário de Francisco Campos, durante o Estado Novo

Francisco Campos acreditava¹ que “o novo Estado brasileiro” era resultado de “um imperativo de salvação nacional”; a “grande reforma”, realizada por Getúlio Vargas, integrara o país, pela primeira vez, no “senso das suas realizações e no quadro das suas forças criadoras”. Sua

¹ Esse subtópico é baseado no livro *O Estado Nacional*, publicado por Francisco Campos em 1940, que reúne entrevista concedidas pelo jurista à imprensa, e discursos realizados em cerimônias oficiais, durante o Estado Novo.

figura passara, assim, “do plano em que se define o valor dos estadistas pelos atos normais de política e administração, para o relevo histórico de fundador do regime e guia da nacionalidade”.

Após se esclarecer e se edificar pelas adversidades do mundo contemporâneo, a opinião pública se convencera de que “nos velhos moldes e através das antiquadas fórmulas institucionais seria impossível assegurar a existência e o progresso da nação”.

Foi, então, nessa consciência coletiva, que se encontraram as razões para a insurreição de 1930, em que, “ao movimento meramente político, se incorporou o impulso profundo e irresistível das forças vitais da pátria, a abrir caminho para a sua evolução natural”; antes de Vargas concretizar a “salvação” do país, o Brasil estaria cansado e enjoado, “o Brasil não acreditava, o Brasil não confiava. O Brasil pedia ordem, e, dia a dia, agravava-se o seu estado de desordem”.

E, segundo o jurista, um dos motivos para a perda da confiança nas instituições seria a “democracia de partidos”; estes haviam se transformado em “meros instrumentos de falsificação das decisões populares, ou em simples cobertura para ação pessoal de chefes locais”.

Mas o sistema não era apenas antiquado e inútil. Ele se tornara um instrumento de divisão do País (...). Envenenado por uma lei eleitoral propícia à fragmentação e proliferação de partidos destituídos de substância, o País perdia, sem remédio, a confiança em instituições (...). É, aliás, o resultado infalível das democracias de partidos, que nada mais são virtualmente do que a guerra civil organizada e codificada. (CAMPOS, 1940, p. 43)

Foi com base nessa convicção que a Constituição de 1937 determinou a dissolução dos partidos políticos, transformando-os em sociedade civis para fins culturais, beneficentes ou desportivos,

desde que não o fizessem com a mesma denominação com que se apresentavam enquanto organização política.

Se a democracia de partidos já não comportava a luta política própria da época democrática e liberal, as novas formas de antagonismo político, peculiares ao nosso tempo, agravaram, de modo impressionante, os perigos que a democracia de partidos representa para a ordem e a paz pública. Com efeito, contrastando com os antagonismos da época democrática e liberal, (...) o antagonismo entre as novas formações partidárias do nosso tempo reveste-se de um caráter polar ou absoluto, não existindo terreno comum de mediação ou entendimento entre a extrema esquerda e a extrema direita. (CAMPOS, 1940, p. 45)

Nesse sentido, Francisco Campos afirma que a Revolução de 1930 só se operou, efetivamente, em 1937.

Dentre os aspectos autocráticos presentes na fundamentação normativa do Estado Novo, estava o controle das atividades sociais e a restrição das liberdades individuais; segundo o constitucionalista, o cidadão deixara de “ser o homem livre, ou o homem em revolta contra o poder, para ser o titular de novos direitos, positivos e concretos”, que lhe garantiriam uma “justa participação nos bens da civilização e da cultura”. O indivíduo soberano existiria, portanto, apenas no preconceito individualista; “na realidade, o indivíduo é um membro da Nação e só merece o apoio do Estado quando o seu interesse não colide com o da comunhão nacional, para a defesa de cujos interesses (...) existe o Estado”.

O problema da ordem, que Campos considerava um fantasma que impediria quaisquer iniciativas proveitosas para o país, havia sido solucionado por um “modelar aparelho repressivo”, que punia os crimes contra o Estado com “rapidez, serenidade e isenção de ânimo”.

O Estado Novo decretara fim às lutas sociais, e iniciara no Brasil um “clima de ordem”: “não apenas o da ordem nas ruas, mas, antes de tudo, e sobretudo, o clima da ordem no Estado”. Assim, visando a consolidação jurídica do regime, e o rompimento com o sistema anterior, foram reformulados, para além da Constituição, e nos mesmos moldes autocráticos, os códigos de Processo Civil, Penal e Comercial. Além disso, o serviço militar deixou de ser:

apenas o dever de um estágio nas fileiras e um afeiçoamento rudimentar às suas exigências, para tornar-se, por assim dizer, um hábito de cada cidadão, uma preocupação familiar e permanente. Essa íntima ligação com a Força Armada, essa estreita relação com o seu espírito, que é o espírito de hierarquia e disciplina, será um precioso elemento de educação da mocidade e da população em geral. (...) Todos são obrigados a servir [à pátria], de uma forma ou de outra, na fileira ou fora dela, de acordo com as suas aptidões, porque sobre cada um repousa um pouco da responsabilidade pela independência, pela integridade e pela honra do Brasil. (CAMPOS, 1940, p. 134)

A imprensa era vista, por Francisco, como o instrumento mais poderoso do governo, pois o Parlamento havia perdido a sua importância como instituição representativa “à medida que os instrumentos modernos de propaganda se apoderaram da opinião pública”.

Como as instituições públicas dependiam, pela sua origem e pelo seu funcionamento, da opinião pública, “passaram a depender da propaganda, e, portanto, em primeiro lugar, da Imprensa”.

Por esse motivo, o constitucionalista defendia que um recurso tão importante não poderia ficar sobre o interesse dos domínios privados; a imprensa seria uma “uma agência pública ou um poder público controlado exclusivamente pelo interesse privado. Ao invés

de estar sujeita a um controle público, a Imprensa controla não só o Governo como o público em geral”.

Assim, o problema se resumiria em “afirmar a autoridade pública contra aqueles que procuram usurpar o maior dos poderes políticos para fins estranhos ou contrários ao interesse público. Os governos totalitários resolveriam o problema incorporando a Imprensa ao Governo”; mas, justificando a censura prévia à imprensa, Campos afirma que não seria realizado:

nem o exagero dos regimes totalitários, nem a criminosa negligência dos regimes puramente liberais. O nosso dever, do Governo e da Imprensa, é procurar a linha média, ao longo da qual possamos colaborar de boa-fé e de boa vontade. O sacrifício será tanto menor para os verdadeiros jornalistas, quanto a liberdade de Imprensa não significa, muitas vezes, liberdade para eles, senão para a empresa econômica a que prestam honestamente a preciosa assistência do seu talento, da sua competência e, sobretudo, dos seus sortilégios ou do seu it sobre a opinião pública. (CAMPOS, 1940, p. 98)

O sufrágio universal, que é um importante instrumento para a realização da democracia, era considerado, por Francisco Campos, como um “mito”: segundo ele, a maior parte dos eleitores não se preocupavam com a coisa pública, e passavam a maior parte do tempo “alheios às questões de política, de administração e de governo”.

Quando mobilizados para as campanhas eleitorais, todos os problemas se apresentam de uma só vez à sua atenção, quase todos complexos e a maior parte deles ininteligíveis à massa que não se encontra preparada para a compreensão sequer dos seus termos mais simples. Além disto, a apresentação dos problemas faz-se em campanha eleitoral do

ponto de vista da propaganda, deformadas as questões pelos interesses partidários em jogo. (...) Cada vez mais os problemas em torno dos quais se fere a luta dos partidos tendem a ser problemas técnicos. (...) Daí o desinteresse que se observa em quase todo o mundo pelas campanhas eleitorais. Nelas o povo não encontra os grandes motivos ou os grandes temas humanos, acessíveis ao interesse geral, que, no século passado, davam à vida política, nas suas fases agudas, a aparência movimentada e dramática. (...) Acrescentem-se a este quadro as deficiências e lacunas do sistema da educação. (...) A massa eleitoral continua em estado de ingenuidade em relação aos problemas capitais da política e do governo. Mudaram os problemas e não se alterou o processo político” (CAMPOS, 1940, p. 51 – 52)

Nesse sentido, segundo o jurista, “a essência da democracia reside em que o Estado é constituído” pela “vontade do povo”, mas isso não implicaria na conclusão de que o sufrágio universal seria “um sistema necessário de escolha, nem de que o Presidente da República deva exercer o seu cargo por um curto período de tempo, não podendo ser reeleito”;

É absurdo tirar de uma noção meramente formal de democracia conclusões que a prática repele. Os meios pelos quais a vontade popular se pode fazer sentir têm de ser estabelecidos de acordo com a realidade social e não com os ensinamentos meramente dialéticos. (...) Democracia não quer dizer governo transitório, não quer dizer governo mutável, para que se possam contentar todas as ambições políticas. (...) A democracia exige que os valores sejam renovados, quando assim convém à vontade popular. (...) O bem-estar geral, que é determinado pela vontade do povo, tem o primado de todos os valores sociais. Estes devem ser renovados

apenas quando o bem-estar geral o exigir. (CAMPOS, 1940, p. 76)

Além disso, a máquina democrática não teria nenhuma relação com o ideal democrático; ela poderia produzir e teria, efetivamente, produzido exatamente o contrário da democracia, pois, segundo Francisco, quanto mais aquela se aperfeiçoava, mais o Governo se distanciaria do povo. Independentemente da técnica ou da engenharia de um governo, ele só seria realmente democrático se seus valores o fossem. Portanto, “a igual oportunidade para todos” seria reduzida “apenas à igualdade de sufrágio”, que não resultaria na abolição de privilégios.

A separação de poderes, através do sistema de freios e contrapesos, foi aniquilada durante o Estado Novo, com a delegação da função legislativa ao Executivo; segundo Campos, a “competência natural do Parlamento” seria a “política legislativa, e a competência natural do Executivo, a técnica legislativa”.

A distribuição de funções entre os poderes não obedece a uma lei natural e eterna. É uma operação que obedece a influências de ordem contingente e histórica. O Parlamento não tem um direito natural à legislação. Ele legisla na medida das suas forças e da sua competência. A divisão dos poderes é um expediente e, como todo expediente, da ordem do empírico e não do racional ou do absoluto. (...) Cada época tem a sua divisão de poderes, e a lei do poder é, em política, a da capacidade para exercê-lo. (CAMPOS, 1940, p. 92)

Esse desequilíbrio, aliado à diminuição das prerrogativas dos Estados, que sofreram intervenção federal sob a justificativa de alinhá-los aos novos quadros políticos, e tiveram suas bandeiras cremadas em cerimônia pública, resultou na primazia do chefe do Executivo

federal, e na corporificação do mito solar da personalidade, defendido por Francisco anteriormente:

Essa vigorosa reafirmação das origens, dos fundamentos e dos fins do regime não é mais do que a tradução, em palavras, da atitude viril e patriótica que o eminente chefe de Estado vem mantendo (...). Com a sua providencial intuição do bem e da verdade, com o seu maravilhoso senso da oportunidade (...) o Sr. Getúlio Vargas tem sido um estupendo condutor de homens um espírito eminentemente revolucionário (...). Nós podemos dizer, a esta altura do regime, que o Estado Novo é o Presidente – a realização dos seus intuitos, o desdobramento dos seu programa, a projeção da sua vontade – e nele tem o seu mais provecto doutrinador e o defensor mais intransigente e valioso. (CAMPOS, 1940, p. 108 – 109)

Francisco Campos afirmava que o sentido democrático encontrara, no Estado Novo, sua expressão mais perfeita:

A Constituição de 10 de novembro realizará melhor os ideais democráticos que as suas predecessoras. Esta afirmação será necessariamente contestada por aqueles que não conhecem outra forma democrática além da estabelecida pelo liberalismo político. A teoria do Estado liberal reivindica para si a exclusividade do pensamento democrático, fazendo crer que, seu regime político não consagrar os princípios liberais, há de ser fatalmente uma autocracia, uma ditadura, um regime absolutista. Mas isto é falso. (CAMPOS, 1940, p. 75)

Porém, é evidente que o regime do Estado Novo tinha características bonapartistas. A Constituição de 1937 era, segundo ele,

a “consubstanciação de princípios inseparáveis da formação brasileira, o instrumento adequado para a efetivação do nosso desejo de unidade e de poder”; o golpe teria consagrado o sentido das realidades brasileiras, defendendo o país contra desvios perigosos, e a nova carta seria “profundamente democrática”, pois “os valores implícitos na expressão ‘democracia’ variam com os tipos de civilização e de cultura”. Entretanto, até mesmo Francisco Campos admitiu o autoritarismo do regime:

Sendo autoritário, por definição e por conteúdo, o Estado Novo não contraria, entretanto, a índole brasileira, porque associa à força o direito, à ordem a justiça, à autoridade a humanidade. Do que ele realizou, o mais importante não é o que os olhos veem, mas o que o coração sente: com ele o Brasil sentiu pulsar, pela primeira vez, a vocação da sua unidade, tornando, assim, possível substituir, sem oposições nem violências, à política dos estados a política da Nação. (CAMPOS, 1940, p. 199)

5. CONCLUSÃO

O conceito de democracia, no ideário de Francisco Campos, sofreu variações ao longo de sua vida política: a ideia inicial, de sentido negativo, expressa na segunda década do século XX, de que a democracia seria responsável pela fragmentação da unidade nacional e pela perda da autoridade constitucional do poder central, é desenvolvida até chegar, nos anos 40, na sua concepção de democracia substantiva, segundo a qual um governo, para ser considerado democrático, deveria apenas ser pautado em um ideal democrático, objetivando a ordem econômica, a educação, a cultura e as garantias de direitos individuais, mas o Estado em si não precisaria ser, fundamentalmente, democrático.

Porém, a ideia de democracia substantiva não é posta em prática na fundamentação teórica desenvolvida por Campos: para ele, o

Estado deveria “assumir funções de criação e de controle em todos os domínios da atividade humana”, e a legislação não se limitaria mais à simples definição de direitos individuais: ela seria “uma enorme técnica de controle da vida nacional, em todas suas manifestações”.

Além disso, a Imprensa deveria ser controlada pelo Estado, e o Presidente deveria apoderar-se de todos os três poderes, controlando a nação em todos os níveis. Nesse sentido, o conceito de Estado nacional, desenvolvido pelo constitucionalista, é autoritário e inconciliável com o conceito moderno de democracia, e contraria todos os procedimentos democráticos universais definidos por Bobbio; é um regime bonapartista, não estando em conformidade com nenhum tipo de sistema democrático, nem mesmo com a forma substancial do termo.

Observa-se que seus ideais renderam frutos, e que, além de o jurista ter contribuído enormemente para o desenvolvimento do pensamento autoritário brasileiro, suas concepções estão, atualmente, em voga.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Adamo Dias; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. A história do conceito de bonapartismo: uma análise semântica aplicada aos séculos XIX e XX. 2010. 111 f., enc. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação.

ALVES, Adamo Dias; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Elementos bonapartistas no processo de constitucionalização brasileiro: uma análise crítico-reflexiva da história constitucional brasileira de 1823 a 1945. 2015. 159 f., enc Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

BRASIL. Constituições Brasileiras: 1937. Volume IV. Brasília: Senado Federal, Ministério da Ciência e Tecnologia, Centros de Estudos Estratégicos, 2001.

BOBBIO, Norberto. Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da política. 14^a ed. São Paulo, Ed. Paz e Terra, 2007.

CAMPOS, Francisco. A doutrina da população. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1916.

CAMPOS, Francisco. Antecipações à reforma política. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1940. 270 p.

CAMPOS, Francisco. Atualidade de D. Quixote. Belo Horizonte: Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais, 1951. 86 p.

CAMPOS, Francisco. Educação e cultura. 2. ed. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1941. 202 p.

CAMPOS, Francisco; BRASIL. Francisco Campos: discursos parlamentares: seleção e introdução Paulo Bonavides. Brasília: Câmara dos Deputados; Rio de Janeiro: José Olympio, 1979. xxix, 153p. (Perfis parlamentares, 6)

CAMPOS, Francisco. O estado nacional e suas diretrizes. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. 52p.

CAMPOS, Francisco. Pareceres. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1936.

CAMPOS, Francisco. Pela civilização mineira: documentos de governo 1926-1930. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1930. 263 p.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Teoria da Constituição. 2. ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2014. DEMIER, Felipe. O longo bonapartismo brasileiro (1930-1964): um ensaio de interpretação histórica. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. A democracia constitucional no Estado Democrático de Direito. In: Empório do Direito, 2016. Disponível em: <<https://emporiiododireito.com.br/leitura/a-democracia-constitucional-no-estado-democratico-de-direito-por-marcelo-andrade-cattoni-de-oliveira>>. Acesso em 16 de novembro de 2019.

CIOTOLA, Marcello. O pensamento autoritário de Francisco Campos. In: Direito, Estado e Sociedade. N. 37. Jul/Dez 2010. P. 80 – 112.

CINEMATECA BRASILEIRA. Cerimônias públicas – A grande parada dos legionários mineiros. Resgate do Cinema Silencioso Brasileiro

CPDOC/FGV. Arquivo: Getúlio Vargas. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal>>. Acesso em janeiro de 2020.

CPDOC/FGV. Arquivo: Gustavo Capanema. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal>>. Acesso em janeiro de 2020.

CPDOC/FGV. Arquivo: Osvaldo Aranha. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal>>. Acesso em janeiro de 2020.

DULLES, John W.F. Sobral Pinto: A consciência do Brasil – A cruzada contra o regime Vargas 1930 – 1945. Tradução Flávia Mendonça Araripe. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

DUMONT, Arsène. 1890. *Dépopulation et Civilisation: Étude Démographique*. Paris: Lecrosnier et Babé. Reeditado, com uma introdução biográfica e crítica de André Béjin. Paris: Economica, 1990.

FAUSTO, Boris. A revolução de 1930: Historiografia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FONTOURA, João Neves da. Memórias. Rio de Janeiro: 1958-1963. 2v

HALL, John H. Democracy. In: The Blackwell Dictionary of Modern Social Thought. 2ª ed. Edit.: OUTHWAITE, William. 2003. P. 147 – 149.

LEAL, Aurelino de Araújo. História Constitucional do Brasil. Brasília: Senador Federal, 2002.

LOSURDO, Domenico. Democracia ou bonapartismo. Rio de Janeiro e São Paulo: UFRJ e UNESP, 2004.

MALIN, Mauro. Francisco Campos. In: CPDOC/FGV, Dicionário da Elite Republicana (1889 – 1930). Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/dicionario-primeira-republica/2>>. Acesso em 22 de setembro de 2019.

MEDEIROS, Jarbas. Francisco Campos. In: Introdução ao Estudo do Pensamento Político Autoritário Brasileiro 1914/1945. Rio de Janeiro, 1974. P. 59-102.

NETO, Lira. Getúlio (1930-1945): Do governo provisório à ditadura do Estado Novo. Editora Companhia das Letras, 2013.

SILVA, Ricardo. A ideologia do Estado autoritário no Brasil. Chapecó: Argos, 2004. 363 p.

STOPINO, Mario. Autoritarismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. 11. ed. Trad. Carmen C. Varriale et al. Coord. da trad. João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cascais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

PEDRON, Flávio Quinaud. A proposta de Koselleck de história dos conceitos e a reconstrução da história do direito. In: Revista Jurídica da Presidência. V. 21, n. 124. Brasília, jun./set 2019. P. 361 – 385.

VARGAS, Getúlio. Diário 1930-1936. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: FGV, 1995.

VARGAS, Getúlio. Diário, 1937-1942. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: FGV, 1995.

CAPÍTULO 10

O TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REPRESSÃO POLÍTICA DE VARGAS

Tiago Campos de Almeida²

RESUMO

O Tribunal de Segurança Nacional (TSN) foi criado em meio à conjuntura sociopolítica dos anos seguintes à Revolução de 1930, a qual possibilitou a instalação de uma ordem constitucional e jurídica que dependia da repressão do dissenso político. Em nome da defesa da segurança nacional e da ordem política e social, o Estado varguista suprimiu os direitos e as liberdades básicas que haviam sido garantidos pela Constituição democrática de 1934. Nesse contexto, o TSN era um dos principais canais institucionalizados de combate àqueles que se opunham ao regime de Vargas.

O presente artigo tem como objetivo analisar os aspectos políticos, legais e doutrinários envolvendo a criação do TSN em 1936. Será feita uma retomada do cenário histórico no qual foi promulgada a Lei nº 244/1936, que instituiu o tribunal.

Em seguida, serão analisados os principais mecanismos legais e processuais dos quais o tribunal dispunha para julgar e garantir a condenação dos principais inimigos do governo de Getúlio Vargas, e então será proposta uma breve investigação acerca do uso do discurso jurídico nas decisões do TSN.

Pretende-se demonstrar como o TSN era fruto de um contexto político que possibilitou a ascensão do pensamento autoritário no Brasil, além de evidenciar algumas das formas através das quais o

² Graduando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Discente voluntário no Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal de Minas Gerais, sob orientação do prof. Dr. Adamo Dias Alves. Contato: tcampos038@gmail.com

tribunal sustentava os interesses do regime que vigorou no país até 1945.

Palavras-chave: Tribunal de Segurança Nacional; Vargas; Autoritarismo; Segurança Nacional

1. A “SEGURANÇA NACIONAL” E A REPRESSÃO POLÍTICA NO GOVERNO VARGAS

De acordo com Booth (2007, apud LIMA, 2014), o conceito de “segurança” não pode ser compreendido como sendo neutro, objetivo e isento de valoração, tratando-se de uma noção essencialmente derivada e política. Dessa forma, o autor considera que o conceito provém da operacionalização de interesses particulares e de interpretações políticas da realidade de determinados grupos. No Brasil, a ideia de “segurança nacional” esteve fortemente vinculada às estruturas autoritárias da primeira metade do século XX, quando o termo se inseriu no vocabulário político do país, exercendo influência significativa sobre suas instituições (LIMA, 2014).

No início do século XX, as Forças Armadas brasileiras passaram da condição de instituição sem grande influência política para uma posição de controle sobre as leis e instituições do país. Esse processo foi possibilitado, entre outros fatores, pela Revolução de 1930, a qual ofereceu aos militares influência sobre o governo de Getúlio Vargas. À medida que o governo estabelecido enfrentava um contexto político de instabilidade e radicalização, essa relação se intensificou tornando o governo dependente da força militar e do apoio político de setores autoritários do Exército. Nesse contexto, o conceito de “segurança nacional” passou a assinalar o controle militar sobre a tomada de decisões políticas de interesse das Forças Armadas, ultimamente submetendo a vida civil ao escrutínio e às estruturas militares (LIMA, 2014).

A influência obtida pelas Forças Armadas nesse contexto levou o general Góis Monteiro a declarar em 1934 que era necessário abandonar a política *no* Exército e promover a política *do* Exército (LIMA, 2014).

Isso revela como, a partir de 1930, já havia um “projeto político centralizador, unitário, antiparlamentar” de Vargas influenciado pelos militares (FAUSTO, 1999, p. 20). Defendia-se que os civis não eram capazes de conduzir a vida política e a ordem social, e, portanto, somente a organização militar, aplicada não só às instituições, mas à sociedade como um todo, seria capaz de sanar esse problema. Isso seria alcançado com a “despolitização da política”, a qual implicava na exclusão de princípios democráticos (LIMA, 2014).

Segundo Pandolfi (2003, p. 32 apud MARQUES, 2011), “o ano de 1935 foi mais um momento de depuração da elite civil e militar vitoriosa em 1930”. O rápido crescimento da Aliança Nacional Libertadora (ANL) após a sua criação naquele ano, com sua oposição ferrenha a Vargas e promovendo massivas manifestações populares nas ruas, passou a ser visto como uma ameaça para estabilidade do governo. Diante disso, o governo se viu na necessidade de se proteger contra o crescimento do movimento comunista, o qual era visto como subversivo às instituições do país. O aumento dessas tensões foi simultâneo à promulgação da Lei nº 38/1935, conhecida como Lei de Segurança Nacional (LSN), que positivou os crimes contra a ordem política e social e que, diante disso, se tornou uma das armas mais poderosas do governo para a repressão política (MARQUES, 2011).

A Lei de Segurança Nacional era dividida em cinco Capítulos, os quais dispunham sobre crimes contra a ordem política, crimes contra a ordem social, propaganda subversiva, crimes praticados por meio da imprensa e disciplina das sociedades subversivas e disposições relativas a estrangeiros (NUNES, 2010). O conceito de “ordem política”, sobre o qual versava o Capítulo I, vinha definido no § 1º do art. 22, o qual dispunha:

§ 1º A ordem política, a que se refere este artigo, é a que resulta da independência, soberania e integridade territorial da União, bem como da organização e actividade dos poderes políticos, estabeleci-

das na Constituição da República, nas dos Estados e nas leis orgânicas respectivas (BRASIL, 1935).

Apesar da amplitude desse conceito, é possível perceber que os crimes que protegiam a ordem política eram direcionados à proteção do governo de Vargas, e não à “segurança nacional”, como era defendido. Esse padrão se observava em todo o dispositivo legal, como será visto a seguir (NUNES, 2010). Cabe notar que, em 1937, Vargas iria desrespeitar diversos dispositivos da legislação, corroborando a ideia de que os crimes políticos tinham aplicação seletiva. O presidente buscava legitimidade jurídica para seus interesses, muito embora não deixasse de atendê-los quando não a obtinha (OLIVEIRA; SIQUEIRA, 2010).

Dentre os elementos da legislação que evidenciam seu propósito de legitimar a repressão política, é possível destacar a proibição da incitação aos crimes estabelecidos pela lei, usada de forma a coibir a liberdade de expressão. O artigo 4º, que punia atos preparatórios para os crimes de rebelião e insurreição, permitia a supressão do dissenso político em sua fase embrionária através da aplicação arbitrária que foi dada ao dispositivo. Outras formas imperfeitas de crime se encontravam nos arts. 6º, 9º e 10, que puniam a incitação aos crimes contra a ordem política, à desobediência coletiva e à rebelião, deserção ou desobediência militar (NUNES, 2010). Ainda, o art. 13, o qual dispunha que “o puro facto da detenção de substâncias explosivas, sem licença da autoridade, faz presumir, júris et de jure, o dolo específico dos crimes contra o Estado, sujeitando o detentor a severíssima punição” (HUNGRIA, 1936, p. 64 apud NUNES, 2010), facilitou condenações por crimes políticos, enquanto a punição da incitação à luta de classes nos arts. 14 e 15 indicava também um direcionamento específico anticomunista da lei (NUNES, 2010).

Outro mecanismo de caráter relevante da LSN foi a punição ao direito a associações consideradas subversivas, a qual foi positivada no art. 20 e no Capítulo IV, sendo punida até mesmo a filiação a tais organizações. Na aplicação da lei, percebe-se que o critério para

enquadramento como associação subversiva foi o de oposição ao governo. Nesse sentido, o art. 29 da lei, o qual dispunha que sociedades que “depois de registradas, passarem a exercer actividade subversiva da ordem política ou social, serão fechadas pelo Governo” (BRASIL, 1935), foi utilizado como base para que a ANL fosse fechada meses após sua criação (NUNES, 2010). Ainda, o crime de propaganda de processos violentos de subversão era igualado à simples “exaltação ou divulgação de quaesquer idéas partidárias ou sectárias, cujo êxito final dependa de processos revolucionários ou violentos contra a personalidade do Estado” (HUNGRIA, 1936, p. 65 apud NUNES, 2010).

Mesmo com essa série de disposições de caráter autoritário contra o dissenso político, a LSN não foi, por si só, suficiente para conter o crescimento da influência do movimento comunista representado pela ANL. Nesse contexto, em novembro de 1935 eclode a Intentona Comunista, que tem como desfecho inúmeras prisões, dentre elas a do líder da ANL, Luís Carlos Prestes, e que intensifica significativamente o temor acerca de uma ameaça comunista. Diante disso, o governo promulga em dezembro daquele ano a Lei nº 136/1935 como uma resposta direta ao levante (NUNES, 2010).

O art. 10 do novo dispositivo permitiu a punição daqueles que acomessem outros indivíduos a praticarem algum dos crimes previstos na LSN, o que supostamente teria ocorrido na noite da Intentona. Já o art. 19 proibiu quaisquer manifestações de descontentamento contra o governo provisório. Além disso, a nova lei incluiu mecanismos que intensificaram o controle sobre funcionários públicos, possibilitando a punição daqueles envolvidos em crimes políticos, e sobre a iniciativa privada, punindo aquelas que contribuíssem para atividades subversivas (NUNES, 2010).

É notável, portanto, como o governo buscava respostas legislativas para lidar com o dissenso político. Acrescenta-se que, além do endurecimento da LSN, a intensificação da instabilidade política, principalmente após a Intentona Comunista, abriu margens para a criação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) no ano seguinte, para a renovação do estado de sítio de 1935 até 1936 e para a instauração do

estado de guerra até 1937. Percebe-se que a instauração do governo ditatorial de 1937 não foi necessária para dar início à repressão política institucionalizada. O clima político dos anos anteriores ao golpe possibilitou a supressão das garantias individuais que caracterizaria a coerção autoritária do Estado Novo (NEVES, 2013).

Essa série de fatores, portanto, culmina na outorga da Constituição de 1937, como uma consolidação do autoritarismo que já vinha se instalando. Seu preâmbulo a justificava pela “extremação de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência”, pelo “Estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista” e pela inaptidão das instituições anteriores para preservarem e defenderem a paz, a segurança e o bem-estar do povo (BRASIL, 1937). Embora a instabilidade política pudesse ser contida sem a outorga de uma nova Constituição, e os comunistas não estivessem de fato em vias de tomarem o poder, Vargas precisava da ruptura para se manter no poder (SARMENTO; SOUZA NETO, 2012).

A nova Constituição previa a realização de um plebiscito para sua confirmação, o qual nunca foi convocado por Vargas. Sendo assim, a Carta nunca entrou em vigor, possuindo apenas valor histórico, conforme afirmou um de seus principais autores, Francisco Campos. O Poder Legislativo permaneceu dissolvido durante todo o Estado Novo, uma vez que as eleições para o Parlamento só poderiam ocorrer após o plebiscito. Dessa forma, as matérias de competência legislativa da União eram governadas através de decretos-leis do presidente, que podia também alterar a Constituição unilateralmente através de “leis constitucionais”. Ainda, foi decretado estado de emergência por tempo indeterminado, rompendo-se com as garantias constitucionais previstas (SARMENTO; SOUZA NETO, 2012).

O Poder Judiciário foi também significativamente limitado pela nova ordem constitucional, suprimindo-se a Justiça Eleitoral e a Justiça Federal de 1º e 2º graus. Era garantida também a possibilidade de o presidente reverter o controle da constitucionalidade da Justiça submetendo uma lei declarada inconstitucional novamente ao Parlamento, e a instalação de uma justiça especializada para crimes

contra a segurança do Estado, que se concretizava com o TSN (SARMENTO; SOUZA NETO, 2012).

No que tange aos direitos fundamentais, a Constituição de 1937 admitia diversas violações, dentre as quais se destacam a admissibilidade de pena de morte³ para crimes políticos, no art. 13, e de censura dos meios de comunicação, no art. 15, alínea “a” (SARMENTO; SOUZA NETO, 2012). Todavia, a Carta previa direitos que, se respeitados, poderiam ter mitigado o caráter autoritário do regime, como a garantia das liberdades individuais básicas, a possibilidade de o Parlamento processar o presidente e a autonomia dos Estados (PORTO, 2012).

2. A LEGISLAÇÃO CONCORRENTE AO TSN

Conforme já visto anteriormente, o temor por parte do governo acerca da suposta ameaça representada pelo movimento comunista no país inspirou mecanismos de repressão política que antecederam o golpe e a Constituição de 1937. Esse cenário, significativamente intensificado pela Intentona Comunista de 1935, gerou a necessidade de se criar leis especiais para o julgamento dos crimes contra a segurança nacional, o que se concretizou com a Lei nº 244 de 1936, a qual instituiu o Tribunal de Segurança Nacional. Para o governo, a violência e o extremismo na forma de atuação dos comunistas justificavam, portanto, a criação de novos procedimentos de julgamento e até mesmo a relativização do devido processo legal (MARQUES, 2011).

Dessa forma, o órgão criado era dotado de diversas características que instrumentalizavam a repressão pretendida e subvertiam as garantias da Constituição de 1934 (MARQUES, 2011). Por esse motivo, na maior parte dos primeiros julgamentos do Tribunal, os acusados se

³ Embora prevista constitucionalmente, a pena de morte não foi aplicada no Tribunal de Segurança Nacional, o qual utilizava a Lei de Segurança Nacional como base para seus julgamentos. Todavia, o Estado valia-se de outros mecanismos para a eliminação indireta dos indivíduos indesejáveis, como o envio para sobrevivência em regiões inóspitas e a desconsideração da situação de presos políticos doentes (RIBEIRO, 2018).

recusavam a aceitar a legitimidade do Tribunal e não apresentavam defesa (BALZ, 2009). Marques (2011) destaca quanto à aprovação da Lei nº 244/1935:

Ao comparar o projeto original com o aprovado, percebe-se que a atuação da minoria conseguiu “melhorar” algumas regras da nova lei: a) o TSN passava a ser órgão integrante da justiça militar; b) suas decisões passariam a ser recorríveis, mediante apelação para o STM; c) os juízes não poderiam ser demitidos; d) ao acusado ausente ou que não tivesse defensor, seria indicado um advogado nomeado pela OAB. Em relação ao restante da lei, verificou-se a manutenção de algumas normas constantes do projeto original, bem como a inclusão de outras que restringiam o direito de defesa: a retroatividade da Lei nº 244; o arrolamento ilimitado de testemunhas por parte do Ministério Público; o prazo de apenas três dias para o oferecimento da defesa; a possibilidade do juiz determinar a realização de provas *ex officio*; a possibilidade de dispensar o comparecimento do réu; a presunção de veracidade das alegações da acusação no caso do réu ter sido preso com arma na mão; o julgamento por “livre convicção” (MARQUES, 2011, p. 143-144)

Ainda no que se refere à subversão constitucional provocada pelo diploma legal, salienta-se a inclusão do TSN na Justiça Militar. O art. 84 da Constituição de 1934 versava que o foro da Justiça Militar somente poderia ser estendido a civis em crimes contra a segurança externa do país e contra as instituições militares.

Diante disso, a justificativa encontrada foi a de que o tribunal, como parte da Justiça Militar, atendia a essa exigência constitucional ao julgar aqueles que atentavam contra a ordem política e social (como os participantes do levante de 1935, ocorrido dentro dos quartéis,

que, portanto, ameaçavam também as instituições militares) agindo em nome do comunismo financiado por Moscou (portanto, agentes externos).

Ainda, a possibilidade de julgamento dos crimes da LSN pela Justiça Militar seria justificada com o art. 3º, § 3º, que equiparava tais crimes aos crimes militares. Esse exemplo revela como a criação do TSN foi possibilitada burlando-se as normas constitucionais sob a pretensão de repressão judicial (MARQUES, 2011).

Outro aspecto da Lei nº 244/1936 que suscitou debates na doutrina acerca da observação da lei à Constituição de 1934 foi a garantia da decisão por “livre convicção” do juiz. Para Vargas, o fato de os magistrados da Justiça Federal aplicarem penas consideradas brandas justificava que os juízes do TSN tivessem tal prerrogativa na análise de provas, e que as decisões não necessitassem de motivação.

Embora se afirmasse que a garantia apenas definia o modelo de apreciação das provas como contraposto ao sistema de provas legais e permitia ao juiz selecionar as provas mais relevantes, a aplicação do princípio nos julgamentos do TSN revela que a prerrogativa garantiu arbitrariedade aos juízes, reforçando seu caráter autoritário.

Esse fator, somado à possibilidade de o juiz requerer a produção de provas *ex officio*, facilitava com que fossem comuns muitas decisões sem embasamento jurídico e com base em preconceitos e elementos extraprocessuais.

O fato de o tribunal não se ater às garantias processuais da justiça tradicional, sem ter ao menos juízes necessariamente juristas, e ter sido estabelecido como uma forma de defender o regime vigente, dificultava com que os julgamentos não fossem manipulados no sentido da condenação (NUNES, 2013).

Ainda no que se refere às dificuldades impostas à defesa dos acusados, nota-se diversos mecanismos para limitar os direitos dos réus. A Lei nº 244/1936 conferia aos defensores possuíam apenas três dias para oferecer defesa após a inquirição das testemunhas.

O tempo dedicado à defesa era limitado de tal forma que, em processos com muitos réus, restava a cada advogado apenas algumas

horas para a preparação da defesa e poucos minutos para sua apresentação. Ademais, muitos dos advogados de defesa que eram indicados pelos juízes não exerciam seu papel, sem comparecer ao julgamento e examinar o processo (BALZ, 2009).

Nesse sentido, destaca-se também a inversão do ônus da prova para o réu. Inicialmente, os presos com armas em punho eram presumivelmente culpados. Com o Decreto-Lei nº 88/1937, essa hipótese passou a incluir a posse de qualquer documento ou objeto do crime, o que contribuiu para a repressão de indivíduos não envolvidos diretamente na luta armada, a exemplo daqueles responsáveis por propaganda subversiva.

Com os Decretos-Leis nº 428/1938 e nº 474/1938, tudo aquilo que fosse apurado na fase inquisitória passou a ser considerado prova, exceto se contradito por outra prova. Era comum o uso de tortura e maus tratos na obtenção das provas inquisitoriais.

Assim, a inversão do ônus da prova era uma importante ferramenta em um contexto de perseguição, considerando que a supressão dos direitos de defesa do acusado dificultava com que pudesse provar sua inocência. Era uma maneira de condicionar a livre convicção de forma a facilitar a condenação. A livre convicção do juiz tinha como resultado a eliminação de garantias processuais, da mesma forma como a presunção limitava o direito à defesa (NUNES, 2013).

Como resultado dessa série de fatores, nos primeiros julgamentos do Tribunal, a condenação era a via de regra, de modo que, para os envolvidos nas revoltas comunistas de 1935, a acusação quase sempre significava condenação (SILVA, 1997, apud BALZ, 2009). Todavia, à medida que “foi-se esmaecendo a impressão contrária e hostil ao movimento de 35, o advogado podia ter sucesso” (SILVA, 1997, p. 153, apud BALZ, 2009).

Ainda, como inicialmente era possível que as decisões fossem recorridas em segunda instância no Supremo Tribunal Militar (STM), o qual não obedecia às mesmas regras e procedimentos especiais do TSN, muitas decisões eram reformadas na segunda instância.

A maior parte dessas reformas ocorria em razão do uso arbitrário da prerrogativa de decisão por “livre convicção” e de condenações sem embasamento e provas. Entretanto, essa situação se alterou com o Decreto-Lei nº 88/1937 que desvinculou o TSN da Justiça Militar, fazendo do Tribunal uma justiça autônoma. Com isso, as apelações de decisões em primeira instância passaram a ser julgada pelo Tribunal Pleno do TSN, formado por juízes do próprio Tribunal, cujas decisões eram irrecorríveis. Isso fez com que as alterações das decisões em segunda instância se tornassem raríssimas. Ademais, todas as sentenças absolutórias passaram a recorrer *ex officio* (BALZ, 2009).

3. O DISCURSO JURÍDICO DA APLICAÇÃO DAS LEIS NO TSN

A análise da aplicação da legislação por parte do Tribunal de Segurança Nacional permite perceber como o regime manipulava o discurso jurídico para garantir seus objetivos de repressão política. Como as regras estipuladas para os julgamentos colocavam os acusados em uma posição de presunção de culpa, é notável como as decisões do Tribunal que levavam à absolvição eram significativamente mais elaboradas se comparadas àquelas que levavam à condenação, evidenciando que a tendência natural dos julgamentos ocorria naquele sentido. Embora contasse com regras específicas de julgamento que objetivavam diminuir o formalismo, e, consequentemente, relativizar o devido processo legal e as garantias processuais, o TSN ainda devia aplicar os princípios e regras gerais do Direito Penal para fundamentar suas decisões (NUNES, 2017).

Nesse quesito, tem-se como exemplo a incidência de mais de um crime aos acusados, no que se destaca o julgamento dos envolvidos nas revoltas de 1935. A utilização indevida do concurso material de crimes por parte dos juízes do TSN, ao invés do concurso formal ou regra da subsidiariedade, tinha como resultado a exasperação das penas dos acusados. Ilustrativamente, no julgamento de Luís Carlos Prestes e Harry Berger, os acusados sofreram com a cumulação das penas para execução de insurreição, crime previsto no art. 1º da LSN,

e para atos preparatórios para tal crime, prevista no art. 4º. Assim, foi violado o princípio do *ne bis in idem*, já que o crime do art. 4º deveria estar contido no do art. 1º, acarretando concurso formal.

A justificativa apresentada foi a de que se tratava de dois delitos autônomos, quando, na verdade, a regra se aplica para crimes de mesma natureza, e não para a violação de um mesmo tipo penal. Da mesma forma, no julgamento do processo nº 1/1937/DF, relativo a envolvidos na revolta comunista do Rio de Janeiro, aplicou-se a pena do crime comum de lesões corporais ao invés de dispositivos sobre uso da violência da legislação de crimes políticos, de forma a permitir concurso formal com a pena dos crimes políticos cometidos, aumentando a pena dos condenados (NUNES, 2017).

Outros institutos aplicados de forma inadequada incluem a reincidência e a prescrição. No processo nº 189/1936/PR, por exemplo, aplicou-se a agravante da reincidência de estrangeiro reingresso ilegalmente no território, circunstância prevista no art. 6º do Decreto nº 4.247/1921. A decisão foi revertida em grau de recurso por não atender aos requisitos da CLP de 1932 de sentença com trânsito em julgado e de se tratar de crimes de mesma natureza. Já no processo nº 283/1940/BA, não foram emitidos mandados de prisão dos condenados uma vez que os crimes se restavam prescritos. Todavia, as penas foram aumentadas em grau de recurso de forma a não incidir a prescrição, resultando na prisão dos acusados (NUNES, 2017).

Cabe notar que o Tribunal respeitava regras gerais do Direito Penal em algumas circunstâncias, como reconhecendo a prescrição de determinadas sentenças ou deixando de aplicar crimes da parte especial do Código Penal, mesmo em casos que resultavam em absolvição, a exemplo dos crimes contra a honra. É possível afirmar que, nesses casos, o TSN buscava legitimar sua atuação como tribunal constitucional.

Porém, em diversas ocasiões o Tribunal evidentemente burlava as disposições legais de forma a alcançar os resultados desejados no sentido de repressão política, reforçando seu caráter de tribunal de exceção.

Embora não haja estatísticas revelando a proporção entre o número de indiciados e o número de condenados, esses fatores revelam como o Tribunal de Segurança Nacional foi fundamental para a construção de um discurso que legitimava a perseguição política e a eliminação do dissenso (NUNES, 2017).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Segurança Nacional foi criado com base em diversos pretextos que institucionalizaram a repressão política.

Destaca-se o temor gerado pelos levantes comunistas de 1935, os quais foram catalisadores do endurecimento da legislação de crimes políticos que seria utilizada pelo Tribunal.

A justificativa de que o Estado precisava se proteger contra os movimentos subversivos que o ameaçavam não conseguiu esconder o caráter de tribunal de exceção do TSN.

Isso se despontava na supressão dos direitos e garantias fundamentais promovida pelo órgão, seja na legislação originária do Tribunal ou através da manipulação do discurso político nos julgamentos, rompiam com quaisquer parâmetros constitucionais.

Dessa maneira, a forma como o TSN atuava em nome de um governo autoritário que não tinha comprometimento com a ordem constitucional é evidenciada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALZ, Christiano Celmer. O Tribunal de Segurança Nacional: aspectos legais e doutrinários de um tribunal da Era Vargas (1936-1945). Orientador: Prof. Doutor Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender. 2009. 228 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/92317>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

BRASIL. [Constituição (1934)]. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 9 jun. 2020.

____. [Constituição (1937)]. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 9 jun. 2020.

____. Lei nº 38, de 4 de abril de 1935. Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, 1935. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html>>. Acesso em: 9 jun. 2020.

FAUSTO, Boris. O Estado Novo no contexto internacional. In: REPENSANDO o Estado Novo. Organizadora: Dulce Pandolfi. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. Cap. 1, p. 16-21. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6762/142.pdf>>. Acesso em: 9 jun. 2020.

LIMA, Laura. Legislating security: drilling down the concepts of “national defense” and “national security” in Brazil (1900-1945). *Defence Studies*, [s. l.], v. 14, n. 3, p. 266-283, 2014. Disponível em:

<<http://dx.doi.org/10.1080/14702436.2014.889470>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Repressão política e usos da Constituição no governo Vargas (1935-1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo. Orientador: Prof. Dr. Cristiano Paixão. 2011. 219 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/10412/3/2011_RaphaelPeixotodePaulaMarques.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2020.

NEVES, David Rodrigues Silva. O Tribunal de Segurança Nacional e a repressão aos comunistas e integralistas (1936-1938). Orientador: Prof. Doutor Antonio Pedro Tota. 2013. 150 p. Dissertação (Mestrado em História Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/12788>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

NUNES, Diego. Legislação penal e repressão política no Estado Novo: uma análise a partir de julgamentos do Tribunal de Segurança Nacional (1936-1945). Acervo, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, p. 126-143, jul/dez. 2017. Disponível em: <<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/837>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

____. O percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945): do Direito Penal político italiano ao Direito da Segurança Nacional brasileiro. Orientador: Arno Dal Ri Júnior. 2010. 326 p. Dissertação (Mestrado em Teoria, Filosofia e História do Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/93750>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

____. O Tribunal de Segurança Nacional e o valor da prova testemunhal: o debate sobre o princípio da livre convicção do juiz a

partir do julgamento do processo nº. 1.355. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 8, n. 2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica>. ISSN 1980-7791. Acesso em: 28 mar. 2020.

SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

PORTO, Walter Costa. Constituições brasileiras: 1937. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. 120 p. v. 4. ISBN 978-85-7018-427-6.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; SIQUEIRA, Gustavo Silveira. Pequeno ensaio sobre a injustiça: memórias secas de um Tribunal de Segurança Nacional. Sequência, [s. l.], n. 61, p. 111-125, dez. 2010. DOI 10.5007/2177-7055.2010v31n61p111. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/9004/b8d2096e84fb14de3bbea9f415088fa2a4c5.pdf?_ga=2.142337202.1201350393.1588537032-1074882839.1588537032>. Acesso em: 28 mar. 2020.

RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. Direito e autoritarismo, a expulsão de comunistas no Estado Novo (1937-1945). Prisma Jurídico, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 163-183, jan/jun. 2018. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93412617011>>. Acesso em: 28 mar. 2020.